



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

# Diário da Justiça Eletrônico

Nº 16.148

João Pessoa-PB • Disponibilização: segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021  
Publicação: terça-feira, 23 de fevereiro de 2021 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVIII



## ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA GAPRE Nº 280/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Tacima (CNS 07.321-3), Comarca de Araruna, encontra-se vago desde o falecimento do antigo Titular, o Sr. Amaro Jorge de Alexandria, em 15 de setembro de 2019, não estando incluído no Edital nº 01/2013 do Concurso das Serventias Extrajudiciais; CONSIDERANDO que o Provimento nº 77/2018 do CNJ dispõe sobre a designação de responsável interino pelo expediente de serventias extrajudiciais vagas; CONSIDERANDO a ausência de substituto, no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Tacima (CNS 07.321-3), que atenda aos requisitos dos artigos 2º e 3º do Provimento CNJ nº 77/2018; CONSIDERANDO que a Srª Alzeni Ribeiro Gomes, Delegatária Titular do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Riachão (CNS nº 07.093-8), nos moldes do art. 5º, caput, do Provimento nº 77/2018, aceitou assumir a interinidade da serventia de Tacima e apresentou a documentação necessária para demonstrar sua aptidão; e CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2020121905 e com fundamento na Lei nº 8.935/94, no §1º, do art. 2º, da Lei Estadual nº 6.402/96, no Código de Normas Extrajudicial da CGJ-PB e no Provimento CNJ nº 77/2018, RESOLVE: Art. 1º Designar a Srª Alzeni Ribeiro Gomes como Delegatária Interina do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Tacima (CNS 07.321-3), para que permaneça à frente da administração do serviço, de forma precária e provisória, até que a unidade venha a ser provida pelo delegatário aprovado no concurso público ou novo interino. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 08 de julho de 1996. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, assinado e datado digitalmente. DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

**PORTARIA GAPRES Nº 323, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2021012091, RESOLVE: Exonerar MARCONE GOMES E SILVA, Técnico Judiciário, matrícula 472283-3, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Juízo do 1º Grau, Símbolo PJ-SFJ-300, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário da Paraíba, que vinha exercendo junto a 1ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 19 de fevereiro de 2021. Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides - PRESIDENTE

**PORTARIA GAPRES Nº 324, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2021012091, RESOLVE: Designar o servidor MARCONE GOMES E SILVA, Técnico Judiciário, matrícula 472283-3, lotado no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Guarabira, para exercer atividade gratificada no Gabinete do Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, na forma do inciso II, do art. 20, da Lei nº 9.586/2011. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 19 de fevereiro de 2021. Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides - PRESIDENTE

**ERRATA – PORTARIA GAPRE Nº 326/2021. Onde se lê:** 22.02.2020 até ulterior deliberação. **Leia-se:** 22.02.2021 até ulterior deliberação. (Portaria publicada no Diário do dia 22.02.2021).

**PORTARIA GAPRE Nº 328/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e o constante do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021.013.779, RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora **ANA CARMEM PEREIRA JORDÃO VIEIRA**, Juíza de Direito do Juizado Auxiliar Misto da 2ª Circunscrição, para, excepcionalmente, no dia 21/03/2021, às 16:00 horas, no Ed. Pallazzo Roberto Pinto, nº 501, na cidade de Campina Grande/PB, realizar o casamento civil dos nubentes e **BRENO RAVELY DE ARAÚJO** e **LETÍCIA BEZERRA DE LUNA LINS**. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 22 de fevereiro de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente**

**PORTARIA GAPRE Nº 329/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e o constante do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021.015.346, RESOLVE: Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor **KLEYBER THIAGO TROVÃO EULÁLIO**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Mista da Comarca de São João do Rio do Peixe, para, excepcionalmente, no dia 27/02/2021, às 15:30 horas, no La Vie – Sítio Araticun, s/n, na cidade de Lagoa Seca/PB, realizar o casamento civil dos nubentes e **VICTOR ARTHUR EULÁLIO BRASILEIRO** e **ISLEY LEITE VIRGINIO**. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 22 de fevereiro de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente**

**Portaria GAPRE nº 331/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e conforme Processo Administrativo nº 2021.018.767; RESOLVE: Art. 1º Dispensar, a partir do dia 22.02.2021, o Excelentíssimo Senhor **IANO MIRANDA DOS ANJOS**, Juiz de Direito da 1ª Vara Mista da Comarca de Cuité, de responder pelo expediente da 2ª Vara Mista da mesma unidade judiciária. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, em 22 de fevereiro de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente**

**Portaria GAPRE nº 332/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e conforme Processo Administrativo nº 2021.024.610, RESOLVE: Art. 1º Dispensar, a partir do dia 22.02.2021, o Excelentíssimo Senhor **WLADIMIR ALCIBIADES MARINHO FALCÃO CUNHA**, Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, de responder pelo expediente da 8ª Vara Cível da mesma unidade judiciária. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, em 22 de fevereiro de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente**

**PORTARIA GAPRE Nº 333/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a servidora **ROBERTA COELHO PORTELA TARGINO**, Técnico Judiciário, matrícula 470328-6, lotada no Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa, para exercer as atribuições do seu cargo junto à 1ª Vara da Infância e da Juventude da referida Comarca. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 22 de fevereiro de 2021. DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - PRESIDENTE

## PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

### MESA DIRETORA

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides  
(Presidente)  
Des. Maria das Graças Morais Guedes  
(Vice-Presidente)  
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho  
(Corregedor-Geral de Justiça)  
  
Des. José Aurélio da Cruz  
(Ouvidor)  
Des. João Benedito da Silva  
(Ouvidor Substituto)

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 2ª Sexta-feira, às 09:00h  
Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides  
(Presidente)  
Des. Maria das Graças Morais Guedes  
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho  
  
MEMBROS EFETIVOS  
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
Des. João Benedito da Silva  
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

SUPLENTE  
Des. Carlos Martins Beltrão Filho  
(1º suplente)  
Des. Arnóbio Alves Teodósio  
(2º suplente)  
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos  
(3º suplente)

### Órgãos Julgadores

#### PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:  
Quarta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto  
Des. Leandro dos Santos  
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos  
Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti  
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior  
Des. José Aurélio da Cruz (Presidente)

#### SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:  
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos  
Des. João Alves da Silva  
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira  
Desª Maria das Graças Morais Guedes  
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque  
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)

#### PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto  
Des. Leandro dos Santos  
Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti  
(Presidente)

#### SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos  
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior (Presidente)  
Des. José Aurélio da Cruz

#### TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos  
Desª Maria das Graças Morais Guedes (Presidente)  
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

#### QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. João Alves da Silva  
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)  
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

#### CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h

Des. João Benedito da Silva (Presidente)  
Des. Carlos Martins Beltrão Filho  
Des. Arnóbio Alves Teodósio  
Des. Ricardo Vital de Almeida  
Des. Joás de Brito Pereira Filho

#### TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:  
Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h  
e das 14:00h às 18:00h





### ATOS DO GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL

**AVISO Nº 24/2021. O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a solicitação dirigida a este Órgão pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, constante do Processo Administrativo ora indicado, AVISA aos Juizes de Direito do Estado da Paraíba, aos Notários, Registradores, ao público em geral e a quem possa interessar o seguinte: A inutilização de Papéis de Segurança/Moeda para ato de aposição de apostilamento abaixo declinados: Processo Administrativo nº 0000151-44.2021.8.15.1001 – Papéis nº A5546152. João Pessoa, 19 de fevereiro de 2021. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Corregedor-Geral da Justiça.**



### DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0016920-28.2007.815.2001 - RECORRENTE:** Estado da Paraíba - **PROCURADOR:** Fábio Andrade Medeiros (OAB/PB nº 10.810) - **RECORRIDA:** Vitrium Indústria e Comércio de Vidros Ltda - **ADVOGADA:** Celina Lopes Pinto (OAB/PB nº 7.032) - **Vistos etc. - Decisão: Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recuso extraordinário.**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0100567-02.2010.815.0000 - RECORRENTE:** Estado da Paraíba - **PROCURADOR:** Fábio Andrade Medeiros (OAB/PB nº 10.810) - **RECORRIDOS:** UGT/PB – União Geral dos Trabalhadores do Estado da Paraíba e outros - **ADVOGADO:** George Ottavio Brasilino Olegário (OAB/PB nº 15.013) - **Vistos etc. - Decisão:** Destarte, uma vez verificada a divergência entre o acórdão impugnado e o aresto paradigma (RE nº 843.112/SP - Tema 624), impõe-se a aplicação do art. 1.030, II, do CPC/2015, devendo os autos serem devolvidos ao gabinete do eminente relator, a fim de que o órgão julgador possa retratar-se ou manter a decisão, indicando, se for o caso, a ocorrência de *distinguishing* (peculiaridades a afastarem, no caso concreto, a orientação emanada do paradigma) ou de *overruling* (eventual modificação do entendimento jurisprudencial estampado no *leading case* invocado). - **Ante o exposto, remetam-se estes autos ao órgão julgador, em conformidade com o disposto no art. 1.030, II, do CPC/2015 e art. 3º, inciso III, da Resolução TJPB nº 27, de 13/07/2011.**

**RECURSO ESPECIAL Nº 0059707-28.2014.815.0011 - RECORRENTE:** Município de João Pessoa - **PROCURADOR:** Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega (OAB/PB nº 11.642) - **RECORRIDO:** José Humberto Henrique de Sousa - **ADVOGADA:** Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva (OAB/PB nº 15.729) - **Vistos etc. DECISÃO: Ante o exposto, determino a suspensão do presente recurso especial até que o Excelso Pretório defina, por ocasião do julgamento do Tema 06, a orientação a ser adotada para os demais casos.**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0101278-70.2011.815.0000 - RECORRENTE:** Estado da Paraíba - **PROCURADOR:** Fábio Andrade Medeiros (OAB/PB nº 10.810) - **RECORRIDO:** Associação Paraibana dos Defensores Públicos – APDP - **ADVOGADA:** Ciene Figueirêdo Feliciano da Silva (OAB/PB nº 6.974) - **Vistos etc. - DECISÃO: Ante o exposto, remetam-se estes autos ao órgão julgador, em conformidade com o disposto no art. 1.030, II, do CPC/2015 e art. 3º, inciso III, da Resolução TJPB nº 27, de 13/07/2011.**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0000498-40.2013.8.15.0231 - RECORRENTE:** Jocelly de Araújo Ferreira - **ADVOGADA:** Roberta Onofre Ramos - **RECORRIDO:** Município de Itapororoca - **PROCURADOR:** Brunno Kléberson de Siqueira Ferreira (OAB/PB nº 16.266) - **Vistos etc. - DECISÃO: Ante o exposto, INADMITO o recurso extraordinário.**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0006921-35.2014.815.0181 - RECORRENTE:** Estado da Paraíba - **PROCURADOR:** Fábio Andrade Medeiros (OAB/PB nº 10.810) - **RECORRIDA:** Risolene Galdino Ribeiro - **ADVOGADAS:** Maria do Socorro Batista da Rocha (OAB/PB nº 7.139) e Kamila Batista da Rocha Araújo (OAB/PB nº 16.520) - **Vistos etc. - DECISÃO: Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recuso extraordinário.**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0025523-85.2010.815.2001 - RECORRENTE:** Ondunorte Cia de Papeis e Papelão Ondulado Norte Ltda. - **ADVOGADOS:** Fernando de Oliveira Lima (OAB/PE nº 25.227) e Alexandre Araújo de Albuquerque (OAB/PE nº 25.108) - **RECORRIDO:** Estado da Paraíba - **PROCURADOR:** Fábio Andrade Medeiros (OAB/PB nº 10.810) - **Vistos etc. - DECISÃO: Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recuso extraordinário.**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0000845-12.2011.815.0371 - RECORRENTE:** Fábio Tyrone Braga de Oliveira - **ADVOGADO:** Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 10.827) - **RECORRIDO:** Ministério Público do Estado da Paraíba - **Vistos etc. - DECISÃO: Ante o exposto: a) NEGO SEGUIMENTO ao apelo nobre, no que diz respeito à questão da aplicação da Lei nº 8.429/92 aos agentes políticos; b) INADMITO o recurso extraordinário, quanto às demais questões.**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2020167675 - Pedido de Providências - Djair Alves de Andrade Filho; 2020167819 - Pedido de Providências - Heitor Soares Dantas; 2020102766 - Teletreabalho - Lessandra Nara Torres Silva

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, INDEFERIU o seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2020111102 - Pedido de Providências - Jéssica Loureiro Pinheiro

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2021014642 - Verbas Rescisórias - Carolina Vieira Coelho; 2021007910 - Pedido de Providências - Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira; 2020187718 - Verbas Rescisórias - Scheilla Barbosa Andrade dos Santos; 2020154332 - Verbas Rescisórias - Joel Gomes da Silva; 2021006595 - Pedido de Providências - Débora de Sousa Antunes Bustamante; 2020140712 - Pedido de Providências - Edivaldo Bernardo dos Santos Júnior; 2021024610 - Férias - Transferência ou Acumulação - Magistrado - Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga; 202100659 - Pedido de Providências - Débora de Sousa Antunes Bustamante; 2020177046 - Indicação de Substituto - Edson dos Santos Dantas e outro; 2020162253 - Pedido de Providências - Domingos Gualberto de Oliveira; 2021015725 - Verbas Rescisórias - Arildo Toscano de Oliveira; 2020185095 - Férias - Interrupção - Flavia Galvão Paiva Motta; 2020163730 - Verbas Rescisórias - Carlos Antonio Gonçalves Cruz; 2020167675 - Pedido de Providências - Djair Alves de Andrade Filho; 2020167819 - Pedido de Providências - Heitor Soares Dantas; 2021019921 - Pedido de Providências - Fernando Antero Fernandes; 2021022642 - Férias - Transferência ou Acumulação - Magistrado - Wladimir Alcibiades Marinho Falcão Cunha; 2021022763 - Férias - Transferência ou Acumulação - Magistrado - Gustavo Pessoa Tavares de Lyra; 2020098731 - Pedido de Providências - Cristian Martins Camara; 2021019190 - Afastamento - Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti; 2019072511 - Pedido de Providências - Einstein Roosevelt Leite; 2021022941 - Férias - Transferência ou Acumulação - Magistrado - Carlos Eduardo Leite Lisboa

ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU		
<b>COMUNICADO</b> - O Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:		
<b>GRUPO – 1 - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABEDELLO, SANTA RITA, ALHANDRA, CAAPORÃ, CONDE, ITABAIANA E PEDRAS DE FOGO. FEVEREIRO/2021</b>		
	PLANTÃO CIVEL	PLANTÃO CRIMINAL
Dias	Comarca/Vara	Comarca/Vara
26 e 27.02	13ª VARA CIVEL DA CAPITAL	1ª VARA MISTA DE SANTA RITA
<b>GRUPO – 2 - CAMPINA GRANDE, ALAGOA NOVA, BOQUEIRÃO, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, QUEIMADAS, UMBUZEIRO, JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PICUI, SERRA BRANCA, REMÍGIO, SOLEDADE e SUMÉ. FEVEREIRO/2021</b>		
	PLANTÃO CIVEL	PLANTÃO CRIMINAL
Dias	Comarca/Vara	Comarca/Vara
26 e 27.02	2ª JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CAMPINA GRANDE	ALAGOA NOVA
<b>GRUPO – 3 - GUARABIRA, ALAGOA GRANDE, AREIA, ALAGOINHA, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, GURINHÉM, JACARAÚ, MAMANGUAPE, SAPÉ, RIO TINTO e SOLÂNEA. FEVEREIRO/2021</b>		
Dias	Comarca/Vara	
26 e 27.02	2ª VARA MISTA DE GUARABIRA	
<b>GRUPO – 4 - PATOS, ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, PIANCÓ, POMBAL, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, TAPEROÁ e TEIXEIRA. FEVEREIRO/2021</b>		
Dias	Comarca/Vara	
26 e 27.02	SANTA LUZIA	
<b>GRUPO – 5 - SOUSA, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE. FEVEREIRO/2021</b>		
Dias	Comarca/Vara	
26 e 27.02	3ª VARA MISTA DE CATOLÉ DO ROCHA	
Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 22 de fevereiro de 2021. <b>AURÉLIO OSÓRIO AQUINO DE GUSMÃO</b> - Gerente de Primeiro Grau.		



### ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

**COMUNICADO** - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, conforme o Art. 1º do Ato da Presidência nº 03 de 03 de fevereiro de 2021, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 24 de fevereiro de 2021, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR			
24/02	<b>JOSÉ AURELIO DA CRUZ</b>			
	SERVIDORES			
	SETOR DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1674	GERÊNCIA JUDICIÁRIA 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1657/1642	GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL (MOTORISTA) 3208-6036
24/02	Geraldo Leite de Azevedo Júnior	Poliana Leite da S. Brilhante e Juarez Fernandes da Silva	Daniela Maria Cavalcanti Costa e Orni Ferreira Maia Júnior	

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 22 de fevereiro de 2021. **ROBSON DE LIMA CANANÉA** - Diretor Especial em Exercício.

#### ENDEREÇO DE PLANTÃO

Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)

#### TELEFONES

TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Gerência Judiciária – 3216-1536; Setor de Protocolo e Distribuição – 3216-1475; Diretoria Jurídica – 3216-1657



**PODER  
JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA  
DA PARAÍBA**

### GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Gerente: Lenilson Guedes de Aquino

## DIÁRIO DA JUSTIÇA

Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR”

Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB

Contato: (83) 99145-1002 (whatsapp) • (83) 3216-1629 (Supervisão) (83) 3216-1818 e (83) 3216-1420 (Apoio)

site: [www.tjpb.jus.br](http://www.tjpb.jus.br) • e-mail: [martinho@tjpb.jus.br](mailto:martinho@tjpb.jus.br)



O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU PARCIALMENTE os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2020092082 - Solicitar Informação - Centro de Estudos de Opinião Pública (CESOP) da UNICAMP e Núcleo de Pesquisa em Políticas Públicas da USP e outro; 2020110360 - Pedido de Providências - Natália Miranda da Silva Pereira; 2020184889 - Pedido de Providências - Holimar Medeiros da Costa; 2020173413 - Verbas Rescisórias - José Cavalcanti Pedrosa Neto; 2020165384 - Verbas Rescisórias - Lamara Laena Menezes Dantas; 2021018718 - Férias - Transferência ou Acumulação - Magistrado - Fernanda de Araújo Paz

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, INDEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2020186573 - Pedido de Providências - Rafaela Maria de Lima Santos; 2018101877 - Diferenças de Vencimentos - Eduardo José de Carvalho Soares; 9 2020186573 - Pedido de Providências - Rafaela Maria de Lima Sá Santos; 2020168400 - Abono de Permanência - Márcia Maria Bezerra Medeiros de Lima Carvalho; 2020156893 - Abono de Permanência - Paulo Glycerio Albuquerque Bandeira; 2020113085 - Abono de Permanência - Thereza Amelia M. de Sousa Guedes; 9 2020131672 - Abono de Permanência - Eliete Araújo dos Santos; 2019243811 - Pedido de Providências - Maria do Socorro Ferreira Maracajá; 2020100491 - Abono de Permanência - Diana Lucena de Oliveira; 2020161994 - Abono de Permanência - Maria do Socorro Farias de Queiroz; 2020103293 - Abono de Permanência - Maria Elizabete Ramalho Lins

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, declarou PREJUDICADO os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2021002789 - Indicação de Substituto - José Gutemberg Gomes Lacerda; 2021010990 - Designação - Deborah Cavalcanti Figueiredo; 2020188190 - Indicação de Substituto - José Gutemberg Gomes Lacerda; 2021015580 - Pedido de Providências - Diretoria Judiciária; 2021015627 - Pedido de Providências - Diretoria Judiciária; 2020114852 - Pedido de Providências - SINDOJUS PB; 2021015678 - Pedido de Providências - Diretoria Judiciária

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, determinou o SOBRESTAMENTO dos seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2021012000 - Aposentadoria - Danilda Maria Cartaxo Reis Chaves; 2021019411 - Pedido de Providências - Antonio Leobaldo Monteiro de Melo

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, determinou o ARQUIVAMENTO do seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2019202847 - Pedido de Providências - Rita de Cássia Martins Andrade

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos. Acolho os termos do parecer do Juiz Auxiliar da Presidência, pelo que não conheço do recurso administrativo e determino o arquivamento dos autos. Publique-se. Cumpra-se." No PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2021011613 - Gratificações - José Jackson Guimarães

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos. Homologo o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência e julgo prejudicado o pedido. Arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Cumpra-se." No PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2021010990 - Designação - Deborah Cavalcanti Figueiredo

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos. Acolho o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência. Dê-se ciência a DIGEP. Após, archive-se o processo Publique-se. Cumpra-se." No PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2021001743 - Afastamento - Gabinete da Presidência / Tribunal de Justiça

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos. Acolho o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência, nos termos da manifestação retro e homologo o certame. Expeça-se portaria de designação dos servidores Malila Natascha da Costa Pereira e Yeti Jerônimo Rodrigues da Costa para exercerem suas atribuições junto à 5ª Vara Criminal da Comarca de João Pessoa. À Diretoria de Gestão de Pessoas, para as providências a seu cargo. Publique-se. Cumpra-se." No PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2019204342 - Pedido de Providências - Giovanni Magalhães Porto

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO/ASSUNTO/ INTERESSADO: 2021017879 DESIGNAÇÃO - Juliana Duarte Maroja e outros(1)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, HOMOLOGOU os seguintes processos: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 2020107034 - AFASTAMENTO - Zildo de Souza e outros(1)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, INDEFERIU os seguintes processos: PROCESSO/ASSUNTO/ INTERESSADO: 2018213662 ( VACÂNCIA DE SERVIDOR- Andre Ricardo de Carvalho Costa e outros(1); 2019052586 LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO Marcos Roberto Brandao Belfort e outros(1); 2021001698 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS- Newton Leal Costa Filho e outros(1)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DETERMINOU O SOBRESTAMENTO os seguintes processos: PROCESSO/ ASSUNTO/INTERESSADO: 2021010045 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - Daniel Campos Martins e outros(1); 2021010965 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS- Candido da Nobrega Ferreira Filho e outros(1); 2021009276 - Debora B. Cavalcanti Albuquerque e outros(1); 2021012831 Alice Cavalcante Silva Costa e outros(1)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DECLAROU PREJUDICADO os seguintes processos: 2019069204 OS PARA ANÁLISE - : PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA e outros(1)



### DESPACHOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 58/2020, publicado em 27/11/2020, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / INTERESSADO:** 2020186926 - Francine Cabral de Aguiar Lins Nobrega; 2020188526 - Roberto Barbosa de Moraes Junior; 2021022329 - Sivanara Saint-Mary Guedes da Nóbrega de Alencar.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme Ato da Presidência nº 01, de 20 de janeiro de 2021 (replicado por incorreção em 26/01/2021), DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / ESTAGIARIO(A):** 2021024425 - Amanda Pereira de Araujo Lopes; 2020185781 - Ana Paula de Lima Alves; 2020184065 - Davi Luiz da Silva; 2020183431 - Joacir Ataide Pereira Filho; 2020186629 - Rayane Estrela de Almeida; 2020171560 - Sara dos Santos Branco; 2021023522 - Vitoria Batista da Cunha.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme Ato da Presidência nº 01, de 20 de janeiro de 2021 (replicado por incorreção em 26/01/2021), INDEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / ESTAGIARIO(A):** 2021014136 - Caroline de Sena Dionisio.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme Resolução nº 17, de 15 de outubro de 2014 publicada em 17/10/2014 e republicada em 20/10/2014, INDEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROGRESSÃO / PROMOÇÃO FUNCIONAL – PROCESSO / NOME:** 2020173649 - Sadrionara Soares Pacheco Neri. Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 22 de fevereiro de 2021. **EINSTEIN ROOSEVELT LEITE – Diretor.**



### DESPACHOS DOS(AS) DESEMBARGADORES(AS)

Des. Luiz Silvío Ramalho Junior

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0003093-37.2012.815.0331. RELATOR: Des. Luiz Silvío Ramalho Junior. AGRAVANTE: Estado da Paraíba - Procurador: Felipe de Brito Lira Souto. AGRAVADO: Maria das Neves Silva Santos. DEFENSOR: Fernanda Pedrosa Tavares Coelho.. Ante o exposto, com base no art. 982, § 1, do CPC c/c art. 127, I, do RITJPB, verificado que a matéria encontra-se afetada ao IRDR 10, determino a suspensão do andamento do presente processo.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0008413-97.2015.815.2001. RELATOR: Des. Luiz Silvío Ramalho Junior. AGRAVANTE: Estado da Paraíba Procurador: Felipe de Brito Lira Souto. AGRAVADO: Joao Duarte Neto. DEFENSOR: Terezinha Alves Andrade de Moura - Oab/pb 2.414.. Ante o exposto, com base no art. 982, § 1, do CPC c/c art. 127, I, do RITJPB, verificado que a matéria encontra-se afetada ao IRDR 10, determino a suspensão do andamento do presente processo.



### ATOS DA DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

O Diretor de Economia e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, escudado no Ato da Presidência nº 09, de 04 de fevereiro de 2019, faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto no art. 3º, III, da Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias concedidas a servidores e magistrados integrantes do Tribunal:

### Diárias concedidas

NOME/INTERESSADO	PROCESSO Nº	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	ATIVIDADE
Brunno Jose Lins Lima Cavalcante	1695	GERENTE DE APOIO OPERACIONAL	Sapé	19/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Eliane de Oliveira Pimentel Lima	1626	ANALISTA JUDICIARIO - ESP PSICOLOGIA	Pedras de Fogo	12/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Eliane de Oliveira Pimentel Lima	1628	ANALISTA JUDICIARIO - ESP PSICOLOGIA	Santo Antônio	27/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Eliane de Oliveira Pimentel Lima	1629	ANALISTA JUDICIARIO - ESP PSICOLOGIA	Mamanguape	26/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Francisco de Lima Silva	1258	OFICIAL DE JUSTIÇA	Puxinanã	03/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Francisco de Sales L de Carvalho	1432	OFICIAL DE JUSTIÇA	Barra de Santana; Esperança; Gado Bravo; Queimadas; Remígio	04/01/21; 05/01/21; 06/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Francisco Jose de Figueiredo Leitao	1694	OFICIAL JUDICIARIO III	Sapé	19/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Jose Alberto Rodrigues da Silva	1713	REQUISITADO	Sapé	15/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Jose Alberto Rodrigues da Silva	1714	REQUISITADO	Sapé	16/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Jose Alberto Rodrigues da Silva	1715	REQUISITADO	Sapé	17/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Klebia Glene G. de Sousa B. Freire	1712	OFICIAL DE JUSTIÇA	Itaporanga	30/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Lidiane Silveira Marinho Barbosa	1633	ANALISTA JUDICIARIO - ESP ASSISTENTE SOCIAL	Mamanguape	20/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Lucia de Fatima Ferreira dos Santos	1504	OFICIAL DE JUSTIÇA	Queimadas; Serra Redonda	30/01/21; 31/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Luciano Gomes Marinho	1692	AUXILIAR JUDICIARIO	Jacaraú	18/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Marquileudo Venancio Candeia	1711	REQUISITADO	Piancó	19/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Mikaely Gonçalves da Silva	1645	ANALISTA JUDICIARIO - ESP ASSISTENTE SOCIAL	Pedras de Fogo	08/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Mikaely Gonçalves da Silva	1646	ANALISTA JUDICIARIO - ESP ASSISTENTE SOCIAL	Lucena	27/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Mikaely Gonçalves da Silva	1648	ANALISTA JUDICIARIO - ESP ASSISTENTE SOCIAL	Pedras de Fogo	20/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Paulo Bezerra Wanderley	1693	REQUISITADO	Campina Grande	18/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Paulo Bezerra Wanderley	1702	REQUISITADO	Mamanguape	19/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Philippe Guimaraes Padilha Vilar	1698	JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	Soledade	11/02/21; 18/02/21	ACUMULAÇÃO DE COMARCAS
Roberto Jose Lins Rocha	1700	AUXILIAR JUDICIARIO	Alhandra; Conde	19/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Rummenigge da Silva Ferreira	1696	REQUISITADO	Mamanguape	18/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Sormanni Roberto de M. Gomes	1701	REQUISITADO	Pedras de Fogo	19/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Valter Francisco de Melo	1699	REQUISITADO	Alagoa Grande; Gurinhém	19/02/21	TRABALHO DESIGNADO





AGRAVO REGIMENTAL Nº 0015855-41.2013.815.0011. RELATOR: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior. AGRAVANTE: Estado da Paraíba - Procurador: Felipe de Brito Lira Souto. AGRAVADO: Rita Maria Pereira. ADVOGADO: Elson Pereira de Carvalho - Oab/pb 3.873. Ante o exposto, com base no art. 982, § 1, do CPC c/c art. 127, I, do RITJPB, verificado que a matéria encontra-se afetada ao IRDR 10, determino a suspensão do andamento do presente processo.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0017359-58.2015.815.2001. RELATOR: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior. AGRAVANTE: Estado da Paraíba - Procurador: Gustavo Nunes Mesquita. AGRAVADO: Rafaella Honorato Ferreira Franco. ADVOGADO: Nevita Maria Pessoa de Aquino Franca Luna - Oab/pb 14.974 E Outros.. Ante o exposto, com base no art. 982, § 1, do CPC c/c art. 127, I, do RITJPB, verificado que a matéria encontra-se afetada ao IRDR 10, determino a suspensão do andamento do presente processo.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0036365-90.2011.815.2001. RELATOR: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior. AGRAVANTE: Estado da Paraíba - Procurador: Felipe de Moraes Andrade. AGRAVADO: Idelmar Rodrigues de Oliveira. ADVOGADO: Anderson Fernando Coutinho da Cunha - Oab/pb 16.149.. Ante o exposto, com base no art. 982, § 1, do CPC c/c art. 127, I, do RITJPB, verificado que a matéria encontra-se afetada ao IRDR 10, determino a suspensão do andamento do presente processo.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0066569-83.2012.815.2001. RELATOR: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior. AGRAVANTE: Estado da Paraíba - Procurador: Gustavo Nunes Mesquita. AGRAVADO: Jorge Jose da Cunha. DEFENSOR: Amaury Ribeiro de Barros Filho.. Ante o exposto, com base no art. 982, § 1, do CPC c/c art. 127, I, do RITJPB, verificado que a matéria encontra-se afetada ao IRDR 10, determino a suspensão do andamento do presente processo.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000881-50.2013.815.0091. RELATOR: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior. APELANTE: Geraldo Ferreira da Nobrega. ADVOGADO: Marcos Antônio Inácio da Silva (oab/pb N. 4.007). APELADO: Município de Salgadinho, Representado Por Seu Procurador.. Ante o exposto, com base no art. 982, §1, do CPC c/c art. 127, I, do RITJPB, estando a matéria afetada ao IRDR 10, determino a suspensão do andamento do presente feito até ulterior deliberação da relatoria ou do colegiado, a quem compete a análise do processo n. 0812984-28.2019.8.15.0000.



### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**Apelação Cível - Processo Eletrônico nº 0800176-90.2016.8.15.0001.** Relator: Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI. Apelado SAKS VIAGENS E TURISMO LTDA - ME. Intimando o Bel ROBERTO AFONSO BARBOSA (OAB SP 237661-A) do inteiro teor do acórdão ID 9284315. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

**Apelação Cível - Processo Eletrônico nº 0005038-59.2013.8.15.2001.** Relatora: Exma. Des. Maria das Graças Moraes Guedes. Apelante: VIJAI ELETRICA DO BRASIL LTDA. Apelado CONDUPASQUA CONDUTORES ELETRICOS LTDA. Intimando o Bel. JOSE ROBERIO DE PAULA ( OAB/ SP 112832-A) do inteiro teor do acórdão ID 8569698. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0015960-62.2013.815.2001** -(2ª C.C.) – Agravante: **PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA**, Agravado: **LENIRA SEVERINA DE LIMA**, intimação ao(a) Bel(a). **ÊNIO SILVA NASCIMENTO**, OAB-PB Nº **11.946**, a fim de no prazo DE (15) QUINZE DIAS, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contrarrazões do recurso.(art. 272, & 2º e 1.030, do CPC)2015.

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0000203-12.2016.815.0000** -(2ª C.C.) – Agravante: **PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA**, Agravado: **JOSÉ LUIZ DE MEIRELES**, intimação ao(a) Bel(a). **GUSTAVO MAIA RESENDE LÚCIO**, OAB-PB Nº **12.548**, a fim de no prazo DE (15) QUINZE DIAS, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contrarrazões do recurso.(art. 272, & 2º e 1.030, do CPC)2015.

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0015458-02.2008.815.2001** -(2ª C.C.) – Agravante: **HOSPITAL SANTA PAULA LTDA**, Agravado: **VERA MARIA DE BRITO SILVA CAL MUIINHOS**, intimação aos Beis. **ANDRÉ LUIZ CAVALCANTI CABRAL**, OAB-PB Nº **11.195** e **FELIPE RIBEIRO COUTINHO G DA SILVA**, OAB-PB Nº **11.689**, a fim de no prazo DE (15) QUINZE DIAS, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contrarrazões do recurso.(art. 272, & 2º e 1.030, do CPC)2015.

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0025770-61.2013.815.2001** -(2ª C.C.) – Agravante: **VERTICAL ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA**, Agravado: **ANA MARIA CAMPELO PEREIRA**, intimação ao(s) Bel(is). **ENÉAS FLÁVIO DE MORAIS SEGUNDO**, OAB-PB Nº **14.318**, a fim de no prazo DE (15) quinze DIAS, na condição de patrono do recorrido, apresentar contrarrazões do recurso.(art. 272, & 2º e 1.030, do CPC)2015.

**RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0001533-60.2014.815.0761** -(2ª C.C.) – Recorrente: **MUNICÍPIO DE GURINHÉM**, Recorrido: **LUIZ DOS SANTOS FARIAS**, intimação ao(s) Bel(is). **ANTÔNIO AMÂNCIO DA COSTA ANDRADE**, OAB-PB Nº **4.068**, a fim de no prazo DE (15) quinze DIAS, na condição de patrono do recorrido, apresentar contrarrazões do recurso.(art. 272, & 2º e 1.030, do CPC)2015.



### JULGADOS DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

Des. Arnobio Alves Teodosio

APELAÇÃO Nº 0001040-56.2008.815.0741. RELATOR: Des. Arnobio Alves Teodosio. APELANTE: 2º Romualdo Batista Andrade e 1º Tullio Rafael Monteiro Maia. ADVOGADO: 2º Jandui Barbosa de Andrade, Márcio Maciel Bandeira, Efigênio Cândido Júnior, Heverton Dantas de Carvalho e Jefferson Almeida de Souto e ADVOGADO: 1º Humberto Albino de Moraes. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÕES CRIMINAIS. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS E CORRUPÇÃO DE MENOR. Preliminar aventada pela Procuradoria de Justiça. Prescrição. Extinção da punibilidade do delito de corrupção de menor para os acusados. Decretação. Tráfico de drogas. Pleito de absolvição ou desclassificação. Impossibilidade. Materialidade e autorias consubstanciadas através das provas carreadas aos autos. Depoimentos dos agentes policiais. Validade. Condenações mantidas. Associação para o tráfico de drogas. Absolvição. Possibilidade. Inexistência de prova quanto à estabilidade e permanência. Pena do delito remanescente. Redução. Erro aritmético. Regime prisional abrandado. Penas privativas de liberdade substituídas por restritivas de direito. Recurso parcialmente provido. - Verificando-se que do recebimento da denúncia (20/072011) até a publicação da sentença condenatória (02/03/2018) transcorreu o lapso prescricional (04 anos), sem a incidência de qualquer lapso interruptivo ou suspensivo do prazo prescricional, mister que seja declarada a extinção da punibilidade do delito de corrupção de menores, pela prescrição, em relação aos dois réus. - Impossível falar em absolvição, quando a materialidade e a autoria do delito de tráfico de drogas restaram devidamente comprovadas, notadamente pelos depoimentos dos agentes policiais responsáveis pela apreensão da droga, bem como pelas demais provas trazidas aos autos. - O depoimento de policiais constitui meio de prova válido, principalmente quando colhidos em juízo, com observância ao contraditório, bem como quando corroborados com os demais elementos probatórios produzidos ao longo da instrução criminal. - Ressalte-se que não há como acolher as alegações dos acusados ao relatarem que se tratam de meros usuários, o que se evidencia não apenas por simples aferição quantitativa da droga, mas também pelas condições em que se deu a conduta criminosa (em uma festa), o modo de acondicionamento da substância entorpecente (12 gramas de maconha embaladas) e demais circunstâncias que envolveram os fatos, todas indicativas da traficância. - Por outro lado, não estando devidamente comprovada a estabilidade e a permanência do vínculo existente entre os acusados para a prática do tráfico a absolvição das sanções do artigo 35 da Lei 11.343/06 é medida que se impõe. - Reconhecida a prescrição do delito de corrupção de menores, bem como ante a absolvição dos acusados do crime de associação ao tráfico, além da constatação de erro aritmético no crime tráfico de drogas, necessária a redução da pena. - Readequada a sanção, o regime de cumprimento de pena deve ser fixado no aberto, bem como que a pena privativa de liberdade deve ser substituída por restritivas de direitos. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDA a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, DE OFÍCIO, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE de Túlio Rafael Monteiro Maia e Romualdo Batista Andrade, pela prescrição, com relação ao delito de corrupção de menores, nos termos do artigo 107, IV, 109, V, ambos do Código Penal, E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS APELOS, PARA ABSOLVER os apelantes das sanções do artigo 35 da Lei de Drogas, nos termos do artigo 386 inciso VII do Código de Processo Penal, E REDUZIR AS PENAS do delito de tráfico dos réus, para 02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 03 (três) dias de reclusão e 260 (duzentos e sessenta) dias-multa, a serem cumpridas em regime inicial aberto, substituindo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direitos, nas modalidades de prestação de serviços à comunidade, pelo período da pena privativa de liberdade, e prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo, ficando a implementação das medidas substitutivas a cargo do Juízo de Execução.

APELAÇÃO Nº 0001502-31.2018.815.0751. RELATOR: Des. Arnobio Alves Teodosio. APELANTE: Ministério Público da Paraíba. APELADO: Flaviano Ferreira Marcelino. ADVOGADO: Acrísio Alves de Almeida. APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO, POSSE DE DROGA PARA CONSUMO E DESOBEDEIÊNCIA. Art. 14 da Lei nº 10.826/2003, art. 28 da Lei nº 11.343/2006 e art. 330 do Código Penal. Sentença desclassificatória do porte ilegal de arma de fogo de uso permitido para posse ilegal de arma de fogo de uso permitido, condenação por posse de droga e absolvição pelo delito de desobediência. Irresignação ministerial. Pleito para condenação nos termos da denúncia. Cabimento. Materialidade e autoria consubstanciadas. Recurso conhecido e provido. - Havendo nos autos provas firmes, coesas e indubitadas, formando o conjunto probatório harmônico e uniforme, no sentido de que o réu trazia consigo o revólver, em via pública, não há que se falar em desclassificação da conduta de porte ilegal de arma de fogo para posse ilegal de arma de fogo, merecendo reforma a sentença de primeiro grau, para condenar o réu nas penas do art. 14 da Lei nº 10.826/2003. - Ponto outro, consoante se verifica da prova oral colhida, de fato, o recorrido desobedeceu à ordem de parada, emanada de autoridade policial, enquadrando-se a conduta no art. 330 do Código Penal, conforme vastos precedentes jurisprudenciais. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, DAR PROVIMENTO AO APELO MINISTERIAL para, mantendo a condenação de Flaviano Ferreira Marcelino por posse de drogas para consumo, nos termos da sentença recorrida, condená-lo nas penas do art. 14 da Lei nº 10.826/2003 e art. 330 do Código Penal, à 02 (dois) anos de reclusão, 15 (quinze) dias de detenção, em regime inicial aberto, e 20 (vinte) dias-multa, com substituição da reprimenda corporal por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e multa, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0002512-74.2017.815.2003. RELATOR: Des. Arnobio Alves Teodosio. APELANTE: Ednaldo da Costa Rocha. DEFENSOR: Fernando Eneas de Souza E Roberto Sávio de Carvalho Soares. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. Artigo 157, § 2º, inc. I (antes da revogação pela Lei nº 13.654/2018), do CP. Condenação. Irresignação defensiva. Insuficiência de provas. Materialidade e autoria consubstanciadas. Palavras da vítima corroboradas por outros elementos probatórios. Pedido de desclassificação para o delito de furto simples. Impossibilidade. Emprego de grave ameaça contra a vítima. Reprimenda. Análise das circunstâncias judiciais. Vetores da personalidade e das circunstâncias do crime tidos por negativos sem fundamentação válida. Afastamento da desfavorabilidade. Redução da pena-base para o mínimo legal que se impõe. Causa de aumento de pena prevista no inciso I, § 2º, art. 157, do Código Penal. Desnecessidade de apreensão e da realização de perícia na arma de fogo. Provimento parcial do apelo para reduzir a pena do réu. - A ação delituosa narrada na denúncia encontra respaldo em farto acervo probatório coligido na fase investigatória e durante a instrução processual, restando devidamente comprovada a materialidade e autoria, notadamente pelas declarações da ofendida, pelos depoimentos testemunhais e pelo reconhecimento feito pela vítima em juízo, bastantes a apontar o ora recorrente como autor do ilícito capitulado na denúncia, não havendo que se falar em ausência de provas a sustentar a condenação. - A palavra da vítima nos crimes contra o patrimônio tem especial relevância quando não se vislumbra qualquer motivo para incriminação de inocente e estando em consonância com as demais provas dos autos. - É impossível a desclassificação do crime de roubo qualificado descrito na denúncia (art. 157, §2º, I, do CP - com redação anterior à Lei nº 13.654/2018) para o de furto (art. 155 do CP), tendo em vista que a consumação do roubo se dá quando o agente, mediante violência ou grave ameaça à pessoa, retira o bem da esfera de disponibilidade da vítima, conduta descrita na denúncia e comprovada na instrução processual. - Grave ameaça, no crime de roubo, é toda coação de ordem subjetiva, suficiente para que o agente atinja sua finalidade de subtrair o bem, estando atrelada à redução da capacidade de resistência do sujeito passivo. - Evidencia-se, na situação espelhada nestes autos, que a inversão da posse da res furtiva se deu mediante grave ameaça, preceito qualificador do roubo, configurada pela atitude do apelante, que tomou o celular da vítima mediante a intimidação com uso de arma de fogo. Assim, é possível concluir que o temor provocado na ofendida reduziu a capacidade de resistência dela, não havendo como se afastar a presença da elementar da grave ameaça. - Há que ser reduzida a pena-base aplicada no primeiro grau quando as circunstâncias judiciais tidas por desfavoráveis não apresentam fundamentação idônea. - Conforme o entendimento pacificado na Corte Superior de Justiça, no crime de roubo, a constatação de que a res furtiva não foi restituída à vítima é elemento insito ao tipo penal e, por via de consequência, não é idônea para, por si só, fundamentar a exacerbação da pena-base pela atribuição de juízo de valor negativo ao vetor consequências do crime. - Quanto à personalidade, o STJ já se posicionou no sentido de que o argumento de que a personalidade do agente é voltada para a prática de crimes, sem, no entanto, a indicação de fundamentos concretos extraídos dos autos, não se mostra suficiente para o fim de fundamentar a negatização desse vetor. No caso, o réu é primário e não há elementos concretos desabonadores de sua personalidade, devendo ser afastada a negatividade dessa circunstância judicial. - No que diz respeito à causa de aumento de pena prevista no inciso I (emprego de arma), § 2º, do art. 157 do Código Penal, antes da alteração feita pela Lei nº 13.654/2018 (atualmente equivalente ao inciso I do §2º-A do mesmo artigo), o STJ, quando do julgamento do EREsp n. 961.863/RS, submetido à sistemática dos recursos repetitivos, firmou o entendimento no sentido de que para a sua incidência é dispensável a apreensão e realização de perícia no respectivo objeto, desde que existentes outros meios que comprovem a utilização da arma de fogo na prática delituosa, como na hipótese vertente. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO DEFENSIVO para reduzir a pena do réu, em harmonia parcial com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0002933-55.2019.815.0011. RELATOR: Des. Arnobio Alves Teodosio. APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELADO: Flavio Medeiros de Brito. ADVOGADO: Maria de Lourdes Silva Nascimento. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. Art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006. Irresignação do representante do Ministério Público. Exclusão da causa de diminuição da pena do § 4º, do art. 33, da Lei Antidrogas (tráfico privilegiado). Pleito improcedente. Redução da fração utilizada. Cabimento. Natureza e quantidade da droga apreendida. Não substituição da pena corporal por restritivas de direitos e aplicação do regime inicial aberto para cumprimento da pena. Incabível. Pena final inferior a 04 (quatro) anos. Aplicação dos arts. 44, inciso I, e 33, § 2º, alínea "c", ambos do Código Penal. Recurso parcialmente provido, reduzindo a fração utilizada para minorar a pena pelo tráfico privilegiado. - O tráfico privilegiado é instituto voltado para aquele traficante eventual, em reconhecimento à menor reprovabilidade da sua conduta, não sendo considerado crime hediondo, de acordo com entendimento do Supremo Tribunal Federal. - Constatando-se que o apelado é primário, não possui maus antecedentes e não ficou comprovado que se dedique às atividades delitivas ou integre organização criminosa, mostra-se improcedente o pleito ministerial para exclusão da minorante do art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006. - Ponto outro, apesar de a quantidade não justificar a não incidência do tráfico privilegiado, é suficiente, juntamente com a variedade do entorpecente apreendido ("crack" e "maconha"), para fundamentar a utilização de uma fração menor a reduzir a reprimenda. Precedentes jurisprudenciais. - Não merece acolhida o pedido do Ministério Público para não conversão da pena privativa de liberdade em restritivas de direitos e mudança do regime de cumprimento inicial da reprimenda para o semiaberto, quando a pena aplicada não supera quatro anos (arts. 44, inciso I, e 33, § 2º, alínea "c", ambos do Código Penal). Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, reduzindo a fração utilizada para minorar a pena pelo tráfico privilegiado, em desarmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0005981-97.2018.815.2002. RELATOR: Des. Arnobio Alves Teodosio. APELANTE: Bruno de Lira Lima. ADVOGADO: Thiago Jose Menezes Cardoso. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido. Artigo 14 da Lei nº 10.826/2003. Pleito absolutório. Improcedência. Materialidade e autoria consubstanciadas. Redução da pena. Impossibilidade. Fixação da reprimenda no mínimo legal. Prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. Suspensão condicional da pena. Inaplicabilidade à hipótese. Reprimenda corporal substituída por restritivas de direitos, em cumprimento ao disposto no artigo 77, inciso III, do Código Penal. Recurso desprovido. - Não há que se falar em absolvição quando o conjunto probatório, constante dos autos, evidenciar a materialidade e a autoria delitivas. - O delito em disceptação é de mera conduta, ou seja, independe da ocorrência de qualquer efetivo prejuízo para a sociedade, e de perigo abstrato, a probabilidade de vir a ocorrer algum dano, pelo mau uso da arma, acessório ou munição, é presumido pelo tipo penal. Aquele que porta arma de fogo, sem autorização, como no caso em análise, é punido porque coloca em risco a segurança pública, posto que a qualquer momento poderá fazer uso dela de forma indevida. - Não há que se falar em redução da pena quando a sua aplicação, no primeiro grau de jurisdição, deu-se em obediência ao critério trifásico, de forma fundamentada, mostrando-se adequada e proporcional ao ilícito praticado. Ademais, na hipótese do caderno processual, a reprimenda básica foi fixada no mínimo legalmente previsto e restou definitiva neste patamar, diante da ausência de agravantes, atenuantes, causas de aumento ou de diminuição da pena, inexistindo reparos a serem feitos. - Não decorrido o prazo previsto no art. 109 do Código Penal, improcedente a alegação de ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. - Cabível a substituição da reprimenda corporal por restritivas de direitos, não se concebe a suspensão condicional da pena, a teor do que dispõe o art. 77, inciso III, do Código Penal. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0006797-45.2019.815.2002. RELATOR: Des. Arnobio Alves Teodosio. APELANTE: Renato Martins da Silva. ADVOGADO: Saulo de Tarso de Araujo Pereira. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. Posse ilegal de arma de fogo de uso restrito, com numeração raspada. Art. 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 10.826/2003. Condenação. Irresignação defensiva visando a absolvição. Insuficiência probatória. Alegação inverossímil. Materialidade e autoria consubstanciadas. Prova inconteste. Depoimento de policiais. Validade. Ausência de dolo. Inocorrência. Ilegalidade da prisão em flagrante. Invasão de domicílio pelos policiais. Não caracterização. Desprovimento do apelo. - Configurado está o delito de posse ilegal de arma de fogo de uso restrito quando o agente pratica uma das condutas descritas no tipo do art. 16 da Lei do





Desarmamento, comprovada através de prova documental e testemunhal. - É pacífico o entendimento de que os depoimentos de policiais, quando seguros, coerentes e firmes, merecem a mesma credibilidade que o de qualquer outra testemunha, constituindo-se assim meio de prova idônea para fundamentar a condenação. - Totalmente descabida a alegação de ausência de dolo do agente que, de forma livre e consciente possui e tem em depósito arma de fogo de uso restrito, com numeração raspada, e munições. - Inexiste violação de domicílio, a acarretar a nulidade da prisão em flagrante, quando a entrada de policiais na residência do réu é amparada por fundadas razões da prática de delito em seu interior, ainda mais quando há permissão do acusado, como na hipótese vertente. Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados. ACORDA a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0006823-07.2016.815.0011. RELATOR: Des. Arnobio Alves Teodosio. APELANTE: Francinaldo Santos Macedo. ADVOGADO: Maysa Cecília C. Silva de Azevedo. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE IRREGULAR DE MUNIÇÕES DE USO PERMITIDO E POSSE ILEGAL DE MUNIÇÕES DE USO RESTRITO E USO DE DOCUMENTO FALSO. Preliminar de nulidade da sentença. Alegação de ausência de análise de tese defensiva. Não ocorrência. Negativa de autoria rebatida. Rejeição. Mérito. Pleito de absolvição dos delitos do art. 12 e 16 da Lei nº 10.826/03. Impossibilidade. Autoria e materialidade comprovadas. Pedido de aplicação do princípio da insignificância. Inviabilidade. Crime de mera conduta e perigo abstrato. Contexto que revela a periculosidade social da ação. Condenação mantida. Pena. Obediência aos critérios legais. Recurso desprovido. - Não há que se falar em nulidade da sentença por ausência de apreciação de tese defensiva, uma vez que a douta magistrada analisou o pleito de negativa de autoria, concluindo pela culpabilidade do denunciado, resultado que contraria a pretensão de absolvição formulada em favor do acusado. - A materialidade e autoria dos delitos de posse irregular de munições de uso permitido e posse ilegal de munições de uso restrito restaram sobejamente provadas nos autos, de modo que o pleito absolutório carece de consonância com as provas produzidas. - De mais a mais, os crimes descritos pelos artigos 14 e 16 da Lei 10.826/03 são de mera conduta e perigo abstrato, aperiçoando-se quando o agente de forma livre e consciente pratica uma das condutas descritas no tipo penal. - Outrossim, há de ser observado o contexto fático da apreensão, in casu, o réu - conhecido do meio policial - foi surpreendido por policiais civis, na sua residência, com diversos documentos falsos, oportunidade em que foram encontradas 06 (seis) munições intactas calibre.38 e 10 (dez) munições de uso restrito calibre.40, possuindo o acusado, inclusive, várias condenações. - Assim, o caso concreto indica periculosidade social da ação, pelo que a aplicação da bagatela na hipótese não alcança o recorrente. - A sanção, que não foi objeto do apelo, restou determinada dentro dos limites discricionários permitidos à magistrada, bem como em patamar justo e condizente à conduta perpetrada e em consonância ao exame das circunstâncias judiciais, portanto, não há nenhum erro ou injustiça a ser corrigida. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, REJEITAR A PRELIMINAR AVANTADA, E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO.

APELAÇÃO Nº 0007664-09.2017.815.2002. RELATOR: Des. Arnobio Alves Teodosio. APELANTE: Estevo Lucio Junior. DEFENSOR: Nerivaldo Alves da Silva. ADVOGADO: Genildo Ferreira Xavier. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. Irresignação defensiva restrita à dosimetria. Pena-base. Exacerbação injustificada. Inocorrência. Quantum ajustado à conduta perpetrada. Recurso desprovido. - Não se vislumbra nenhuma incorreção na sanção imposta ao apelante, tendo em vista que sua reprimenda se mostra adequada e suficiente à prevenção e reprovação da conduta perpetrada. Ademais, in casu, a douta sentenciante dosou a dosimetria com base em seu poder discricionário e em plena obediência aos limites legalmente previstos. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDA a Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça.

CARTA TESTEMUNHÁVEL Nº 0000809-35.2019.815.0000. RELATOR: Des. Arnobio Alves Teodosio. REQUERENTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. REQUERIDO: Francisco Rogério Oliveira de Lima. DEFENSOR: Nerivaldo Alves da Silva e Enriquimar Dutra da Silva. CARTA TESTEMUNHÁVEL. Decisão que não recebeu recurso em sentido estrito e refutou arguição de nulidade absoluta de audiência pela ausência do representante do Ministério Público. Não recebimento do recurso mantido. Possibilidade recursal não prevista no taxativo rol do art. 581, do CPP. Nulidade absoluta da audiência de instrução e julgamento. Reconhecimento. Ausência do representante ministerial. Imprescindibilidade. Inexistência de registros de intimação do parquet. Ausência, inclusive, do réu e da vítima à audiência de instrução realizada. Anulação do ato. Provimento parcial do recurso. - Com razão a magistrada, quando não recebeu o recurso em sentido estrito interposto pelo ora recorrente, uma vez que a irresignação recursal interposta, em face de ato processual supostamente nulo, não é cabível por meio deste instrumento, já que não há previsibilidade no seu taxativo rol de hipóteses, previstas no art. 581, do Código de Processo Penal. - Observa-se, no caso dos autos, em análise da decisão atacada, refutou arguição de nulidade absoluta de audiência pela ausência do representante do Ministério Público, o prejuízo lançado às partes envolvidas na ação penal, por ofensa ao contraditório e ampla defesa, quando da oitiva de testemunha da acusação, sem a presença ministerial. - Apesar de a decisão ora combatida registrar que o parquet foi intimado previamente da audiência, não há nos autos ou na movimentação processual, registros desse procedimento, bem como que, não só o Ministério Público se fazia ausente ao ato, como também, o réu e a vítima, demonstrando-se a precipua necessidade de regularização deste ocorrido. - Considerando-se o que determinam os artigos 563 e 564, inciso III, alínea "d", do Código de Processo Penal, o artigo 41, da Lei 8.625/93, e ainda, em reverência ao princípio do contraditório e ampla defesa, impõe-se, in casu, a nulidade processual, para que se realize novamente a audiência de instrução e julgamento com a presença do Ministério Público e, claro, do réu e da vítima, se possível, a fim de que os cânones do Direito vigente sejam respeitados em suas amplitudes. Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO, para, em face da decisão objurgada, reconhecer a nulidade da audiência de instrução e julgamento, a fim de que outra se realize com a presença do representante do Ministério Público, em harmonia com o parecer ministerial.

DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000831-93.2019.815.0000. RELATOR: Des. Arnobio Alves Teodosio. AUTOR: Ministério Público do Estado da Paraíba. DEFENSOR: Odonildo de Sousa Mangueira. RÉU: José Idelbrando Targino da Silva. DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO. Pedido formulado pelo Ministério Público. Existência de fatos concretos a motivar o requerimento. Plausível parcialidade dos jurados. Alta periculosidade do pronunciado. Presentes os requisitos do art. 427 do CPP. Preterição das Comarcas mais próximas. Possibilidade. Réu supostamente integrante de organização criminosa. Deslocamento da competência para a Comarca de Campina Grande. Deferimento. - Havendo fatos objetivos que autorizam fundada dúvida sobre a imparcialidade dos jurados, bem como que em ocorrendo o julgamento dos réus no Juízo de origem ou nas Comarcas circunvizinhas, haverá o comprometimento de forma aguda e séria da paz e da tranquilidade na comunidade local, é de se deferir o pedido de desaforamento, mormente se formulado pelo Ministério Público e sem contestação da douta Juíza de Direito. Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em DESAFORAR O JULGAMENTO PARA A COMARCA DE CAMPINA GRANDE, em harmonia com o parecer ministerial.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000775-48.2012.815.0051. RELATOR: Des. Arnobio Alves Teodosio. EMBARGANTE: Wallysson Rufino dos Santos. ADVOGADO: Joao de Deus Quirino Filho. EMBARGADO: A Câmara Criminal do Tjpb. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Contradição e omissão. Inexistência. Rejeição. - Na consonância do previsto no art. 619 do Código de Processo Penal, os embargos de declaração se consubstanciam em instrumento processual destinado a retificar o julgamento ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, sem modificar a substância da decisão, não se prestando para buscar esclarecimento sobre o convencimento do Órgão Julgador, principalmente quando têm o nítido propósito de obter o reexame de tese já devidamente exaurida pelo relator do aresto embargado, ainda que para fins de prequestionamento. -Ponto outro, o referido remédio não tem o condão de obrigar o julgador a renovar ou reforçar a fundamentação do decisório, bem como a reexaminá-lo, inserindo desnecessariamente citações de normas legais e constitucionais, apenas para contentar o anseio das partes. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda, a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por votação unânime, em REJEITAR os embargos declaratórios, em harmonia com o parecer ministerial.

**Des. Ricardo Vital de Almeida**

APELAÇÃO Nº 0000026-58.2018.815.0071. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Ministério Público da Paraíba. APELADO: Luis Felipe Gomes da Silva. DEFENSOR: Laura Neuma Camara Bonfim Sales. APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO PELO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006). IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL. 1. PLEITO DE EXASPERAÇÃO DA PENA. DOSIMETRIA. PRIMEIRA FASE. RECONHECIMENTO DE UMA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL ("CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME") EM RAZÃO DA QUANTIDADE E NATUREZA DA DROGA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL PELA MAGISTRADA A QUO. REFORMA DA SENTENÇA NESTE PONTO. FIXAÇÃO DA REPRIMENDA BÁSICA EM PATAMAR SUPERIOR AO MÍNIMO LEGAL (6 ANOS E 3 MESES DE RECLUSÃO E 630 DIAS-MULTA). SEGUNDA FASE. APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA. NÃO RECONHECIMENTO DA ATENUANTE PREVISTA NO ART. 65, III, "D", DO CP. RÉU QUE CONFESSA APENAS QUE A DROGA ERA SUA, TODAVIA, PARA CONSUMO PRÓPRIO. TERCEIRA FASE. PRETENSÃO MINISTERIAL DE REDUÇÃO DA FRAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. INVIABILIDADE. RÉU QUE PREENCHE OS REQUISITOS PREVISTOS NO §4º, DO ART. 33, DA LEI Nº 11.343/06. MANUTENÇÃO DA REDUÇÃO DA REPRIMENDA NA FRAÇÃO MÁXIMA DE 2/3. QUANTIDADE DE DROGAS APREENDIDA QUE NÃO PODE SER UTILIZADA, CONCOMITANTEMENTE, PARA EXASPERAR

A PENA NA PRIMEIRA FASE E PARA MODULAR O REDUTOR NA TERCEIRA FASE. PRECEDENTES STF E STJ. MANUTENÇÃO DO REGIME INICIAL ABERTO E DA SUBSTITUIÇÃO PENA CORPORAL POR 02 REPRIMENDAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. 2. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. PARA REDIMENSIONAR A REPRIMENDA APLICADA AO RÉU LUIS FELIPE GOMES DA SILVA, ANTES FIXADA EM 01 (UM) ANO E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME ABERTO, ALÉM DE 166 (CENTO E SESENTA E SEIS) DIAS-MULTA, PARA 01 (UM) ANO E 11 (ONZE) MESES DE RECLUSÃO E 193 (CENTO E NOVENTA E TRÊS) DIAS-MULTA, MANTENDO O REGIME ABERTO E A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL. - Depreende-se dos autos que Luis Felipe Gomes da Silva foi condenado pela prática do delito previsto no arts. 33, "caput", da Lei n.º 11.343/2006, à pena de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, em regime aberto, além de 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa. A pena corporal foi substituída por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviço à comunidade e interdição temporária de direitos. 1. O Ministério Público, através do presente recurso, requer o redimensionamento da pena, por ter a magistrada sentenciante desatendido regra técnica em sua dosimetria. Assevera, ainda, que a juíza "apesar de ter analisado as circunstâncias relativas à quantidade e natureza da droga apreendida de forma desfavorável, aplicou a pena-base no mínimo legal, de forma que não poderia, de forma cumulativa, na terceira fase da dosimetria da pena, reduzi-la em 2/3 (dois terços), por consistir em bis in idem, tendo, ainda, a pena sido reduzida para patamar inferior ao mínimo legal, o que é vedado pela legislação". - Tratando-se de crime de tráfico de drogas, deve ser observada, na primeira fase da aplicação da pena, a previsão contida no artigo 42 da Lei n.º 11.343/06. - In casu, observo que a preponderância das circunstâncias elencadas no art. 42, da Lei n.º 11.343/2006 sobre as previstas no artigo 59 do Código Penal foi bem observada pelo juízo monocrático, porquanto a magistrada considerou desfavorável o vetor "circunstâncias do crime", em razão da quantidade (1.700g) e da natureza da droga apreendida (maconha), todavia não realizou a devida exasperação da pena-base, afastando-a do mínimo legal, impondo-se a retificação do decisum. - Assim, considerando a análise idônea, concreta e negativa do vetor "circunstâncias do crime", realizada da magistrada sentenciante, a pena-base deve afastar-se do mínimo legal, pelo que a arbitrio em 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão e 630 (seiscentos e trinta) dias-multa, patamar que reputo proporcional, razoável e suficiente à reprovabilidade da conduta. - Na segunda fase foram reconhecidas as atenuantes da confissão e da menoridade relativa. Considerando que o apelado era menor de 21 (vinte e um) anos a época dos fatos (f.13), deve ser aplicada a atenuante prevista no art. 65, I, do CP, razão pela qual reduzo a reprimenda em 06 (seis) meses e 50 (cinquenta) dias-multa, perfazendo 05 (cinco) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 580 (quinhentos e oitenta) dias-multa. - Quanto à atenuante da confissão, entendo não ser o caso de aplicação na hipótese, por não ter havido a efetiva confissão do crime de tráfico, pois apesar de constar no auto de prisão em flagrante que o acusado teria dito que a droga "seria vendida no Morro do conjunto Padre Maia, na cidade de Areia/PB" (f.07), em juízo (mídia de f. 98) o réu declarou que o entorpecente apreendido seria para consumo próprio. Afirmando, ainda, ter declarado na delegacia apenas que a droga era de sua propriedade, tendo o policial colocado, no auto de prisão em flagrante, palavras que não foram ditas por ele. - Na terceira fase, insurge-se o representante ministerial, quanto à redução referente à causa de diminuição do tráfico privilegiado, disposta no art. 33, §4º da Lei nº 11.343/06, alegando que a juíza ao aplicar a pena, na primeira fase, analisou as circunstâncias relativas à natureza e quantidade de droga apreendida e aplicou a pena-base no mínimo legal, não podendo pelo mesmo fundamento, na terceira fase, reduzi-la em 2/3 (dois terços), por caracterizar bis in idem. Assevera, também, que a pena, após a redução prevista no §4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006, restou arbitrada abaixo do mínimo legal, o que é vedado pela legislação. - É cediço que para o acusado fazer jus à benesse disposta no art. 33, §4º, da Lei 11.343/06, é necessário que este tenha adimplido integralmente os requisitos ali dispostos, quais sejam: (a) primariedade; (b) bons antecedentes; (c) não se dedicar a atividades criminosas; (d) não integrar organização criminosa. - Neste contexto, a Certidão de Antecedentes Criminais do réu, contida às fls. 137/138, demonstra a primariedade deste e não constam nos autos provas de que o agente se dedique a atividades criminosas ou integre organização criminosa. - Do cotejo do acervo probatório coligido aos autos, depreende-se que o acusado, no dia 14 de dezembro de 2017, por volta das 12:45 horas, foi abordado por policiais civis, após o avistarem passando de moto táxi com uma mochila nas costas e em atitude suspeita, tendo sido encontrado, em poder do denunciado, 03 (três) tabletes envolvidos em material adesivo transparente, contendo uma substância vegetal de coloração castanho esverdeada, de forma prensada, pesando 1.700g (mil e setecentos gramas), prontos para comercialização. - Não passa despercebido aos meus olhos a quantidade significativa de substância estupefaciente apreendida. Embora, entenda que tal fator, por si só, não é elemento hábil a afastar a minorante do tráfico privilegiado, vez que a quantidade de entorpecentes, unicamente, não comprova a dedicação pretérita do réu ao narcotráfico, havendo a quantidade de droga apreendida não utilizada, na primeira fase do cálculo penal, para majorar a pena-base, é vedada nova aferição de tal elemento para definir o patamar de redutor do tráfico privilegiado, de acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, no ARE 666.334/MG (Relatoria do Ministro GILMAR MENDES, DJ 6/5/2014). - DO STJ. QUINTA TURMA. "Esta Corte Superior, na esteira do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, pacificou o entendimento de que a quantidade da droga apreendida não pode ser utilizada, concomitantemente, como fundamento para exasperar a pena na primeira fase e para modular o redutor na terceira fase da dosimetria, sob pena de ocorrência do vedado bis in idem." (AgRg no HC 576.112/MS, Rel.Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 23/06/2020, DJe 30/06/2020.) - DO STJ. SEXTA TURMA. "Esta Corte Superior, na esteira do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, pacificou o entendimento de que a quantidade da droga apreendida não pode ser utilizada, concomitantemente, como fundamento para exasperar a pena na primeira fase e para modular o redutor na terceira fase da dosimetria, sob pena de ocorrência do vedado bis in idem." (STJ; AgRg-REsp 1.812.316; Proc. 2019/0130641-7; PE; Sexta Turma; Rel. Min. Nefi Cordeiro; Julg. AC n. 0000736-30.2019.815.0011 5 18/08/2020; DJE 26/08/2020. Ementa parcial. Grifei). - Por este motivo, mantenho a redução da reprimenda, conforme estabelecido na sentença, na fração de 2/3 (dois terços), restando a reprimenda totalizada em 01 (um) ano e 11 (onze) meses de reclusão, além de 193 (cento e noventa e três) dias-multa. - Registro, por oportuno, não haver impedimento legal para a fixação da reprimenda em patamar inferior ao mínimo cominado ao tipo, em razão da redução da pena realizada na terceira fase (causa especial de diminuição de pena), porquanto a súmula 231 do STJ refere-se, tão somente, às circunstâncias atenuantes analisadas na 2ª fase da aplicação da pena. - Quanto ao regime prisional, mantenho o inicialmente aberto, a teor do art.33, §2º, "c", do Código Penal. Outrossim, presentes os requisitos do art. 44, mantenho a substituição a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviço à comunidade e interdição temporária de direitos, conforme fixado na sentença. 2. Provimento parcial do recurso, para redimensionar a reprimenda aplicada ao réu Luis Felipe Gomes da Silva, antes fixada em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, em regime aberto, além de 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, para 01 (um) ano e 11 (onze) meses de reclusão e 193 (cento e noventa e três) dias-multa, mantendo o regime aberto e a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, em harmonia com o parecer ministerial. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO MINISTERIAL, para redimensionar a reprimenda aplicada ao réu Luis Felipe Gomes da Silva, antes fixada em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, em regime aberto, além de 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, para 01 (um) ano e 11 (onze) meses de reclusão e 193 (cento e noventa e três) dias-multa, mantendo o regime aberto e a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, nos termos do voto do relator e em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0001046-74.2019.815.2003. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Swelton Tavares Bernardo. ADVOGADO: Heriberto Pedrosa Ramos Junior (oab/pb 21.941). APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. USO DE ARMA DE FOGO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1. PLEITO DE CONCESSÃO DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. PREJUDICIALIDADE. PEDIDO FORMULADO NAS RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO, TORNANDO-SE, ASSIM, INEFICAZ, POIS APRECIADO QUANDO DO JULGAMENTO DO PRÓPRIO RECURSO QUE O ACUSADO VISA AGUARDAR FORA DO CÁRCERE. ADEMAIS, O RÉU FOI MANTIDO PRESO EM TODA O PROCESSO. MULTIREINCIDÊNCIA DEMONSTRADA. MATERIALIDADE E AUTORIA INCONTTESTES. EXTREMA RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA, QUE NÃO RESTOU DESCONSTITUÍDA POR OUTRO ELEMENTO DE CONVENCIMENTO APURADO NA INSTRUIÇÃO. RÉU CONFESSO. ROUBO COMETIDO POR DOIS AGENTES EM UMA MOTOCICLETA, QUE ABORDARAM A VÍTIMA, SUBTRAINDO-LHE O SEU AUTOMÓVEL. SUBTRAÇÃO COMETIDA MEDIANTE VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA CONTRA A PESSOA ATRAVÉS DE USO DE ARMA DE FOGO. 2. PLEITO DE REDIMENSIONAMENTO DA PENA. SUPOSTO EQUÍVOCO NO COTEJO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL. DISCRICIONARIEDADE JURIDICAMENTE VINCULADA. 1ª FASE: DESFAVORECIMENTO JUSTIFICADO DE QUATRO CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, QUAIS SEJAM "CULPABILIDADE", "ANTECEDENTES", "PERSONALIDADE" E "CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME". 2ª FASE: AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA, ACRESCENDO A PENA-BASE EM 01 (UM) ANO E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO, ELEVANDO-A AO PATAMAR DE 08 (OITO) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E presença DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, DIMINUINDO EM 01 (UM) AN, DE MODO QUE FIXOU A PENA INTERMEDIÁRIA NO PATAMAR DE 07 (SETE) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO. 3ª FASE: INCIDÊNCIA DA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA PELO USO DE ARMA DE FOGO. APLICAÇÃO DA FRAÇÃO DE 2/3 (DOIS TERÇOS) - CONFORME DISPÕE O § 2º-A, DO ART. 157, DO CP - ELEVANDO-A AO PATAMAR FINAL DE 12 (DOZE) ANOS E 01 (UM) MÊS DE RECLUSÃO. OBSERVÂNCIA DA PROPORCIONALIDADE, RAZOABILIDADE, NECESSIDADE E SUFICIÊNCIA À REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO AO CRIME. MANUTENÇÃO DO QUANTUM DE PENA IMPOSTO. 3. DESPROVIMENTO DO APELO. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO E DA PENA. HARMONIA COM O PARECER. 1. Mostra-se prejudicado o pedido para apelar em liberdade, formulado nas razões da apelação, pois, sendo tal pleito conhecido somente na ocasião em que se julga o mérito do recurso interposto, é aquele ineficaz para o réu. - Ademais, há que se registrar ter sido o réu mantido preso em durante toda a instrução criminal e condenado com reconhecida reincidência, de modo que os elementos da custódia cautelar foram evidenciados ante o





concreto risco de reiteração delitiva. – Ressalte-se a vasta ficha de antecedentes criminais do réu SWELTON TAVARES BERNARDO, às fls. 71/76, demonstrando condenações com trânsito em julgado pelos crimes de tráfico de drogas, receptação e porte de armas, além de responder por crime de homicídio. – Na espécie, o substrato probatório a autorizar esta condenação é evidente. A autoria atribuída a SWELTON TAVARES BERNARDO é indubitável, porquanto conduzem à conclusão de que, por certo, participou da consecução do delito de roubo majorado narrado na peça inicial acusatória, notadamente por sua confissão. 2. No tocante à dosimetria da pena do apelante, verifico ter sido obedecido o critério trifásico da dosimetria, mostrando-se a reprimenda aplicada adequada e suficiente para a prevenção e repressão do crime, não cabendo retrocessos. – Ao analisar as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, o magistrado considerou em desfavor do réu 04 (quatro) circunstâncias judiciais, quais sejam, culpabilidade, antecedentes, personalidade e circunstâncias do crime para sopesar a reprimenda, e acresceu a pena-base em 03 (três) anos, fixando-a em 07 (sete) anos de reclusão. De forma eskorreita, o magistrado optou por considerar a ocorrência do concurso de pessoas na primeira fase da dosimetria, valorando negativamente o vetor “culpabilidade”. Ainda, diante da informação de quatro anteriores condenações do acusado, utilizou uma destas (com tramitação na Vara de Entorpecentes) para sopesar negativamente o vetor “antecedentes”, e concluiu por possuir o réu “personalidade” voltada para a criminalidade. Em relação às “circunstâncias do crime”, tendo em vista a ocorrência do delito durante o dia, na porta da casa de uma amiga da vítima, identificou tamanha ousadia do réu na consecução do fato criminoso, negativamente esta modular. – Na segunda fase, o magistrado acertadamente reconheceu a incidência da agravante da reincidência, levando em consideração a condenação anterior na ação penal nº 0008242-08.2013.815.2003, com tramitação perante a 6ª Vara Regional, cuja sentença transitou em julgado em 29 de julho de 2016, e acresceu a pena-base em 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão, elevando-a ao patamar de 08 (oito) anos e 03 (três) meses de reclusão. Em seguida, reconheceu a incidência da circunstância atenuante da confissão espontânea, em virtude da qual diminuiu em 01 (um) ano a pena-base, de modo que fixou a pena intermediária no patamar de 07 (sete) anos e 03 (três) meses de reclusão. – Na terceira fase, correta a incidência da causa especial de aumento de pena pelo uso de arma de fogo, em virtude da qual o juiz aumentou a pena intermediária na fração de 2/3 (dois terços) – conforme dispõe o § 2º-A, do art. 157, do CP – elevando-a ao patamar de 12 (doze) anos e 01 (um) mês de reclusão. 3. Desprovemento da apelação. Manutenção da condenação e da pena impostas. Harmonia com o parecer. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, em harmonia com o parecer ministerial de 2º grau, negar provimento ao apelo, mantendo-se íntegra a sentença condenatória.

APELAÇÃO Nº 0001811-27.2014.815.0061. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Antonio José da Silva. ADVOGADO: Danilo de Sousa Mota (oab/pb 11.313). APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. AMEAÇA E LESÃO CORPORAL, NA FORMA TENTADA, AMBOS NO ÂMBITO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER. ABSOLUÇÃO DO PRIMEIRO E CONDENAÇÃO PELO SEGUNDO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1. PREJUDICIAL DE MÉRITO. EXAME E RECONHECIMENTO “EX OFFICIO”. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NA MODALIDADE RETROATIVA. SENTENÇA CONDENATÓRIA COM TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO. REGULAMENTAÇÃO PELA PENA CONCRETAMENTE APLICADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 110, § 1º, DO CP. RECONHECIMENTO. 2. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE E PREJUDICIALIDADE DO RECURSO. 1. Exsurge dos autos que o Ministério Público ofereceu denúncia contra Antônio José da Silva, dando-o como incurso nas sanções penais do art. 129, §9º, c/c art. 61, II, “f”, (parte final – violência doméstica) e art. 14, II, ambos do Código Penal (uma vez), do art. 147 c/c art. 61, II, “f”, (parte final – violência doméstica), ambos do Código Penal (uma vez), todos c/c art. 69 do Código Penal (concurso material), aplicando-se a Lei 11.340/2006. A peça pórta acusatória foi recebida aos 03/02/2015. – Instruído o feito, sobreveio sentença absolvendo o acusado do crime de ameaça e condenando-o pelo delito de lesão corporal em decorrência de violência doméstica, na sua forma tentada, à pena de 08 (oito) meses de detenção, em regime aberto. Ato contínuo sendo aplicada a suspensão condicional da pena pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 77 do Código Penal. – Na hipótese, houve o trânsito em julgado para o Ministério Público, uma vez que intimado da sentença e apresentada as contrarrazões, não houve interposição de recurso. – Consoante o art. 110, § 1º, do Código Penal, após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória para a acusação, a prescrição é regulada pela pena concretamente aplicada. – Nos termos do art. 109, VI, c/c o art. 110, § 1º, ambos do CP, o prazo prescricional, na espécie, é de 03 (três) anos, já que a pena imposta é inferior a 01 (um) ano. – Entre o recebimento da denúncia, ocorrido aos 03/02/2015 e a publicação da sentença condenatória, aos 08/03/2018, transcorreu lapso temporal superior a 03 (três) anos. Portanto, indubitável a prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa e, consequentemente, imperiosa a extinção da punibilidade dos apelantes, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. 2. Reconhecimento, de ofício, da prescrição, restando prejudicada a análise do mérito recursal. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, declarar, de ofício, extinta a punibilidade do apelante, pela prescrição, restando prejudicada a análise da apelação, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer oral ministerial.

APELAÇÃO Nº 0001815-54.2013.815.0981. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Jose Gervasio da Cruz. ADVOGADO: Jessica Dayse Fernandes Monteiro (oab/pb 22.555). APELADO: Ministério Público da Paraíba. APELAÇÃO CRIMINAL. ACUSADO DENUNCIADO POR CRIME DE RESPONSABILIDADE (ART. 1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 (DUAS VEZES), C/C ART. 69, DO CÓDIGO PENAL. EX-PREFEITO. CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 1º, I, DO DECRETO-LEI 201/67. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. 1. DO PLEITO DE ABSOLUÇÃO POR ATIPICIDADE DA CONDUTA OU AUSÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DESVIO DE RENDA PÚBLICA PARA PAGAMENTO, EM PROVEITO PRÓPRIO, DE FESTA PARTICULAR ALUSIVA À COMEMORAÇÃO PELA POSSE NO CARGO DE PREFEITO, NO PRIMEIRO DIA DA GESTÃO (1º DE JANEIRO DE 2009). CRIME DE MERA CONDUTA. PROVAS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE. CONDENAÇÃO QUE DEVE SER MANTIDA. 2. DA DOSIMETRIA DA PENA. VALORAÇÃO NEGATIVA DE ALGUNS VETORES DO ART. 59, DO CP (CULPABILIDADE, CONDUTA SOCIAL, MOTIVOS, CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS). REDUÇÃO DA PENA-BASE SUSCITADA PELO PARQUET DE SEGUNDO GRAU. CABIMENTO. INIDONEIDADE DA FUNDAMENTAÇÃO DAS REFERIDAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. CULPABILIDADE. AUSÊNCIA DE MENÇÃO QUANTO À EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS A EVIDENCIAR QUE A CONDUTA DO RÉU TENHA ULTRAPASSADO AQUELA INERENTE AO TIPO PENAL SUBSUMIDO. CONDUTA SOCIAL. EXISTÊNCIA DE OUTROS PROCESSOS CRIMINAIS EM ANDAMENTO. NEGATIVAÇÃO OBSTADA PELO VERBETE DE SÚMULA 444[1] DO STJ. MOTIVOS DO CRIME. FUNDAMENTAÇÃO QUE NÃO APOIANTOU EM QUAIS ELEMENTOS CONCRETOS SE DEU A NEGATIVAÇÃO. CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. INEXISTÊNCIA DE INDICAÇÃO CONCRETA ACERCA DOS PORMENORES QUE ELVARAM O MAGISTRADO A CONCLUIR QUE AS CONDIÇÕES DE TEMPO, MODO OU LUGAR FORAM FAVORÁVEIS AO RÉU PARA PRÁTICA DELITIVA. CONSEQUÊNCIAS. VETOR NEGATIVO COM BASE EM ELEMENTOS INERENTES AO PRÓPRIO TIPO PENAL. 2.1. DO REDIMENSIONAMENTO DA PENA. AFASTAMENTO DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVADAS PELO MAGISTRADO A QUO. REDUÇÃO DA PENA-BASE DE 03 (TRÊS) PARA 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO. AUSÊNCIA DE AGRAVANTES, ATENUANTES E DEMAIS CAUSAS DE ALTERAÇÃO DE PENA. FIXAÇÃO NO MÍNIMO LEGAL. 3. DA DECLARAÇÃO, DE OFÍCIO, DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, EM VIRTUDE DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. FATO OCORRIDO EM 1º DE JANEIRO DE 2009. DENÚNCIA RECEBIDA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2013. PENA IN CONCRETO FIXADA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO. LAPSO TEMPORAL ENTRE O FATO DELITUOSO E O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA SUPERIOR A 04 ANOS. 4. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO PARA REDUZIR A PENA, ANTES FIXADA EM 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO, PARA 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E, DE OFÍCIO, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL. Examinando o caderno processual, entendo que a tipicidade formal do delito está suficientemente delineada. Ademais, a materialidade encontra-se comprovada nos documentos acostados aos autos, dentro do Procedimento Preparatório nº 9879/2012, notadamente no que se refere inquérito civil público instaurado pela CCRIMP (fls. 05/43), com destaque para a cópia do Acórdão APL TC 00787/2012, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. A autoria restou comprovada também pela prova oral produzida em juízo (fls. 131/132). – O inciso I do art. 1º do Decreto-lei n. 201/67 tipifica conduta de maior potencialidade ofensiva, praticada pelos Prefeitos Municipais, merecendo maior repressão, ou seja, pena de reclusão de 2 (dois) a 12 (doze) anos, além das penas acessórias constantes no § 2º. – A objetividade jurídica focalizada pelo legislador foi a proteção dos bens, rendas e serviços públicos, para que os mesmos não fossem apropriados, desviados ou utilizados indevidamente pelo chefe do Executivo municipal, para a satisfação de interesses próprios ou alheios. – No inciso I, temos como núcleo do tipo penal “desviar a renda pública”, que deve ser interpretado no mesmo contexto do primeiro núcleo, “apropriar-se de bens ou rendas públicas, em proveito próprio ou alheio”. Significa dizer, o primeiro núcleo indica que o prefeito se apropria de bens ou valores da prefeitura para seu próprio proveito ou para o proveito de terceiros. Somente pode ser crime a conduta se referida apropriação for, por óbvio, indevida. Do contrário, o mero recebimento de sua remuneração configuraria o delito em questão. – No caso sub judice, o acusado, na condição de Prefeito do Município de Caturité, no ano de 2009, praticou, dolosamente, conduta vedada, ao desviar rendas públicas em proveito próprio, quando pagou festa de comemoração particular de sua posse no cargo de chefe do executivo municipal com dinheiro público destinado às festividades de réveillon local, caracterizando o delito descrito no art. 1º, I, do Decreto-Lei nº 201/67, independentemente de outras sanções civis. – O tipo penal infringido pelo réu se trata de crime de mera conduta, de modo que a ação do prefeito ao desviar renda pública para o pagamento de evento particular, em seu próprio proveito, tipifica por si mesmo, a infração penal, que se perfaz independentemente da produção de um resultado. – Diante da logicidade proporcionada pelo acervo probatório produzido na instrução criminal, não há como proclamar a absolvição pela simplista alegação de que a conduta delituosa não restou comprovada, bem como que inexistiu provas suficientes para a condenação na ação da denunciada, pois ao contrário do que alega o apelante, as provas existentes nos autos são mais do que suficientes para ensejar a manutenção de sua condenação pelo crime descrito no artigo 1º, I, do Decreto-Lei 201/1967. Assim, a manutenção da condenação é medida que se impõe.

Analisando a sentença vergastada, verifico que o juiz sentenciante, na análise das circunstâncias judiciais, avaliou de forma desfavorável a culpabilidade, a conduta social, os motivos, as circunstâncias e consequências do crime e fixou a pena-base em 03 (três) anos de reclusão. Todavia, por ter sido realizada uma valoração inidônea dos referidos vetores, a sugestão do Parquet em segundo grau, no sentido de reduzir a pena-base para o mínimo legal, deve ser acolhida. Em observância às orientações elencadas nos artigos 59 e 68 do Código Penal, pelos motivos acima consignados, levando-se em conta a ausência de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao recorrente, fixo a pena-base no mínimo legal cominado ao tipo (art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei 201/67), ou seja 02 (dois) anos de reclusão, bem como a torna definitiva, à míngua de circunstâncias agravantes, atenuantes ou outras causas de modificação de pena. Com a redução da reprimenda, ocorre a prescrição, uma vez que depois de transitada em julgado a sentença penal condenatória para a acusação, regula-se pela pena concretamente aplicada. – Assim, observo que o recorrente José Gervazio da Cruz foi condenado pelo crime de responsabilidade à pena de 03 (três) anos de reclusão, sem recurso da acusação e que houve reforma da dosimetria da reprimenda nesta instância revisora, por meio do presente Acórdão, para 02 (dois) anos de reclusão. – O fato descrito na denúncia ocorreu em 1º de janeiro de 2009, tendo sido a exordial acusatória recebida em 18 de novembro de 2013 (f. 51). Não houve suspensão do processo e/ou do curso do prazo prescricional. A publicação da sentença penal condenatória se deu em 16 de maio de 2016 (f. 167-v), com trânsito em julgado para a acusação, na medida em que o órgão ministerial contentou-se em apresentar contrarrazões ao apelo, em 13 de outubro de 2020 (fls. 259/260). – Na forma do arts. 109, inciso V do CP (em face da pena imposta), o prazo prescricional, na espécie, em relação ao crime de responsabilidade previsto no art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei 201/67 é de 04 (quatro) anos. – Portanto, tomando por base a redação dos parágrafos 1º e 2º do art. 109, do Código Penal, vigente à época do fato, se entre a data do fato (1º de janeiro de 2009) e o recebimento da denúncia (18 de novembro de 2013), transcorreu lapso temporal superior a 04 (quatro) anos, a extinção da punibilidade do apelante, em face da prescrição da pretensão punitiva, na modalidade superveniente, é medida que se impõe. – Outrossim, também resta abarcada pela prescrição penal a pena acessória de 05 (cinco) anos de inabilitação para o exercício de cargo ou função, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça. 4. Provimento parcial ao apelo para reduzir a pena, antes fixada em 03 (três) anos de reclusão, para 02 (dois) anos de reclusão e, de ofício, declarar extinta a punibilidade pela prescrição, em harmonia com o parecer ministerial. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento parcial ao apelo para reduzir a pena, antes fixada em 03 (três) anos de reclusão, para 02 (dois) anos de reclusão e, de ofício, declarar extinta a punibilidade pela prescrição, nos termos do voto do relator e em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0004821-03.2019.815.2002. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Mikael Jose de Oliveira Costa. ADVOGADO: Wargla Dore Silva (oab/pb 24.785). APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO ADULTERADA. CONDENAÇÃO. SUBLEVAÇÃO DEFENSIVA. ACUSADO PRESO EM FLAGRANTE DELITO EM VIA PÚBLICA PORTANDO ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO ADULTERADA. EM QUE PESE A NÃO INSURGÊNCIA, AS MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA RESTARAM COMPROVADAS PELO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, BOLETIM DE OCORRÊNCIA, AUTO DE APREENSÃO E APRESENTAÇÃO, PELO LAUDO PERICIAL, PELA PROVA ORAL JUDICIALIZADA E, PRINCIPALMENTE, PELA CONFISSÃO JUDICIAL DO RÉU. 1. PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE PARA O MÍNIMO LEGAL. PREJUDICADO. PRIMEIRA FASE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS CONSIDERADAS NEUTRAS. PENA-BASE APLICADA NO MÍNIMO LEGAL DE 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA. 2. PEDIDO DE MINORAÇÃO DE PENA PELA INCIDÊNCIA DA ATENUANTE DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA. NÃO ACOLHIMENTO. SEGUNDA FASE. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA. SEM ALTERAÇÃO NA PENA, POR FORÇA DO IMPEDIMENTO CONTIDO NO ENUNCIADO DA SÚMULA 231 DO STJ[1]. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA SANÇÃO AQUÉM DO MÍNIMO PREVISTO EM LEI. ENTENDIMENTO FIRMADO PELA JURISPRUDÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU DE AUMENTO DE PENA. PENA-BASE QUE SE TORNA DEFINITIVA EM 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, ESTE À BASE DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. MANTIDOS O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA NO ABERTO E A SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPÓREA POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. 3. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. – Em que pese a não insurgência por parte da Defesa, a materialidade e autoria delitivas restaram patenteadas pelo Auto de Prisão em Flagrante, pelo Boletim de Ocorrência, Auto de Apreensão e Apresentação, pelo Laudo Pericial, por todo o contexto probatório integrante do caderno processual, pela prova oral judicializada e, principalmente, pela confissão do réu em Juízo. 1. Na primeira fase, o d. sentenciante considerou neutras todas as circunstâncias judiciais e fixou a pena-base no mínimo legal de 03 (três) anos de reclusão e de 10 (dez) dias-multa. – Resta prejudicada a assertiva de redução da pena-base, eis que estabelecida no mínimo previsto no art. 16 da Lei no 10.826/03. 2. Na segunda fase, foi reconhecida a atenuante de confissão espontânea, não sofrendo influência na penalidade, devido ao impedimento previsto no Enunciado da Súmula 231 do STJ. – Do STJ: “Conforme jurisprudência consolidada no âmbito deste Superior Tribunal, “Nos termos da Súmula 231/STJ, descabe a redução da pena, na segunda fase da dosimetria, a patamar aquém do mínimo legal em razão do reconhecimento de circunstância atenuante” (AgRg no AREsp n. 740.427/DF, Sexta Turma, Rel. Min. Nefi Cordeiro, DJe de 22/11/2016). Precedentes. Agravo regimental desprovido”. (AgRg no REsp 1873511/MS, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 15/09/2020, DJe 22/09/2020). – Ausentes alterações a serem consideradas na terceira fase, restou a pena consolidada em 03 (três) anos de reclusão e no pagamento de 10 (dez) dias-multa, este à base de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do crime, não devendo sofrer qualquer alteração. – Devem ser mantidos o regime inicial de cumprimento de pena no aberto e a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito nas modalidades a serem estabelecidas pelo Juízo da Execução Penal, nos termos determinados pelo d. julgador de primeiro grau. 3. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso apelaratório, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0039044-09.2017.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. APELANTE: Helio Sergio Lira Soares. ADVOGADO: Luana Martins de Sousa Benjamin (oab/pb 12.323). APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. CONDENAÇÃO. SUBLEVAÇÃO DEFENSIVA. 1. TESE ABSOLUTÓRIA PELA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. ACOLHIMENTO. FRAGILIDADE DA PROVA ACUSATÓRIA. COMPARECIMENTO DA EX-COMPANHEIRA DO RÉU À DELEGACIA DA MULHER PLEITEANDO MEDIDA PROTETIVA E INFORMANDO POSSUIR HÉLIO SÉRGIO LIRA SOARES ARMA DE FOGO, SEM REGISTRO E PORTE. UNIÃO ESTÁVEL ENTRE O ACUSADO E MAYVONNE COELHO DE MORAIS FINALIZADA EM MARÇO DE 2017. ARMAMENTO, TIPO PISTOLA TAURUS, APREENDIDA EM RESIDÊNCIA, EM 07/04/2017. TESE ACUSATÓRIA DE TER O RÉU PERMANECIDO NO IMÓVEL APÓS O FIM DO RELACIONAMENTO, SUSTENTADA PELA VERSÃO DA EX-COMPANHEIRA. VERSÃO DA DEFESA DE TER O ACUSADO SAÍDO DA RESIDÊNCIA APÓS A SEPARAÇÃO DO CASAL, FULCRADA NOS DEPOIMENTOS DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA. POLÍCIAS CIVIS QUE, EM SEUS DEPOIMENTOS, NADA SABIAM A RESPEITO DE QUEM ESTAVA RESIDINDO NO IMÓVEL. IMPOSSIBILIDADE DE SE ATRIBUIR A AUTORIA DA ARMA AO ACUSADO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO “IN DUBIO PRO REO”. 2. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO RECURSO PARA ABSOLVER HÉLIO SÉRGIO LIRA SOARES DO CRIME PREVISTO NO ART. 12 DA LEI Nº 10.826/03. 1. Hélio Sérgio Lira Soares foi condenado pela prática do crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido, em virtude de ter sido encontrado na sua residência uma pistola Taurus, conforme descreve o Auto de Apreensão e Apresentação. – Pretende o apelante a absolvição, pela não comprovação da autoria delitiva, e, na oportunidade, insurge-se contra a pena pecuniária substitutiva. Para tanto, justifica ter saído de casa em 27/03/2017, quando ocorreu o fim da união estável com Mayvonne Coelho de Moraes, enquanto que a apreensão da arma ocorreu no dia 07/04/2017. – De fato, a união estável entre o ora recorrente e Mayvonne Coelho de Moraes findou no fim do mês de março, como reconhece a sentença exarada na ação de reconhecimento e dissolução de união estável. – Do conjunto probatório, temos a versão apresentada pela acusação de que a pistola apreendida pertencia ao acusado, justificada no fato de ter Hélio Sérgio Lira Soares permanecido no imóvel aonde foi localizada, enquanto que a ex-companheira foi, com os filhos menores, para a residência do genitor desta. Tal tese se sustenta basicamente pelo depoimento prestado por Mayvonne Coelho de Moraes, visto que, em seus depoimentos, os policiais civis somente relataram a respeito da apreensão do armamento, não sabendo informar quem residia na casa. – Temos a versão da Defesa de que o armamento não seria de propriedade do acusado, fundamentado no fato deste ter saído de casa, logo após descobrir a traição da companheira, tendo esta permanecido no imóvel junto com os filhos menores de idade. Esta exposição encontra comprovação no interrogatório do acusado e nos depoimentos prestados pelas testemunhas José Cabral Filho e Nathan Brunner Lima de Melo, ambas arroladas pela Defesa. – Importa aqui registrar a impossibilidade de utilização da relevância dos depoimentos prestados pelos policiais civis que realizaram a apreensão do armamento, posto que estes nada afirmaram a respeito de quem residia no imóvel no momento da apreensão. – No processo criminal, a prova, para alicerçar um decreto condenatório, deve ser irrefragável, cristalina e indiscutível. Assim, se o réu nega veementemente a prática do delito e o contexto probatório se mostra frágil e embasado em decreto condenatório, existindo dúvida acerca da autoria do fato delituoso, imperiosa é a absolvição, consoante o princípio “in dubio pro reo”. – Sendo, a aplicação da sanção penal, medida de extrema gravidade, só se justifica quando a convicção do julgador é plena, de modo que, em matéria criminal, a prova deve ser imaculada e, em caso de dúvida, aplica-se o brocardo “in dubio pro reo”, sob pena de “error in iudicando”, não podendo o magistrado proferir condenação sem um juízo positivo da autoria e culpabilidade do agente, e, existindo dúvida, a absolvição é medida que se impõe. 2. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO RECURSO PARA ABSOLVER HÉLIO SÉRGIO LIRA SOARES DO CRIME PREVISTO NO ART. 12 DA LEI Nº 10.826/03. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento ao recurso apelaratório, para absolver Hélio Sérgio Lira Soares do crime tipificado no art. 12 da Lei no 10.826/03, com fulcro no art. 386, inciso VII, do CPP, nos termos do voto do relator, em desarmonia com o parecer ministerial.





EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000159-54.2017.815.0421. ORIGEM: ASSESSORIA DA CÂMARA CRIMINAL. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. EMBARGANTE: Severino do Ramo Calixto Lima, EMBARGANTE: Jonas Anselmo Viana de Farias, EMBARGANTE: Antonio Correia Costa. ADOVADO: Edson Ribeiro Ramos (oab/pb 8.187), ADOVADO: Aécio Farias Filho (oab/pb 12.864) E Andre M. Duarte (oab/pb 22.446) e ADOVADO: Fidel Ferreira Leite (oab/pb 6.883). EMBARGADO: Justiça Pública. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. INTUITO PREQUESTIONATÓRIO DA MATÉRIA. INSURGÊNCIAS DEFENSIVAS APRESENTADAS POR JONAS ANSELMO VIANA DE FARIAS, ANTÔNIO CORREIA COSTA E SEVERINO DO RAMO CALIXTO. 1. DA ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OFERTADOS POR ANTÔNIO CORREIA COSTA. NÃO CONHECIMENTO. PETIÇÃO APÓCRIFA. INOBSERVÂNCIA DA NORMA CONTIDA NO ART. 578 DO CPP. INTIMAÇÃO DO SUBSCRITOR PARA ASSINAR O RECURSO. DECURSO DO PRAZO "IN ALBIS". EMBARGOS INEXISTENTES. 2. DA ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS AJUIZADOS POR SEVERINO DO RAMO CALIXTO DE LIMA. NÃO CONHECIMENTO. RECURSO MANEJADO INTEMPESTIVAMENTE. INOBSERVÂNCIA DA NORMA PREVISTA NO ART. 619 DO CPP. 3. ALEGAÇÃO SUSTENTADA POR JONAS ANSELMO VIANA DE FARIAS DE OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO QUANTO À CONDENAÇÃO PELO CRIME DE ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA E QUANTO À MANUTENÇÃO DA NEGATIVAÇÃO DO VETOR CONDUTA SOCIAL. NÃO CONHECIMENTO DA INSURGÊNCIA QUANTO À NEGATIVAÇÃO DO VETOR CONDUTA SOCIAL. DESFAVORABILIDADE AFASTADA NO ACÓRDÃO COMBATIDO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. OUTROSSIM, INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NA ANÁLISE DA MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO PELO CRIME DE ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. MATÉRIA DEVIDAMENTE ENFRENTADA. VERDADEIRO INCONFORMISMO DO RECORRENTE COM A DECISÃO PROFERIDA. MEIO PROCESSUAL INIDÔNEO. REEXAME DE QUESTÃO JÁ DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. 4. NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS OFERTADOS POR ANTÔNIO CORREIA DA COSTA E POR SEVERINO DO RAMO CALIXTO DE LIMA, CONHECIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS MANEJADOS POR JONAS ANSELMO VIANA DE FARIAS, REJEITANDO NA PARTE CONHECIDA. 1. Interposta a petição de embargos de declaração pelo réu Antônio Correia Costa em 26/08/2020, contudo, registro, sem a assinatura do causídico devidamente habilitado nos autos, em afronta ao preceito contido no art. 578 do CPP. - Intimidado para sanar o vício (fls. 1.253/1.254), o advogado deixou transcorrer o prazo "in albis", conforme atesta a Certidão à f. 1.255. - Estando a petição dos embargos de declaração sem a assinatura, o ato jurídico é considerado inexistente, não podendo ser conhecido o recurso. 2. Quanto ao recurso de embargos ofertados por Severino do Ramo Calixto de Lima também não podem ser conhecidos, eis que apresentados além do prazo legal estipulado no art. 619 do Código de Processo Penal, sendo, portanto, intempestivo. - Compulsando-se detidamente o caderno processual, tem-se que o acórdão embargado foi publicado no Diário da Justiça do dia 25/08/2020 (terça-feira), tendo o prazo recursal iniciado no dia seguinte, 26/08/2020 (quarta-feira) e findando, portanto, no dia 27/08/2020 (quinta-feira). Contudo, os presentes embargos foram manejados apenas no dia 01/09/2020, conforme carimbo de recebimento lançado na própria petição (f. 1.241), por conseguinte, após o prazo de 02 (dois) dias estipulado no art. 619 do CPP. - Do TJPB: "A interposição no prazo estipulado em lei é uma das condições de admissibilidade do recurso, cuja inobservância obsta o respectivo conhecimento" (Processo No 00000625220178150551, Câmara Especializada Criminal, Relator DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA, j. em 15-09-2020). 3. A respeito da negativação da circunstância judicial "conduta social", o recurso não merece ser conhecido neste ponto, isto porque, da análise da decisão combatida, constata-se que dita desfavorabilidade foi afastada por configurar afronta ao "ne bis in idem" e, consequentemente, reduzida a pena-base dos crimes de roubo majorado e associação criminosa. - É manifesta a impossibilidade de acolhimento dos aclaratórios quando resta evidenciado o interesse da recorrente em rediscutir questões já decididas e devidamente delimitadas pelo órgão julgador, principalmente quando não demonstrada a ocorrência das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal. - Ademais, ressoa com significativa importância a concepção defendida pelo Superior Tribunal de Justiça de que o Órgão Julgador não é obrigado a pronunciar-se sobre todas as teses arguidas pelas partes, quando adotar fundamentação lógico-jurídica coerente, apta a viabilizar o exercício da ampla defesa pelas partes. Precedente: STJ. EDcl no AgRg no HC 302.526/SP, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 01/02/2017. - Do STJ: "a mera irrisignação com o resultado de julgamento, visando, assim, a reversão do julgado, não tem o condão de viabilizar a oposição dos aclaratórios". (EDcl no AgRg nos EAREsp 1019243/PR, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 22/05/2019, DJe 30/05/2019). 4. NÃO CONHECIMENTO DOS RECURSOS OFERTADOS POR ANTÔNIO CORREIA DA COSTA E POR SEVERINO DO RAMO CALIXTO DE LIMA, CONHECIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS MANEJADOS POR JONAS ANSELMO VIANA DE FARIAS, REJEITANDO NA PARTE CONHECIDA. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, não conhecer do recurso ofertado por Antônio Correia Costa, por ser apócrifo, não conhecer dos embargos ajuizados por Severino do Ramo Calixto, ante a manifesta intempestividade, conhecer em parte dos aclaratórios manejados por Jonas Anselmo Viana de Farias, rejeitando na parte conhecida, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000766-04.2013.815.0261. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: Des. Ricardo Vital de Almeida. EMBARGANTE: Jose Edivan Felix. ADOVADO: Paulo Italo de Oliveira Vilar (oab/pb 14.233). EMBARGADO: Justiça Pública. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. INTUITO PREQUESTIONATÓRIO DA MATÉRIA. 1. APONTADA OMISSÃO NO ACÓRDÃO QUANTO À APRECIÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO. INEXISTÊNCIA. QUESTÃO ANALISADA DE FORMA ESCORREITA. VÍCIO INEXISTENTE. REEXAME DE QUESTÃO JÁ DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. VIA INADEQUADA. 2. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1. É manifesta a impossibilidade de acolhimento dos aclaratórios quando resta evidenciado o interesse da recorrente em rediscutir questões já decididas e devidamente delimitadas pelo órgão julgador, principalmente quando não demonstrada a ocorrência das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal. - No julgamento do EDcl no HC 97.421/SP, o STJ evidenciou o entendimento de que "mesmo para fins de prequestionamento, os embargos de declaração têm suas hipóteses de cabimento restritas ao art. 619 do CPP." 2. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. ACORDA a Câmara Especializada Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial.



**PAUTA DE JULGAMENTO DE JULGAMENTO DA QUARTA CÂMARA CÍVEL**

**06º SESSÃO VIRTUAL**  
**INÍCIO DIA 08 DE MARÇO DE 2021 ÀS 14 HORAS**  
**TÉRMINO DIA 15 DE MARÇO DE 2021 ÀS 13 HORAS E 59 MINUTOS**

**PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS**

RELATOR: EXMO. DR. ANTÔNIO DO AMARAL JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (VIRTUAL) – 01 – JUIZO DE RETRATAÇÃO Nº: 0804813-19.2018.8.15.0000 ORIGEM: 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA COMARCA DA CAPITAL RECORRENTE: ESTADO DA PARAIBA. PROCURADOR: SÉRGIO ROBERTO FÉLIX LIMA RECORRIDOS: OTILIO NEIVA COELHO JUNIOR E AGRAVADO: MILLANO COMERCIO DE CALÇADOS LTDA – ME ADOVADO: RENATA CAVALCANTI NEIVA COELHO (OAB/PB 14242), JOSÉ HORÁCIO RAMALHO LEITE (OAB/PB 6.455) E FRANCISCO ADAILSON CASSIMIRO DE SOUSA (OAB/PB 15.459)

RELATOR: EXMO. DR. ANTÔNIO DO AMARAL JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (VIRTUAL) – 02 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0808615-54.2020.815.0000 ORIGEM: 1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL EM GARGANTE: ABCD – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DO CONSUMIDOR ADOVADO: LUIZ CARLOS CRISPIM PIMENTEL SOBRINHO - OAB/PB 25.888 EMBARGADO: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO DIRIGENTES LOJISTAS ADOVADO: VIVIAN MEIRA AVILA MORAES OAB/MG Nº. 81.751

RELATOR: EXMO. DR. ANTÔNIO DO AMARAL JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (VIRTUAL) – 03 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº. 0805421-96.2016.8.15.2001 ORIGEM: 4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA EMBARGANTE: JULIANA JACINTO GOMES ADOVADO: RAFAEL DE ANDRADE THIAMER – OAB/PB 16.237 EMBARGADO: BV FINANCEIRA S.A., CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADOVADO: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA – OAB/PB 24.691-A

RELATOR: EXMO. DR. ANTÔNIO DO AMARAL JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (VIRTUAL) – 04 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº: 0016626-92.2015.8.15.2001 ORIGEM: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL EMBARGANTE: HOMERO JOSE FRANCA LIMEIRA NETO E ANA MARIA CAVALCANTE MAGALHAES ADOVADO: ENIO SILVA NASCIMENTO OAB/PB 11.946 EMBARGADO: PARAIBA PREVIDÊNCIA PBPREV PROCURADOR: PAULO WANDERLEY CÂMARA

RELATOR: EXMO. DR. ANTÔNIO DO AMARAL JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (VIRTUAL) – 05 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº: 0814810-42.2015.8.15.2001 ORIGEM: 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL EMBARGANTE: JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO E MARIA AUXILIADORA DE BRITO VEIGA PESSOA ADOVADO: WAGNER LISBOA DE SOUSA – OAB/PB 16.976 EMBARGADO: BANCO BRADESCO AS ADOVADO: JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JÚNIOR OAB/RN Nº.392A

RELATOR: EXMO. DR. ANTÔNIO DO AMARAL JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (VIRTUAL) – 06 – AGRADO INTERNO Nº 0855855- 55.2017.8.15.2001 ORIGEM: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL AGRAVANTE: PBPREV – PARAIBA PREVIDÊNCIA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR PAULO WANDERLEY CÂMARA AGRAVADO: CLAUDIONOR DA COSTA SANTOS ADOVADO: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM OAB/PB 11.967, JANIEL NUNES DE LIMA OAB/PB 19.191 E LUÍS FERNANDO MIDAUAR OAB/GO 48.039

RELATOR: EXMO. DR. ANTÔNIO DO AMARAL JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (VIRTUAL) – 07 – AGRADO INTERNO Nº. 0012922-42.2013.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: PBPREV – PARAIBA PREVIDÊNCIA PROCURADOR: PAULO WANDERLEY CÂMARA APELADO: ALAN PATRICK DE LIMA BARBOSA ADOVADOS: ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES – OAB/PB 14.640 E BRUNO VENTURA PIRES – OAB/PB 20.346 INTERESSADO: ESTADO DA PARAIBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR GERAL

RELATOR: EXMO. DR. ANTÔNIO DO AMARAL JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (VIRTUAL) – 08 – AGRADO INTERNO Nº: 0850915-13.2018.8.15.2001 ORIGEM: 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPITAL AGRAVANTE: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. E SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A ADOVADO: SUELIO MOREIRA TORRES OAB/PB 15477 AGRAVADO: SEVERINO DOMINGOS ALVES ADOVADO: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO, OAB/PB 12.554

RELATOR: EXMO. DR. ANTÔNIO DO AMARAL JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (VIRTUAL) – 09 – AGRADO INTERNO Nº 0813549-55.2020.8.15.0000 ORIGEM: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: FÁBIO DANTAS DE MEDEIROS ADOVADO: RAFAEL DE ANDRADE THIAMER – OAB/PB OAB/PB 16237 AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S/A

RELATOR: EXMO. DR. ANTÔNIO DO AMARAL JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (VIRTUAL) – 10 – AGRADO INTERNO Nº 0857596- 33.2017.8.15.2001 ORIGEM: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL AGRAVANTE: PBPREV – PARAIBA PREVIDÊNCIA PROCURADOR: PAULO WANDERLEY CÂMARA AGRAVADO: GIÁCOMO FUCALE ADOVADO: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM - OAB/PB 11.967 E LUÍS FERNANDO MIDAUAR - OAB/PB 26.159-A

RELATOR: EXMO. DR. ANTÔNIO DO AMARAL JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (VIRTUAL) – 11 – AGRADO INTERNO Nº: 0802605-61.2017.8.15.0141 ORIGEM: 1ª VARA DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A ADOVADO: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PE Nº 16.983 AGRAVADO: JOSE PAULO PEREIRA ADOVADO: ELYVELTTON GUEDES DE MELO OAB/PB 23.314

RELATOR: EXMO. DR. ANTÔNIO DO AMARAL JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (VIRTUAL) – 12 – AGRADO INTERNO Nº: 0863272-25.2018.8.15.2001 ORIGEM: 16ª VARA CÍVEL DA CAPITAL AGRAVANTE: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. ADOVADO: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PE Nº 16.983 AGRAVADO: GILVÂNIO VIDAL DE OLIVEIRA ADOVADO: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO OAB/PB Nº. 12.554 E ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO OAB/PB 22.742

RELATOR: EXMO. DR. ANTÔNIO DO AMARAL JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (VIRTUAL) – 13 – AGRADO INTERNO Nº 0801037-44.2020.8.15.0031 ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALAGOA GRANDE AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A ADOVADO: WILSON SALES BELCHIOR – OAB/PB 17314-A AGRAVADO: NEUMA BERNARDINO DA SILVA ADOVADO: JOSÉ TERTULIANO DA SILVA GUEDES JÚNIOR OAB/PB 17.279

RELATOR: EXMO. DR. ANTÔNIO DO AMARAL JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (VIRTUAL) – 14 – AGRADO INTERNO Nº: 0800422-58.2018.8.15.0311 ORIGEM: 1ª VARA MISTA DE PRINCESA ISABEL APELANTE: FRANCISCA VERA LUCIA BEZERRA LUCENA ADOVADO: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB/PB 4.007 APELADO: BANCO PANAMERICANO SA ADOVADO: FELICIANO LYRA MOURA - OAB/PE 21714

RELATOR: EXMO. DR. ANTÔNIO DO AMARAL JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (VIRTUAL) – 15 – AGRADO INTERNO Nº. 0800725-88.2018.8.15.0241 ORIGEM: 1ª VARA MISTADA COMARCA DE MONTEIRO AGRAVANTE: ESTADO DA PARAIBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR GUSTAVO NUNES MESQUITA AGRAVADA: MARIA MADALENA DA SILVA FRANÇA DEFENSORA: MARIA DOS REMÉDIOS MENDES OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. DR. ANTÔNIO DO AMARAL JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (VIRTUAL) – 16 – AGRADO INTERNO Nº. 0808145-39.2017.815.2001 ORIGEM: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE AGRAVANTE: ESTADO DA PARAIBA PROCURADOR: SEBASTIAO FLORENTINO DE LUCENA AGRAVADO: ALEXSANDRO SOARES DA SILVA ADOVADO: WAGNER VELOSO MARTINS OAB/PB 25.053-A

RELATOR: EXMO. DR. ANTÔNIO DO AMARAL JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (VIRTUAL) – 17 – AGRADO INTERNO Nº. 0860410- 18.2017.8.15.2001 ORIGEM: JUÍZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: PBPREV – PARAIBA PREVIDÊNCIA PROCURADOR: PAULO WANDERLEY CÂMARA AGRAVADO: AURELIANO VIRGILINO REZEDE COSTA ADOVADO: RAMON PESSOA DE MORAIS – OAB/PB 13.77 INTERESSADO: ESTADO DA PARAIBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR GERAL

RELATOR: EXMO. DR. ANTÔNIO DO AMARAL JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (VIRTUAL) – 18 – AGRADO INTERNO Nº 0801540-96.2018.8.15.0981 ORIGEM: 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE QUEIMADAS AGRAVANTE: ESTADO DA PARAIBA PROCURADOR: GUSTAVO NUNES MESQUITA AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUEIMADAS ADOVADO: MÁRCIO MACIEL BANDEIRA - OAB/PB 10.101

RELATOR: EXMO. DR. ANTÔNIO DO AMARAL JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (VIRTUAL) – 19 – AGRADO INTERNO Nº 0858263-19.2017.8.15.2001 ORIGEM: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL AGRAVANTE: AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA ADOVADO: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA OAB/PB Nº 11.589 AGRAVADO: CRISTIANE BEZERRA DE SOUSA ADOVADO: PENINA ALVES DE OLIVEIRA OAB/PB 23607B

RELATOR: EXMO. DR. ANTÔNIO DO AMARAL JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (VIRTUAL) – 20 – AGRADO INTERNO Nº 0828093- 98.2016.8.15.2001 ORIGEM: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, REPRESENTADO POR SEUS PROCURADORES BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA E ADELMAR AZEVEDO RÉGIS AGRAVADO: GLAUCILENE SOARES DA SILVA ADOVADO: MÁRCIO PHILIPPE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO - OAB/PB Nº 16.877

RELATOR: EXMO. DR. ANTÔNIO DO AMARAL JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (VIRTUAL) – 21 – AGRADO INTERNO Nº: 0851770-89.2018.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: ESTADO DA PARAIBA PROCURADOR: SEBASTIAO FLORENTINO DE LUCENA AGRAVANTE: PBPREV – PARAIBA PREVIDENCIA PROCURADOR: PAULO WANDERLEY CÂMARA AGRAVADO: JOSE FERNANDES GOMES DA SILVA ADOVADO: RAMON PESSOA DE MORAIS OAB/PB Nº 13.771

RELATOR: EXMO. DR. ANTÔNIO DO AMARAL JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (VIRTUAL) – 22 – AGRADO DE INSTRUMENTO Nº: 0802126-74.2015.8.15.0000 ORIGEM: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: ESTADO DA PARAIBA PROCURADOR: SANCHIA MARIA FORMIGA CAVALCANTE E RODOVALDO DE ALENCAR AGRAVADO: MUNICÍPIO DE MARI ADOVADO: TAIGUARA FERNANDES DE SOUSA OAB/DF 47.823 E JOSÉ WALDOMIRO RIBEIRO COUTINHO NETO OAB/DF 50.315

RELATOR: EXMO. DR. ANTÔNIO DO AMARAL JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (VIRTUAL) – 23 – AGRADO DE INSTRUMENTO Nº: 0811830-38.2020.8.15.0000 ORIGEM: 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: HILTON HRIL MARTINS MAIA ADOVADO: HILTON HRIL MARTINS MAIA OAB PB. 13.442 AGRAVADO: IZABEL BATISTA DE SOUSA JUNIOR E OUTROS

RELATOR: EXMO. DR. ANTÔNIO DO AMARAL JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (VIRTUAL) – 24 – AGRADO DE INSTRUMENTO Nº: 0812904-30.2020.8.15.0000 ORIGEM: 7ª VARA MISTA DA COMARCA DE PATOS AGRAVANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA AGRAVADO: MUNICÍPIO DE MALTA ADOVADO: RAELMA MONTEIRO LACERDA –OAB/PB 21.164 AGRAVADO: ESTADO DA PARAIBA PROCURADOR: FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO





RELATOR: EXMO. DR. ANTÔNIO DO AMARAL JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (VIRTUAL) – 25 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0800184-10.2019.8.15.0471 ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE AROEIRAS APELANTE: VALE DAS AGUAS INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUAS ADICIONADAS DE SAIS EIRELI – EPP ADVOGADO: ALISSON BEZERRA LIMA OAB/PB Nº 17.448 E WALLIS FRANKLIN DE SOUZA SILVA OAB/PB Nº 24.626 APELADO: MUNICIPIO DE AROEIRAS ADVOGADO: ANTÔNIO DE PÁDUA PEREIRA – OAB/PB 8147

RELATOR: EXMO. DR. ANTÔNIO DO AMARAL JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (VIRTUAL) – 26 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0800209-91.2018.8.15.0201 ORIGEM: 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE INGÁ APELANTE: ROSINEIDE ALVES DA SILVA ADVOGADO: DAMIÃO GUIMARÃES OAB/PB 13.293 APELADO: MUNICIPIO DE ITATUBA ADVOGADO: DJESSY NARRIMAN DE ALMEIDA ROCHA OAB/PB 24.309

RELATOR: EXMO. DR. ANTÔNIO DO AMARAL JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (VIRTUAL) – 27 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0801666-18.2020.8.15.0031 ORIGEM: VARA ÚNICA DE ALAGOA GRANDE APELANTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO: ANDREA FORMIGA D. DE RANGEL MOREIRA OAB-PE 26.687 APELADO: SAULO BARRETO CAVALCANTI JUNIOR ADVOGADO: JOSÉ TERTULIANO DA SILVA GUEDES JÚNIOR OAB/PB 17.279

RELATOR: EXMO. DR. ANTÔNIO DO AMARAL JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (VIRTUAL) – 28 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0829054-05.2017.8.15.2001 ORIGEM: 6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DESTA CAPITAL, APELANTE: SANDRA MARIA MENEZES DANTAS ADVOGADO: DENYSON FABIÃO DE ARAÚJO BRAGA OAB/PB 16.791 E LUCILENE ARAUJO ANDRADE OAB/PB 17357 APELADO: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: ARIANO WANDERLEY DA NOBREGA CABRAL DE VASCONCELLOS

RELATOR: EXMO. DR. ANTÔNIO DO AMARAL JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (VIRTUAL) – 29 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0808382-73.2017.8.15.2001 ORIGEM: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: ITALO JOSE ALVES DE SANTANA ADVOGADO: WAGNER VELOSO MARTINS OAB/PB 25.053-A APELADO: ESTADO DA PARAIBA PROCURADOR: SEBASTIAO FLORENTINO DE LUCENA APELADO: PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV PROCURADOR: PAULO WANDERLEY CÂMARA

RELATOR: EXMO. DR. ANTÔNIO DO AMARAL JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (VIRTUAL) – 30 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0800002-73.2018.8.15.0951 ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOLÂNEA APELANTE: CICERO VIANOS DOS SANTOS ADVOGADO: CLEIDÍSIO HENRIQUE DA CRUZ OAB/PB 15.606 APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB/MS 17.213-A

RELATOR: EXMO. DR. ANTÔNIO DO AMARAL JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (VIRTUAL) – 31 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0007134-76.2015.8.15.2001 ORIGEM: 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A ADVOGADO: JOÃO BARBOSA OAB/PB 4246-A E SUELIO MOREIRA TORRES OAB/PB 15477 APELADO: ANDRE FREITAS ALVES ADVOGADO: DIOGO VINICIUS HIPOLITO E SILVA MOREIRA OAB/PB 17.065

RELATOR: EXMO. DR. ANTÔNIO DO AMARAL JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (VIRTUAL) – 32 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0800401-14.2017.8.15.0151 ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO APELANTE: FRANCISCA FABIANA SOARES DA COSTA FRADE ADVOGADO: JOÃO VINÍCIUS SOARES DE FIGUEIRÉDO OAB/PB 18.821 APELADO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/PB 19937-A

RELATOR: EXMO. DR. ANTÔNIO DO AMARAL JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (VIRTUAL) – 33 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0066431-19.2012.8.15.2001 ORIGEM: 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: MARIA CILENE BARBOSA DE ABREU ADVOGADO: VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA OAB/PB 12.360, CHRISTIANNE S. DO N. GUIMARÃES OAB/PB 12.489 E ANA CAROLINA BEZERRA GUIMARÃES OAB/PB 20.871 APELADO: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR – OAB/PB 17314-A APELADO: DM DISTRIBUIDORA LTDA – EPP

RELATOR: EXMO. DR. ANTÔNIO DO AMARAL JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (VIRTUAL) – 34 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0000772-62.2010.8.15.0181 ORIGEM: 4ª VARA MISTA DA COMARCA DE GUARABIRA APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: ADLANY ALVES XAVIER APELADO: WALDEREZ SALES LUCENA, WALDEREZ SALES DE LUCENA, REPRESENTADO PELA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA

RELATOR: EXMO. DR. ANTÔNIO DO AMARAL JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (VIRTUAL) – 35 – APELAÇÕES Nº 0801163-87.2020.8.15.0001 ORIGEM: 10ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE 1ª APELANTE: OZIANA ALEXANDRE DA SILVA NASCIMENTO ADVOGADO: THIAGO SILVA DE FARIAS OAB/SP 385.536 E LENNON NASCIMENTO SAAD OAB/SP 386.676 2ª APELANTE: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADA: MANUELA SARMENTO - OAB/PB 27.249 A APELADOS: OS MESMOS

RELATOR: EXMO. DR. ANTÔNIO DO AMARAL JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (VIRTUAL) – 36 – APELAÇÕES Nº: 0855409-52.2017.8.15.2001 ORIGEM: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: BANCO BRADESCO SA ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB/MG 76.696 APELANTE: EUROBRASIL EMPREENDIMENTOS S.A ADVOGADO: ROGÉRIO VARELA OAB/PB 9.359 E GUILHERME FURTADO OAB/PB 17.365 APELADOS: NATALICIO LEMBECK E DEYSE SCHLICKMANN ADVOGADO: OZNI PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA OAB/PB 5225 APELADO: MARIA DE LA SALETE LOPES DE MATOS PEREIRA, ADVOGADO: MARCOS PAULO GOUVEIA DA COSTA FREIRE. OAB/PB 13.693 APELADOS: OS MESMOS

RELATOR: EXMO. DR. ANTÔNIO DO AMARAL JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (VIRTUAL) – 37 – APELAÇÕES Nº: 0801689-66.2018.8.15.0731 ORIGEM: 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE CABEDELO APELANTE: VILMA MARIA DA NOBREGA PORTO ADVOGADO: JOSELITO AUGUSTO ALMEIDA (OAB/PB 13.193) APELANTE: IPI URBANISMO CONSTRUÇÕES E INCORPORACÕES LTDA ADVOGADO: DAVI TAVARES VIANA OAB/PB 14.644, ANA CAROLINA P. TAVARES VIANA OAB/PB 14.643 E LUCIANO ALENCAR DE BRITO PEREIRA OAB/PB 19.380 APELADOS: OS MESMOS

RELATOR: EXMO. DR. ANTÔNIO DO AMARAL JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (VIRTUAL) – 38 – APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº: 0881330-42.2019.8.15.2001 ORIGEM: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: SEBASTIAO FLORENTINO DE LUCENA APELADO: CARLOS ANTONIO BEZERRA BRASIL E OUTROS ADVOGADO: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM OAB/PB 11.967 E ROMEICA TEIXEIRA GONÇALVES OAB/PB 23.256

RELATOR: EXMO. DR. ANTÔNIO DO AMARAL JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (VIRTUAL) – 39 – APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA Nº: 0849373-91.2017.8.15.2001 ORIGEM: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: RENAN DE VASCONCELOS NEVES APELADO: REGELANDO FERNANDES DE ARAUJO ADVOGADO: ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA OAB/PB – 7337 E FRANCISCO MAYLSON DE OLIVEIRA OAB/PB – 22699

RELATOR: EXMO. DR. ANTÔNIO DO AMARAL JUIZ DE DIREITO CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. (VIRTUAL) – 40 – APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº: 0833656-39.2017.8.15.2001 ORIGEM: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: TADEU ALMEIDA GUEDES APELADO: ANNA CAROLINA AIRES TENORIO ADVOGADO: DANILO CAZE BRAGA – OAB/PB 12236

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 41 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0841490-59.2018.8.15.2001. ORIGEM: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. EMBARGANTE: LUIZ GONZAGA PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR. ADVOGADO: HUMBERTO DE SOUSA FÉLIX OAB/RN 5069 EMBARGADO: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: RENAN DE VASCONCELOS NEVES.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 42 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0001406-78.2015.8.15.0441. ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DO CONDE. EMBARGANTE: CRISTÓVÃO BARBOSA CELINO. ADVOGADO: RICARDO JOSÉ PORTO OAB/PB 16.725 EMBARGADO: MUNICIPIO DO CONDE. PROCURADOR: MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JÚNIOR ADVOGADO: GUSTAVO LIMA NETO, OAB/PB Nº 10.977

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 43 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0802858-88.2017.8.15.0031. ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALAGOA GRANDE. EMBARGANTE: EDVALDO ONOFRE DE ARAÚJO. ADVOGADO: EDILANA GOMES ONOFRE DE ARAÚJO OAB/PB 25.159 E JUAN CARLOS DE ALMEIDA SILVA OAB/PB 25.676 EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO: NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES OAB/SP Nº 128.341-A

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 44 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0086802-04.2012.8.15.2001 ORIGEM: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. EMBARGANTE: GILSON COSTA DOS SANTOS. ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA – OAB/PB 4007 EMBARGADO: MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA. PROCURADOR: BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 45 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0801459-58.2017.8.15.0731. ORIGEM: 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE CABEDELO. EMBARGANTE: JOSÉ TOMAZ DE AQUINO. ADVOGADAS: PATRÍCIA SALES FARIAS OAB/PB 20.107 E MARIA ANDREIA LOURENÇO OAB/PB 27.963 EMBARGADO: MUNICIPIO DE CABEDELO. PROCURADOR: DIEGO CARVALHO MARTINS.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 46 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0808199-86.2020.8.15.0000 ORIGEM: 4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA. EMBARGANTE: ANTONIO VICENTE DE LIMA FILHO ADVOGADO: JOSÉ PIRES RODRIGUES FILHO OAB/PB 16.549 EMBARGADO (1): MUITOFACILARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA ADVOGADO: CARLOS NAZARENO P. DE OLIVEIRA P. CÂMARA OAB/PB 11.794, RAPHAEL FELIPPE CORREIA LIMA DO AMARAL OAB/PB 15.535 E BRUNO AIRES COLAÇO OAB/PB 12.704 EMBARGADO (2): GINALDO DE ALMEIDA FIGUEIREDO E MARIA JOSE PEREIRA FIGUEIREDO. ADVOGADO: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO OAB/. PB Nº 3326.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 47 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0031128-07.2013.8.15.2001. ORIGEM: 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. EMBARGANTE: COMPANHIA USINA SÃO JOÃO. ADVOGADO: JADELMIRO RODRIGUES DE ATAÍDE JUNIOR-OAB/11.591, FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO JÚNIOR O.A.B./PB 15.638 E GEORGE OTTÁVIO BRASILINO OLEGÁRIO. O.A.B./PB 15.013 E OUTROS EMBARGADO: SÃO BRAZ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS ADVOGADO: JOÃO ALBERTO DA CUNHA FILHO OAB/PB 10705 INTERESSADO: PS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. ADVOGADO: ANTONIO PAULO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA – OAB/PE 12782 E ANDRÉ BERNARDO CARNEIRO DA CUNHA - OAB/PE 21335

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 48 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0036460-57.2010.8.15.2001. ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. EMBARGANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDE EMBARGADO: VILBERTO MONTEIRO DA SILVA. ADVOGADA: ANA PAULA GOUVEIA LEITE, OAB/PB 20.222 INTERESSADO: PBPREV – PARAIBA PREVIDÊNCIA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR GERAL

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 49 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0853242-96.2016.8.15.2001. ORIGEM: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. EMBARGANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: RENAN DE VASCONCELOS NEVES. EMBARGADO: DJARBAS DE SOUZA GOMES JUNIOR. ADVOGADO: FABRÍCIO ARAÚJO PIRES OAB/PB 15.709.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 50 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0806253-95.2017.8.15.2001. ORIGEM: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL. EMBARGANTE 01: FRANCISCO SARMENTO DA SILVA. ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA – OAB/PB 6003, NÍVIA REGINA BEZERRA CAVALCANTI – OAB/PB 15.311, ANA CAROLINA MANGUEIRA DE SALES – OAB/PB 22.729 E MAGDA SCHULTZ LISBOA – OAB/PB 19.831-A EMBARGANTE 02: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: ARIANO WANDERLEY DA NÓBREGA CABRAL DE VASCONCELLOS. EMBARGADOS: OS MESMOS.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 51 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0051053-86.2013.8.15.2001. EMBARGANTE: IVANILDO VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR E VICENTE MATIAS JÚNIOR. ADVOGADO: LUIZ CÉLIO RANGEL JÚNIOR – OAB/PB 18060 EMBARGADO: HÉLIO LINS DE MEDEIROS SILVA. ADVOGADO: KARINA PALOVA VILLAR MAIA – OAB/PB 10.850, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA – OAB/PB 10.466 E KELYSYSA FRANCIELLE DANTAS COSTA – OAB/PB 27.521 EMBARGADO: EQUILIBRIO CONSTRUTORA LTDA ADVOGADOS: LÍGIA MARIA DA SILVA FERNANDES - OAB/PB 13.718 EMBARGADO: CYRO MARQUES ELIZEU DE MEDEIROS, LUCAS MARQUES ELIZEU DE MEDEIROS, DAVID MARQUES ELIZEU DE MEDEIROS E SAMUEL MARQUES ELIZEU DE MEDEIROS ADVOGADOS: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA OAB/PB N. 11.589 E EDILVAN MEDEIROS MARQUES (OAB/PB 12393)

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 52 – AGRAVO INTERNO Nº 0815224-53.2020.8.15.0000. ORIGEM: 2ª VARA MISTA DE CABEDELO. AGRAVANTE: CARLOS AUGUSTO BARROS DE OLIVEIRA. ADVOGADO: PAULO ANTÔNIO MAIA E SILVA OAB/PB 7.854 E ANDRESSA FERNANDES MAIA FALCÃO OAB/PB 21.048 AGRAVADA: BANCO DO BRASIL.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 53 – AGRAVO INTERNO Nº 0811500-41.2020.8.15.0000. ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE. AGRAVANTE: GERTRUDES MARIA DE MEDEIROS NÓBREGA. ADVOGADO: SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA – OAB/PB Nº 13.657, GIULLIO BARRETO SUASSUNA DE PAULA MARQUES OAB/PB Nº 25.099 E OUTROS AGRAVADOS: HELOÍSA HELENA DE MENEZES MACIEL GUIMARÃES E OUTROS ADVOGADO: FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS OAB/PB Nº 11.333 E NIÂNI GUIMARÃES LIMA DE MEDEIROS OAB/PB Nº 10.224

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 54 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 0801572-66.2020.8.15.0000 ORIGEM: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: JOSE DEONILSON HENRIQUES MEDEIROS ADVOGADO: JOSÉ DEONILSON HENRIQUES MEDEIROS OAB-PB 21.608 AGRAVADO: VALTECIR DOS ANJOS GALVAO ADVOGADO: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA – OAB-PB 12236

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 55 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0814211-19.2020.8.15.0000. ORIGEM: VARA ÚNICA DE ALAGOA GRANDE. AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO OAB/MA Nº 11.812-A AGRAVADO: AGUINALDO DOS SANTOS. ADVOGADO: LUIZ FERNANDO MARTINS SANTOS OAB/PB 17.291, LORENA DANTAS MONTENEGRO OAB/PB 16.849 E OUTROS

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 56 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 0813190-08.2020.8.15.0000 ORIGEM: 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE AGRAVANTE: JOSE MARIA DE ALMEIDA JUNIOR ADVOGADO: PATRÍCIA ARAÚJO NUNES OAB/PB 11.523 AGRAVADO: TELEFONICA BRASIL S.A. ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, OAB/DF Nº 513

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 57 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0801444-12.2021.8.15.0000. ORIGEM: 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE PIANCÓ. AGRAVANTE: MUNICIPIO DE IGARACY. ADVOGADOS: FRANCISCO DE ASSIS REMÍGIO II OAB-PB 9464 AGRAVADO: VALE-IMAGEM CLÍNICA DIAGNÓSTICA VALE DO PIANCÓ LTDA.-ME. ADVOGADOS: FRANCISCO VALERIANO RAMALHO – OAB/PB 16.034

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 58 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0812162-20.2020.8.15.0000. ORIGEM: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL. AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: RENAN DE VASCONCELOS NEVES. AGRAVADO: PLENO DISTRIBUIDORA EIRELI. ADVOGADO: PEDRO GUEDES DE SOUZA CAMPANELLA OAB/SP 235.109

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 59 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0811744-67.2020.8.15.0000. ORIGEM: VARA ÚNICA DE BANANEIRAS. AGRAVANTE: MARIA APARECIDA MATIAS DE CARVALHO. ADVOGADO: ALINE MARTINS BELARMINO OAB/PB Nº 17.833 AGRAVADO: MUNICIPIO DE BANANEIRAS E INSTITUTO BANANEIRENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 60 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0815900-98.2020.8.15.0000. ORIGEM: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE. AGRAVANTE: KAYNARA PADILHA LEAL FREIRE – ME. ADVOGADOS: DINARA PRISCILA B. EUFRAUZINO OAB PB - 20.651, DALTON DINARTE B EUFRAUZINO OAB-PB 23.332, VICTÓRIA DE FIGUEIREDO EUFRAUZINO OAB PB 25.066, THIAGO SÁVIO ALMEIDA DURAND GOMES OAB PB 21.175 E JURANDI EUFRAUZINO DE SOUSA OAB PB 26.034 AGRAVADO: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: RACHEL LUCENA TRINDADE.





RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 61 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 0813046-34.2020.8.15.0000. ORIGEM: 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA AGRAVANTE: MARIA DE FATIMA SERAFIM ADVOGADO: GERSON DANTAS SOARES OAB/PB 17.696 AGRAVADO: MUNICIPIO DE CATOLE DO ROCHA PROCURADOR: THALLIO ROSADO DE SA XAVIER

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 62 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0808144-38.2020.8.15.0000. ORIGEM: 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOUSA. AGRAVANTE: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ADVOGADO: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO OAB/SP 98.628 AGRAVADO: JOSÉ DE ARIMATEIA PALMEIRA GOMES.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 63 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0813014-29.2020.8.15.0000. ORIGEM: 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA. AGRAVANTE: MARLEIDE VIRGÍNIA DE LIMA. ADVOGADA: GERSON DANTAS SOARES OAB/PB 17.696 AGRAVADA: MUNICIPIO DE CATOLÉ DO ROCHA.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 64 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0813294-97.2020.8.15.0000. ORIGEM: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL. AGRAVANTE: MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA, REPRESENTADO POR SEUS PROCURADORES BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA E ADELMAR AZEVEDO RÉGIS AGRAVADA: MARIA EUNICE DA SILVA. ADVOGADO: MÁRCIO PHILIPPE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO (OAB/PB 16.877) E UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO (OAB/PB 8.445)

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 65 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 0810365-91.2020.8.15.0000 ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALAGOA GRANDE AGRAVANTE: MARINALDA SILVA MELO ADVOGADO: ANNA RAFAELLA SILVA MARQUES - OAB/PB Nº 16.264 E BISNETO ANDRADE - OAB/PB Nº 20.451 AGRAVADO: BANCO DO BRASIL ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, OAB/PB Nº 20.412-A E JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB/PB Nº 20.832-A

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 66 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0812312-83.2020.8.15.0000. ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DO CONDE. AGRAVANTE: JOSIVALDO OLIVEIRA CAMPOS. ADVOGADO: RAPHAEL JOSÉ MONTEIRO VELOSO DA SILVA OAB-PE 40.331 AGRAVADO: MUNICIPIO DO CONDE.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 67 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0812562-19.2020.8.15.0000. ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. AGRAVANTE: MARIA NINOSA DE SIQUEIRA SANTOS. ADVOGADA: LUANA ELIAS PEREIRA BUSTORFF QUINTÃO OAB/PB 20.463 AGRAVADO: MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA, REPRESENTADO POR SEUS PROCURADORES BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA E ADELMAR AZEVEDO RÉGIS

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 68 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 0813126-95.2020.8.15.0000 ORIGEM: 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE ESPERANÇA AGRAVANTE: MUNICIPIO DE ESPERANÇA PROCURADOR: ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ AGRAVADO: IRENILDA DOS SANTOS RIBEIRO, REPRESENTADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 69 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 0812300-69.2020.8.15.0000 ORIGEM: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL AGRAVANTE: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA PROCURADOR: BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA E ADELMAR AZEVEDO RÉGIS AGRAVADO: MARIA DO SOCORRO LOURENCO DOS SANTOS ADVOGADO: MÁRCIO PHILIPPE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO (OAB/PB 16.877), UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO (OAB/PB Nº 8.445) E OUTRO

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 70 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0813867-38.2020.8.15.0000. ORIGEM: 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE GUARABIRA. AGRAVANTE: RAISSA VICTÓRIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA E JULIANA DE PAIVA TEIXEIRA FERNANDES. ADVOGADOS: RAISSA VICTÓRIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA (OAB/PB 25.231) E JULIANA DE PAIVA TEIXEIRA FERNANDES (OAB – PB 24.360) AGRAVADOS: MARIA DE LOURDES BENEDITO DOS SANTOS; CARLOS DANIEL DOS SANTOS MACHADO.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 71 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800109-54.2016.8.15.0251. ORIGEM: 5ª VARA MISTA DA COMARCA DE PATOS. APELANTE: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. ADVOGADOS: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO, OAB/SP Nº 221.386 E FÁBIO DE MELO MARTINI, OAB/RN 14.122 APELADO: ALCELIO RODRIGUES LEITE. ADVOGADOS: THIAGO MEDEIROS A. DE SOUSA - OAB/PB 14.431

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 72 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0822644-96.2015.2001. ORIGEM: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: AMARÍLIO DOS SANTOS LEITE. ADVOGADO: KADMO WANDERLEY NUNES OAB/PB Nº 11.045.. APELADO: ESTADO DA PARAÍBA.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 73 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0022583-45.2013.8.15.2001. ORIGEM: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAPITAL. APELANTE: PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA. PROCURADOR: PAULO WANDERLEY CÂMARA. APELADO: ONILDA PATRÍCIA DE MEDEIROS SILVA. ADVOGADO: DENYSON FABIÃO DE ARAÚJO BRAGA OAB/PB 16.791

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 74 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0802904-90.2018.8.15.0371 ORIGEM: 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: PAULO LEANDRO DOS SANTOS ADVOGADO: FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA - OAB/PB 10.384 APELADO: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ PROCURADOR: FRANCISCO VALDEMIRO GOMES APELADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE SANTA CRUZ ADVOGADO: LUCAS GOMES DA SILVA – OAB/PB: 23.902

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 75 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0108624-49.2012.8.15.2001. ORIGEM: 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL. APELANTE: ANDREA FRANÇA CORTES DA SILVA. ADVOGADO: GETÚLIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTÃO OAB-PB 3.397 APELADO: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: ROBERTO MIZUKI

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 76 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0812859-91.2018.8.15.0001. ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: FLÁVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO. APELADO: GELITA FARIAS DE SOUZA. DEFENSOR: JOSÉ ALÍPIO BEZERRA DE MELO.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 77 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0802880-56.2016.8.15.0331. ORIGEM: 4ª VARA MISTA DA COMARCA DE SANTA RITA. APELANTE: ESPÓLIO DE JOSÉ DUARTE DA SILVA. ADVOGADOS: DIBS COUTINHO RODRIGUES OAB/PB 16.195 E THIAGO JOSÉ MENEZES CARDOSO OAB/PB 19.496 APELADO: BANCO PANAMERICANO S/A. ADVOGADO: EDUARDO CHALFIN OAB/PB 22.177-A.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 78 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0813248-42.2019.8.15.0001. ORIGEM: 6ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE. APELANTE: CIELO S/A. ADVOGADO: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO, OAB/SP Nº 221.386 E FÁBIO DE MELO MARTINI, OAB/RN 14.122 APELADO: LÚCIA DE FÁTIMA MACIEL FIRMO – ME. ADVOGADO: RUBENS NASCIMENTO OAB/PB 14.867, RAUL LOPES DO NASCIMENTO OAB/PB 18.455 E REINALDO NASCIMENTO OAB/PB 17.740

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 79 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002870-31.2016.8.15.0271. ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE PICUÍ. APELANTE: ERALDO ALVES DE SOUZA. ADVOGADO: NILO TRIGUEIRO DANTAS – OAB/PB 18220 APELADO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DPVAT S/A.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 80 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030885-78.2004.8.15.2001. ORIGEM: 1ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA CAPITAL. APELANTE: MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA, REPRESENTADO POR SEUS PROCURADORES BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA E ADELMAR AZEVEDO RÉGIS APELADO: GL VEÍCULOS LTDA.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 81 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003018-24.2002.8.15.0371. ORIGEM: 4ª VARA MISTA DE SOUSA. APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: RICARDO SERGIO FREIRE DE LUCENA. APELADO: FRANCISCA ESTRELA DE OLIVEIRA. ADVOGADO: JOSÉ PAULO TORRES GADELHA OAB/PB 4134

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 82 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800433-83.2020.8.15.0031. ORIGEM: VARA ÚNICA DE ALAGOA GRANDE. APELANTE: CHUBB SEGUROS

BRASIL S/A. ADVOGADA: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI – OAB/PB Nº 178.033-A. APELADO: SEBASTIÃO PEREIRA DE LIMA. ADVOGADO: ANTÔNIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO – OAB/PB Nº 20.451.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 83 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800615-68.2018.8.15.0151. ORIGEM: 1ª VARA MISTA DE CONCEIÇÃO. APELANTE: MUNICIPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA. ADVOGADO: JOSÉ MARCÍLIO BATISTA OAB-PB 8535 APELADO: MARIA ZILMA FERRAZ DE LIMA. ADVOGADO: DAMIÃO GUIMARÃES OAB/PB 13.293

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 84 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800201-13.2017.8.15.0731. ORIGEM: 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE CABEDELO. APELANTE: MUNICIPIO DE CABEDELO. PROCURADOR: DIEGO CARVALHO MARTINS ADVOGADA: CARLA ROLIM LEITE LIMA OAB/PB 22.880 APELADO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GALEANDRA. ADVOGADO: STÉLIO TIMOTHEO FIGUEIREDO OAB/PB 13.254

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 85 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0785881-77.2007.8.15.2001. ORIGEM: 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA. PROCURADORES: BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA, ADELMAR AZEVEDO REGIS E MARCELLE GUEDES BRITO APELADO: INALDA ALMEIDA MIRANDA FREIRE.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 86 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800863-77.2018.8.15.0751. ORIGEM: 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX. APELANTE: GLEDSON FERREIRA DA SILVA. ADVOGADO: ANDRÉ XAVIER DO NASCIMENTO OAB/PB Nº. 28.022. APELADO: BANCO VOLKSWAGEM S/A. ADVOGADA: CAMILA DE ANDRADE LIMA OAB-PE 1494/A.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 87 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801960-19.2015.8.15.0331. ORIGEM: 5ª VARA MISTA DE SANTA RITA. APELANTE: NIDIVAN BENEDITO DOS SANTOS. ADVOGADO: AYSA OLIVEIRA DE LIMA GUSMÃO OAB/PB 20.496 E OUTRO APELADA: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIREIRA MARQUES OAB/PB 23.450 - A.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 88 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0810831-87.2017.8.15.0001. ORIGEM: 10ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE. APELANTE: SANTANDER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR – OAB/PB 17314-A APELADA: MARIA DO SOCORRO LIMA DE OLIVEIRA. ADVOGADO: HUMBERTO DE SOUSA FÉLIX OAB/RN 5069

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 89 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0902355-68.2006.8.15.2001. ORIGEM: 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA CAPITAL. APELANTE: MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA. PROCURADOR: BRUNO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE DA NÓBREGA. APELADO: FEDERAÇÃO DOS CULTOS AFRICANOS DO ESTADO DA PARAÍBA.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 90 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0752853-21.2007.8.15.2001. ORIGEM: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL. APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: FLÁVIO JOSÉ COSTA DE LACERDA. APELADO: DAMIÃO ZELO DE GOUVEIA NETO. ADVOGADO: THÉLIO QUEIROZ FARIAS. OAB-PB 9.162

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 91 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801722-22.2017.8.15.0301. ORIGEM: 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL. APELANTE: MUNICIPIO DE POMBAL. ADVOGADO: KADMO WANDERLEY NUNES OAB/PB 11.045 APELADO: ROSELENE OLIVEIRA FREITAS PEREIRA DE QUEIROGA. ADVOGADO: CÁCIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROGA FILHO OAB-PB 22.440

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 92 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 3037050-80.2010.8.15.2001. ORIGEM: 1ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA. PROCURADORES: ADELMAR AZEVEDO RÉGIS E BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA APELADO: JOSÉ FERNANDES BEZERRA.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 93 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0828950-47.2016.8.15.2001. ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADVOGADA: MANUELA SARMENTO OAB/PB 27.249-A APELADO: ROSICLEIDE BATISTA DO NASCIMENTO. ADVOGADO: EVANDRO JOSÉ BARBOSA OAB/PB 6.688 E JOSÉ HUMBERTO CASSIANO OAB/PB 11.093

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 94 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012546-22.2014.8.15.2001. ORIGEM: 4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADORA: FERNANDA BEZERRA BESSA GRANJA. APELADA: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A. ADVOGADO: LUCAS L. FEITOSA BATISTA OAB/PE Nº. 22.265, TÚLIO BORBA - OAB-PE Nº. 40.792, FELIPE VALENTIM OAB-PE Nº. 31.671 E ISAAC LUNA OAB/PE Nº 52.330

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 95 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0043695-12.2009.8.15.2001. ORIGEM: 1ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA CAPITAL. APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADORA: MONICA FIGUEIREDO. APELADOS: MAXIM'S PERFUMARIA LTDA E DOUGLAS ROBSON BEZERRA NUNES.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 96 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0816736-19.2019.8.15.2001. ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL. RELATOR: DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. ADVOGADO: ALEXANDRE G. CEZAR NEVES OAB/PB 14.640 E UBIRATÃ FERNANDES DE SOUZA OAB/PB 11.960 APELADO: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 97 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0847080-80.2019.8.15.2001. ORIGEM: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: ERIAN RIBEIRO SELPAADVOGADO: CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA – OAB/PB 6003, NÍVIA REGINA BEZERRA CAVALCANTI – OAB/PB 15.311, ANA CAROLINA MANGUEIRA DE SALES – OAB/PB 22.729 E MAGDA SCHULTZ LISBOA – OAB/PB 19.831-APELADO: ESTADO DA PARAÍBA ADVOGADO: SANNY JAPIASSU DOS SANTOS.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 98 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0029847-69.2013.8.15.0011. ORIGEM: VARA DE FEITOS ESPECIAIS DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. APELANTE: JOSELMA ANDRADE BEZERRA. ADVOGADO: FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO OAB/PB 13639 APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. PROCURADOR: JOSÉ WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 99 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800697-69.2015.8.15.0001. ORIGEM: 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. APELANTE: SANTINA BEZERRA VILAR. ADVOGADA: MARIA DAS DORES FERREIRA OAB/PB Nº 19.982 APELADO: BANCO BMG S/A. ADVOGADO: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB/MG 109.730

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 100 – APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0803976-63.2015.8.15.0001. ORIGEM: 3ª VARA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. APELANTE: CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL. ADVOGADO: LUCAS ALVES DA MOTA – OAB/PB Nº 17.360. APELADA: MARIA A. P. SANTOS.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 101 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0803480-44.2017.8.15.0751. ORIGEM: 4ª VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX. APELANTE: ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS ADVOGADA: ISABELLE FREIRE DA SILVA – OAB/PB Nº 16.541. APELADO: MUNICIPIO DE BAYEUX. PROCURADOR: RAONI LACERDA VITA – OAB/PB Nº 14.243 E JOSÉ PAULINO COSTA NETO OAB/PB 14.038.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 102 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0800960-26.2020.8.15.0131 ORIGEM: 2ª VARA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS APELANTE: MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS PROCURADOR: OSMAR CAETANO XAVIER APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 103 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0803288-62.2019.8.15.0001. ORIGEM: 3ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. APELANTE: JOSÉ VALCI LEITE. ADVOGADO: ARIELLA SAMANTHA HONORATO HOLANDA - OAB/PB 25.441 E RENATO CABRAL SOUTO, OAB/PB Nº 5.098. APELADO: SARA ANGELO DA SILVA LEITE. ADVOGADOS: GILVÂNIA MACIEL VIRGÍNIO PEQUENO OAB/PB 9328

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 104 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0914049-34.2006.8.15.2001. ORIGEM: 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA COMARCA DA CAPITAL.





APELANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. PROCURADOR: BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA. APELADO: SOL MAR HOTEL LTDA – EPP.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 105 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800870-82.2018.8.15.0391. ORIGEM: VARA ÚNICA DE TEIXEIRA. APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES. APELADA: SUZETE PEREIRA VITAL DE LIRA. ADVOGADO: RENNAN CÁSSIO MAIA OLIVEIRA OAB/PB 23153 E JULIANO FERREIRA RODRIGUES OAB/PB 24844

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 106 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800156-90.2019.8.15.0261. ORIGEM: 2ª VARA DA COMARCA DE PIANCÓ. APELANTE: MARIA GORETE LAURINDO DE ALMEIDA. ADVOGADO: THIAGO MEDEIROS ARAUJO DE SOUSA OAB/PB Nº 14.431. APELADO: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR OAB/PB 17.314-A.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 107 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0831898-20.2020.8.15.2001 ORIGEM: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: JOSE ALVES FILHO E OUTROS ADVOGADO: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM OAB/PB 11.967, JANAEL NUNES DE LIMA OAB/PB 19.191 E ROMÉICA TEIXEIRA GONÇALVES OAB/PB 23.256 APELADO: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: SEBASTIAO FLORENTINO DE LUCENA

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 108 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002176-80.2005.815.0131 ORIGEM: 4ª VARA MISTA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS. APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: RICARDO SÉRGIO FREIRE DE LUCENA. APELADO: JOSÉ LIMA DE MORAIS. ADVOGADO: KAMILA JOYCE SILVA DE MORAIS - OAB/PB 23.528.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 109 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800275-40.2018.8.15.0761. ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE GURINHÉM. APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADOS: JOSÉ ARNALDO JANSEN NOGUEIRA OAB/MG 79.757 E SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS OAB/MG 44.698 APELADA: AURINETE DO NASCIMENTO SANTOS. ADVOGADO: EDMILSON ALVES DE AGUIAR JUNIOR OAB-PB Nº 17.058.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 110 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800171-82.2017.8.15.0761. ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE GURINHÉM. APELANTE: MUNICÍPIO DE GURINHÉM. ADVOGADO: HUMBERTO DE SOUSA FÉLIX – OAB/RN 5069 APELADAS: ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS E MARISA LOJAS S.A. ADVOGADO: CHRISTIANO D. PATRUS ANANIAS OAB/MG 78.403 E FLÁVIA ALMEIDA RIBEIRO OAB/MG 76.692

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 111 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800229-18.2018.8.15.0481. ORIGEM: 5ª VARA MISTA DE GUARABIRA. APELANTE: SEVERINA CIRILO DOS SANTOS. ADVOGADO: NÍVEA DANTAS DA NÓBREGA LIOTTI OAB/PB 11.023, ÍRIO DANTAS DA NÓBREGA OAB/PB 10.025 E TIAGO LIOTTI OAB/PB 261.189-A APELADO: PAULO FIDELIS DA SILVA. ADVOGADOS: EDUARDO SOARES MORAES - OAB/PB 15.708

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 112 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0818592-57.2015.8.15.2001. ORIGEM: 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA CAPITAL. APELANTE: GEORGE ALEXANDRE LOBO VIEIRA. ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS S. MAGALHÃES OAB-PB Nº 11.952 APELADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORA: FERNANDA BEZERRA BESSA GRANJA

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 113 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0803321-94.2015.8.2003. ORIGEM: 4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA. APELANTE: CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS E CLASSIC OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO. ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU OAB/SP 117.417. APELADO: CHARLYNE LINHARES DE FREITAS MESQUITA. ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE LUÍZ DE ALMEIDA OAB/PB Nº 24.987. INTERESSADO: TAM LINHAS AEREAS S/A ADVOGADO: FÁBIO RIVELLI OAB/MG 155 725

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 114 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0861724-96.2017.8.15.2001. ORIGEM: VARA DE FEITOS ESPECIAIS DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: JOSÉLIA ALVES DA SILVA. ADVOGADO: DAVID SARMENTO CÂMARA -OAB/PB 11227 E LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CÂMARA OAB/PB 11280 APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. PROCURADOR: JOSÉ WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 115 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800721-43.2018.8.15.0761. ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE GURINHÉM. APELANTE: BANCO DO BRASIL. ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB/PB N.º 128.341-A APELADO: MARIA DAS NEVES SILVA. ADVOGADO: EDMILSON ALVES DE AGUIAR JUNIOR OAB-PB Nº 17.058.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 116 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0823256-97.2016.8.15.2001. ORIGEM: 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: PHARMATEX COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. ADVOGADO: PAULO SOARES SILVA OAB/SP 151.545 APELADO: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA – FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. ADVOGADOS: FRANCISCO RODRIGUES MELO JÚNIOR OAB/PB 20.068-A E OUTRO

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 117 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0868971-60.2019.8.15.2001. ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: ARIANO WANDERLEY DA NÓBREGA CABRAL DE VASCONCELOS APELADO: MAX LEONARDO FERREIRA DE SOUZA ADVOGADO: WAGNER VELOSO MARTINS OAB/PB 25.053-A.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 118 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0085509-96.2012.815.2001. ORIGEM: 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADORA: MÔNICA NÓBREGA FIGUEIREDO. APELADOS: MAXIM S. PERFUMARIA E OUTROS

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 119 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0825566-13.2015.8.15.2001 ORIGEM: 5ª VARA CÍVEL DA CAPITAL APELANTE: ELIANE CRISTINA FERREIRA ADVOGADO: VALTER DE MELO OAB/PB 7994 APELADO: TNL PCS S/A ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR OAB/PB 17.314-A

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 120 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0816739-08.2018.8.15.2001. ORIGEM: VARA DOS FEITOS ESPECIAIS DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: LENILDO DE OLIVEIRA RIBEIRO. ADVOGADO: DANIEL SEBDELHE ARANHA OAB/PB 14.139 E FERDINANDO HOLANDA DE VASCONCELOS OAB/PB 21.146 APELADO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. PROCURADOR: JOSÉ WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 121 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0820709-21.2015.8.15.2001. ORIGEM: 1ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADORA: LILYANE FERNANDES BANDEIRA DE OLIVEIRA. APELADO: MAGAZINE LUIZA S/A. ADVOGADO: ERICK MACEDO OAB/PB 10.033 E JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS OAB/SP 274.642

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 122 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800163-94.2020.815.0181. ORIGEM: 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE GUARABIRA. APELANTE: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A ADVOGADO: ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO DANTAS – OAB/PB 14.672 APELADO: SEVERINO GOMES DE MELO.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 123 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800034-58.2018.8.15.0311. ORIGEM: 1ª VARA MISTA DE PRINCESA ISABEL. APELANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PE Nº 16.983 APELADO: HIAGO DOS SANTOS CORDEIRO. ADVOGADO: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO OAB/PE 25.252

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 124 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0802150-26.2020.8.15.0001. ORIGEM: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. APELANTE: INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARATÁ LTDA.. ADVOGADA: CRISTIANE FERREIRA DE OLIVEIRA ADVOGADA OAB/SE 2.965 E JOÃO NASCIMENTO MENEZES ADVOGADO OAB/SE 170-B APELADO: ATACADÃO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA. ADVOGADO: ARMINDO AUGUSTO ALBUQUERQUE NETO OAB/RN 1.927, ANA CECÍLIA LOPES DE MEDEIROS DE ALBUQUERQUE OAB/RN 10.986, GUSTAVO ARTUR M. P. LACERDA LIMA OAB/RN 7.264 E KARINA AGLIO AMORIM MARQUES OAB/RN 10.779

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 125 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800502-94.2019.8.15.0211. ORIGEM: 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE ITAPORANGA. APELANTE: DAMIANA

MOURA DE FIGUEIREDO. ADVOGADO: MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO, OAB/PB 4973 APELADO: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA. ADVOGADO: JOSÉ DE ANCHIETA CHAVES OAB/PB 7.629

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 126 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0802584-17.2019.8.15.0141. ORIGEM: 1ª VARA MISTA DE CATOLÉ DO ROCHA. APELANTE: MARIA OLÍVIA FERREIRA LIMA. ADVOGADO: DAMIÃO GUIMARÃES OAB/PB 13.293 APELADA: MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA. ADVOGADO: EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO OAB/PB 4350-A

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 127 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800524-76.2020.815.0031. ORIGEM: VARA ÚNICA DE ALAGOA GRANDE. APELANTE: FRANCISCA MARIA DA SILVA OLIVEIRA. ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DE O. MUNIZ – OAB/PB Nº 12.326. APELADO: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO – OAB/PE Nº 23.255.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 128 – APELAÇÕES CÍVEIS Nº 0090329-61.2012.8.15.2001. ORIGEM: 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE 01: BANCO PAN S/A. ADVOGADA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/PB 19.937-A APELANTE 02: WILLIAM GOMES DA SILVA. ADVOGADO: HILTON HRIL MARTINS MAIA - OAB/PB Nº. 13.442 APELADOS: OS MESMOS.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 129 – APELAÇÕES CÍVEIS Nº 0825389-10.2019.815.2001. ORIGEM: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL. 1ª APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES. 2ª APELANTE: RENIVALDO LUCAS DE OLIVEIRA. ADVOGADO: ALEXANDRE G. CEZAR NEVES OAB/PB 14.640 E UBIRATÁ FERNANDES DE SOUZA OAB/PB 11.960 APELADOS: OS MESMOS.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 130 – REEXAME NECESSÁRIO Nº 0811642-95.2016.8.15.2001. ORIGEM: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. AUTOR: EURES PESSOA E SILVA. ADVOGADO: ALEXANDRE G. CEZAR NEVES OAB/PB 14.640 E UBIRATÁ FERNANDES DE SOUZA OAB/PB 11.960 RÉU: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 131 – REMESSA OFICIAL Nº 0800289-48.2020.8.15.0601. ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE BELÉM. PROMOVENTE: CADÍGIA FRANÇA DE AGUIAR LEITE. ADVOGADO: FABIANO FRANCISCO DE LIMA – OAB/PB 23029 PROMOVIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM. PROCURADOR: MARCELO MATIAS DA SILVA. ADVOGADA: RAFAELLA FERNANDA LEITÃO DA COSTA SARAIVA. OAB/PB 14.901

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 132 – REMESSA NECESSÁRIA Nº 0821113-53.2018.8.15.0001. ORIGEM: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. PROMOVENTE: CÍCERO DOS SANTOS GOMES. ADVOGADO: HELLINTON DE SOUSA OAB/PB Nº 23.865 PROMOVIDO: MUNICÍPIO DE LAGOA SECA.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 133 – REMESSA NECESSÁRIA Nº 0800728-69.2016.8.15.2001. ORIGEM: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL. PROMOVENTE: GEORGE HAMILTON DE MORAES PIRES. ADVOGADO: CÂNDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA OAB/PB 3741. PROMOVIDO: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADORA: MARIA CLARA CARVALHO LUJAN

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 134 – REMESSA NECESSÁRIA Nº 0825321-60.2019.8.15.2001. ORIGEM: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. IMPETRANTE: ERIBERTO SOUZA ZACCARA. ADVOGADO: ALAN JAMES DA SILVA MATIAS OAB/PB Nº 24.922. IMPETRADO (1): DIRETOR DO 2001 COLÉGIO E CURSOS PREPARATÓRIOS. IMPETRADO (2): PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – CEE/PB. INTERESSADO: ESTADO DA PARAÍBA.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 135 – REEXAME NECESSÁRIO Nº 0847847-26.2016.8.15.0001. ORIGEM: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. AUTOR: JOSÉ OÍDIO DE LIMA. ADVOGADO: DENYSON FABIÃO DE ARAÚJO BRAGA OAB/PB Nº 16.791. RÉU: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: IGOR DE ROSALMEIDA DANTAS

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 136 – REEXAME NECESSÁRIO Nº 0808024-79.2015.8.15.2001. ORIGEM: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. AUTOR: JOSÉ HAILTON DE MEDEIROS. ADVOGADO: ALEXANDRE G. CEZAR NEVES OAB/PB 14.640 E UBIRATÁ FERNANDES DE SOUZA OAB/PB 11.960 RÉU: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: FELIPE DE MORAES ANDRADE

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 137 – REMESSA NECESSÁRIA Nº 0834220-86.2015.8.15.2001. ORIGEM: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL. PROMOVENTE: MONIK PEGORARI DE LIMA. ADVOGADO: HERATÓSTENES SANTOS DE OLIVEIRA OAB/PB 11.140 PROMOVIDO: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, REPRESENTADO POR SEUS PROCURADORES BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA E ADELMAR AZEVEDO RÉGIS

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 138 – REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº: 0858730-95.2017.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL PROMOVENTE: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA ADVOGADO: ALCIR BARROS DA SILVA OAB/PB 10.289 PROMOVIDO: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: ROBERTO MIZUKI DIAS DOS SANTOS

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 139 – REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº: 0801596-91.2020.8.15.0001 ORIGEM: 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE PROMOVENTE: MARISTELA GUILHERME DIAS, REPRESENTADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA PROMOVIDO: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: FLAVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 140 – REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº: 0800146-77.2017.8.15.1211 ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUCENA PROMOVENTE: MICHEL RENE NEVES CONTRIEIRAS ADVOGADO: ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO OAB/PB 12.897 PROMOVIDO: MUNICÍPIO DE LUCENA ADVOGADO: RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA OAB/PB 10.478

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 141 – REMESSA OFICIAL Nº 0801863-26.2019.8.15.0251. ORIGEM: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. PROMOVENTE: LARISSA MIRELA ALVES DA SILVA ADVOGADO: CLODOALDO P. VICENTE DE SOUZA - OAB/PB Nº. 10.503 PROMOVIDO: ESTADO DA PARAÍBA.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 142 – REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800165-03.2019.815.0051. ORIGEM: 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE RIO DO PEIXE. APELANTE: MUNICÍPIO DE TRIUNFO. ADVOGADO: JOSÉ AIRTON GONÇALVES DE ABRANTES OAB-PB 9898. APELADOS: MARCELO BATISTA MACENA E JOÃO PAULO BEZERRA NETO. ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO PIRES RIBEIRO DE MEDEIROS OAB-PB 16.905.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 143 – APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0860532-31.2017.8.15.2001. ORIGEM: 5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL APELANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. PROCURADOR: BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA. APELADA: MARIA FRANCISCA DE MOURA. DEFENSORA: TEREINHA ALVES ANDRADE DE MOURA.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 144 – REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO Nº 0800592-67.2017.8.15.0601. ORIGEM: VARA ÚNICA DE BELÉM. APELANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM. ADVOGADO: MARCELO MATIAS DA SILVA, OAB/PB 21.055, APELADO: MANOEL BARBOSA DA SILVA. ADVOGADO: VANINA SANTIAGO DE FREITAS ALBUQUERQUE OAB/PB 19.775.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 145 – REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0803212-85.2016.8.15.0181. ORIGEM: 5ª VARA MISTA DA COMARCA DE GUARABIRA. APELANTE: MUNICÍPIO DE GUARABIRA. ADVOGADOS: MARCOS EDSON DE AQUINO - OAB/PB – 15.222, NELSON DAVI XAVIER OAB/PB – 10.611, JOSÉ GOUVEIA LIMA NETO OAB/PB – 16.548, JÚLIO CÉSAR NUNES DA SILVA OAB/PB – 18.798 E JOSEILTON SANTOS FIDELIS JUNIOR OAB/PB – 24.355 APELADA: MARIANA AMORIM SOARES. ADVOGADO: VITOR AMADEU DE MORAIS BELTRÃO OAB/PB 11.910

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 146 – REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800792-62.2018.8.15.0141. ORIGEM: 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA. APELANTE: MUNICÍPIO DE JERICÓ. ADVOGADO: EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO OAB/PB 4350-A APELADOS: DELINO ANTERINO DE SOUZA; ORACILDA OLIVEIRA DE SOUZA. ADVOGADO: BRENAN ARRUDA DE BRITO OAB/RN Nº 28.602-B





RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 147 – REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO Nº 0830627-93.2019.8.15.0001. ORIGEM: 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE. APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: FLÁVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO. APELADO: ELISÂNGELA NERY LEAL. DEFENSORA: MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO LUNA

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 148 – REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO Nº 0831626-46.2019.8.15.0001. ORIGEM: 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE. APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: FLÁVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO. APELADO: MARIA DAS NEVES MOREIRA CARDOSO. DEFENSORA: DULCE ALMEIDA DE ANDRADE

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 149 – REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016764-93.014.815.2001. ORIGEM: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: ALEXANDRE MAGNUS FERREIRA FREIRE. APELADO: SEBASTIÃO SEVERINO DA SILVA. ADVOGADO: ALEXANDRE G. CEZAR NEVES OAB/PB 14.640 E UBIRATÁ FERNANDES DE SOUZA OAB/PB 11.960

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 150 – REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO Nº 0815106-30.2016.8.15.2001. ORIGEM: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL. APELANTE: PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA. PROCURADOR: PAULO WANDERLEY CÂMARA. APELADO: ROBSON ARAÚJO DA SILVA. ADVOGADO: DENYSON FABIÃO DE ARAÚJO BRAGA OAB/PB 16.791

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 151 – REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0816904-55.2018.8.15.2001. ORIGEM: 5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL. APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: RENAN DE VASCONCELOS NEVES APELADA: FRANCISCO SOARES IRMÃO. ADVOGADO: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM OAB/PB 11.967, JANAEL NUNES DE LIMA OAB/PB 19.191 E LUIS FERNANDO MIDAUAER OAB/GO 48.039

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 152 – REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO Nº 0019075-62.2011.8.15.2001. ORIGEM: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL. APELANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO – SUPLAN. ADVOGADO: EVANDRO JOSÉ BARBOSA – OAB/PB 6688 APELADA: ELIANE DE LIMA SUCRA. ADVOGADO: ADELTON HILARIO JUNIOR – OAB/PB 10047 INTERESSADO: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR GERAL

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 153 – REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016748-76.2013.8.15.2001. ORIGEM: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL. APELANTE: PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA. PROCURADOR: PAULO WANDERLEY CÂMARA APELADO: MARIA NAZARÉ PEREIRA RAMOS. ADVOGADO: ENIO SILVA NASCIMENTO OAB/PB 11.946

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 154 – REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO Nº 0029876-71.2010.8.15.2001. ORIGEM: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL. APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADORA: DANIELE CRISTINA C. T. DE ALBUQUERQUE. APELADO: FRANCISCO CAETANO BEZERRA. ADVOGADO: TACIANO FONTES DE FREITAS OAB/PB 9.366

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 155 – REMESSA E APELAÇÕES Nº 0860597-26.2017.8.15.2001. ORIGEM: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL. 1ª APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: ROBERTO MIZUKI. 2ª APELANTE: GENIVAL SEBASTIÃO BORGES FILHO. ADVOGADO: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM OAB/PB 11.967 E LUIS FERNANDO MIDAUAER OAB/PB 26.159-A APELADOS: OS MESMOS.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 156 – REMESSA OFICIAL E APELAÇÕES Nº 0836305-11.2016.8.15.2001. ORIGEM: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL. 01 APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADORA: DANIELE CRISTINA C. T. DE ALBUQUERQUE. 02 APELANTE: JONILDO LOPES DA SILVA. ADVOGADO: ALEXANDRE G. CEZAR NEVES OAB/PB 14.640 E UBIRATÁ FERNANDES DE SOUZA OAB/PB 11.960 APELADOS: OS APELANTES.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 157 – APELAÇÕES E REMESSA NECESSÁRIA Nº: 0002120-14.2014.8.15.0331 ORIGEM: 5ª VARA DA COMARCA DE SANTA RITA APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES APELANTE: NADJA MARIA DE ALMEIDA UCHOA ADVOGADO: DELOSMAR CONSTANTINO DE FRANÇA OLIVEIRA OAB/PB 14.279 E RAFAEL SERRANO CARNEIRO DANTAS OAB/PB 16.561 APELADOS: OS MESMOS

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 158 – REMESSA OFICIAL E APELAÇÕES CÍVEIS Nº 0856926-24.2019.8.15.2001. ORIGEM: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL. APELANTE 01: RUBENS VIEIRA DE CARVALHO. ADVOGADO: ALEXANDRE G. CEZAR NEVES OAB/PB 14.640 E UBIRATÁ FERNANDES DE SOUZA OAB/PB 11.960 APELANTE 02: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES APELADOS: OS MESMOS.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 159 – APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0040306-82.2010.8.15.2001. ORIGEM: 4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL. 1ª APELANTE: PBPREV – PARAÍBA PREVIDENCIÁRIA. PROCURADOR: PAULO WANDERLEY CÂMARA. 2ª APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: ARIANO WANDERLEY DA NÓBREGA CABRAL DE VASCONCELOS. APELADO: JOSÉ LAMONIER VELEZ. ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DA SILVA BATISTA (OAB/PB 14716).

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 160 – REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÕES CÍVEIS Nº 0811828-16.2019.8.15.2001. ORIGEM: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL. RELATOR: DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. APELANTE (1): ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: ROBERTO MIZUKI. APELANTE (2): WAGNER FRANKLIN PAZ. ADVOGADO: ALEXANDRE G. CEZAR NEVES OAB/PB 14.640 E UBIRATÁ FERNANDES DE SOUZA OAB/PB 11.960 APELADOS: OS MESMOS

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 161 – REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÕES Nº 0065940-41.2014.8.15.2001. ORIGEM: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL. 1ª APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: FELIPE DE MORAES ANDRADE. 2ª APELANTE: ANTÔNIO ARAÚJO DO NASCIMENTO JÚNIOR. ADVOGADO: ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES - OAB/PB Nº 14.640 E UBIRATÁ FERNANDES DE SOUZA OAB/PB 11.960. APELADOS: OS MESMOS.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 162 – APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO Nº 0859382-44.2019.8.15.2001. ORIGEM: 5ª VARA CÍVEL DA CAPITAL. APELANTE/RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO: NELSON WILIANI FRATONI RODRIGUES OAB/PB Nº 128.341-A APELADA/RECORRENTE: RILDA BARROS GARCIA. ADVOGADO: ROGERIO CUNHA ESTEVAM - OAB/PB Nº 16.415.

RELATOR: EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (VIRTUAL) – 163 – APELAÇÃO, REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO ADESIVO Nº 0862199- 52.2017.8.15.2001. ORIGEM: 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL. APELANTE/RECORRIDO: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: RENAN DE VASCONCELOS NEVES. APELADO/RECORRENTE: JOÃO DE DEUS FREITAS. ADVOGADOS: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA OAB/PB 11.967, VILARIM JANAEL NUNES DE LIMA OAB/PB 19.191 E ROMEICA TEIXEIRA GONÇALVES OAB/PB 23.256

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 164 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000479-34.2013.8.15.0231. ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAMANGUAPE. EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE ITAPOROCA. PROCURADOR: BRUNNO KLÉBERSON DE SIQUEIRA FERREIRA. EMBARGADO: EDJANE EUNICE DA SILVA. ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB/PB 4007.

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 165 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0803723-50.2019.8.15.2001 ORIGEM: 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL EMBARGANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A ADVOGADO: CAMILA DE ANDRADE LIMA OAB-PE 1494-A EMBARGADO: FRANCISCO LOURENÇO DA SILVA ADVOGADO: KEHILTON CRISTIANO GONDIM DE CARVALHO OAB/PB 22.899 E GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS OAB/PB 14.708

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 166 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0800473-95.2016.8.15.0131 ORIGEM: 4ª VARA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS EMBARGANTE: VANTUR CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-ME (EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.) ADVOGADO: JOÃO DE DEUS QUIRINO FILHO – OAB/PB 10520 EMBARGADO: MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS PROCURADORES: MÜLLER SENA TORRES E OSMAR CAETANO XAVIER

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 167 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 0808124-44.2020.8.15.0001. ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE

CAMPINA GRANDE. EMBARGANTE: UNIMED CAMPINA GRANDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. ADVOGADO: CÍCERO PEREIRA DE LACERDA NETO (OAB/PB 15.401). EMBARGADA: ROSEMARY SANTOS FIGUEIREDO PONTES. ADVOGADO: GERSON RODRIGUES DANTAS NETO (OAB/PB 19.514), LORENA RODRIGUES RAFAEL SOARES (OAB/PE 42.930)

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 168 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0811845-07.2020.8.15.0000. ORIGEM: 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA. EMBARGANTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO - SICREDI EVOLUÇÃO. ADVOGADO: CAIUS MARCELLUS LACERDA (OAB/PB 5207), CÍCERO PEREIRA DE LACERDA NETO (OAB/PB 15.401). EMBARGADO: ANA CAROLINA GAUDÊNCIO DE ANDRADE. ADVOGADO: JALINE CRISPIM MENDONÇA (OAB/PB 16.593), DJAN HENRIQUE MENDONÇA DO NASCIMENTO (OAB/PB 5.219 – A).

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 169 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0053015-13.2014.8.15.2001 ORIGEM: 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL EMBARGANTE: ESPÓLIO DE JONATAS VENTURA RIBEIRO DO NASCIMENTO ADVOGADOS: RICARDO NASCIMENTO FERNANDES – OAB/PB 15645 E ANA PAULA GOUVEIA LEITE FERNANDES – OAB/PB 20222 EMBARGADO: UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ADVOGADO: HERMANO GADIELHA DE SÁ, OAB/PB Nº. 8463, E LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS, OAB/PB Nº. 13.040

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 170 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº: 0811649-37.2020.8.15.0000 ORIGEM: 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE EMBARGANTE: JOSIVAN SILVA – ME ADVOGADO: MARIA HELENA AIRES DE ALBUQUERQUE OAB/PB 21.910 AGRAVADO: ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 171 – AGRADO INTERNO Nº 0760563-92.2007.8.15.2001 ORIGEM: 1ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA PROCURADORES: MONIQUE RODRIGUES GONÇALVES MONTEIRO E PROCURADOR: BRUNO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE DA NÓBREGA. AGRAVADO: ENILDO DA PAIXÃO RODRIGUES

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 172 – AGRADO INTERNO Nº 0856568-64.2016.8.15.2001 ORIGEM: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: ESTADO DA PARAIBA PROCURADOR: SEBASTIAO FLORENTINO DE LUCENA AGRAVADO: NATALIA PEREIRA DE ARAÚJO ADVOGADO: WAGNER VELOSO MARTINS OAB/PB 25.053-A

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 173 – AGRADO INTERNO Nº 0843146-85.2017.8.15.2001 ORIGEM: 4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA PROCURADOR: BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA AGRAVADO: LÚCIA MARIA MAIA DE ARAÚJO ADVOGADO: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA OAB/PB 11.662-B

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 174 – AGRADO INTERNO Nº 0849457-29.2016.8.15.2001 ORIGEM: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: ESTADO DA PARAIBA PROCURADORA: SANNY JAPIASSU DOS SANTOS AGRAVADO: MANOEL LIMA CUNHA JUNIOR ADVOGADO: WAGNER VELOSO MARTINS OAB/PB 25.053-A

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 175 – AGRADO INTERNO Nº 0856564-90.2017.8.15.2001 ORIGEM: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA A CAPITAL. AGRAVANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADORA: SANNY JAPIASSU DOS SANTOS. AGRAVADO: WALTER PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO: RAMON PESSOA DE MORAIS (OAB/PB 13.771). INTERESSADO: PBPREV – PARAIBA PREVIDÊNCIA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR GERAL

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 176 – AGRADO INTERNO Nº 0039441-54.2013.8.15.2001 ORIGEM: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL AGRAVANTE: PBPREV – PREVIDÊNCIA PARAÍBA PROCURADOR: PAULO WANDERLEY CÂMARA AGRAVADO: MAURÍCIO DE OLIVEIRA SOARES ADVOGADO: REINALDO PEIXOTO DE MELO FILHO - OAB-PB 9905

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 177 – AGRADO INTERNO Nº 0800701-77.2020.8.15.0051 ORIGEM: 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE AGRAVANTE: FLÁVIO NUNES DE SOUSA ADVOGADO: EDGAR SMITH NETO OAB/RN 8223 AGRAVADO: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: NELSON WILIANI FRATONI RODRIGUES OAB/SP Nº 128.341

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 178 – AGRADO INTERNO Nº 0817716-05.2015.8.15.2001 ORIGEM: 6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA PROCURADOR: BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA AGRAVADA: EVÂNIA DOS SANTOS BARBOSA ADVOGADO: RAMON PESSOA DE MORAIS OAB/PB Nº 13.771

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 179 – AGRADO DE INSTRUMENTO Nº: 0814320-33.2020.8.15.0000. ORIGEM: 3ª VARA DA COMARCA DE POMBAL. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE POMBAL. PROCURADORA: QUÉZIA LETÍCIA DANTAS FERNANDES AGRAVADO: LEONARDO MOURA PEREIRA. ADVOGADO: CÁCIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROGA FILHO (OAB/PB N. 22.440).

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 180 – AGRADO DE INSTRUMENTO Nº: 0815292-03.2020.8.15.0000 ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALAGOA GRANDE AGRAVANTE: BANCO BRADESCO SA ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB/PB 178.033 A AGRAVADO: IRINEU ANTONIO DA SILVA ADVOGADO: ANNA RAFAELA SILVA MARQUES OAB/PB 16.264

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 181 – AGRADO DE INSTRUMENTO Nº: 0813354-70.2020.8.15.0000 ORIGEM: 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: MERCIA MARIA GIL MESSIAS DE MELO ADVOGADO: MARÍLIA GIL MESSIAS DE MELO P. VITAL OAB/PB Nº 19.646 E RAQUEL ELOANAZ. DE MELO LUCENA OAB/PB Nº 13.412 AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: NELSON WILIANI FRATONI RODRIGUES OAB/PB 128341-A

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 182 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0801683-88.2019.8.15.0031 ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALAGOA GRANDE APELANTE: IVONETE FRANCISCA DA CONCEICAO ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DE O. MUNIZ OAB/PB 12.326 APELADO: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO: JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JÚNIOR OAB/RN Nº. 392A E PATRÍCIA GURGEL PORTELA MENDES OAB/RN Nº. 5.424

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 183 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0834371-81.2017.8.15.2001 ORIGEM: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: MARIA APARECIDA SANTOS DE ASSIS ADVOGADO: AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA APELADO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: JOÃO ROSA OAB/BA 17.023

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 184 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0776121-07.2007.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA PROCURADORES: BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA, ADELMAR AZEVEDO REGIS E MARCELLE GUEDES BRITO APELADO: ECILIO VITAL DA SILVA

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 185 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0829153-09.2016.8.15.2001. ORIGEM: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. 1ª APELANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. PROCURADOR: BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA E ADELMAR AZEVEDO RÉGIS. 2ª APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: JÚLIO TIAGO DE C. RODRIGUES APELADO: OSANETE FERREIRA DA SILVA. ADVOGADO: CAIO JÚLIO CÉSAR DA SILVA MENDONÇA (OAB/PB Nº 22.503).

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 186 – APELAÇÃO Nº 0834253-08.2017.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: REINALDO PEIXOTO DE MELO FILHO ADVOGADO: LUCAS MENDES FERREIRA - OAB/PB Nº 21.020 APELADO: ESTADO DA PARAIBA PROCURADOR: ROBERTO MIZUKI DIAS DOS SANTOS

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 187 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0000099-29.2016.8.15.0191 ORIGEM: COMARCA DE SOLEDADE APELANTE: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR OAB/PB 17.314-A APELADO: MARGARIDA JACINTO MOREIRA ADVOGADO: CLOVIS ANAGÉ NOVAIS DE A. FILHO OAB/PB 13851 INTERESSADO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS AS ADVOGADO: PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB/SP 98709)





RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 188 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016103-80.2015.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: HERIBERTO MOURA TAVARES ADVOGADO: ROBERTA FRANÇA FALCAO CAMPOS OAB/PB 24.403 APELADO: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: PABLO DAYAN TARGINO BRAGA

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 189 – APELAÇÃO Nº 0000408-042016.8.15.0271. ORIGEM: ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE PICUÍ. APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: FLÁVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA.

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 190 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0803830-88.2019.8.15.2003 ORIGEM: 1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR – OAB/PB 17314-A APELADO: WEMERSON FEITOSA DOS SANTOS ADVOGADO: FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO OAB/PB 22.725 E OUTROS

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 191 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0004647-91.2006.8.15.0371 ORIGEM: 5ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: RICARDO SERGIO FREIRE DE LUCENA APELADO: ROGERIO RODRIGUES SOARES

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 192 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0801083-21.2018.8.15.0381 ORIGEM: 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE ITABAIANA APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/RN Nº 1066-A APELADO: EMANUEL ADRIANO DE SOUSA ADVOGADO: VIVIANE MARIA SILVA DE OLIVEIRA NASCIMENTO OAB/PB 16.249

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 193 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800099-98.2019.8.15.0511. ORIGEM: 5ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA. APELANTE: SEVERINA BORGES DA SILVA. ADVOGADO: HUMBERTO DE SOUSA FÉLIX (OAB/RN 5.069). APELADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. ADVOGADO: JOÃO THOMAS PRAZERES GONDIM (OAB/RJ 62.192).

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 194 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0811104-95.2019.8.15.0001 ORIGEM: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCEN APELADO: COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA – EPP E OUTROS

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 195 – APELAÇÃO Nº 0814954-11.2018.8.15.2001 ORIGEM: 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: ADRIANA LEAL NUNES CAMELO E MARIA MÉRICA LEAL NUNES ADVOGADO: VITAL JOSÉ PESSOA MADRUGA FILHO – OAB/PB Nº 18.055, VICTOR GADELHA DE O. CAVALCANTE – OAB/PB 20.834 E OUTROS APELADO: ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. ADVOGADO: GERALDEZ TOMAZ FILHO OAB/PB 11401

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 196 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0801691-89.2020.8.15.0141 ORIGEM: 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA APELANTE: MARIA AUGUSTA SOBRINHA ADVOGADO: VALDEMIR DE SOUSA VERAS OAB/PB 26.737 E MICAIAS MIRANDA PEREIRA OAB/PB 26.225 APELADO: BANCO BRADESCO SA ADVOGADO: ANDREA FORMIGA D. DE RANGEL MOREIRA OAB-PE 26.687

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 197 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005595-17.2004.8.15.0181. ORIGEM: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO. APELADO: JOÃO BATISTA DE BRITO BARBOSA.

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 198 – APELAÇÃO Nº 0800079-74.2018.8.15.0501. ORIGEM: 5ª VARA MISTA DA COMARCA DE PATOS. APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE. ADVOGADA: SÁRVIA DANIELLY SALVINO DE ARAÚJO (OAB/PB 17.475). APELADA: RITA DE CÁCIA MENDES DOS SANTOS. PROCURADOR: JOSÉ ALBUQUERQUE TOSCANO JÚNIOR (OAB/PB 23.671).

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 199 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0800448-52.2020.8.15.0031 ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALAÇO GRANDE APELANTE: JOSE FRANCISCO DA SILVA ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DE O. MUNIZ OAB/PB 12.326 APELADO: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO OAB/PE Nº 23.255

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 200 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0800278-69.2017.8.15.0101 ORIGEM: 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A ADVOGADO: JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ OAB/PB 10.412 APELADO: JOSE ARAUJO DE FREITAS ADVOGADO: IVANDRO PACELLI DE S. COSTA E SILVA OAB/PB 13.862

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 201 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0024273-32.2001.8.15.2001. ORIGEM: 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADORA: FERNANDA BEZERRA BESSA GRANJA. APELADA: INFOAUDIO COM. E IMP. LTDA.

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 202 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0048700-25.2003.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: ESTADO DA PARAIBA PROCURADORA: FERNANDA BEZERRA BESSA GRANJA. APELADO: DOM PASTELARIA LTDA E OUTROS

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 203 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0801216-87.2017.8.15.2001 ORIGEM: 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: ENEAS ALVES SOBRINHO ADVOGADO: JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO. - OAB/PB 14577 APELADO: BANCO PANAMERICANO SA ADVOGADO: EDUARDO CHALFIN OAB/PB 22.177-A

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 204 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0800270-52.2017.8.15.0761 ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE GURINHÉM APELANTE: MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDAO ADVOGADO: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR OAB/PB Nº. 14233 APELADO: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA ADVOGADO: HENRIQUE SOUTO MAIOR OAB/PB 13.017

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 205 – APELAÇÃO Nº: 0801007-63.2017.8.15.0241 ORIGEM: 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE MONTEIRO APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO APELADO: NADIEJE APARECIDA RAPOSO JANUARIO ADVOGADO: MADSON DOUGLAS XAVIER DA SILVA OAB/PB 23.060 MICHEL ALVES DE ANDRADE OAB/PB 19.805

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 206 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0034289-74.2003.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: ESTADO DA PARAIBA PROCURADORA: SILVANA SIMOES DE LIMA E SILVA APELADO: ANAMAR COMERCIAL LTDA

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 207 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0034557-60.2005.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: ESTADO DA PARAIBA PROCURADORA: LILYANE FERNANDES BANDEIRA DE OLIVEIRA APELADO: LAGOA AUTO CENTER LTDA, MARIA ELISA YAMAUTI, MARIA DAS GRACAS V CAMELO, CARLOMANO CORREIA DE ABREU, PAULINO DE VASCONCELOS CAMELO ADVOGADA: LAIRA ROBERTA CAMPOS DE SOUSA OAB/RN 3.693

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 208 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0062318-51.2014.8.15.2001. ORIGEM: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. APELANTE: ELIANE DE LOURDES DOS SANTOS GUEDES MEDEIROS. ADVOGADO: ROSSANDRA NORAT MOUSINHO (OAB/PB 20.979). APELADO: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: ALEXANDRE MAGNUS F. FREIRE

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 209 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800014-47.2016.8.15.0211. ORIGEM: 2ª VARA DA COMARCA DE ITAPORANGA. APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE APELADO: IZABEL FERREIRA DE PAULA ARAÚJO. ADVOGADO: JACKSON RODRIGUES DA SILVA (OAB/PB 15.205).

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 210 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0059095-90.2014.8.15.2001 ORIGEM: 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: RITA MARIA DE LIMA ADVOGADO: ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA - OAB/PB 18.788 E OUTROS APELADO: BANCO DO BRASIL SA

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 211 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0806478-81.2018.8.15.2001 ORIGEM: 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: JURANDIR PEREIRA DA SILVA ADVOGADO: JURANDIR PEREIRA DA SILVA OAB/PB Nº 5.334 APELADO: CONDOMINIO CABO BRANCO HOME SERVICE ADVOGADO: VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA OAB/PB 12.360

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 212 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0846306-84.2018.8.15.2001 ORIGEM: 4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA PROCURADOR: BRUNO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE DA NÓBREGA. APELADO: GERALTON FERREIRA SILVA ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA – OAB/PB 6003, NÍVIA REGINA BEZERRA CAVALCANTI – OAB/PB 15.311, ANA CAROLINA MANGUEIRA DE SALES – OAB/PB 22.729 E MAGDA SCHULTZ LISBOA – OAB/PB 19.831-A

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 213 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0800016-22.2017.8.15.1071 ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE JACARAU APELANTE: MUNICÍPIO DE JACARAU PROCURADOR: FÁBIO GOUVEIA DE ARAÚJO APELADO: LUCINEIDE RIBEIRO COUTINHO ADVOGADO: PAULO RODRIGUES DA ROCHA. - OAB/PB. 2812

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 214 – APELAÇÃO Nº 0801550-81.2019.8.15.0181 ORIGEM: 5ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA APELANTE: JOSEFA VICENTE DA CRUZ ADVOGADO: HUMBERTO DE SOUSA FELIX – OAB/RN 5069 APELADO: BANCO BRADESCO S/ A ADVOGADO: JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JÚNIOR OAB/RN Nº.392A

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 215 – APELAÇÃO Nº 0807071-88.2019.8.15.0251. ORIGEM: 4ª VARA DA COMARCA DE PATOS. APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE. APELADA: FRANCISCA MARTA FAUSTO. DEFENSOR: CLÁUDIO DE SOUSA BARRETO.

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 216 – APELAÇÃO Nº 0801362-32.2018.8.15.0211. ORIGEM: 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE ITAPORANGA APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA ADVOGADO: JOSÉ DE ANCHIETA CHAVES (OAB/PB 7629)

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 217 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0800565-63.2019.8.15.0941 ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA APELANTE: MARTA MARIA DE GOIS ADVOGADO: MARCELO BEZERRA CAVALCANTI OAB/PB/8481 APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR OAB/PB 17.314-A

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 218 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0849372-04.2020.8.15.2001 ORIGEM: 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: ABEL ALVES DA COSTA FILHO ADVOGADO: MICHEL DE MOURA DANTAS OAB/PB 21938 APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO OAB/PE Nº 23.255

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 219 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0802501-16.2015.8.15.0731 ORIGEM: 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE CABEDELO APELANTE: MUNICÍPIO DE CABEDELO PROCURADOR: DIEGO CARVALHO MARTINS ADVOGADA: FLAVIANE SAMPAIO NEIVA OAB/PB 22.880 APELADO: ARISTHOM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 220 – APELAÇÃO Nº 0831165-59.2017.8.15.2001 ORIGEM: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA PROCURADOR: PAULO WANDERLEY CÂMARA APELADO: LUCIANO DE LIMA DANTAS ADVOGADO: WAGNER VELOSO MARTINS OAB/PB 25.053-A INTERESSADO: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR GERAL

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 221 – APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0807145-82.2020.8.15.0001 ORIGEM: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: FELIPE DE MORAES ANDRADE APELADO: MARLUCE DOS SANTOS DANTAS DE LUCENA DEFENSORA: MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO LUNA

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 222 – APELAÇÃO Nº 0811238-25.2019.8.15.00011 ORIGEM: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. APELANTE: MAURÍCIO DA SILVA AMARANTE. ADVOGADO: RODRIGO MAGNO NUNES MORAES (OAB/PB 14.798) E ANNE KARINE RODRIGUES MORAES (OAB/PB 23.573). APELADO: BANCO VOTORANTIM S.A. SUCESSOR DA BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. ADVOGADA: MANUELA SARMENTO (OAB/PB 27.249-A).

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 223 – APELAÇÃO Nº 0801245-85.2018.8.15.0261 ORIGEM: 1ª VARA DA COMARCA DE PIANCÓ APELANTE: VEJOANE SIMOA TOLENTINO OLIVEIRA ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA NETO OAB/PB Nº 4486 APELADO: MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 224 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0803460-81.2019.8.15.0331. ORIGEM: 5ª VARA DA COMARCA DE SANTA RITA. APELANTE: DEISIRER DE OLIVEIRA SILVA. ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA – OAB/PB 6003, NÍVIA REGINA BEZERRA CAVALCANTI – OAB/PB 15.311, ANA CAROLINA MANGUEIRA DE SALES – OAB/PB 22.729 E MAGDA SCHULTZ LISBOA – OAB/PB 19.831-A APELADO: MUNICÍPIO DE SANTA RITA. PROCURADORA: LUCIANA MEIRA LINS MIRANDA

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 225 – APELAÇÃO Nº 0801138-23.2019.8.15.0191 ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOLEDADE APELANTE: ANA LÚCIA LUCENA DE FARIAS E OUTROS ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ RAMOS XAVIER - OAB/PB Nº 8.911 E ELÍBIA AFONSO DE SOUSA RICARDO OAB/PB Nº 12.587 APELADO: MUNICÍPIO DE SOLEDADE ADVOGADO: YURICK WILLANDER DE AZEVEDO LACERDA OAB/PB Nº. 17.227

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 226 – APELAÇÃO Nº 0820963-23.2017.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: JÚLIO CÉSAR DA CRUZ SILVA ADVOGADO: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA OAB/PB Nº 11.589 APELADO: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: PAULO RENATO GUEDES BEZERRA

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 227 – APELAÇÃO Nº 0805684-75.2020.8.15.0001. ORIGEM: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. APELANTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO APELADOS: INDÚSTRIA DE PRODUTOS METALÚRGICOS DO NORDESTE LTDA, EDSON DE SOUZA DO O., ANA PAULA LIMA DO O E EDSON DE SOUZA DO O FILHO.

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 228 – REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº: 0800465-72.2017.8.15.0911 ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE SERRA BRANCA PROMOVENTE: JOSEFA LUIZA RAMOS ADVOGADO: MARIA SORAIA ANDRADE DE FIGUEIREDO - OAB/PB 19287 PROMOVIDO: PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV PROCURADOR: PAULO WANDERLEY CAMARA

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 229 – REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº: 0011525-45.2013.8.15.2001 ORIGEM: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL PROMOVENTE: MARIA INAJARA DE MORAIS, REPRESENTADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA PROMOVIDO: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: GUSTAVO NUNES MESQUITA

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 230 – REMESSA NECESSÁRIA Nº 0800785-23.2020.8.15.0231 ORIGEM: 2ª VARA DA COMARCA DE MAMANGUAPE PROMOVENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROMOVIDO: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: SEBASTIAO FLORENTINO DE LUCENA

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 231 – REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº: 0000608-69.2013.8.15.0221 ORIGEM: VARA ÚNICA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS PROMOVENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAIBA PROMOVIDO: ESTADO DA PARAÍBA PROCURADOR: EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE





RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 232 – APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº: 0822420-90.2017.8.15.2001 ORIGEM: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: ESTADO DA PARAIBA PROCURADOR: ALEXANDRE MAGNUS FERREIRA FREIRE PROCURADOR: APELADO: JESSE BENIGNO DE ARAUJO ADVOGADO: FRANCISCO DE MORAES LIMA OAB/PB 11.724

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 233 – APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº: 0070470-88.2014.8.15.2001 ORIGEM: 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: ESTADO DA PARAIBA PROCURADOR: ROBERTO MIZUKI APELADO: LUCAS DA SILVA LUIZ BEZERRA ADVOGADO: MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ (OAB/PB 10.044). SUÊNIO POMPEO DE BRITO – OAB/PB 14.515

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 234 – APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº: 0800590-68.2017.8.15.2001 ORIGEM: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: ESTADO DA PARAIBA PROCURADOR: FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO APELADO: ADRIANO RODRIGUES RIBEIRO ADVOGADO: BRUNA DE FREITAS MATHIESON - OAB/PB 15.443 E OUTRA

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 235 – APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº: 0800208-30.2015.8.15.0131 ORIGEM: 4ª VARA MISTA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS APELANTE: MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS PROCURADOR: OSMAR CAETANO XAVIER APELADO: LAECIO ARRUDA, REPRESENTADO PELA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: JONAS BRÁULIO DE CARVALHO ROLIM (OAB/PB 16.795),

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 236 – APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA Nº: 0800485-36.2018.8.15.0941. ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA. APELANTE: OLIVEIRA VIEIRA FILHO. ADVOGADO: MARCELINO XENÓFANES DINIZ DE SOUZA (OAB/PB 11.015). APELADO: JOSÉ CHARLES PEREIRA LEITE. ADVOGADO: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA (OAB/PB 10.503). INTERESSADO: CAMARA MUNICIPAL DE IMACULADA ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO MONTEIRO JÚNIOR (OAB/PB 19045) INTERESSADO: JOSE RIBAMAR FIRMINO SILVA ADVOGADO: TACIANO FONTES DE OLIVEIRA FREITAS (OAB/PB 9.366)

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 237 – APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA Nº: 0812139-90.2019.8.15.0001. ORIGEM: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAIBA – DETRAN/PB. ADVOGADO: SIMÃO PEDRO DO Ó PORFÍRIO (OAB/PB 17.208). APELADO: ALEXANDRE PACÍFICO DO EGITO. ADVOGADO: ANNIE ISABELLE SILVEIRA (OAB/PB 22.451) E DIEGO DELLYNE DA COSTA GONÇALVES (OAB/PB 15.744).

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 238 – APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº: 0846542-65.2020.8.15.2001 ORIGEM: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: JOSEFA ALEXANDRE MIRANDA ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA – OAB/PB 6003, NÍVIA REGINA BEZERRA CAVALCANTI – OAB/PB 15.311, ANA CAROLINA MANGUEIRA DE SALES – OAB/PB 22.729 E MAGDA SCHULTZ LISBOA – OAB/PB 19.831-A APELADO: MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA, REPRESENTADO POR SEUS PROCURADORES BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA E ADELMAR AZEVEDO RÉGIS

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 239 – APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº: 0859865-45.2017.8.15.2001 ORIGEM: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: PARAIBA PREVIDÊNCIA – PBPREV PROCURADOR: PAULO WANDERLEY CAMARA APELADO: CARLOS ALBERTO DE ANDRADE PASCOAL ADVOGADO: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM - OAB/PB 11.967 E LUIS FERNANDO MIDAUAR - OAB/PB 26.159-A

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA (VIRTUAL) – 240 – APELAÇÕES E REMESSA NECESSÁRIA Nº: 0026300-70.2010.8.15.2001 ORIGEM: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL APELANTE: ESTADO DA PARAIBA PROCURADOR: SEBASTIAO FLORENTINO DE LUCENA APELANTE: PBPREV – PARAIBA PREVIDENCIA PROCURADOR: PAULO WANDERLEY CÂMARA APELADO: SUZANA FONSECA PINTO DE BARROS ADVOGADO: FRANCINEY JOSÉ LUCENA BEZERRA OAB/PB Nº 11.656



**PAUTA VIRTUAL SESSÃO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL / SEGUNDO GRAU**

**DIA: 02 MARÇO DE 2021**

**LINK DE ACESSO:**

<https://us02web.zoom.us/j/88130365665?pwd=bnBVUSs4aTJsnXZWSk1DUlF1SUhUQT09>

**HORÁRIO: 13:30 hs - Proc. Nº 0001117-92.2013.815.2001 - 1ª APELANTE:** MICHELLE MOURA CORREIA DE ARAUJO ( ADV. CHARLES AUGUSTO PINTO DE ALENCAR FREIRE - OAB/PB 21.216 E SANCHIA MARIA F.C. ALENCAR - OAB/PB 13.237) **2ª APELANTE:** BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. ELISIA HELENA DE MELO MARTINI - OAB/PB 1853-A E HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO - OAB/PB 22.1386-A). **APELADOS:** OS MESMOS.

**LINK DE ACESSO:**

<https://us02web.zoom.us/j/88130365665?pwd=bnBVUSs4aTJsnXZWSk1DUlF1SUhUQT09>

**HORÁRIO: 14:30hs - Proc. Nº 0026076-59.2008.815.0011- APELANTE:** FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER (ADV. TASSO BATALHA BARROCA - OAB/RJ 165.960 E CARINA LUNA BARBOSA - OAB/PB 21.217) **APELADOS:** JOSÉ AQUINO FILHO, OSVALDO RUFINO DOS SANTOS, OLÍMPIO QUIXABEIRA RODRIGUES E MANOEL TAVARES DO NASCIMENTO (ADV. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA - OAB/PB 9.821)

**LINK DE ACESSO:**

<https://us02web.zoom.us/j/88130365665?pwd=bnBVUSs4aTJsnXZWSk1DUlF1SUhUQT09>

**HORÁRIO: 15:30 hs - Proc. Nº 0800374-09.19.815.0071 - APELANTE:** NILO GOMES DA SILVA (ADV. EDINANDO DINIZ - OAB/PB 8583) **APELADO:** CORSEG ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA (ADV. BIANCA ANTUNES ANASTACIO - OAB/PR 66713).

**LINK DE ACESSO:**

<https://us02web.zoom.us/j/88130365665?pwd=bnBVUSs4aTJsnXZWSk1DUlF1SUhUQT09>

**HORÁRIO: 16:30 hs - Proc. Nº 0823516-58.2019.815.0001 - APELANTE:** FABIANO SEVERINO DONATO, ELISANGELA MONTEIRO SIMÃO, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DONATO E SEVERINO FRANCISCO DONATO (ADV. MARCOS VÍTOR FRANCELINO QUEIROZ OAB/PE 51.533) **APELADA:** AGROMAQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA (AGROSOLO) (ADV. VALDIRENE ALVES MOURA - OAB/BA 43934 E TAYSSA BORBOREMA ALVES ALMEIDA - OAB/PB 23020).



**PUBLICAÇÕES DO PJE – NOTAS DE FORO DO PRIMEIRO GRAU**

**CAMPINA GRANDE**

**NOTAS DE FORO DE PRIMEIRO GRAU CAMPINA GRANDE NOTA DE FORO 001/2021.** ATO DA DIRETORIA DO FÓRUM AFFONSO CAMPOS – COMARCA DE CAMPINA GRANDE – PB. PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA – 0001460-37.2020.8.15.1001 – REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. REQUERIDO: JEANNE CRISTINA HIGINO CASTANHO; ADVOGADO: OAB/PB 19592. DESPACHO: Redesigmo para o dia **24/02/2021, pelas 09:30 horas**, para participar da audiência de instrução, onde será realizada a oitiva da Magistrada denunciante, bem como para a oitiva das testemunhas arroladas, a se realizar por videoconferência através da plataforma **ZOOM, ID da reunião 885 8038 5491, senha 208153.**



**ATA DE DISTRIBUIÇÃO**

A Supervisora da Gerência de Protocolo e Distribuição do Tribunal de Justiça da Paraíba a Bla. Carmen Lúcia Fonseca de Lucena torna publico, a quem interessar possa, que foram distribuídos os seguintes feitos:

**DIA: 19/02/2021**

**Processo:** 0001157-55.2005.815.2001, Red. Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Rel. Subst.: Dr. Carlos Antonio Sarmento Apelacao - Icms/ Imposto Sobre Circulacao De Mercadorias Apelante: Estado Da Paraíba, Rep.P/Sua Procuradora, Lilyane Fernandes Bandeira De Oliveira, Apelado: Joselito Guedes Rodrigues.



**INDICE POR ADVOGADOS**

Para Utilizar O Indice Abaixo Localize O Advogado Pelo Seu Nome (ORDEM Ascendente). Ao Lado Do Nome/Oab Haverá O Numero Da Publicacao Ou Das Publicacoes Existentes Para Este Advogado. Admilson Leite De Almeida Junior 011211 - Pb - 195; Aecio Flavio Farias De Barros Filho 012864 - Pb - 67, 210; Afonso Jose Vilar Dos Santos 006811 - Pb - 98; Agripino Cavalcanti De Oliveira 009447 - Pb - 108; Almir Beserra Leite 012151 - Pb - 110; Aluizio Hilario De Souza 004303 - Pb - 144; Andre Ferreira Munguba 022445 - Pb - 89; Antonio De Padua Pereira 008147 - Pb - 233; Antonio Emidio Filho 007446 - Pb - 109; Antonio Goncalves Vieira Neto 005397 - Pb - 221; Antonio Navarro Ribeiro 010172 - Pb - 85; Arnaldo Marques De Sousa 003467 - Pb - 191; Arsenio Valter De Almeida Ramalho 003119 - Pb - 232; Augedi Barbosa Lima 003523 - Pb - 144, 219; Benedito Jose Nobrega Vasconcelos 005679 - Pb - 69; Camilla Ribeiro Dantas 012838 - Pb - 106; Cesar Rene Rodriguez Alexandre 027573 - Pb - 96; Claudio Batista De Alcantara 005757 - Pb - 85; Darcio Galvao De Andrade 003196 - Pb - 209; Davi Cordeiro De Oliveira 007800 - Pb - 164; Edjane Barbosa De Freitas Araujo 018653 - Pb - 168; Eduardo Henrique V De Albuquerque 012392 - Pb - 225; Eduardo Luiz Brock 091311 - Sp - 105; Eustacio Lins Da Silva 008845 - Pb - 79; Flavia De Paiva Medeiros De Oliveir 010432 - Pb - 230; Francisco Correa De Paula Neto 024640 - Pb - 91; Geminiano L. M. Limeira Filho 011234 - Pb - 210; Geraldo Carlos Ferreira 003568 - Pb - 172; Gilcemar Francisco Barbosa Quirino 016758 - Pb - 107; Gilmar Nogueira Silva 013821 - Pb - 221; Gilmar Nogueira Silva 018667 - Pb - 220, 226, 227, 229; Guilherme Queiroz E Silva Filho 018934 - Pb - 109; Gustavo Dos Santos Svenson 014362 - Pb - 89; Gustavo Nunes De Aquino 013298 - Pb - 174; Halem Roberto Alves De Souza 011137 - Pb - 153, 157, 173; Helder Araujo Chaves 016446 - Pb - 106; Heleno Luiz Da Silva 007882 - Pb - 87; Hellen Maria Vasconcelos Vieira 016746 - Pb - 230; Humberto Trocoli Neto 006349 - Pb - 107; Igor Guimaraes Lima 022472 - Pb - 89; Jakson Florentino Pessoa 038627 - Pb - 230; Jamenson Da Silva 016814 - Pb - 154; Jefferson Maia De Oliveira Lima 024391 - Pb - 97; Jeremias Nascimento Dos Santos 018052 - Pb - 62; Jeronimo Ferreira De Souza 009928 - Pb - 43; Joao Paulo Figueredo De Almeida 018986 - Pb - 175; Jose Augusto Meirelles Neto 009427 - Pb - 89; Jose Firmino De Freitas Neto 005524 - Pb - 68; Jose Helio De Oliveira Junior 006266 - Pb - 181; Jose Humberto Simplicio De Sousa 010179 - Pb - 152, 156; Jose Luis Meneses De Queiroz 010598 - Pb - 101; Jose Marcilio Batista 008535 - Pb - 176; Jose Willami De Souza 004506 - Pb - 180, 182; Juarez Targino Da Silva 009295 - Pb - 195; Juliano Ferreira Rodrigues 024844 - Pb - 219; Julio Cesar De Oliveira Muniz 012326 - Pb - 102; Julio Vanildo Da Cruz Rolim 002952 - Pb - 129; Kenya Juliana A De S Cristovao 012718 - Pb - 175; Luana Wanessa Candido Maia 023300 - Pb - 168; Lucionea Amador Batista Siqueira 005981 - Pb - 140; Manoel Cesar De Alencar Neto 016306 - Pb - 106; Marcelo Da Silva Leite 009035 - Pb - 92; Marcilio Rubens Gomes Barboza 032422 - Pb - 133; Marconio Leal Eulalio 003689 - Pb - 108; Marcos Antonio Inacio Da Silva 004007 - Pb - 99, 124; Maria De Lourdes Saraiva Pontes 004710 - Pb - 125; Maria Jose Lucena De Medeiros 003928 - Pb - 172; Maria Zuleide Sousa Dias 008406 - Pb - 108; Marllon Laffit Torres Feitosa Passo 044485 - Pb - 97; Mauricio Fernandes Dias 021807 - Pb - 165; Michele Trintade Medeiros 013470 - Pb - 105; Miguel Rodrigues Da Silva 015933 - Pb - 140; Newton Nobel Sobreira Vita 010204 - Pb - 101; Nivea Maria Santos Freire 012582 - Pb - 230; Nubia Soares De Lima 008711 - Pb - 218, 223, 224; Paulo Cesar Costa Dias 022523 - B - 159; Pedro Furtado De Lacerda 006784 - Pb - 207; Pedro Ricardo Correia Mendes 017385 - Pb - 147, 155; Pericles Alves Moreira 001756 - A - 195; Raimundo Medeiros Da Nobrega Filho 004755 - Pb - 166; Renato Herllon Moraes De Medeiros 019959 - Pb - 176; Renato Marques De Amorim 018911 - Pb - 163; Rennan Cassio Maia Oliveira 023153 - Pb - 219; Roberley Gomes De Moraes 026080 - Pb - 97; Silvano Cesar Oliveira Da Silva 027152 - Pb - 132; Simonne Maux Dias 008650 - Pb - 210; Solano De Camargo 149754 - Sp - 105; Tercio Adelino Dantas 016393 - Pb - 106; Tercio Feitosa Duda Paz 020933 - Pb - 231; Thyago Gladysson Leite Carneiro 016314 - Pb - 181; Vanessa Maria De Souza Moraes 019966 - Pb - 127; Wilson Lacerda Brasileiro 004201 - Pb - 223; Walcides Ferreira Muniz 003307 - Pb - 102; Washington De Andrade Oliveira 022768 - Pb - 75; Wilson Sales Belchior 017314 - Pb - 231; Wilza Carla De Macedo Tranqueira 011854 - Pb - 232



**NOTAS DE FORO**

**CAPITAL**

**VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA JOAO PESSOA NF 028/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00001** Processo: 0000126-06.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: RAFAEL ATANASIO CORDEIRO DE LIMA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00002** Processo: 0000474-24.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: C. G. L. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00003** Processo: 0000486-38.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: M. S. A. O. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00004** Processo: 0000676-98.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: A. B. T. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00005** Processo: 0000736-76.2016.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: A. L. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00006** Processo: 0000826-45.2020.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: J. S. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00007** Processo: 0000837-16.2016.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: E. C. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00008** Processo: 0000934-11.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: A. C. T. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00009** Processo: 0001276-22.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: J. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00010** Processo: 0001303-05.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: T. L. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00011** Processo: 0001436-47.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: G. S. F. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00012** Processo: 0001810-97.2018.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: H. W. C. M. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00013** Processo: 0001916-30.2016.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: F. N. H. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00014** Processo: 0002421-50.2018.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: E. R. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00015** Processo: 0002846-43.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: L. B. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00016** Processo: 0004057-17.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DEMETRIUS FABIAN RODRIGUES Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00017** Processo: 0004091-26.2018.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: L. S. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00018** Processo: 0004092-11.2018.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: V. N. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00019** Processo: 0004161-77.2017.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: A. M. D. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00020** Processo: 0005053-83.2017.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: V. F. D. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00021** Processo: 0005526-98.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: F. F. R. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018





- 00022** Processo: 0005866-42.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: T. C. O. A.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00023** Processo: 0006012-20.2018.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: G. S. R.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00024** Processo: 0006020-94.2018.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: J. V. L.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00025** Processo: 0006416-37.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: S. R. D. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00026** Processo: 0006991-79.2018.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: V. F. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00027** Processo: 0007053-85.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: A. B. C.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00028** Processo: 0007341-04.2017.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: R. S. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00029** Processo: 0007456-64.2013.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: E. L.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00030** Processo: 0007470-48.2013.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: A. C. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00031** Processo: 0007573-79.2018.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: G. A. N. N.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00032** Processo: 0007722-41.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: E. C. L. P.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00033** Processo: 0008141-61.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: V. X. S. F.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00034** Processo: 0008400-27.2017.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: D. F. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00035** Processo: 0008466-70.2018.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: M. V. S. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00036** Processo: 0009022-72.2018.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: E. R. G. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00037** Processo: 0010026-13.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: F. S. A.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00038** Processo: 0010282-53.2019.815.2002 - INSANIDADE MENTAL DO REU: DEMETRIUS FABIAN RODRIGUESAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00039** Processo: 0010901-90.2013.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: J. S. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00040** Processo: 0011602-75.2018.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: M. A. N.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00041** Processo: 0013362-35.2013.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: M. M. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00042** Processo: 0014336-33.2017.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: L. L. P.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00043** Processo: 0014686-26.2014.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS **ADVOGADO: 009928PB JERONIMO FERREIRA DE SOUZA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00044** Processo: 0019076-39.2014.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: T. C. C. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00045** Processo: 0019670-19.2015.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: S. T. C. F.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00046** Processo: 0020221-33.2014.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: L. A. E.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00047** Processo: 0020225-70.2014.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: F. L. R.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00048** Processo: 0020916-50.2015.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: J. R. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00049** Processo: 0021626-70.2015.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: R. F. S. G.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00050** Processo: 0022870-34.2015.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: J. C. G.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00051** Processo: 0022886-22.2014.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: G. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00052** Processo: 0022976-93.2015.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: J. S. U.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00053** Processo: 0022986-40.2015.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: J. B.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00054** Processo: 0022996-84.2015.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: P. P. R. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00055** Processo: 0023006-31.2015.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: A. C. A. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00056** Processo: 0026446-98.2016.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: E. A. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00057** Processo: 0026591-57.2016.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: J. C. S. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00058** Processo: 0029746-68.2016.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: A. M. R. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00059** Processo: 0032656-68.2016.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: C. E. H. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00060** Processo: 0033636-15.2016.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: E. O. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00061** Processo: 0034936-12.2016.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: G. C. S.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00062** Processo: 0052953-72.2011.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ERIVALDO CORREIA DA SILVA **ADVOGADO: 018052PB JEREMIAS NASCIMENTOS DOS SANTOS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00063** Processo: 0057831-06.2012.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOAO PETRONILO DOS SANTOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00064** Processo: 0075721-55.2012.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: JANELLE MARTINS DOS SANTOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00065** Processo: 0107026-57.2012.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: PAULO JOSE VIANAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00066** Processo: 0107913-41.2012.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WELLINGTON GOMES BEZERRAAtto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 2A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 022/21** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00067** Processo: 0009384-40.2019.815.2002 - INSANIDADE MENTAL DO REU: VERUSKA ANDREA GOMES COELHO **ADVOGADO: 012864PB AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 3A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 027/21** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00068** Processo: 0011034-35.2013.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: RUY VAZ EMYGDIO **ADVOGADO: 005524PB JOSE FIRMINO DE FREITAS NETO.** INDICIADO: JOSE CARLOS EZAQUIE-LAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00069** Processo: 0020432-69.2014.815.2002 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: IRACY CARNEIRO DE SOUZA **ADVOGADO: 005679PB BENEDITO JOSE NOBREGA VASCONCELOS.** REU: TIBURCIO ANDREA MAGLIANOREU: CATHARINA MAGLIANO CARNEIRO DA CUNHAREU: GIACOMINA MAGLIANO DE MORAISREU: JOSINEIDE MARIA DE ARAUJOREU: ESPOLIO DE ANDREA MAGLIANOREU: CARLOS CARLOS ULISSES SERVICIO NOTARIALREPRESENTANTE LEGAL: WALTER ULYSSES DE CARVALHOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 5A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 024/11** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00070** Processo: 0002628-15.2019.815.2002 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: MISTER TEM COM DE ACOES E METAIS LTDAREU: ADRIANA FABIA COSTA GOMES REISREU: IDNALDO LEAL ATAIDE REISAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 5A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 021/21** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00071** Processo: 0002629-97.2019.815.2002 - SEQUESTRO REU: ADRIANA FABIA COSTA GOMES REISREU: IDNALDO LEAL ATAYDE REISAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00072** Processo: 0033646-59.2016.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ADEMAR PADRE DE AZEVEDO FILHOVITIMA: LUCIANA MEDEIROS DE LIMAVITIMA: JANAYNA NEUMAN DANTAS RIBEIRO SILVAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 5A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 024/21** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00073** Processo: 0002098-74.2020.815.2002 - REPRESENTACAO CRIMIN REU: VALDI PEREIRA DURANDVITIMA: ANDRE GUSTAVO FIGUEIREDO SILVAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00074** Processo: 0002974-34.2017.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: SAULO CANDIDO FELIXAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00075** Processo: 0003378-85.2017.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: E. B. M.VITIMA: D. R. B. M. **ADVOGADO: 022768PB WASHINGTON DE ANDRADE OLIVEIRA.** VITIMA: M. L. S. C.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00076** Processo: 0007287-67.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ELIAS FERNANDES GOMES-VITIMA: ANDRYELE VITORIA ALVES NUNESAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- VARA DE ENTORPECENTES DE JOAO PESSOA NF 030/21** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00077** Processo: 0000078-47.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ERMESON DAVID DOS SANTOS SILVAINDICIADO: EVERTON BARBOSA DA SILVAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00078** Processo: 0000529-43.2017.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ANTONIO CLAUDINO OLIMPIO DE SOUZAINDICIADO: EDILENE NASCIMENTO FERREIRA DA SILVAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00079** Processo: 0000832-57.2017.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FELIPE FERNANDES PEREIRA DOS SANTOS **ADVOGADO: 008845PB EUSTACIO LINS DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00080** Processo: 0000999-69.2020.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ARI BRUNO PEREIRA DOS SANTOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00081** Processo: 0003448-05.2017.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JEFFERSON MIGUEL DA CONCEICAO MELLOAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00082** Processo: 0006888-38.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: DAYANE PAIXAO FAUSTINOto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00083** Processo: 0007607-88.2017.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: EMANUEL FERREIRA DE OLIVEIRAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00084** Processo: 0008108-71.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ANDERSON DOS SANTOS TEODORAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00085** Processo: 0021567-82.2015.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: WAGNER SILVA DOS SANTOS **ADVOGADO: 010172PB ANTONIO NAVARRO RIBEIRO.** REU: ROBSON SANTANA DE MELO **ADVOGADO: 005757PB CLAUDIO BATISTA DE ALCANTARA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00086** Processo: 0024379-63.2016.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: FERNANDO OLIVEIRA DE BRITOto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00087** Processo: 0031038-88.2016.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ANA PAULA MATIAS GOMESINDICIADO: HILDEMBERG DO NASCIMENTO SILVA **ADVOGADO: 007882PB HELENO LUIZ DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- VARA DE ENTORPECENTES DE JOAO PESSOA NF 031/21** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00088** Processo: 0005086-05.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ORLANDO ALVES DO NASCIMENTOto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00089** Processo: 0005417-55.2017.815.2002 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: GERSON PINHEIRO BRANDAO NETO **ADVOGADO: 022472PB IGOR GUIMARAES LIMA 014362PB GUSTAVO DOS SANTOS SVENSON 022445PB ANDRE FERREIRA MUNGUBA.** REU: ACAUA NEEMIAS PINTO MONTEIRO **ADVOGADO: 009427PB JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018





- 00090** Processo: 0006736-87.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: PABLA ESTHEFHANY GARCIA MALHEIROS DE MORAISAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00091** Processo: 0007197-59.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: DANIEL VICTOR NUNES VIEIRA **ADVOGADO: 024640PB FRANCISCO CORREA DE PAULA NETO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00092** Processo: 0008467-21.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: RAFAEL NASCIMENTO PEREIRA **ADVOGADO: 009035PB MARCELO DA SILVA LEITE.** INDICIADO: NOEL REGINALDO DOS SANTOS ALVESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00093** Processo: 0008557-29.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: DENISE DA SILVA CORDEIROAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00094** Processo: 0008867-35.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: GLAUCILENE FREIRE PEREIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00095** Processo: 0010287-75.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: RIZONILZA SALES BARBOSAINDICIADO: EDSON THIAGO ALBUQUERQUE DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00096** Processo: 0026593-27.2016.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: VALDEILTON FERREIRA **ADVOGADO: 027573PB CESAR RENE RODRIGUEZ ALEXANDRE.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**CAMPINA GRANDE**

- 1. TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE NF 014/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00097** Processo: 0007188-90.2018.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET VITIMA: ALISSON SOUZA AMANCIOREU: HELOISA RAUNE SILVA DE ANDRADE **ADVOGADO: 026080PB ROBERLEY GOMES DE MORAIS 044485PB MARLLON LAFFIT TORRES FEITOSA PASSOS.** REU: NAIRONY PINHEIRO ROCHA **ADVOGADO: 024391PB JEFFERSON MAIA DE OLIVEIRA LIMA.** Despacho: Intime-seRequerimento de fls. 349 e seguintes indeferido por falta de subsistencia fatica e juridica. Ficando a defesa devidamente intimada para apresentar a defesa dos reus mediante memoriais.
- 5A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 009/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00098** Processo: 0002750-21.2018.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: THIAGO SILVA MAGALHAES **ADVOGADO: 006811PB AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS.** VITIMA: MILENA DOS SANTOS GOMESAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**AGUA BRANCA**

- VARA UNICA DE AGUA BRANCA NF 021/21** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00099** Processo: 0000102-43.2008.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA MARIA DA SILVA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- VARA UNICA DE AGUA BRANCA NF 021/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00100** Processo: 0000625-74.2016.815.0941 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOSE RENAN LIMA PEREIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**ALAGOA GRANDE**

- VARA UNICA DE ALAGOA GRANDE NF 021/21** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00101** Processo: 0000898-72.2013.815.0031 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE JUAREZ TAVORA **ADVOGADO: 010204PB NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA 010598PB JOSE LUIS MENESES DE QUEIROZ.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00102** Processo: 0000937-69.2013.815.0031 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: IVANILDO VIEIRA **ADVOGADO: 003307PB WALCIDES FERREIRA MUNIZ 012326PB JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00103** Processo: 0000940-97.2008.815.0031 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBAREU: IVANILDO VIEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00104** Processo: 0000941-77.2011.815.0031 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONALREU: MUNICIPIO DE JUAREZ TAVORAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00105** Processo: 0001046-59.2008.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: GILVAN LINO DOS SANTOSREU: MOTOROLA IND LTDA **ADVOGADO: 091311SP EDUARDO LUIZ BROCK 149754SP SOLANO DE CAMARGO.** REU: BCP S/A LOJAS CLARO **ADVOGADO: 013470PB MICHELE TRINTADE MEDEIROS.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00106** Processo: 0002006-73.2012.815.0031 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: MARIA DA GLORIA DO NASCIMENTO PEREIRA **ADVOGADO: 016306PB MANOEL CESAR DE ALENCAR NETO 016446PB HELDER ARAUJO CHAVES 016393PB TERCIO ADELINO DANTAS.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADVOGADO: 012838PB CAMILLA RIBEIRO DANTAS.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00107** Processo: 0002024-26.2014.815.0031 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MONICA KATIUSIA DA SILVA SOUSA **ADVOGADO: 006349PB HUMBERTO TROCOLI NETO 016758PB GILCEMAR FRANCISCO BARBOSA QUIRINO.** REU: MUNICIPIO DE ALAGOA GRANDEAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**BOQUEIRAO**

- VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO NF 006/21** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00108** Processo: 0002155-83.2006.815.0741 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVANCLILDO DE SOUSA LIMA **ADVOGADO: 008406PB MARIA ZULEIDE SOUSA DIAS.** REU: MUNICIPIO DE BOQUEIRAO PB PREFEITURA MUNICIPAL **ADVOGADO: 009447PB AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA 003689PB MARCONI LEAL EULALIO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO NF 006/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00109** Processo: 0000083-40.2017.815.0741 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANDRE MACEDO BARBOSA **ADVOGADO: 018934PB GUILHERME QUEIROZ E SILVA FILHO.** REU: ALFIR ANTONIO BARBOSA **ADVOGADO: 018934PB GUILHERME QUEIROZ E SILVA FILHO.** REU: ERIBERTO DOS SANTOS SILVA **ADVOGADO: 018934PB GUILHERME QUEIROZ E SILVA FILHO.** REU: GEYSON COSTA BEZERRA **ADVOGADO: 007446PB ANTONIO EMIDIO FILHO.** REU: AROLDO ANTONIO BARBOSA **ADVOGADO: 018934PB GUILHERME QUEIROZ E SILVA FILHO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**CAJAZEIRAS**

- 2A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 015/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00110** Processo: 0003119-53.2012.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE LINDOMBERTO PEREIRA **ADVOGADO: 012151PB ALMAIR BESERRA LEITE.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**CONDE**

- VARA UNICA DA COMARCA DO CONDE NF 018/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00111** Processo: 0000004-88.2017.815.0441 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA:Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00112** Processo: 0000751-04.2018.815.0441 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA:Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**GUARABIRA**

- 1A. VARA DE GUARABIRA NF 015/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00113** Processo: 0000360-82.2020.815.0181 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MARIA MADALENA DA SILVA VICENTEAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00114** Processo: 0000363-37.2020.815.0181 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUCICLEIDE DE ALMEIDA PEREIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00115** Processo: 0000624-02.2020.815.0181 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ADAILTON FABRICIO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00116** Processo: 0000642-23.2020.815.0181 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JACIARA DOS SANTOS MARINHOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00117** Processo: 0000860-22.2018.815.0181 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE CARLOS DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00118** Processo: 0001410-85.2016.815.0181 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANGELINA BATISTA DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00119** Processo: 0001642-97.2016.815.0181 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: BRUNO GONCALVES DE PAIVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00120** Processo: 0001664-63.2013.815.0181 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: MUNICIPIO DE PIRPITUBA PBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00121** Processo: 0002620-69.2019.815.0181 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: A. C. S. A. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00122** Processo: 0003864-43.2013.815.0181 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: A COMUNIDADE / MEIO AMBIENTEAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00123** Processo: 0008592-59.2015.815.0181 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LEANDRO DUARTE SOARESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**3A. VARA DE GUARABIRA NF 001/21** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00124** Processo: 0004503-08.2006.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE MARTINS BATISTA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00125** Processo: 0025423-61.2010.815.0181 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: M. S. L. C. **ADVOGADO: 004710PB MARIA DE LOURDES SARAIVA PONTES.** REU: N. A. B. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**ITABAIANA**

- 2A. VARA DE ITABAIANA NF 010/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00126** Processo: 0000467-45.2019.815.0381 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RAFAEL DIAS DE OLIVEIRAREU: PAULO DIAS DE OLIVEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00127** Processo: 0000709-09.2016.815.0381 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CARLOS ANDRE DA SILVA SA **ADVOGADO: 019966PB VANESSA MARIA DE SOUZA MORAIS.** REU: JOSE PAULO JEFFERSON FERREIRA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00128** Processo: 0001176-17.2018.815.0381 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DAVYD RAMON MIGUEL DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**MAMANGUAPE**

- 2A. VARA DE MAMANGUAPE NF 001/20** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00129** Processo: 0000051-29.1988.815.0231 - ADOCAO AUTOR: M. A. C. **ADVOGADO: 002952PB JULIO VANILDO DA CRUZ ROLIM.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 3A. VARA DE MAMANGUAPE NF 001/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00130** Processo: 0000861-22.2016.815.0231 - PEDIDO DE PRISAO PRE AUTOR: JUSTICA PUBLICAAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00131** Processo: 0002479-36.2015.815.0231 - PEDIDO DE BUSCA E AP AUTOR: JUSTICA PUBLICAAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**MONTEIRO**

- 1A. VARA DE MONTEIRO NF 012/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00132** Processo: 0000028-81.2010.815.0241 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: GILMAR GOMES DA SILVA **ADVOGADO: 027152PE SILVANO CESAR OLIVEIRA DA SILVA.** REU: NEILSON BEZERRA DE LIMA **ADVOGADO: 027152PE SILVANO CESAR OLIVEIRA DA SILVA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00133** Processo: 0000279-89.2016.815.0241 - ACAO PENAL DE COMPET REU: TERCIO BARBOZA DE ASEVEDO **ADVOGADO: 032422PE MARCILIO RUBENS GOMES BARBOZA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00134** Processo: 0000379-73.2018.815.0241 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: YAGO LIMA SOARESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00135** Processo: 0000437-08.2020.815.0241 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: INACIO BEZERRA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00136** Processo: 0000468-28.2020.815.0241 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: THASSIO BRAZ DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00137** Processo: 0000533-91.2018.815.0241 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOCIMAR RODRIGUES AMORIMAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00138** Processo: 0000627-39.2018.815.0241 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARCOS JOSE DE MELO LIMAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00139** Processo: 0000827-22.2013.815.0241 - EXECUCAO DA PENA REU: VERLUCIO FIGUEIRA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**2A. VARA DE MONTEIRO NF 023/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00140** Processo: 0000652-86.2017.815.0241 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: PAULINO SOARES DA SILVA **ADVOGADO: 015933PB MIGUEL RODRIGUES DA SILVA 005981PB LUCIONEIA AMADOR BATISTA SIQUEIRA.** Sentença: Exincao de punibilidade decretada
- 00141** Processo: 0001236-37.2009.815.0241 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: PAULO VIANA DE SOUZAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018





- 00142** Processo: 0001895-07.2013.815.0241 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE ADEILDO DOS SANTOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00143** Processo: 0010365-47.2001.815.0241 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LEONARDO MAURICIO ARAUJOato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

## PATOS

- 1A. VARA DE PATOS NF 099/99** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00144** Processo: 0000510-96.2010.815.0251 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ALEXSANDRO DA SILVA ALVES **ADVOGADO: 003523PB AUGEDI BARBOSA LIMA 004303PB ALUIZIO HILARIO DE SOUZA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 6A. VARA DE PATOS NF 030/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00145** Processo: 0000116-45.2017.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO MARCOS DE MEDEIROS PEREIRAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00146** Processo: 0000338-13.2017.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO DE PADUA DA SILVA BEZERRAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00147** Processo: 0000380-62.2017.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSENILDO DO NASCIMENTO RODRIGUES **ADVOGADO: 017385PB PEDRO RICARDO CORREIA MENDES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00148** Processo: 0000817-06.2017.815.0251 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: MARIA JOYCE DA SILVA GONCALOato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00149** Processo: 0001099-44.2017.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GABRIEL PASCOAL SANTOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00150** Processo: 0001348-92.2017.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MANUEL EDUARDO COSTA SANTOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00151** Processo: 0002159-52.2017.815.0251 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: BRUNO LEONARDO INACIO DE LUCENAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00152** Processo: 0003078-41.2017.815.0251 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: CARLOS JORGE EVANGELISTA OLIVEIRA **ADVOGADO: 010179PB JOSE HUMBERTO SIMPLICIO DE SOUSA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 6A. VARA DE PATOS NF 031/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00153** Processo: 0000078-33.2017.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE LEONARDO SANTANA DA SILVA **ADVOGADO: 011137PB HALEM ROBERTO ALVES DE SOUZA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00154** Processo: 0000114-75.2017.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: THIAGO DE LIMA SANTOS **ADVOGADO: 016814PB JAMENSON DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00155** Processo: 0000250-43.2015.815.0251 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOAO DE DEUS GOMES DOS SANTOS **ADVOGADO: 017385PB PEDRO RICARDO CORREIA MENDES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00156** Processo: 0000290-54.2017.815.0251 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: EMERSON DE OLIVEIRA MARTINS **ADVOGADO: 010179PB JOSE HUMBERTO SIMPLICIO DE SOUSA.** REU: SAMUEL HENRIQUE MENDES **ADVOGADO: 010179PB JOSE HUMBERTO SIMPLICIO DE SOUSA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00157** Processo: 0000485-39.2017.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GICIANA CARLA BRITO RODRIGUES **ADVOGADO: 011137PB HALEM ROBERTO ALVES DE SOUZA.** VITIMA: RAFAEL OLIVEIRA DOS SANTOS SILVAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00158** Processo: 0000755-63.2017.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDUARDO VIANA MENDES-VITIMA: BRUNO MEDEIROS DANTASato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00159** Processo: 0001054-40.2017.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JULIERME BRASILINO DA SILVA **ADVOGADO: 022523PB PAULO CESAR COSTADIAS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00160** Processo: 0001150-55.2017.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDGLEUSON FERNANDES PEREIRAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00161** Processo: 0001291-69.2020.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DANIEL AZEVEDO ALVESato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00162** Processo: 0001390-39.2020.815.0251 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: DANIEL AZEVEDO ALVESato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00163** Processo: 0001760-23.2017.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MANOEL MESSIAS PEREIRA NETO **ADVOGADO: 018911PB RENATO MARQUES DE AMORIM.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00164** Processo: 0001835-62.2017.815.0251 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: ALMIR FELIPE PEREIRA **ADVOGADO: 007800PB DAVI CORDEIRO DE OLIVEIRA.** VITIMA: ORDEM PUBLICAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00165** Processo: 0001904-94.2017.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RODRIGO INACIO DE MORAIS **ADVOGADO: 021807PB MAURICIO FERNANDES DIAS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00166** Processo: 0001906-64.2017.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CELSO DE BRITO SIQUEIRA **ADVOGADO: 004755PB RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO.** VITIMA: ORDEM PUBLICAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00167** Processo: 0001914-41.2017.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DENILSON SILVA ARAUJO-VITIMA: JOSE PAZ DE ANDRADEato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00168** Processo: 0001954-23.2017.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: VINICIUS DE MESQUITA SOUSA **ADVOGADO: 018653PB EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO 023300PB LUANA WANESSA CANDIDO MAIA.** VITIMA: ORDEM PUBLICAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00169** Processo: 0002125-77.2017.815.0251 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: MARIA DE FATIMA COUTINHO DOS SANTOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00170** Processo: 0002164-74.2017.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO BASILIO DA SILVAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00171** Processo: 0002297-19.2017.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO BASILIO DA SILVAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00172** Processo: 0003060-20.2017.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARCOS ANTONIO RIBEIRO **ADVOGADO: 003568PB GERALDO CARLOS FERREIRA 003928PB MARIA JOSE LUCENA DE MEDEIROS.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00173** Processo: 0003675-10.2017.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUAN FERREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 011137PB HALEM ROBERTO ALVES DE SOUZA.** VITIMA: DAMIAO BATISTA MEDEIROSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00174** Processo: 0007475-17.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: FELIPE AUGUSTO MEDEIROS DE SOUZA **ADVOGADO: 013298PB GUSTAVO NUNES DE AQUINO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

## PIANCO

- 2A. VARA DE PIANCO NF 012/21** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00175** Processo: 0002598-38.2014.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA **ADVOGADO: 018986PB JOAO PAULO FIGUEREDO DE ALMEIDA 012718PB KENNYA JULIANA A DE S CRISTOVAO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 2A. VARA DE PIANCO NF 114/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00176** Processo: 0000266-59.2018.815.0261 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE CARLOS MAIA **ADVOGADO: 008535PB JOSE MARCILIO BATISTA.** REU: FRANCISCO EDILSON LACERDA **ADVOGADO: 019959PB RENATO HERLLON MORAIS DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-seos advogados dos acusados da sentença de condenacao.

## POCINHOS

- VARA UNICA DE POCINHOS NF 014/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00177** Processo: 0000281-27.2019.815.0541 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALCINDO JOSE DA COSTA MEDEIROS REU: JOAO BATISTA DE MORAES JUNIORato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00178** Processo: 0000481-05.2017.815.0541 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FABIO VENANCIO SANTOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- VARA UNICA DE POCINHOS NF 015/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00179** Processo: 0000201-63.2019.815.0541 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RICARDO DA SILVA FELICIANO VITIMA: JESSICA DA SILVAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

## POMBAL

- 1A. VARA DE POMBAL NF 017/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00180** Processo: 0000211-03.2009.815.0301 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: WELLINGTON DO NASCIMENTO REU: LEONARDO EUFRASINO DE ARAUJO **ADVOGADO: 004506PB JOSE WILLAMI DE SOUZA.** REU: DANIELLE ANGELO PEREIRA REU: ATEVANIA MARIA VIEIRAREU: EDIVANIA ANGELO PEREIRAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00181** Processo: 0000266-36.2018.815.0301 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CAIO RANGEL DA SILVA LIMA **ADVOGADO: 006266PB JOSE HELIO DE OLIVEIRA JUNIOR.** REU: JORGE HENRIQUE DOS SANTOS FERNANDES **ADVOGADO: 016314PB THYAGO GLAYDSON LEITE CARNEIRO.** VITIMA: VALDECI RODRIGUES DA NOBREGAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 2A. VARA DE POMBAL NF 024/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00182** Processo: 0000065-10.2019.815.0301 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDUILSON ARAUJO DE SOUSA **ADVOGADO: 004506PB JOSE WILLAMI DE SOUZA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00183** Processo: 0000188-42.2018.815.0301 - CARTA PRECATORIA CRI REU: FABIANO LEITE DE MOURAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00184** Processo: 0000445-77.2012.815.0301 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: PORFIRIO SOUTO SILVAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00185** Processo: 0000494-11.2018.815.0301 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: OTAVIO ARAUJO DE SAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00186** Processo: 0000506-93.2016.815.0301 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: MARIA DAS NEVES SANTOS DE OLIVEIRAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00187** Processo: 0000601-55.2018.815.0301 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ADOLFO FIGUEIREDO CALADOato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00188** Processo: 0000708-65.2019.815.0301 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: KLEITON MARDDONE VIEIRA DE SOUSAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00189** Processo: 0000721-35.2017.815.0301 - CARTA PRECATORIA CRI REU: MARIA DO SOCORRO ALVES DE SOUSAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00190** Processo: 0000805-41.2014.815.0301 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: JEFFERSON FRAGOSO DE ALMEIDA VITIMA: MARIA VILANI DE SOUSA FRAGOSOVITIMA: DINAMERICA DE SOUSA FRAGOSOato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00191** Processo: 0001415-38.2016.815.0301 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO FABIANO SANTANA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 003467PB ARNALDO MARQUES DE SOUSA.** VITIMA: FRANCISCO CARLOS DA SILVAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00192** Processo: 0001428-42.2013.815.0301 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MACIEL DA SILVA PEREIRAINDICIADO: MARCELO DA SILVA PEREIRAVITIMA: MARIA SALETE DE SOUSAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00193** Processo: 0001788-69.2016.815.0301 - CARTA PRECATORIA CRI REU: FRANCISCO DE SALES FERNANDES REU: ANTONIO RUFINO NETOato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00194** Processo: 0002665-48.2012.815.0301 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CLAUDIO JOSE PEREIRA DA SILVAVITIMA: EDINETE MUNIZ DA SILVAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00195** Processo: 0003046-85.2014.815.0301 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOAO MARTINS NETO **ADVOGADO: 009295PB JUAREZ TARGINO DA SILVA 001756A PERICLES ALVES MOREIRA.** REU: JOAQUIM GALDINO DE SOUSA FILHO **ADVOGADO: 011211PB ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

## SANTA RITA

- 1A. VARA DE SANTA RITA NF 013/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00196** Processo: 0000195-22.2010.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EMANUEL ANTONIO DO NASCIMENTOato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00197** Processo: 0000515-28.2017.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: EDMILSON MARINHO DOS SANTOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00198** Processo: 0000864-31.2017.815.0331 - PROCEDIMENTO INVESTI AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00199** Processo: 0002006-07.2016.815.0331 - ACAO PENAL DE COMPET REU: HERCULES DE LIMA SILVAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00200** Processo: 0002025-47.2015.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CARLOS ELIAS DE AGUIARato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00201** Processo: 0002098-92.2010.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: ALOISIO CARDOSO DA SILVAato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00202** Processo: 0002182-88.2013.815.0331 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: IVANILDO BORGESato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00203** Processo: 0002512-51.2014.815.0331 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ERONIDES FRANCISCO DOS SANTOSAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018





- 00204** Processo: 0002824-61.2013.815.0331 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: JOAO ARAUJO DE LIMA FILHOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00205** Processo: 0002944-46.2009.815.0331 - ACAA PENAL DE COMPET INDICIADO: MARINEZIO TAVARES DA SILVAINDICIADO: GENILSON COSTA ALVESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00206** Processo: 0003095-07.2012.815.0331 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: R. B. L. VITIMA: G. F. S. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**SAO JOSE DE PIRANHAS**

- VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS NF 005/21** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00207** Processo: 0008908-25.2010.815.0221 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA CELIA RODRIGUES DE ANDRADE **ADVOGADO: 006784PB PEDRO FURTADO DE LACERDA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**SAPE**

- 1A. VARA DE SAPE NF 019/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00208** Processo: 0000812-09.2016.815.0351 - ACAA PENAL DE COMPET REU: MOISES MORAIS DOS RAMOSVITIMA: PRISCILA GALDINO DA SILVAVITIMA: MARTINA FAUSTINA DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00209** Processo: 0002280-52.2009.815.0351 - ACAA PENAL DE COMPET REU: LENILSON BAHIA DA SILVA **ADVOGADO: 003196PB DARCIO GALVAO DE ANDRADE.** REU: JOSE CARLOS BAHIA DA SILVA **ADVOGADO: 003196PB DARCIO GALVAO DE ANDRADE.** VITIMA: ELIAS FERREIRA DE FRANCAREU: JOSE ALISSON FERREIRA ALVESREU: CARLOS ANTONIO SERAFIM **ADVOGADO: 003196PB DARCIO GALVAO DE ANDRADE.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00210** Processo: 0002514-63.2011.815.0351 - ACAA PENAL - PROCEDI VITIMA: MARIA CELESTE ALVES CORDEIRO DE FIGUEIREDO **ADVOGADO: 012864PB AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS FILHO.** REU: LUCIENE GONCALO DE LIMA **ADVOGADO: 008650PB SIMONNE MAUX DIAS 011234PB GEMINIANO L. M. LIMEIRA FILHO 012864PB AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS FILHO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- 2A. VARA DE SAPE NF 030/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00211** Processo: 0000114-32.2018.815.0351 - MEDIDAS PROTETIVAS D VITIMA: L. F. S. S. REU: S. Q. S. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00212** Processo: 0000299-56.2007.815.0351 - ACAA PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICAINDICIADO: SATURNINO BATISTA DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00213** Processo: 0000521-04.2019.815.0351 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MANOEL LOURIVAL DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00214** Processo: 0000789-58.2019.815.0351 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ANA MARIA DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00215** Processo: 0001084-33.1998.815.0351 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: JOSE VICTOR DA SILVAVITIMA: SEVERINO JOAO FRANCISCOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00216** Processo: 0002760-88.2013.815.0351 - ACAA PENAL - PROCEDI VITIMA: JOSINALDO DE JESUS PEREIRA DA SILVAVITIMA: EDSON FELIPE DE SOUZAREU: NOBERTO JOSE BEZERRA DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00217** Processo: 0003500-12.2014.815.0351 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: EDVANIO BEJAMIM DA SILVAVITIMA: PEDRO LUIZ DE SOUZA FILHOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**TEIXEIRA**

- VARA UNICA DE TEIXEIRA NF 019/21** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00218** Processo: 0001364-53.2013.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIA MARIANO RODRIGUES **ADVOGADO: 008711PB NUBIA SOARES DE LIMA.** REU: BANCO DO BRASIL S/AAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- VARA UNICA DE TEIXEIRA NF 019/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00219** Processo: 0000264-87.2018.815.0391 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: LUCAS FERREIRA DOS SANTOS **ADVOGADO: 003523PB AUGEDI BARBOSA LIMA.** REU: CARLOS ANDRE DE LIRA GOMES **ADVOGADO: 023153PB RENNAN CASSIO MAIA OLIVEIRA 024844PB JULIANO FERREIRA RODRIGUES.** VITIMA: JOSE LEANDRO DE SOUZA ARRUDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00220** Processo: 0000734-55.2017.815.0391 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: EDVANIA CAMPOS DA SILVA **ADVOGADO: 018667PB GILMAR NOGUEIRA SILVA.** VITIMA: JOSE MACENA FERREIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- VARA UNICA DE TEIXEIRA NF 020/21** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00221** Processo: 0000114-05.2001.815.0391 - INVENTARIO AUTOR: IVO ARAUJO **ADVOGADO: 005397PB ANTONIO GONCALVES VIEIRA NETO 013821PE GILMAR NOGUEIRA SILVA.** AUTOR: FATIMA REGINA LOUREIRO ESCAPETIAUTOR: MARCELO LOUREIROAUTOR: CELSO ANGELO ESCAPETIREU: JOSE ARAUJO FERREIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00222** Processo: 0000115-62.2016.815.0391 - ACAA CIVIL DE IMPROB AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: MUNICIPIO DE DESTERRO PBREU: ROSANGELA DE FATIMA LEITEREU: LC CONSULTORIA ASSESSORIA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00223** Processo: 0000155-35.2002.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA **ADVOGADO: 008711PB NUBIA SOARES DE LIMA 004201PB VILSON LACERDA BRASILEIRO.** REU: INACIO DE OLIVEIRA AMORIMAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00224** Processo: 0000334-80.2013.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JACINTO NOVO CAVALCANTE **ADVOGADO: 008711PB NUBIA SOARES DE LIMA.** REU: MUNICIPIO DE TEIXEIRAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00225** Processo: 0001555-98.2013.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 012392PB EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE.** REU: MUNICIPIO DE TEIXEIRAIINTERESSADO: FRANCISCA BEZERRA DE QUEIROZAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- VARA UNICA DE TEIXEIRA NF 020/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00226** Processo: 0000135-14.2020.815.0391 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: ERISVALDO GOMES RAMOS **ADVOGADO: 018667PB GILMAR NOGUEIRA SILVA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00227** Processo: 0000324-60.2018.815.0391 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: LENILDO ANTAO BEZERRA **ADVOGADO: 018667PB GILMAR NOGUEIRA SILVA.** VITIMA: EXPEDITO AMARO MONTEIROAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00228** Processo: 0000395-91.2020.815.0391 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: PEDRO BENTO DA SILVAAto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00229** Processo: 0000445-69.2010.815.0391 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: EDVALDO TAVARES DE ANDRADE **ADVOGADO: 018667PB GILMAR NOGUEIRA SILVA.** VITIMA: JOSE DE ANCHIETA VIEIRA DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**UMBUZEIRO**

- VARA UNICA DE UMBUZEIRO NF 001/21** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00230** Processo: 0000332-12.2015.815.0401 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: THAMARA KARINA SANTOS DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 012582PB NIVEA MARIA SANTOS FREIRE 016746PB HELLEN MARIA VASCONCELOS VIEIRA.** REU: MUNICIPIO SANTA CECILIA **ADVOGADO: 010432PB FLAVIA DE PAIVA MEDEIROS DE OLIVEIRA 038627PE JAKSON FLORENTINO PESSOA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00231** Processo: 0000889-67.2013.815.0401 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVO ALVES GOMES **ADVOGADO: 020933PB TERCIO FEITOSA DUDA PAZ.** REU: ENERGISA **ADVOGADO: 017314PB WILSON SALES BELCHIOR.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

- VARA UNICA DE UMBUZEIRO NF 001/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00232** Processo: 0000020-36.2015.815.0401 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: J. B. L. **ADVOGADO: 003119PB ARSENILO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO 011854PI WILZA CARLA DE MACEDO TRANQUEIRA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00233** Processo: 0000728-52.2016.815.0401 - ACAA PENAL - PROCEDI INDICIADO: PAULO MENDES DE SOUZA **ADVOGADO: 008147PB ANTONIO DE PADUA PEREIRA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018



**PUBLICAÇÕES DO SISCOM-WEB – EDITAIS DE PRIMEIRO GRAU**

**GURINHEM**

**VARA UNICA DE GURINHEM** PROCESSO: 0000869-29.2014.8.15.0761 CLASSE:283 - PROCESSO CRIMINAL[Procedimento Comum]Ação Penal - Procedimento Ordinário PARTES: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA - PGJ (09.284.001/0001-80) - AUTOR JOAO BATISTA DIAS (429.191.347-87) - RÉU JOSE CARLOS FONSECA DE OLIVEIRA JUNIOR (930.953.504-06) - RÉU JOSE CAVALCANTI DOS SANTOS (338.188.784-04) - RÉU MARIA ESTELA DA SILVA FERREIRA (033.922.084-85) - RÉU MANOEL BARBOSA DE ARAUJO (202.889.564-00) - RÉU CAIO MONTGOMERY AUGUSTO DE ALENCAR (748.601.353-34) - RÉU MARCO ANTONIO ARAUJO DE SOUSA (899.952.013-72) - RÉU FRANCISCO JOSE FREITAS MARTINS (163.345.823-72) - RÉU FABIO VELOSO MAURICIO (509.494.544-00) - RÉU ADVOGADOS: 10827 PB - EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES 10827 PB - EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES 7588 PB - BRUNO LOPES DE ARAUJO 7588 PB - BRUNO LOPES DE ARAUJO 2799 CE - SERGIO GURGEL CARLOS DA SILVA 20800 PB - DAVI JOSE TEIXEIRA ALCANTARA DA SILVA 18225 PB - JOSE ALVES TOMAZ NETO NOTA DE FORO Nº 008/2021 - INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 480 QUE DEFERIU O PEDIDO DE PARTICIPAÇÃO DO REU CAIO MONTGOMERY E SEU ADVOGADO, A AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA 11/03/2021, AS 09:00H, DE FORMA FACULTATIVA, ATRAVES DO LINK: MEET.GOOGLE.COM/FMK-WSIJ-YRB, BEM COMO DAS PARTES A ADVOGADOS QUE ASSIM DESEJAREM.

**VARA UNICA DE GURINHEM** PROCESSO:5000369-04.2016.8.15.0761 CLASSE:7 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO[Processo de Conhecimento]Procedimento de Conhecimento[Procedimento Ordinário PARTES: MANUEL DE JESUS DE LIMA JUNIOR (203.153.254-53) - AUTOR MUNICIPIO DE GURINHEM (08.809.444/0001-84) - RÉU ADVOGADOS: 15708 PB - EDUARDO SOARES MORAES 261189 PB - TIAGO LIOTTI 22306 PB - ABRAÃO LINCOLN DA SILVA CAVALCANTI NOTA DE FORO Nº 008/2021 - INTIME-SE AS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 59/61 QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DE AUTOR.

**VARA UNICA DE GURINHEM** PROCESSO:0000112-25.2020.8.15.0761 CLASSE:283 - PROCESSO CRIMINAL[Procedimento Comum]Ação Penal - Procedimento Ordinário PARTES: RANIEL JACINTO DE LIMA (N/A) GILBERTO PEREIRA DA SILVA (797.702.314-87) ADVOGADOS: 15267 PB - WALTER BATISTA DA CUNHA JÚNIOR NF/09/2021 INTIME A PARTE APELANTE PARA APRESENTAR AS RAZÕES RECURSOS. GRINHÉM/PB, 22/02/2021



**EDITAIS**

**CAPITAL**

**1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI – PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2021 - INÍCIO DOS JULGAMENTOS A PARTIR DAS 09 HORAS. 1ª PAUTA: A DRª. ANDREA CARLA MENDES NUNES GALDINO, JUÍZA DE DIREITO DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos interessar possa, ao Representante do Ministério Público com atuação neste 1º Tribunal do Júri, aos réus abaixo relacionados e seus respectivos Defensores, que foi designado o dia 01 de MARÇO DE 2021, para início dos trabalhos da 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2021, deste 1º Tribunal do Júri, e na conformidade do art. 429, incisos I, II e III, e § 1º do Código de Processo Penal, foi elaborada a lista e escala dos processos que entrarão em julgamento na mencionada reunião, e que obedecerão a seguinte pauta: 01. Dia 01.03.2021 – (2ª Feira) - Processo nº 0011452-94.2018.815.2002 - Réu: EDSON CARLOS NASCIMENTO DA SILVA – RÉU PRESO - Vítima: JOSEVALDO MESSIAS DO NASCIMENTO - PROMOTOR: 05 TESTEMUNHAS - DEFENSORIA PÚBLICA; 02. Dia 02.03.2021 – (3ª Feira) - Processo nº 0025450-03.2016.815.2002 - Réu: LEANDRO MACHADO DA SILVA – RÉU PRESO - Vítima: LAIO GEORGE DE OLIVEIRA EPIFANIO - PROMOTOR: 02 TESTEMUNHAS - DEFENSORIA PÚBLICA ; 02 TESTEMUNHAS; 03. Dia 03.03.2021 – (4ª Feira) - Processo nº 0015215-20.2011.815.2002 - Réu: RONALDO ADRIANO SILVA DE SOUZA – RÉU PRESO - Vítima: LUCIANO RODRIGUES PEQUENO - PROMOTOR: 01 TESTEMUNHA - ADVOGADO: DRª RAYANE ARAÚJO; 04. Dia 04.03.2021 – (5ª Feira) - Processo nº 0010323-54.2018.815.2002 - Réu: ANDRÉ VICTOR ALMEIDA DOS SANTOS – RÉU PRESO - Vítima: BRUNO MATIAS DE ANDRADE - PROMOTOR: 05 TESTEMUNHAS - ADVOGADO: DRA. CRISTIANNE LAURITZEN – 04 TESTEMUNHAS; 05. Dia 08.03.2021 – (2ª Feira) - Processo nº 0016186-93.2015.815.2002 - Réu: DIEGO BARBOSA GOMES E EDVALDO GOMES BEZERRA – RÉU SOLTO - Vítima: EDSON MELO DOS SANTOS - PROMOTOR: 04 TESTEMUNHAS - DEFENSORIA PÚBLICA; 06. Dia 09.03.2021 – (3ª Feira) - Processo nº 0008036-21.2018.815.2002 - Réu: ROSSANDRO ALEX DA SILVA – RÉU SOLTO - Vítima: RUDYALISSON LIMA SOUSA E FELIPE MELO - PROMOTOR: 01 TESTEMUNHA - ADVOGADO: DR. ANDRÉ FERNANDES DA SILVA E DR. EVERLAN COELHO DE LIMA; 07. Dia 10.03.2021 – (4ª Feira) - Processo nº 0008956-73.2010.815.2002 - Réu: ALYTON MARTINS DE SOUZA – RÉU SOLTO - Vítima: MIRTHYS PANOLA DA SILVA SANTOS - PROMOTOR: 05 TESTEMUNHAS - ASSISTENTE DO MP: DR. HARLEY HARDENBERG MEDEIROS CORDEIRO - ADVOGADO: DR. MARCELO DA SILVA LEITE - DEFENSORIA PÚBLICA; 08. Dia 11.03.2021 – (5ª Feira) - Processo nº 018013-76.2014.815.2002 - Réu: WILLIAMS RIBEIRO DE SOUZA E ALEX QUEIROZ RAMOS – RÉUS SOLTOS - Vítima: ELISANGELA MONIQUE DE LIMA MESQUITA E JACSON DO NASCIMENTO - PROMOTOR: 04 TESTEMUNHAS - ADVOGADO: DR. HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA (Defesa de Williams) – 03 testemunhas e DEFENSORIA PÚBLICA – 07 testemunhas (defesa de Alex); 09. Dia 15.03.2021 – (2ª Feira) - Processo nº 0001320-51.2013.815.2002 - Réu: ISAIAS URÇULINO DA SILVA – RÉU SOLTO - Vítima: JORGE HENRIQUE DA SILVA - PROMOTOR: 05 TESTEMUNHAS - DEFENSORIA PÚBLICA: 02 TESTEMUNHAS; 10. Dia 16.03.2021 – (3ª Feira) - Processo nº 0110409-43.2012.815.2002 - Réu: JOÃO FRANCELINO DE LIMA FILHO – RÉU SOLTO - Vítima: JOSÉ SEVERINO DO NASCIMENTO - PROMOTOR: 02 TESTEMUNHAS - DEFENSORIA PÚBLICA: 02 TESTEMUNHAS; 11. Dia 17.03.2021 – (4ª Feira) - Processo nº 003055-22.2013.815.2002 - Réu: PETRONIO DE LIMA DIAS – RÉU SOLTO - Vítima: SERGIO DA SILVA AVELINO - PROMOTOR: 01 DECLARANTE - ADVOGADO: DR. HARLEY HARDENBERG MEDEIROS CORDEIRO E DR. ARTHUR BERNARDO CORDEIRO; 12. Dia 18.03.2021 – (5ª Feira) - Processo nº 0031918-56.2011.815.2002 - Réu: THALES GALDINO COSTA DA SILVA – RÉU SOLTO - Vítima: DENILSON SANTOS DA SILVA - PROMOTOR: 04 TESTEMUNHAS - ADVOGADO: DRª MARIA DIVANI PINTO; 13. Dia 22.03.2021 – (2ª Feira) - Processo nº 0104957-52.2012.815.2002 - Réu: SAMUEL DA COSTA LIMA – RÉU SOLTO - Vítima: ANDERSON NASCIMENTO DE CARVALHO - PROMOTOR: 05 TESTEMUNHAS - ADVOGADO: DRª ERIKA PATRICIA SERAFIM F. BRUNS E DR. ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA – 02 TESTEMUNHAS; 14. Dia 23.03.2021 – (3ª Feira) - Processo nº 0035311-23.2010.815.2002 - Réu: LENILSON PASSOS DOS SANTOS – RÉU SOLTO - Vítima: OSMAR DA CONCEIÇÃO, LARISSA LAIANE DA CONCEIÇÃO RIBEIRO E RIELSON CARDOSO DE SOUZA - PROMOTOR: 08 TESTEMUNHAS - DEFENSORIA PÚBLICA; 15. Dia 24.03.2021 – (4ª Feira) - Processo nº 0003382-79.2004.815.2002 - Réu: HENRIQUE FLORIPÉ DA CUNHA PESSOA TERCEIRO – RÉU SOLTO - Vítima: ADRIANO PEREIRA DE ANDRADE - PROMOTOR: 04 TESTEMUNHAS - ASSISTENTE DO MP: DR. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA – 03 TESTEMUNHAS - DEFENSORIA PÚBLICA: 05 TESTEMUNHAS; 16. Dia 25.03.2021 – (5ª Feira) - Processo nº 0005841-44.2010.815.2002 - Réu: JOSE SERVOLO DANTAS – RÉU SOLTO - Vítima: EDNALDO TERO DE SOUZA - PROMOTOR: 04 TESTEMUNHAS - ADVOGADO: DR. GENIVAL VELOSO DE FRANÇA FILHO, DR. RAFAEL VILHENA COUTINHO E DR. ITALO OLIVEIRA – 03 TESTEMUNHAS; 17. Dia 29.03.2021 – (2ª Feira) - Processo nº 0055451-78.2010.815.2002 - Réu: CARIOSVALDO COSTA SILVA – RÉU SOLTO - Vítima: ANTONIO LUIZ DA SILVA FILHO - PROMOTOR: 01 TESTEMUNHA - DEFENSORIA PÚBLICA; 18. Dia 30.03.2021 – (3ª Feira) - Processo nº 0017100-36.2010.815.2002 - Réu: ALCEU GOMES DA SILVA – RÉU SOLTO - Vítima: ELIANE FERREIRA DOS SANTOS - PROMOTOR: 03 TESTEMUNHAS - DEFENSORIA**





**PÚBLICA; 19. Dia 31.03.2021 – (4ª Feira) - Processo nº 0014945-26.2011.815.2002 - Réu: REGINALDO PEREIRA DA SILVA – RÉU SOLTO - Víctima: CARLOS EDUARDO ALVES DE MIRANDA - PROMOTOR: 05 TESTEMUNHAS - DEFENSORIA PÚBLICA: 04 TESTEMUNHAS. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir a presente pauta, que será afixada no local de costume, no Fórum, publicada no Diário da Justiça e disponibilizada pela internet 1º Tribunal do Júri, João Pessoa aos 08 de MARÇO de 2021. Eu, Edilva Gomes, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. As) Drª ANDREA CARLA MENDES NUNES GALDINO - Juíza de Direito - Presidente do 1º Tribunal do Júri.**

**1º TRIBUNAL DO JÚRI - TERMO DE SORTEIO DE JURADOS PARA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2021 – 1ª PAUTA:** Aos 10 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2021, nesta Cidade e Comarca da Capital, do Estado da Paraíba, às 12:00 horas, no Gabinete de trabalho do Juiz de Direito do 1º Tribunal do Júri, no 5º andar do Edifício do Fórum Criminal Ministro Oswaldo Trigueiro de Albuquerque Mello, sito à rua Rodrigues de Aquino esquina com Av. João Machado, s/n, nesta Capital (PB), à "portas abertas", presentes a Drª. ANDREA CARLA MENDES NUNES GALDINO, Juíza de Direito Presidente do 1º Tribunal do Júri, desta Unidade Judiciária, comigo Técnica Judiciária, declarou o dito Juiz que, tendo sido designados os dias e horários presentes, pela Portaria nº 02/2021, afixada no átrio do Fórum, para ter início à 1ª Reunião Extraordinária do ano de 2021, deste Tribunal, passava a proceder ao sorteio dos 25 (vinte e cinco) Jurados Titulares, que terão de servir na referida reunião. Assim, aberta a Urna Geral, passou o MM. Juiz a proceder o sorteio, na ordem que se segue, as cédulas dos 25 (vinte e cinco) primeiros jurados Titulares, abaixo nomeados: TITULARES: WELLYSON ALVES DANTAS; ROBERTO FRANCISCO DO NASCIMENTO; ALEX ANDRO ALVES DA SILVA; SOLANGE SATIRO LEANDRO; LILIAN DEISE TAVARES SIQUEIRA; JULIETE ALVES FERREIRA; CLAUDIA GERMANA LEAL DE MEDEIROS; JALYSSON BALBINO TOSCANO DE BRITO; CICERA JOELMA ALVES; JOSINALDA SOUZA COSTA; MARIA VALQUIRIA SILVA DO NASCIMENTO; THAISE ARAUJO QUEIROZ; ARLINDA MARIA PIMENTEL RODRIGUES; GINALDO FERREIRA SOARES; ROSANDRO BARROS DA SILVA SOUZA; RAQUEL ARAUJO CLEMENTINO; LUZIMAR ANA FERNANDES GOIS SOUZA; JOSE HUMBERTO ALVES DA NÓBREGA; MURILO SOARES DOS SANTOS; JOSE AIRTON CAMPOS JUNIOR; LUCIANO PEIXOTO TARGINO; MARIA DE FATIMA ANDRADE DE ALBUQUERQUE; CARLOS ANDRE POSSIDONIO DA SILVA; CARLOS EDUARDO DE ANDRADE GERMANO; MARCIO CESAR CAVALCANTE. SUPLENTE: ALANIA THALITA BATISTA DOS SANTOS; ALLINGER OLIVEIRA FELINTO; WILSON ABRENTES DE QUEIROZ LIMA; ANA GABRIELA LEITE CABRAL; MARCONDES ANTONIO RODRIGUES SOARES; HORÁCIO MENDONÇA FURTADO NETO; GENIVAL SANTIAGO; JOAO FLAVIO BORGES MEDEIROS; JOSE ANTONIO DOS SANTOS; LAIS APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA; JEOVANY JOSE FERNANDES DA COSTA; MARIA SOLANGE DOS SANTOS; FRANCISCA TAIS DANTAS DA SILVA; GLAUCO BEZERRA DE MESQUITA; MARCOS ALBERTO DA SILVA; CILENE RODRIGUES COSTA; VICTOR OLIVEIRA DE ANDRADE; JOICE CARMELITA GONÇALVES DOS SANTOS ROCHA; CELIA MARIA SILVA SANTOS; CARMELIO JOSE DE CARVALHO; THAIS MARTINS SOUTO; THAIS MARIA VITOR DOS SANTOS; ROMULO FLAVIO DE SOUZA CLAUDINO; MARINALDO DA FONSECA SANTANA; LUANA KADJA FERREIRA RAMOS ALENCAR. Concluído o sorteio, as cédulas com os nomes dos 25 (vinte e cinco) jurados titulares e 25 (vinte e cinco) Jurados Suplentes, foram recolhidas, colocados na Urna própria, pelo MM. Juiz, foram colocados em uma urna apropriada, fechada, sendo esta em seguida entregue a mim Técnico Judiciário e ficando a chave em poder o MM. Juiz, que ordenou se expedisse de imediato, edital de convocação do júri, com o dia e hora designados para ter início à 1ª Reunião Extraordinária, no mês de março do ano de 2021, e o convite nominal. Eu, Edilva Gomes, técnica judiciária, o digitei e assino. As) Dra. ANDREA CARLA MENDES NUNES GALDINO - Juíza de Direito - Presidente do 1º Tribunal do Júri.

**PAUTA DE JULGAMENTO PJE 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DE JOÃO PESSOA – PJE (5ª SESSÃO VIRTUAL) - Ficam cientes as partes e intimados para a Sessão Virtual a realizar-se no dia 01 março de 2021, a partir das 14:00hs finalizando no dia 08 de março 2021, às 14 horas, Fórum Mario Moacir Porto, Av. João Machado, s/n - João Pessoa PB, em cuja sessão serão julgados os Recursos referentes aos seguintes processos:** 01)PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0836292-70.2020.8.15.2001 - 7º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE/RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA - Advogados (a): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - PB20832-A, SERVIO TULIO DE BARCELOS - PB20412- RECORRIDO/RECORRENTE: RAIMUNDO SOARES DE SOUZA- Advogado (a): MOISÉS PESSOA DE ARAÚJO- PB27.505 - RELATOR: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque02)PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0802420-64.2020.8.15.2001 - 4º Juizado Especial Cível da Capital- RECORRENTE: VALDECI ALVES FACUNDO E THAISE DE SOUSA FACUNDO - Advogado (a): SILVIA PEREIRA DANTAS - PB14671- - RECORRIDO: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA - Advogado (a): JOAO ROBERTO LEITAO DE ALBUQUERQUE MELO - PB21918-A- RELATOR: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque03)PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0819853-81.2020.8.15.2001 - 8º Juizado Especial Cível da Capital - RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. - Advogado (a): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - PB26165-S- RECORRIDO: LAURIANA DE OLIVEIRA - Advogado (a): BRUNO MONTENEGRO PIRES DE MENDONÇA FURTADO - PB19864-A- RELATOR: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque04)PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0854330-67.2019.8.15.2001 -1º Juizado Especial Cível da Capital - RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Advogado (a): JOSE ALBERTO BARROCA FALCAO NETO - PB16798-A- RECORRIDO: JOSE DE ANCHIETA ANDRADE RIBEIRO FILHO - Advogado (a): SAVIO SOARES DE SARMENTO VIEIRA - PB17679-A- RELATOR: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque005)PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0868001-60.2019.8.15.2001 - 3º Juizado Especial Cível da Capital - RECORRENTE: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS SA - Advogado (a): PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES - SP98709-A- RECORRIDO: VALDEMIR ALMEIDA DA SILVA - Advogado (a): MATEUS DIAS DE OLIVEIRA DE ALMEIDA - PB25163-A - RELATOR: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque06)PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0800189-42.2020.8.15.0521 -VARA ÚNICA DE ALAGOINHA - RECORRENTE: BANCO BMG S/A - Advogado (a): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA-MG109730-A - RECORRIDO: SEVERINA MARIA DA CONCEICAO - Advogado (a): NEYMAR ALMEIDA DE BARROS - PB26226-A- RELATOR: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque07) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0800198-41.2017.8.15.0381 - 1ª Vara Mista de Itabaiana- RECORRENTE: BANCO PAN-AMERICANO SA - Advogado (a): RONALDO NOGUEIRA SIMÕES - CE 17.801- RECORRIDO: MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA - Advogado (a): ADRIANO MARCIO DA SILVA - PB18399-A- RELATOR: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque08) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0807558-40.2019.8.15.2003 - RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A- Advogado (a): WILSON SALES BELCHIOR - PB17314- RECORRIDO: GENIVAL ALVES DOS SANTOS - Advogados (a): DENIS DA SILVA MARQUES - PB26175-A, LEIDE DALVA BEZERRA COSTA - PB26396-A- RELATOR: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque09) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0872555-38.2019.8.15.2001 - 5º Juizado Especial Cível da Capital- RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S.A. (CIELO SA - Advogado (a): NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - RJ60359-A- RECORRIDO: CLAUDIA MARIA DO NASCIMENTO SILVA - Advogado (a): LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO - PB14737-A- RELATOR: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque10) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0808344-84.2019.8.15.2003 - 8º Juizado Especial Cível da Capital - RECORRENTE: JOSE NARCISO DE SOUZA - Advogado (a): GILSON FARIAS DE ARAÚJO FILHO - PB16041-A- RECORRIDO: BANCO BMG S/A - Advogado (a): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO - PE23255-A- RELATOR: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque11) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0804326-19.2020.8.15.0731 - Juizado Especial Misto de Cabedelo - RECORRENTE: TEREZA RAQUEL RODRIGUES CRISPIM - Advogados (a): JOAO LUIZ SOBRAL DE MEDEIROS - PB23692-A, HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE - PB13017-A- RECORRIDO: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. - Advogado (a) RECORRIDO: ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES - SP131600-A- RELATOR: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque12)PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0873991-32.2019.8.15.2001 -1º Juizado Especial Cível da Capital - RECORRENTE: MANOEL NOUZINHO DA SILVA - Advogado (a): MANOEL NOUZINHO DA SILVA - PB6080-A- RECORRIDO: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA - Advogado (a): Allisson Carlos Vitalino - PB 11.215- RELATOR: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque13) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0805720-34.2020.8.15.2001 - 3º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - RECORRENTE: BANCO BMG S/A - Advogado (a): FABIO FRASATO CAIRES - PB1105-A- RECORRIDO: FERNANDO JOSE TEIXEIRA DE ALMEIDA - Advogado (a): PAULO LOPES DA SILVA-PB8560-S - RELATOR: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque14) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0814868-06.2019.8.15.2001 - 1º Juizado Especial Cível da Capital - RECORRENTE: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA - Advogado (a): HERMANO GADELHA DE SA - PB8463-A- RECORRIDO: SUPERMERCADO E PANIFICADORA PONTO CERTO EIRELI - ME - Advogado (a): MARTINHO CUNHA MELO FILHO - PB11086-A- RELATOR: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque15) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0803527-11.2019.8.15.0181 - JUÍZADO ESPECIAL MISTO DE GUARABIRA - RECORRENTE: LUIZA ESTEVAO DE FREITAS - Advogado (a): ALLISON BATISTA CARVALHO - PB16470-A- RECORRIDO: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - Advogado (a): WILSON SALES BELCHIOR - PB17314-A- RELATOR: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque16) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0818337-26.2020.8.15.2001 - 1º Juizado Especial Cível da Capital- RECORRENTE: TAM LINHAS AEREAS S/A. - Advogado (a): FABIO RIVELLI - SP297608-A- RECORRIDO: HUGO RAFAEL DECA DE ANDRADE - Advogados (a) JOBSON RIBEIRO DA SILVA - PB23407-A, JULLYANA COUTINHO DE AQUINO - PB25015-A- RELATOR: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque17) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0856054-09.2019.8.15.2001 - 4º Juizado Especial Cível da Capital - RECORRENTE: BANCO BMG S/A - Advogado (a): FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - PE32766A - RECORRIDO: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS - Advogado (a): ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR - PB16882-A- RELATOR: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque18) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0815578-89.2020.8.15.2001 - 6º Juizado Especial Cível da Capital - RECORRENTE: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - Advogado (a): GERALDEZ TOMAZ FILHO - PB11401-A- RECOR-

RIDO: ANA MARIA BARROS - Advogado (a): JOAO BATISTA BARROS - MT11010/B-S- RELATOR: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque 19) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0871493-60.2019.8.15.2001 - 3º Juizado Especial Cível da Capital - RECORRENTE: DIARA SOBREIRA DE CARVALHO GOUVEIA - Advogados (a): SUELY MARIA SOBREIRA DE LUCENA - PB252-S, IVAN JOSE DE LUCENA - RO7617-A - RECORRIDO: MANAIRA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME, CINEPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA. - Advogado (a): HUMBERTO CARNEIRO DA CUNHA NOBREGA NETO - PB11141-A.- RELATOR: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque20) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0817170-08.2019.8.15.2001 - 1º Juizado Especial Cível da Capital - RECORRENTE: SEVERINO JUVENCIO DA SILVA - Advogado (a): VENANCIO VIANA DE MEDEIROS NETO - PB13872-A - RECORRIDO: RAFAELA BARRETO GUEDES - PARTE SEM ADVOGADO - RELATOR: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque21) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0862337-82.2018.8.15.2001 - 2º Juizado Especial Cível da Capital - RECORRENTE: EDSON CORREIA DE MELO FILHO - Advogado (a): JOSE RUBENS DE MOURA FILHO -PB14649-A- RECORRIDO: BANCO CETELEM, LOJAS AMERICANAS S.A. - Advogado (a): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE - PE28490, JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - RJ62192-A- RELATOR: Juiz José Ferreira Ramos Júnior22) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0822096-66.2018.8.15.2001 - 6º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: DURVAL GOMES FALCAO - Advogado (a): DAVID TARGINO FALCAO FARIAS - PB22541-A- RECORRIDO: MARIA DA PAZ - Advogado (a): WILLIAM SILVA CANUTO - RN10454-A- RELATOR: Juiz José Ferreira Ramos Júnior23) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0837675-83.2020.8.15.2001 - 6º Juizado Especial Cível da Capital - RECORRENTE: MARIA DE LOURDES DANTAS - Advogado (a): RICARDO JOSE PORTO - PB16725-A - RECORRIDO: BANCO PANAMERICANO SA, LV CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME - Advogado (a): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO - PE23255-, ANDRE RICARDO AMARAL GOUVEIA MONIZ - PB16889-A- RELATOR: Juiz José Ferreira Ramos Júnior24) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0820961-48.2020.8.15.2001 - 3º Juizado Especial Cível da Capital -RECORRENTE: MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA. - Advogado (a): MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - PE21449-A- RECORRIDO: GUILHERME DE OLIVEIRA KRANZ - Advogado (a): JESSICA PARENTE VIEIRA - PB24079-A- RELATOR: Juiz José Ferreira Ramos Júnior25) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0849461-61.2019.8.15.2001 - 6º Juizado Especial Cível da Capital - RECORRENTE: BANCO DO BRASIL - Advogado (a): NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES-PB128341-S- RECORRIDO: MARIO GUILHERME LEITE DE MOURA - Advogado (a): THATYANE PAIVA DE CARVALHO - PB22667-A- RELATOR: Juiz José Ferreira Ramos Júnior26) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0839941-43.2020.8.15.2001 - 7º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: ARIGILMAR DE BRITO ALVES - Advogado (a): WILKISON RODRIGUES MENDES - PB21857-A- RECORRIDO: REALIZA IMPORTS - IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA - Advogado (a): PATRICIA GARCIA FERNANDES-SP211531-A- RELATOR: Juiz José Ferreira Ramos Júnior27) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0800193-04.2018.8.15.0601 - VARA ÚNICA DE BELÉM - RECORRENTE: LUIZA FERREIRA DA SILVA - Advogados (a): JOSE ADAILSON DA SILVA FILHO - PB22043-A, ERICK SOARES FERNADES GALVAO - PB20190-A- RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - Advogado (a): ANTÔNIO BRAZ DA SILVA - PB12450-A- RELATOR: Juiz José Ferreira Ramos Júnior 28) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0842659-13.2020.8.15.2001 - 7º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: JOSIL AMARAL NUNES - Advogados (a): PEDRO SIMOES PEREIRA DALIA - PB21210-A, ANA CAROLINA LEITE - PB20576-A- RECORRIDO: PORTOSEG S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Advogado (a): CAMILA DE ALMEIDA BASTOS DE MORAES REGO - PE33667-A- RELATOR: Juiz José Ferreira Ramos Júnior29) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0850845-25.2020.8.15.2001 - 7º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: CHRISTIAN GIUSEPPE SANTOS ROCHA DE LIMA - Advogado (a): DANIEL LUCAS DE ANDRADE SOARES - PB25814-A- RECORRIDO: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/AREPRESENTANTE: COGNA EDUCAÇÃO S.A - Advogado (a): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA -MG109730-A- RELATOR: Juiz José Ferreira Ramos Júnior30) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0826616-98.2020.8.15.2001 - 4º Juizado Especial Cível da Capital - RECORRENTE: MAURICELIA SILVA SANTOS - Advogado (a): MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO - PB9573-A- RECORRIDO: BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA. - Advogado (a): WILSON SALES BELCHIOR - PB17314-A- RELATOR: Juiz José Ferreira Ramos Júnior31) PJE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCESSO Nº: 0819429-39.2020.8.15.2001 - 1º Juizado Especial Cível da Capital - EMBARGANTE: BANCO HONDA S/A. - Advogado (a): AILTON ALVES FERNANDES-GO16854-A- EMBARGADO: MARIA DAS GRACAS BRITO DO NASCIMENTO - Advogado (a): GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS - PB14708-A- RELATOR: Juiz José Ferreira Ramos Júnior32) PJE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCESSO Nº: 0815865-52.2020.8.15.2001 - 6º Juizado Especial Cível da Capital- EMBARGANTE: CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A, LUIZASEG SEGUROS S.A. - Advogado (a): ALEXANDRE GOMES DE GOUVEA VIEIRA -PE32171-A- EMBARGADO: MICHAEL DOUGLAS DE FREITAS SOARES - Advogados (a): ALUIZIO APOLINARIO DA SILVA FILHO - PB27871-A, LUANA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - PB25446-A- RELATOR: Juiz José Ferreira Ramos Júnior33) PJE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCESSO Nº: 0804289-90.2019.8.15.2003 - 8º Juizado Especial Cível da Capital - EMBARGANTE: ELENILTON GOMES DOS SANTOS - Advogado (a): PRISCILA DIAS GOMES DE SOUSA - PB19666-A- EMBARGADO: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A., BANCO ITAUCARD S.A. - Advogado (a): WILSON SALES BELCHIOR - PB17314- RELATOR: Juiz José Ferreira Ramos Júnior34) PJE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCESSO Nº: 0817954-48.2020.8.15.2001 - 7º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL- EMBARGANTE: KLAUBER ROSSANDRO BARBOSA MEDEIROS - Advogado (a): SANDRA SUELEN FRANCA DE OLIVEIRA MACEDO - PB12853 -A - EMBARGADO: MOVIDA LOCAÇÃO DE VEICULOS S.A. - Advogado (a): JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ - PB10412-A- RELATOR: Juiz José Ferreira Ramos Júnior35) PJE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCESSO Nº: 0809007-05.2020.8.15.2001 - 1º Juizado Especial Cível da Capital - EMBARGANTE: SEBASTIAO DA SILVA CARDOSO - Advogado (a): JOSE DIAS NETO - PB13595-A - EMBARGADO: BANCO CSF S/A - Advogado (a): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO - PE23255-A- RELATOR: Juiz José Ferreira Ramos Júnior36) PJE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCESSO Nº: 0832341-68.2020.8.15.2001 - 6º Juizado Especial Cível da Capital- EMBARGANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A. - Advogado (a): CAMILA DE ANDRADE LIMA - PE29889-A- EMBARGADO: GILVAN FERREIRA DE SOUZA JUNIOR - Advogado (a): JOSE EVERALDO VIEIRA FREIRE - PB11932-A- RELATOR: Juiz José Ferreira Ramos Júnior37)PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 3020526-31.2012.8.15.2003 - 2º JUÍZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA - RECORRENTE: LUIZA DANTAS DE OLIVEIRA - Advogados (a): DIEGO DE SOUSA DUTRA - PB14835-A RECORRIDO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Advogado (a): JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - BA17023-A - Relatora: JUIZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES38)PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0821956-32.2018.8.15.2001 - 6º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Advogado (a): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA - BA18454-A - RECORRIDO: JOSE ANTONIO DOMINGOS ALVES - Advogado (a): KEMYSON PIERRE DIAS - PB16954-A, RAELMA MONTEIRO LACERDA - PB22164-A - Relatora: JUIZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES39)PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0820771-27.2016.8.15.2001 - 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: BB.LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Advogado (a): RAFAEL SGANZERLA DURAND - PB856-A - RECORRIDA: EDNEIDE MARIA DE ARAUJO FERREIRA - Advogado (a): JOSE DIAS NETO - PB13595-A - Relatora: JUIZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES40)PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0816973-87.2018.8.15.2001 - 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Advogado (a): WILSON SALES BELCHIOR - PB17314-A - RECORRIDA: MARCILENE FONTALES DE SOUSA - ME - EDUARDO JOSE DE SIQUEIRA - Advogado (a): JONAS NICACIO VERAS - PB19363-A - Relatora: JUIZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES41)PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 3006906-84.2014.8.15.2001 - 5º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A - Advogado (a): NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES - PB12341-S - RECORRIDA: MARIA VIOLETA CABRAL - Advogado (a): ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS - PB10800-A - Relatora: JUIZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES42)PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0853631-47.2017.8.15.2001 - 5º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Advogado (a): NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU - SP217897-A, EDUARDO MONTENEGRO DOTTA - SP155456-A, CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI - SP290089-A - RECORRIDO: ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO - Advogado (a): RENATA KAREN DANTAS BEZERRA CAVALCANTI - PB23100-A, ODON DANTAS BEZERRA CAVALCANTI - PB18000-A, FELIPE SOLANO DE LIMA MELO - PB16277-A, EUGENIA RODRIGUES DE CARVALHO VIEIRA DE MELO - PB19651-A, HENRIQUE JERONIMO BEZERRA MARCOS - PB18360-A, CAROLINA RODRIGUES DE CARVALHO VIEIRA DE MELO - PB2425600 - Relatora: JUIZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES43)PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0833795-54.2018.8.15.2001 - 3º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: BANCO BMG SA - Advogado (a): FABIO FRASATO CAIRES - PB1105-A - RECORRIDA: OTACILENE DE SOUSA LEITE CIDELINO - Advogado (a): GIORDANO BRUNO LINHARES DE MELO - PB15462-A - Relatora: JUIZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES44)PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0847148-98.2017.8.15.2001 - 3º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: JOSIELSON DIAS DE OLIVEIRA Advogado (a): JOSÉ BEZERRA SEGUNDO - PB11868-A, CAIO CESAR DE SOUSA LACERDA - PB21573-A - RECORRIDO: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. - Advogado (a): ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA - PB21740-A - Relatora: JUIZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES45)PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 3010082-36.2012.8.15.2003 - 2º JUÍZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA - RECORRENTE: ALAN ALVES DA SILVA Advogado (a): ALBERTO DOMINGOS GRISI FILHO - PB4700-A - RECORRIDO: BANCO BRADESCARD S.A. - Advogado (a): FRANCISCO ADAILSON CAS-SIMIRO DE SOUSA - PB15459-A - Relatora: JUIZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES46)PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 3013907-91.2012.8.15.2001 - 4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA - Advogado (a): FELICIANO LYRA MOURA - PB21714-A - RECORRIDO: MOISES PEDRO DO NASCIMENTO FILHO - Advogado (a): RAFAELA MARIA DE LIMA SA SANTOS - PB12747 - Relatora: JUIZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES47) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 3016615-11.2012.8.15.2003 - 2º JUÍZADO ESPECIAL MISTO DE MANG-





ABEIRA – RECORRENTE: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Advogado (a): JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - BA17023-A – RECORRIDA: MARIA NAZARE DE BRITO - Advogado (a): PETRÔNIO VITÓRIO SERAFIM FILHO - PB13766-A - Relatora: JUIZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES48) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0800718-87.2014.8.15.2003 – 2º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA – RECORRENTE: BANCO ITAÚ S/A - Advogado (a): WILSON SALES BELCHIOR - PB17314-A – RECORRIDA: ROSEMARY DE MELO BEZERRA - Advogado (a): DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA - PB12236-A, ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO - PB12678-A - Relatora: JUIZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES49) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0820842-73.2018.8.15.0331 – JUIZADO ESPECIAL MISTO DE SANTA RITA – RECORRENTE: BANCO DO BRASIL - Advogado (a): SERVIO TULIO DE BARCELOS - PB20412-S - 1º RECORRIDA: ROSANGELA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO - Advogados (a): JUDAH VITOR SOUZA DE VASCONCELOS - PB2457800, ABRAAO DE OLIVEIRA ARAUJO - PB23717-A, RAFAEL DOS SANTOS SILVA - PB23980-A - 2º RECORRIDO: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS - Advogado (a): DAVID SOMBRA PEIXOTO - CE16477-A - Relatora: JUIZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES50) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 3021582-70.2010.8.15.2003 – 2º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA – RECORRENTE: JOSE BARBOSA LIMA - Advogado (a): ALBERTO DOMINGOS GRISI FILHO - PB4700-A, CICERO DE LIMA E SOUZA - PB3149-A – RECORRIDO: BANCO ITAUCARD S.A. - Advogado (a): NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - RJ60359-A - Relatora: JUIZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES51) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0800010-38.2017.8.15.2001 – 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – RECORRENTE: LIANNY KELLEN QUEIROZ DE ARAGAO - Advogado (a): KEHILTON CRISTIANO GONDIM DE CARVALHO - PB22899-A – RECORRIDO: BANCO GMAC SA - Advogado (a): ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO - PB22165-A - Relatora: JUIZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES52) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0825876-14.2018.8.15.2001 – 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – RECORRENTE: BANCO BMG SA - Advogado (a): FABIO FRASATO CAIRES - PB1105-A – RECORRIDO: JOSE PAULO DA SILVA - Advogado (a): FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA - PB4377-A - Relatora: JUIZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES53) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0801967-34.2018.8.15.2003 – 2º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA – RECORRENTE: RENATA RAQUEL DE OLIVEIRA - Advogado (a): RENATA RAQUEL DE OLIVEIRA - PB25511-A – 1º RECORRIDO: RN COMERCIO VAREJISTA S.A - Advogado (a): NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES - PB128341-S - 2º RECORRIDO: SOMOPAR-SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA - Advogado (a): ALEX FRANCISCO PILATTI - PR41551-A - Relatora: JUIZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES54) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 3025157-18.2012.8.15.2003 – 2º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA – RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S.A. - Advogado (a): WILSON SALES BELCHIOR - PB17314-A – RECORRIDO: NILTON RODRIGUES DA SILVA - Advogado (a): JOAO VALERIANO RODRIGUES NETO - PB15590-A - Relatora: JUIZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES55) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0800095-62.2018.8.15.0231 – JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MAMANGUAPE – RECORRENTE: GUMERCINDO CAMARGO - Advogado (a): ANISIO ANDERSON ALVES DAS CHAGAS - PB17567-A, ALEXANDRE SOUSA DA SILVA - PB2339000 – RECORRIDO: BANCO DO BRASIL - Advogado (a): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - PB20832-A, SERVIO TULIO DE BARCELOS - PB20412-S - Relatora: JUIZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES. 56) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0801833-41.2018.8.15.0181 – JUIZADO ESPECIAL MISTO DE GUARABIRA – RECORRENTE: BANCO BRADESCO SA - Advogado (a): WILSON SALES BELCHIOR - PB17314-A – RECORRIDA: MARIA GORETTI COSTA ALVES - Advogado (a): VALENTIM DA SILVA MOURA - PB10669-A - Relatora: JUIZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES58: **JULGAMENTO COM OBSERVÂNCIA AO TEXTO IMPLÍCITO NO ENUNCIADO 85 DO FONAJE QUE GIZA: “ O PRAZO PARA RECORRER DE DECISÃO DE TURMA RECURSAL FLUIRÁ DA DATA DO JULGAMENTO”, C/C O ART. 19 - “AS INTIMAÇÕES SERÃO FEITAS NA FORMA PREVISTA PARA CITAÇÃO, OU POR QUALQUER OUTRO MEIO IDÔNEO DE COMUNICAÇÃO” E “ PARÁGRAFO 1º - DOS ATOS PRATICADOS NA AUDIÊNCIA, CONSIDERAR-SE-ÃO DESDE LOGO CIENTE AS “PARTES” E ART. 45 - “AS PARTES SERÃO INTIMADAS DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO”, AMBOS DA LEI 9.099/95, E AINDA, EM CONSONÂNCIA COM A LEI 11.419/2006”.** JOÃO PESSOA, 01 DE MARÇO DE 2021, GENIVAL MONTEIRO DA FONTOURA FILHO, CHEFE DA SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DA CAPITAL.

**COMARCA DA CAPITAL. 1. TRIBUNAL DO JURI. EDITAL DE CITAÇÃO CRIME. PRAZO 15 DIAS Processo: 0010315-14.2017.8.15.2002 Ação: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JURI.** O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processam os termos da Acao Penal n. 0010315-14.2017.8.15.2002, que a Justiça Pública move em face de ROSIMAR PEREIRA DA SILVA, filho de Severino do Ramo Pereira da Silva e Maria da Guia da Conceição; e JEFERSSON PIERRE DO NASCIMENTO SILVA, filho de Roberto Carlos da Silva e Josiane Flávia do Nascimento Silva, ficando, portanto, CITADOS PARA NA FORMA DO ART 406, parágrafos 1, 2 e 3 do CPP, RESPONDEREM A ACUSAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS, CONTADOS A APOS 15 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, APRESENTAR DOCUMENTOS, REQUERER DILIGÊNCIAS E ARROLAR TESTEMUNHAS ATE O NUMERO DE 08 (OITO) SE FOR O CASO. Ficando ainda ciente que foi denunciado como incurso nas penas do art. 121, incisos I, IV, c/c o art. 29, todos do Código Penal Brasileiro, c/c o art. 1º da Lei n. 8.072/90. E, para que nao se alegue ignorancia, mandou o(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a) Marcos William de Oliveira, expedir o presente em consonancia com a lei, afixando-o no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Joao Pessoa, aos 18 de outubro de 2019. Eu, Vicente Ferreira de Amorim Filho, Técnico Judiciário, o digitei.

**Comarca da 1ª Vara Cível da Capital – PB. Edital de CITAÇÃO. Prazo: 30 dias. Processo PJE Nº0839043-35.2017.8.15.2001. Ação: DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA.** Partes: GLAURA CÉLIA NEVES DANTAS e LÁECIO DANTAS DE ARAÚJO contra CONSTRUMOB – CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA COQUEIRINHO LTDA. O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Capital, Josivaldo Félix de Oliveira, em virtude da Lei, etc. FAZ saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por AUTOR: GLAURA CÉLIA NEVES DANTAS e LÁECIO DANTAS DE ARAÚJO. em face de CONSTRUMOB – CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA COQUEIRINHO LTDA CNPJ sob o nº 09.356.353/0001-01, Como não foi possível ser citada a parte ré, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica, através deste CITADA: CONSTRUMOB, para, querendo, defender-se, e ficando desde já, advertidos de que não sendo contestada a ação, no prazo de 15 dias (CPC, art. 297), presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Para a provável hipótese de revelia, nomeio curador ao citando, o Dr. Antônio de Oliveira Alves, que deve ter vista dos autos. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz de Direito a expedição deste EDITAL. CUMPRÁ-SE

**COMARCA DA CAPITAL – 4ª VARA CÍVEL - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS:** O(ª) Dr(ª), SILVANA CARVALHO SOARES, MM. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e de acordo com a lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 4ª Vara Cível, processa-se uma TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (12083), Processo nº 0867458-91.2018.8.15.2001, promovida por MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, em que foi determinada a citação do SRs. JERFFESON CUNHA ALMEIDA DA SILVA, CPF nº 010.261.494-60 e JOAO RODRIGUES DE LIMA NET, CPF nº 077.509.214-27, com endereço incerto e não sabido. Pelo presente edital CITA o(s) acima mencionados, com o prazo de 20 dias, observando-se os requisitos do Art.257, incisos II, III, IV do NCPC, para, querendo, oferecer resposta aos termos da Ação supracitada, no prazo de 15 dias, sob pena de não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor no pedido inicial e será nomeado curador especial em caso de revelia. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade João Pessoa, 26 de outubro de 2020. SILVANA CARVALHO SOARES, MM. Juiz(a) de Direito na 4ª Vara Cível, Eu, MARIANA RIAN ESPINOLA MANGUEIRA ZENAIDE NOBREGA, Técnico/Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.

**COMARCA DA CAPITAL – 4ª VARA CÍVEL - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS:** O(ª) Dr(ª), SILVANA CARVALHO SOARES, MM. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e de acordo com a lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 4ª Vara Cível, processa-se uma EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159), Processo nº 0873614-61.2019.8.15.2001, promovida por ENIO SILVA NASCIMENTO, em que foi determinada a intimação da empresa JOAO BATISTA MOREIRA, Cpf 151.398.404-72); , com endereço incerto e não sabido. Pelo presente edital CITANDO o(s) promovido acima mencionado(s), com o prazo de 30 dias, a teor do art. 513, § 2º., IV do CPC/15, observando-se os requisitos do Art. 257, incisos II, III, IV do NCPC, para, tomar conhecimento do despacho ID 32027093, cujo teor é o seguinte: “Cite-se o executado por edital para efetuar o pagamento da dívida em 03 (três) dias, conforme art. 829, CPC/15. Em caso de pagamento, fixo os honorários em 10% do valor executado, a teor do art. 827, CPC/15.” E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade João Pessoa, 17 de fevereiro de 2021. SILVANA CARVALHO SOARES, MM. Juiz(a) de Direito na 4ª Vara Cível, Eu, MARIANA RIAN ESPINOLA MANGUEIRA ZENAIDE NOBREGA, Técnico/Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.

**COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB. 8ª VARA CÍVEL. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 (VINTE) DIAS. PROCESSO: 0032153-55.2013.8.15.2001 (PJE).** O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude de lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou deste conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 8ª Vara Cível desta Comarca, tramitam os autos do processo acima proposto por M. Cte CONSTRUTORA EIRELI – EPP, Endereço:, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000, em desfavor de CARLOS HERMANO DE ARAGAO CALDAS, Endereço:, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000, atualmente em lugar incerto e não sabido. Tem o presente Edital a finalidade de CITAR o promovido CARLOS HERMANO DE ARAGAO CALDAS, Endereço:, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000, por este não tido sido encontrado no endereço indicado nos

autos, para que pague a dívida de R\$ 14.087,57 (Quatorze mil e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), atualizada até a data de 12/09/2013, no prazo de 3 (três dias), sob pena de penhora de bens (art. 829 e parágrafo primeiro CPC). No caso de pagamento integral, no prazo fixado, os honorários advocatícios serão reduzidos a metade (art. 827 parágrafo único CPC). O prazo para embargar a execução será de 15 (quinze) dias, a partir da juntada aos autos do respectivo mandado citatório. No prazo para embargos, reconhecendo o credito e comprovando o deposito de 30%, inclusive custas e honorários advocatícios, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em ate 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (art. 509 paragrafo segundo CPC). Feita a penhora proceda sua imediata avaliação. Advertindo-se que será nomeado curador especial em caso de revelia. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o (a) MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital, expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixada cópia no átrio do Fórum local. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade João Pessoa – PB. Aos 7 de fevereiro de 2021, WEZALY DE MEDEIROS MEIRA. Técnico Judiciário, o digitei. Dr(a). Renata da Câmara Pires Belmont, Juiz(a) de Direito.

**COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB. 8ª VARA CÍVEL. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 (VINTE) DIAS. PROCESSO: 0830102-96.2017.8.15.2001 (PJE).** O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude de lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou deste conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 8ª Vara Cível desta Comarca, tramitam os autos do processo acima proposto por CONDOMINIO CHACARAS DE CARAPIBUS, Endereço: Praca Carapibus, Centro, CONDE - PB - CEP: 58322-000, em desfavor de SIDNEY JOHN MARK HARRIS, Endereço: R MARIA ELIZABETH, 265, APART 302, CABO BRANCO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58045-180, atualmente em lugar incerto e não sabido. Tem o presente Edital a finalidade de CITAR o promovido SIDNEY JOHN MARK HARRIS, Endereço: R MARIA ELIZABETH, 265, APART 302, CABO BRANCO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58045-180, por este não tido sido encontrado no endereço indicado nos autos, para que pague a dívida de R\$ 30.712,91 (trinta mil setecentos e doze reais e noventa e um centavos), atualizada até 01/03/2017, no prazo de 3 (três dias), sob pena de penhora de bens (art. 829 e parágrafo primeiro CPC). No caso de pagamento integral, no prazo fixado, os honorários advocatícios serão reduzidos a metade (art. 827 parágrafo único CPC). O prazo para embargar a execução será de 15 (quinze) dias, a partir da juntada aos autos do respectivo mandado citatório. No prazo para embargos, reconhecendo o credito e comprovando o deposito de 30%, inclusive custas e honorários advocatícios, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em ate 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (art. 509 paragrafo segundo CPC). Feita a penhora proceda sua imediata avaliação. Advertindo-se que será nomeado curador especial em caso de revelia. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o (a) MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital, expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixada cópia no átrio do Fórum local. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade João Pessoa – PB. Aos 7 de fevereiro de 2021, WEZALY DE MEDEIROS MEIRA. Analista/Técnico Judiciário, o digitei. Dr(a). Renata da Câmara Pires Belmont, Juiz(a) de Direito.

**COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB. 8ª VARA CÍVEL. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 (VINTE) DIAS. PROCESSO: 0064852-65.2014.8.15.2001 (PJE).** O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude de lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou deste conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 8ª Vara Cível desta Comarca, tramitam os autos do processo acima proposto por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, Endereço:, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000, em desfavor de STUDIO MUSICAL LTDA – ME, Endereço:, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000, FABIANA HOLANDA PEREIRA DACONTI, Endereço:, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000, EDUARDO LUIZ CAMPELO DACONTI, Endereço:, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000, FLAVIO RICARDO CAMPELO DACONTI, Endereço: R ARGEMIRO PESSOA BATISTA, 17, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58057-250, atualmente em lugar incerto e não sabido. Tem o presente Edital a finalidade de CITAR os promovidos STUDIO MUSICAL LTDA - ME, FABIANA HOLANDA PEREIRA DACONTI, EDUARDO LUIZ CAMPELO DACONTI, e FLAVIO RICARDO CAMPELO DACONTI, Endereço: R ARGEMIRO PESSOA BATISTA, 17, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58057-250, por estes não terem sido encontrados nos endereços indicados nos autos, para que paguem a dívida de R\$ 74.608,24 (setenta e quatro mil seiscentos e oito reais e vinte e quatro centavos), no prazo de 3 (três dias), sob pena de penhora de bens (art. 829 e parágrafo primeiro CPC). No caso de pagamento integral, no prazo fixado, os honorários advocatícios serão reduzidos a metade (art. 827 paragrafo único CPC). O prazo para embargar a execução será de 15 (quinze) dias, a partir da juntada aos autos do respectivo mandado citatório. No prazo para embargos, reconhecendo o credito e comprovando o deposito de 30%, inclusive custas e honorários advocatícios, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em ate 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (art. 509 paragrafo segundo CPC). Feita a penhora proceda sua imediata avaliação. Advertindo-se que será nomeado curador especial em caso de revelia. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o (a) MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital, expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixada cópia no átrio do Fórum local. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade João Pessoa – PB. Aos 17 de janeiro de 2021, WEZALY DE MEDEIROS MEIRA, Técnico Judiciário, o digitei. Dr(a). Renata da Câmara Pires Belmont, Juiz(a) de Direito.

**COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB. 8ª VARA CÍVEL. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 (VINTE) DIAS. PROCESSO: 0005543-79.2015.8.15.2001 (PJE).** O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude de lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou deste conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 8ª Vara Cível desta Comarca, tramitam os autos do processo acima proposto por FABIA CRISTINA ROSSETTI, Endereço:, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000, em desfavor de ERNESTO DE FARIAS VITAL, Endereço: R FRANCISCO BRANDÃO, 513, AP. 402, MANAIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58038-520, ADRIANA DE FARIAS VITAL, Endereço: GERALDO MARQUES AZEVEDO, 554, APTO 202, AEROCUBE, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58036-555, atualmente em lugar incerto e não sabido. Tem o presente Edital a finalidade de CITAR o promovido ERNESTO DE FARIAS VITAL, Endereço: R FRANCISCO BRANDÃO, 513, AP. 402, MANAIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58038-520, por este não tido sido encontrado no endereço indicado nos autos, para integrar a relação processual apresentando sua defesa no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 238, do NCPC, contados a partir decurso do prazo deste edital fixado em 20 (vinte) dias. Advertindo-se que será nomeado curador especial em caso de revelia. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o (a) MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital, expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixada cópia no átrio do Fórum local. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade João Pessoa – PB. Aos 17 de fevereiro de 2021, WEZALY DE MEDEIROS MEIRA. Analista/Técnico Judiciário, o digitei. Dr(a). Renata da Câmara Pires Belmont, Juiz(a) de Direito.

**15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE 30 DIAS. O Dr. KÉOPS DE VASCONCELOS AMARAL VIEIRA PIRES,** MM. Juiz de Direito na 15ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível, se processam os termos de uma Ação Obrigação de Fazer, processo nº 0048660-91.2013.8.15.2001, promovida por ESPOLIO DE WALDY GUEDES PINHEIRO, representado pelo seu inventariante Luís Paulino de Melo Pinheiro com endereço para intimação na Av. Nossa Senhora de Fátima, 1395, Torre, João Pessoa-PB, em face de REJANE MARIA DA SILVEIRA MONTENEGRO, DANIEL DA SILVEIRA MONTENEGRO, ambos residentes na Rua Manoel Torres, 225, Jardim 13 de Maio, João Pessoa-PB. No entanto, o inventariante faleceu não deixando filhos. Assim, o único herdeiro vivo do Sr. WALDY GUEDES PINHEIRO seria Luís Antônio Alves Pinheiro (ou Luís Antônio de Lima Pinheiro), nunca tendo se habilitado nos autos do inventário, proc. 0058926-74.2012.8.15.2001. E, é o presente para **INTIMAR** a parte promovedora **LUIZ ANTÔNIO ALVES PINHEIRO OU LUIS ANTÔNIO DE LIMA PINHEIRO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 dias, se habilitar no polo ativo da presente demanda, a fim de regularizar a representação processual, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. E, para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa, no futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do estado da Paraíba, aos 17 de fevereiro de 2021. Eu, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. **KÉOPS DE VASCONCELOS AMARAL VIEIRA PIRES** - Juiz de Direito.

**COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DA 16ª VARA CÍVEL - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS ÚTEIS.** O Dr. FÁBIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA, MM. Juiz de Direito da da 16ª Vara Cível desta Capital, em virtude de Lei etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da 16ª Vara Cível, se processam os termos da AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL E RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES, nº 0010822-80.2014.8.15.2001, ajuizada por LARISSA FERNANDES DA CUNHA PAIVA, inscrita no CPF sob o nº 031.601.244-01, em desfavor de VERDE VILLAGE RESIDENCE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES SPE LTDA e outros. O presente edital tem por finalidade CITAR os promovidos VERDE VILLAGE RESIDENCE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº13.699.879/0001-53, e as empresas PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº 11891769/001-63 e ARAÚJO NOBREGA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº 10.654.683/0001, em local incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias ÚTEIS, efetuar o pagamento do quantum demonstrado, equivalente a R\$ 51.047.67 (Cinquenta e um mil, Quarenta e sete reais e Sessenta e sete centavos). Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento, os autos deverão voltar conclusos para realização de penhora on line. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525 do CPC).. E, para que





chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente edital, que será publicado na forma da Lei. Certifico que o presente edital foi expedido de acordo com os ditames dos arts. 513, § 2º, inc. IV e 257 do CPC. Dado e passado nessa cidade de João Pessoa, aos 09 de fevereiro de 2021. MM. Juiz Titular Fábio Leandro de Alencar Cunha. Eu, Márcia Barroso Gondim Coutinho, Técnica Judiciária, digitei-o. **Fábio Leandro de Alencar Cunha** - Juiz de Direito.

**COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DA 16ª VARA CÍVEL - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.** O Dr. FÁBIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA, MM. Juiz de Direito da 16ª Vara Cível desta Capital, em virtude de Lei etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da 16ª Vara Cível, se processam os termos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA JUDICIAL, nº 0826482-47.2015.8.15.2001, ajuizada por GLUTORAX – Grupo de Cirurgia Torácica representada pelo Dr. PETRUCIO ABRANTES SARMENTO, em desfavor de PROJENOR CONSTRUÇÕES LTDA – ME e IRANI JOANA DE ARAÚJO. O presente edital tem por finalidade CITAR a promovida IRANI JOANA DE ARAÚJO, filha de IRAN GUILHERME DE ARAÚJO e JOANA D'ARQUE DA CONCEIÇÃO SILVA, com inscrição eleitoral nº 078478000868, atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial e de ser nomeado curador especial em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente edital, que será publicado na forma da Lei. O prazo do edital (30 dias) correrá em cartório e, após o seu término, terá início o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação. Certifico que o presente edital foi expedido de acordo com os ditames do art. 257 do CPC. Dado e passado nessa cidade de João Pessoa, aos 04 de fevereiro de 2021. MM. Juiz Titular Fábio Leandro de Alencar Cunha. Eu, Márcia Barroso Gondim Coutinho, Técnica Judiciária, digitei-o.

**COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DA 16ª VARA CÍVEL - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.** O Dr. FÁBIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA, MM. Juiz de Direito da 16ª Vara Cível desta Capital, em virtude de Lei etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da 16ª Vara Cível, se processam os termos de uma AÇÃO ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO, nº 0840178-82.2017.8.15.2001, ajuizada por CARLOS ALBERTO WANDERLEY, regularmente inscrito no CPF sob o nº 180.408.104-34, em desfavor de EVERALDO FRANCISCO DE LIMA ME. O presente edital tem por finalidade CITAR o promovido EVERALDO FRANCISCO DE LIMA ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.375/001-34, em local incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial e de ser nomeado curador especial em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente edital, que será publicado na forma da Lei. O prazo do edital (30 dias) correrá em cartório e, após o seu término, terá início o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação. Certifico que o presente edital foi expedido de acordo com os ditames do art. 257 do CPC. Dado e passado nessa cidade de João Pessoa, aos 08 de fevereiro de 2021. MM. Juiz Titular Fábio Leandro de Alencar Cunha. Eu, Márcia Barroso Gondim Coutinho, Técnica Judiciária, digitei-o. **Fábio Leandro de Alencar Cunha** - Juiz de Direito.

**COMARCA DA CAPITAL - 2ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE CITAÇÃO-PJE. PROCESSO Nº 0815283-86.2019.8.15.2001. Prazo: 30 dias.** Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento deste, que nesta 2ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7), movida por FRANKLIN INACIO MENDES em face de FLAVIANA DE OLIVEIRA SILVA. Pelo presente fica CITADO(A) FLAVIANA DE OLIVEIRA SILVA, que se encontra em local incerto e não sabido, sobre os termos da presente, bem como para defender-se no prazo legal. João Pessoa, 19 de fevereiro de 2021. SIVANILDO TORRES FERREIRA. Juiz(a) de Direito. MARCIA RAMALHO MARINHO. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei.

**COMARCA DA CAPITAL - 2ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE CITAÇÃO-PJE. PROCESSO Nº 0854951-64.2019.8.15.2001. Prazo: 20 dias.** Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento deste, que nesta 2ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7), movida por MARIA JOSE DE LYRA BORGES e outros em face de SILVANA BARROS SIMÃO e outros (4). Pelo presente fica CITADO(A) SILVANA BARROS SIMÃO, que se encontra em local incerto e não sabido, sobre os termos da presente, bem como para defender-se no prazo legal. João Pessoa, 19 de fevereiro de 2021. SIVANILDO TORRES FERREIRA. Juiz(a) de Direito. MARCIA RAMALHO MARINHO. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei.

**COMARCA DA CAPITAL - 2ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE-PJE. PROCESSO Nº 0826130-21.2017.8.15.2001. Prazo: 20 dias.** Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento deste, que nesta 4ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69), movida por IRIA DE OLIVEIRA VICTOR em face de SOLONILDO JUSTINO DA SILVA. Pelo presente fica INTIMADO(A) IRIA DE OLIVEIRA VICTOR, para, no prazo de cinco dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. João Pessoa, 22 de fevereiro de 2021. MARIA DAS GRACAS FERNANDES DUARTE. Juiz(a) de Direito. IRLANDA ALVES DE OLIVEIRA. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei.

**Comarca de 4ª Vara de Família da Capital – PB. Edital de Intimação. Prazo: 20 dias. Processo nº 0801266-11.2020.8.15.2001. Ação: OFERTAS DE ALIMENTOS E GUARDA COM REGULAMENTAÇÃO DE VISITA.** O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara de Família da Capital, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por AUTOR: ADEMAR DE SOUZA FALCAO FILHO em face de SAYONARA CARDOSO OLIVEIRA, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra INTIMAR o promovente ADEMAR DE SOUZA FALCAO FILHO, atualmente em local incerto e não sabido, para, manifestar interesse no prosseguimento do feito, desta feita por edital, tendo em vista teor da certidão de ID 38093186, no prazo de 5 dias, requerendo o quê entender de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, com base no art. 485, III, do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 4ª Vara de Família da Capital-Pb, 20 de fevereiro de 2021. Eu, MARIA AUGUSTA MELO P. PINHEIRO, Técnico Judiciário desta vara, o digitei. MARIA DAS GRACAS FERNANDES DUARTE, Juiz(a) de Direito.

**COMARCA DA CAPITAL - 6ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0848755-44.2020.8.15.2001. Prazo: 20 dias.** Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 6ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por MARIA DA GUIA DA SILVA BRAZ em face de HILDO BRAZ DAMACENO, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de HILDO BRAZ DAMACENO, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). MARIA DA GUIA DA SILVA BRAZ. João Pessoa, 22 de fevereiro de 2021. ALMIR CARNEIRO DA FONSECA FILHO. Juiz(a) de Direito. NORMA GISELLE DE HERCULANO LEAL. Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

**COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB – JUÍZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER – EDITAL PRAZO DE 15 DIAS – P.J.E – INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA – JUÍZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER – EDITAL – P.J.E – INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA -PROCESSO 0800050-75.2021.8.15.2002– MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA – PARTES: REQUERENTE: BENEDITA DOMINGOS DE OLIVEIRA e REQUERIDO – JONTAS DINIZ DANTAS. A EXMA. DRA. RITA DE CÁSSIA MARTINS ANDRADE, manda intimar requerido e requerente da DECISÃO que determinou a medida protetiva em favor da requerente, cujo TEOR segue: DEFIRO as medidas protetivas requeridas, devendo o réu manter-se distante da vítima, no mínimo de 500 metros; não manter contato com a mesma por qualquer meio (redes sociais, telefone, mensagens, cartas, bilhetes; e o réu deverá comparecer a todos os atos do processo. As medidas terão validade de 180 dias, a partir da intimação. Ressalte-se que, em caso de descumprimento das mesmas, será decretada a prisão preventiva do réu. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. João Pessoa, 22 de fevereiro de 2021. Digitado por Francisca Fernandes Pinheiro Vieira, Téc. Judiciário.**

**COMARCA DA CAPITAL. VARA DE SUCESSÕES. AÇÃO DE INVENTÁRIO. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. PROCESSO N. 0801065-87.2018.8.15.2001.** O MM Juiz de Direito da Vara de Sucessões da Capital, em virtude de lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório tramita uma ação de Inventário que tem como parte autora MARIA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO DA SILVA pelo falecimento BEATRIZ ROCHA DA SILVA, MANOEL LIBERATO CARNEIRO, e, para que mais tarde não alegue ignorância, o MM Juiz de direito mandou expedir o presente edital de citação para CITAR o herdeiro SEVERINO LIBERATO CARNEIRO, para, em 15 dias se manifestar sobre as declarações iniciais, do pedido nelas formulado, do valor atribuído ao bem e do plano de partilha, além de juntar o documento de identidade e a certidão de óbito, se existir, de Joaquim de Oliveira, no prazo de 15 dias.. João Pessoa, 22/02/21. Eu, Érika Fernandes Coelho de Souza, Técnico Judiciário, digitei e encaminhei para publicação no DJE. Dr. SÉRGIO MOURA MARTINS, Juiz de Direito da Vara de Sucessões da Capital.

**Comarca de 2ª Vara de Executivos Fiscais – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 0809744-81.2015.8.15.2001. Ação: EXECUÇÃO FISCAL O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara de Executivos Fiscais, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por EXEQUENTE: ESTADO**

DA PARAÍBA em face de DIAGMED PRODUTOS MEDICOS LABORATORIAIS LTDA - ME, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) acima referid0(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 2ª Vara de Executivos Fiscais-Pb, 21 de fevereiro de 2021. Eu, ADRIANA MARCELA ATHAYDE DE ANDRADE Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. EDUARDO JOSE DE CARVALHO SOARES, Juiz(a) de Direito.

**Comarca de 2ª Vara de Executivos Fiscais – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 0835006-33.2015.8.15.2001. Ação: EXECUÇÃO FISCAL.** O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara de Executivos Fiscais, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por EXEQUENTE: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA em face de JOSEFA ALVES DA SILVA, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) acima referid0(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 2ª Vara de Executivos Fiscais-Pb, 21 de fevereiro de 2021. Eu, Adriana Marcela Athayde de Andrade Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Eduardo JOse de Carvalho Soares, Juiz(a) de Direito.

**Comarca de 2ª Vara de Executivos Fiscais – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 0809626-71.2016.8.15.2001. Ação: EXECUÇÃO FISCAL.** O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara de Executivos Fiscais, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por EXEQUENTE: GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA em face de R. GONCALVES & CIA. LTDA - EPP, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) acima referid0(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 2ª Vara de Executivos Fiscais-Pb, 21 de fevereiro de 2021. Eu, Adriana Marcela Athayde de Andrade Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Eduardo JOse de Carvalho Soares, Juiz(a) de Direito.

**Comarca de 2ª Vara de Executivos Fiscais – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 3028725-82.2011.8.15.2001. Ação: EXECUÇÃO FISCAL.** O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara de Executivos Fiscais, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por EXEQUENTE: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA em face de DANTE ZACCARA, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) acima referid0(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 2ª Vara de Executivos Fiscais-Pb, 21 de fevereiro de 2021. Eu, Adriana Marcela Athayde de Andrade Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. EDUARDO JOSE DE CARVALHO SOARES, Juiz(a) de Direito.

**Comarca de 2ª Vara de Executivos Fiscais – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 0827365-57.2016.8.15.2001. Ação: EXECUÇÃO FISCAL O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara de Executivos Fiscais, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA em face de TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA - ME, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) acima referid0(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 2ª Vara de Executivos Fiscais-Pb, 21 de fevereiro de 2021. Eu, ADRIANA MARCELA ATHAYDE DE ANDRADE Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. EDUARDO JOSE DE CARVALHO SOARES, Juiz(a) de Direito.**

**Comarca de 2ª Vara de Executivos Fiscais – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 0810330-21.2015.8.15.2001. Ação: EXECUÇÃO FISCAL.** O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara de Executivos Fiscais, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por EXEQUENTE: ESTADO DA PARAIBA em face de NOTECIA DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA LTDA - EPP, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) acima referid0(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 2ª Vara de Executivos Fiscais-Pb, 21 de fevereiro de 2021. Eu, ADRIANA MARCELA ATHAYDE DE ANDRADE Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. EDUARDO JOSE DE CARVALHO SOARES, Juiz(a) de Direito

**Comarca de 2ª Vara de Executivos Fiscais – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 0809638-85.2016.8.15.2001. Ação: EXECUÇÃO FISCAL.** O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara de Executivos Fiscais, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por EXEQUENTE: GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA em face de MT SOM E ACESSORIOS LTDA - ME que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) acima referid0(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 2ª Vara de Executivos Fiscais-Pb, 21 de fevereiro de 2021. Eu, ADRIANA MARCELA ATHAYDE DE ANDRADE Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. EDUARDO JOSE DE CARVALHO SOARES, Juiz(a) de Direito.

**Comarca de 2ª Vara de Executivos Fiscais – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 3001527-31.2015.8.15.2001. Ação: EXECUÇÃO FISCAL.** O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara de Executivos Fiscais, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA em face de DEPOSITO DOS CONSTRUTORES MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) acima referid0(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 2ª Vara de Executivos Fiscais-Pb, 21 de fevereiro de 2021. Eu, ADRIANA MARCELA ATHAYDE DE ANDRADE Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. EDUARDO JOSE DE CARVALHO SOARES, Juiz(a) de Direito.

**Comarca de 2ª Vara de Executivos Fiscais – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 3016910-83.2014.8.15.2001. Ação: EXECUÇÃO FISCAL.** O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara de Executivos Fiscais, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por EXEQUENTE: MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA em face de MARIA EMILIA BULHOES DE LIMA, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) acima referid0(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 2ª Vara de Executivos Fiscais-Pb, 21 de fevereiro de 2021. Eu, ADRIANA MARCELA ATHAYDE DE ANDRADE Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. EDUARDO JOSE DE CARVALHO SOARES, Juiz(a) de Direito.

**Comarca de 2ª Vara de Executivos Fiscais – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 3016958-42.2014.8.15.2001. Ação: EXECUÇÃO FISCAL O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara de Executivos Fiscais, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por EXEQUENTE: MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA em face de DAMIAO MARTINS DOS SSNTOS, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) acima referid0(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 2ª Vara de Executivos Fiscais-Pb, 21 de fevereiro de 2021. Eu, ADRIANA MARCELA ATHAYDE DE ANDRADE Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. EDUARDO JOSE DE CARVALHO SOARES, Juiz(a) de Direito.**

**COMARCA DA CAPITAL – 7ª VARA CRIMINAL- EDITAL DE CITAÇÃO – COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.** O Juiz de Direito Dr. Geraldo Emílio Porto, da 7ª Vara Criminal de João Pessoa, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que fica CITADO/INTIMADO pelo presente edital o réu JEFERSON MURILO OLIVEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, cozinheiro, natural de João Pessoa, filho de José Marciano Mendes de Araújo e de Josenuba Oliveira de Araújo, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que por esta 7ª Vara, tramitam os autos da ação penal nº 0010289-45.2019.815.2002, onde o mesmo foi denunciado nos termos do art. 157,





Caput do Código Penal. CITANDO-O, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, art. 396 e 396-A do CPP, acompanhando o referido processo até a decisão/sentença. Cientificando-lhe ainda que será nomeado defensor público, em caso de inércia, para apresentação de sua defesa. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital, que será afixado neste Fórum, em local de costume e publicado na forma da lei. 7ª Vara Criminal de João Pessoa, 02 de fevereiro de 2021. Eu, Giovanni Santos Lira, Técnico Judiciário desta vara, o digitei.

**EDITAL DE PROCLAMAS DO 4º CARTORIO – ALCÂNTARA BRITO. Faça saber a quem possa interessar que pretendem se casar: Marcelo de Alcântara Carneiro e Renata Larissa Capristano de Almeida – Isaque Bruno Lima da Silva e Jéssica Girlene Inocêncio do Nascimento – João Lima de Melo e Maria José dos Santos.** Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil e na forma da Lei, João Pessoa, 22 de fevereiro de 2021. Maria de Lourdes Alcântara Brito Wanderley. Oficial, o digitei. Contato: (083) 3242-6713.

**EDITAL DE PROCLAMAS DO 10º SERVIÇO REGISTRAL GOES DE MELO - VALENTINA DE FIGUEIREDO DESTA CAPITAL. Faça saber a quem interessar possa que habilitaram-se para casamento e que pretendem se casar: EDMAR CORREIA MONTEIRO DE SOUZA E SARA ALVES PAULINO, JOHN LUCAS BORGES DA CUNHA E THAYNA CRISTINE LIMA DA SILVA.** Quem quiser opor qualquer impedimento que o faça em tempo hábil e na forma da Lei, podendo ligar para (83)4141-4443. Assucena da Rocha Fernandes Vieira, Escrevente.

**EDITAL DE PROCLAMAS DO 10º SERVIÇO REGISTRAL GOES DE MELO - VALENTINA DE FIGUEIREDO DESTA CAPITAL. Faça saber a quem interessar possa que habilitaram-se para casamento e que pretendem se casar: EDMAR CORREIA MONTEIRO DE SOUZA E SARA ALVES PAULINO.** Quem quiser opor qualquer impedimento que o faça em tempo hábil e na forma da Lei, podendo ligar para (83)4141-4443. Assucena da Rocha Fernandes Vieira, Escrevente.

**EDITAL DE PROCLAMAS DO 10º SERVIÇO REGISTRAL GOES DE MELO - VALENTINA DE FIGUEIREDO DESTA CAPITAL. Faça saber a quem interessar possa que habilitaram-se para casamento e que pretendem se casar: EDMAR CORREIA MONTEIRO DE SOUZA E SARA ALVES PAULINO.** Quem quiser opor qualquer impedimento que o faça em tempo hábil e na forma da Lei, podendo ligar para (83)4141-4443. Assucena da Rocha Fernandes Vieira, Escrevente.

**EDITAL DE PROCLAMAS DO 11º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL – SERVIÇO REGISTRAL “MARQUES COSTA”. Faça saber a quem possa interessar que pretendem se casar: JOSÉ FERNANDO DE LIMA PEREIRA e MARIA GORETE DA SILVA.** Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. João Pessoa, 22 de Fevereiro de 2021. Cláudia Cristina Lima Marques - Oficial, o digitei. **SE ALGUÉM SOUBER DE ALGUM IMPEDIMENTO FAVOR LIGAR PARA O TELEFONE: 83 3233-5600.**

### CAMPINA GRANDE

**JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, PB. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.** A Excelentíssima Senhora Doutora Renata Barros de Assunção Paiva, MM Juíza de Direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo se processa os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO - PJE Nº 0802222-86.2015.8.15.0001** proposta por **AUTOR: ALESSANDRO GUILHERMINO BARBOSA**, residente na rua da Conceição, 74, Jardim Borborema, nesta cidade, alegando a promovente que vem mantendo a posse de forma mansa e pacífica, contínua, sem oposição e com “animus domini”, sobre uma casa residencial e respectivo terreno, situada na Rua da Conceição, 74, bairro Jardim Borborema, nesta cidade, antes da sua posse, seus pais, José Guilhermino Barbosa e Josefa Ursulino Barbosa, já detinham a posse do terreno e respectiva casa há aproximadamente 35 anos, o imóvel possui área territorial total de 285,64 m², e área construída de 34,80m², confrontando-se com os seguintes imóveis: frente com a Rua da Conceição, lado oeste com a residência do Sr. Jailson da Silva e Galba Nunes da Silva, n.216, 13,60 metros, lado leste com a residência da Sra. Aline de Araújo Silva e Amilton Calixto da Silva, n.706-C, 28,80 metros, fundos (Norte) com a residência do Sr. José Itamar Santos e Vanilsa Ferreira, n.38, 12,10 metros, todos endereços na rua Conceição, nesta cidade. Com a publicação deste edital **FICA CITADO** o herdeiro EDSON URSULINO BARBOSA, brasileiro, RG 1.657.743 2ª via SSP/PB, CPF 884.925.164-53, atualmente em lugar incerto e não sabido para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contestação sob pena de, não o fazendo, serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) no pedido exordial. A presente citação valerá para toda a causa, independentemente da publicação de um novo edital. Para que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza expedir este edital que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do fórum local. CUMPRASE. Campina Grande, 21 de fevereiro de 2021. Eu, SANDRA MARIA BARBOSA, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei.

**JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, PB. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.** A Excelentíssima Senhora Doutora Renata Barros de Assunção Paiva, MM Juíza de Direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo se processa os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO - PJE Nº 0802222-86.2015.8.15.0001** proposta por **AUTOR: ALESSANDRO GUILHERMINO BARBOSA**, residente na rua da Conceição, 74, Jardim Borborema, nesta cidade, alegando a promovente que vem mantendo a posse de forma mansa e pacífica, contínua, sem oposição e com “animus domini”, sobre uma casa residencial e respectivo terreno, situada na Rua da Conceição, 74, bairro Jardim Borborema, nesta cidade, antes da sua posse, seus pais, José Guilhermino Barbosa e Josefa Ursulino Barbosa, já detinham a posse do terreno e respectiva casa há aproximadamente 35 anos, o imóvel possui área territorial total de 285,64 m², e área construída de 34,80m², confrontando-se com os seguintes imóveis: frente com a Rua da Conceição, lado oeste com a residência do Sr. Jailson da Silva e Galba Nunes da Silva, n.216, 13,60 metros, lado leste com a residência da Sra. Aline de Araújo Silva e Amilton Calixto da Silva, n.706-C, 28,80 metros, fundos (Norte) com a residência do Sr. José Itamar Santos e Vanilsa Ferreira, n.38, 12,10 metros, todos endereços na rua Conceição, nesta cidade. Com a publicação deste edital **FICA CITADO** o herdeiro EDSON URSULINO BARBOSA, brasileiro, RG 1.657.743 2ª via SSP/PB, CPF 884.925.164-53, atualmente em lugar incerto e não sabido para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contestação sob pena de, não o fazendo, serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) no pedido exordial. Não sendo contestada a ação, será nomeado curador especial, observando-se os demais requisitos indicados no art. 257, CPC. A presente citação valerá para toda a causa, independentemente da publicação de um novo edital. Para que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza expedir este edital que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do fórum local. CUMPRASE. Campina Grande, 21 de fevereiro de 2021. Eu, Sandra M. Barbosa de Souto, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei.

**JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, PB. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.** A Dra. Renata Barros de Assunção Paiva, Juíza de Direito em exercício na 2ª Vara Cível desta Comarca de Campina Grande – PB, em virtude da lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo se processam os autos do **PJE Nº 0820392-38.2017.8.15.0001 – USUCAPIÃO** requerido por **JOÃO FRANCISCO PEDRO**, brasileiro, viúvo, residente na Trav. Juvêncio Arruda, 364, Novo Bodocongô, nesta cidade, em face de **VALDETE SOARES SANTOS**. Alega o autor que permutou com a requerida no dia 02/01/1994, um imóvel residencial que possuía na Rua Maria Gonçalves de Melo, 14, bairro Novo Bodocongô, nesta cidade, com o imóvel em questão que pertencia ao Sr. Valdete Soares Santos, conforme Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda. São confinantes do imóvel: Frente, com a Travessa Juvêncio Arruda medindo 7,12m; Lado direito, com o imóvel nº 362 de propriedade do Sr. JOSÉ MARCELINO DA SILVA e sua esposa FRANCISCA MARIA DOS SANTOS, medindo 14,89m; Lado Esquerdo, com o imóvel nº 363 de propriedade do Sr. WANDERLEI ALVES DOS SANTOS e sua esposa MARIA VANUSA COSTA SOUZA SANTOS, medindo 14,89m, e Fundos, com imóvel nº 364-A da Rua Juvêncio Arruda, de propriedade do Sr. ANTONIO FRANCISCO PEDRO, medindo 7,12m. Que o imóvel perfaz uma área total de 106,01m2 e área construída de 88,71m2. É o presente para **CITAÇÃO** do Sr. **JOSÉ MARCELINO DA SILVA**, sem qualificação nos autos, para na qualidade de confinante do imóvel usucapiendo, apresentar contestação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. Não sendo contestada a ação, terá curador especial nomeado na pessoa do defensor público com atuação nesta vara. Para que não seja alegada ignorância, mandou a MM. Juíza expedir este edital que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do fórum local. CUMPRASE. Campina Grande, 20/02/2021. Eu, Sandra M. Barbosa de Souto, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei.

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 3A CIVEL/CG. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. Processo: 0807258-75.2016.8.15.0001 Ação: Procedimento Comum.** A MM. Juíza de Direito desta 3ª Vara Cível, em virtude da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem que, por esta Serventia corre a ação supra, tendo como promovente **JOSÉ AROLDO PEREIRA LUNA** em face **INSTITUTO BIOEDUCAÇÃO – IBEA**. Como consta dos autos que o promovido encontram-se em lugar incerto e não sabido, fato este que, impossibilitou a citação pessoal. Portanto, pelo presente CITA INSTITUTO BIOEDUCAÇÃO - IBEA, inscrito no CNPJ sob o número 10.562.814/0001-73, para, querendo, CONTESTAR, no prazo de 15 (dez) dias. Ficando advertido de que não contestando a ação, no prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, conforme determina os arts. 285 e 319 do CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, o presente, será publicado e afixado no lugar de costume, de conformidade com a lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 22 de fevereiro de 2021. Eu, Jacinta de Fátima Moura Medeiros, Técnica Judiciária, o digitei.

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 6ª VARA CÍVEL – EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 30 DIAS – PROCESSO Nº. 0816463-60.2018.8.15.0001 – AÇÃO DE USUCAPIÃO – A MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA SUPRA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC, FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem e dele tomarem conhecimento e a quem interessar possa que perante este Juízo tramitam os autos da ação supracitada que tem como parte autora: Rita Belarmino Ricarte, e outros , todos herdeiros de Rita Belarmino Ricarte e de Juvêncio Ricarte de Carvalho, –propuseram a presente ação de USUCAPIÃO EM FACE DO IMÓVEL: uma casa situado na Rua Fernandes Vieira, nº 267, José Pinheiro, Campina Grande/PB, que não consta nenhuma escritura nos Registros Gerais de Imóveis, pelo que chamo e cito, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, com base nos termos da ação, para querendo contestar a presente ação no prazo de 15(dias), sob pena de não o fazendo presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, nos termos do artigo 257 do novo CPC. E, para que não se alegue ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campina Grande/PB, aos 22 fevereiro de 2021. Eu, Tânia Maria da Silva, Técnica Judiciária, o digitei. Dra. Giuliana Madruga Batista de Souza Furtado – Juíza de direito.

**Comarca de Campina Grande. 10ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande-PB. EDITAL DE CITAÇÃO PARA CONHECIMENTO DA PRESENTE AÇÃO E DE INTIMAÇÃO EM FACE DA PENHORA REALIZADA. PRAZO 20 (VINTE) DIAS. PROCESSO Nº 0802992-74.2018.8.15.0001. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL . O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude de lei. Etc. FAZER SABER a quem interessar possa ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo da 10ª Cível, Comarca de Campina Grande-PB, tramita uma AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Promovida por CONJUNTO HABITACIONAL BONALD FILHO II, CPNJ nº 18.292.331/0001-08, localizado à Rua São Pedro, nº 1.135, bairro Santa Cruz, Campina Grande-PB em face de TARCÍSIO MAURÍCIO E SILVA JUNIOR, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 441.619.723-34, EM LUGAR INCERTO E NAO SABIDO. Pelo presente CITA o executado TARCÍSIO MAURÍCIO E SILVA JUNIOR para TOMAR CONHECIMENTO DA PRESENTE AÇÃO E INTIMA PARA TOMAR CONHECIMENTO DA PENHORA REALIZADA NOS AUTOS EM EPIGRAFE, no valor de R\$ 12.555,27(doze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos) e querendo, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO, terá o prazo de 15 (quinze) dias. O prazo de 15 (quinze) dias, inicia-se após decurso do Edital. E, para que ninguém alegue ignorância e expedido o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, tudo em conformidade com a lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro do ano de 2021, Eu, Thiago Arede da Silva, Técnico Judiciário, o digitei. Dr. Wladimir Alcibiades Marinho Falcão Cunha, Juiz de Direito.**

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 1ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDIÇÃO – PROCESSO Nº 0806372-37.2020.8.15.0001.** O Dr. CLÁUDIO PINTO LOPES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação de Interdição em epígrafe, promovida por REQUERENTE: JEISON SILVA BORBOREMA em face de REQUERIDO: HELENO BATISTA BORBOREMA, em que foi decretada a Interdição do(a) Sr(a). REQUERIDO: HELENO BATISTA BORBOREMA, por ser portador(a) de condição ou patologia que lhe retira a capacidade para prática dos atos da vida civil, reconhecida em Sentença prolatada nos autos. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. CLÁUDIO PINTO LOPES, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Afonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos do Art. 755 § 3º do Código de Processo Civil. Campina Grande-PB, 24 de novembro de 2020. Eu, MARIA LUCIA BARBOSA MEDEIROS, Técnica Judiciária, o digitei.

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 3ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS – PROCESSO Nº 0810744-05.2015.8.15.0001 – AÇÃO TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61).** A Dra. ROSIMEIRE VENTURA LEITE, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação em epígrafe, promovida por REQUERENTE: MARIA DE FATIMA CASTOR em face de INTERESSADO: JOSE-CLEIDE DE SOUZA SANTANA, que por meio deste, fica o(a) Sr(a). INTERESSADO: JOSE-CLEIDE DE SOUZA SANTANA, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADO(A) para apresentar contestação no prazo de 15 dias, nos termos dos Arts. 256, 257 e 335 do Código de Processo Civil. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou a MM. Juíza de Direito, Dra. ROSIMEIRE VENTURA LEITE, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Afonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Campina Grande-PB, 20 de fevereiro de 2021. Eu, SUSIE TEJO BEZERRA, Analista/Técnico Judiciário, o digitei.

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 3ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS – PROCESSO Nº 0819663-07.2020.8.15.0001 – AÇÃO DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541).** A Dra. ROSIMEIRE VENTURA LEITE, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação em epígrafe, promovida por REQUERENTE: ANA PAULA CLEMENTINO DE MELO em face de REQUERIDO: PAULO ROBERTO CARVALHO SOUTO, que por meio deste, fica o(a) Sr(a). REQUERIDO: PAULO ROBERTO CARVALHO SOUTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADO(A) para apresentar contestação no prazo de 15 dias, nos termos dos Arts. 256, 257 e 335 do Código de Processo Civil. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou a MM. Juíza de Direito, Dra. ROSIMEIRE VENTURA LEITE, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Afonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Campina Grande-PB, 19 de fevereiro de 2021. Eu, SUSIE TEJO BEZERRA, Analista/Técnico Judiciário, o digitei.

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 3ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDIÇÃO – PROCESSO Nº 0804212-73.2019.8.15.0001 . A Dra. ROSIMEIRE VENTURA LEITE, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação de Interdição em epígrafe, promovida por REQUERENTE: MARIA DE FATIMA NEPOMUCENO em face de INTERESSADO: HALLYSON MOURA NEPOMUCENO, em que foi decretada a Interdição do(a) Sr(a). INTERESSADO: HALLYSON MOURA NEPOMUCENO, por ser portador(a) de condição ou patologia que lhe retira a capacidade para prática dos atos da vida civil, reconhecida em Sentença prolatada nos autos. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou a MM. Juíza de Direito, Dra. ROSIMEIRE VENTURA LEITE, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Afonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos do Art. 755 § 3º do Código de Processo Civil. Campina Grande-PB, 23 de janeiro de 2021. Eu, MARIA LUCIA BARBOSA MEDEIROS, Técnica Judiciária, o digitei.**

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 3ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDIÇÃO – PROCESSO Nº 0826350-34.2019.8.15.0001 . A Dra. ROSIMEIRE VENTURA LEITE, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação de Interdição em epígrafe, promovida por REQUERENTE: JAILDA SOUTO DA CRUZ em face de REQUERIDO: JOERTON MOISES SOUTO DO NASCIMENTO, em que foi decretada a Interdição do . REQUERIDO: JOERTON MOISES SOUTO DO NASCIMENTO, por ser portador(a) de condição ou patologia que lhe retira a capacidade para prática dos atos da vida civil, reconhecida em Sentença prolatada nos autos. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou a MM. Juíza de Direito, Dra. ROSIMEIRE VENTURA LEITE, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Afonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos do Art. 755 § 3º do Código de Processo Civil. Campina Grande-PB, 22 de janeiro de 2021. Eu, MARIA LUCIA BARBOSA MEDEIROS, Técnica Judiciária, o digitei.**

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 5ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDIÇÃO – PROCESSO Nº 0826373-86.2019.8.15.0001 . O Dr. EDUARDO RUBENS DA NÓBREGA COUTINHO, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação de Interdição em epígrafe, promovida por REQUERENTE: MARINALDO DA SILVA SANTOS em face de REQUERIDO: NÃO HÁ POLO PASSIVO, ALEXANDRO DA SILVA SANTOS, em que foi decretada a Interdição do(a) Sr(a). REQUERIDO: NÃO HÁ POLO PASSIVO, ALEXANDRO DA SILVA SANTOS, por ser portador(a) de condição ou patologia que lhe retira a capacidade para prática dos atos da vida civil, reconhecida em Sentença prolatada nos autos. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. EDUARDO RUBENS DA NÓBREGA COUTINHO, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Afonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias nos termos do Art. 755 § 3º do Código de Processo Civil. Campina Grande-PB, 25 de janeiro de 2021. Eu, MARIA LUCIA BARBOSA MEDEIROS, Técnica Judiciária, o digitei.**

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 5ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDIÇÃO – PROCESSO Nº 0805472-54.2020.8.15.0001 . O Dr. EDUARDO RUBENS DA NÓBREGA COUTINHO, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação de Interdição em epígrafe, promovida por REQUERENTE: MANAIRA AMADO DE SOUSA em face de REQUERIDO: DJAMES AMADO DE SOUSA, em que foi decretada**





a Interdição do(a) Sr(a). **REQUERIDO: DJAMES AMADO DE SOUSA**, por ser portador(a) de condição ou patologia que lhe retira a capacidade para prática dos atos da vida civil, reconhecida em Sentença prolatada nos autos. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. **EDUARDO RUBENS DA NÓBREGA COUTINHO**, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Affonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias nos termos do Art. 755 § 3º do Código de Processo Civil. Campina Grande-PB, 25 de janeiro de 2021. Eu, **MARIA LUCIA BARBOSA MEDEIROS**, Técnica Judiciária, o digitei.

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 5ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDIÇÃO – PROCESSO Nº 0808547-04.2020.8.15.0001 . O Dr. EDUARDO RUBENS DA NÓBREGA COUTINHO**, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação de Interdição em epígrafe, promovida por **REQUERENTE: CAIO GRACO COUTINHO SOUSA** em face de **REQUERIDO: FRANCISCO LOPES DE SOUSA**, em que foi decretada a Interdição do **REQUERIDO: FRANCISCO LOPES DE SOUSA**, por ser portador de condição ou patologia que lhe retira a capacidade para prática dos atos da vida civil, reconhecida em Sentença prolatada nos autos. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. **EDUARDO RUBENS DA NÓBREGA COUTINHO**, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Affonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias nos termos do Art. 755 § 3º do Código de Processo Civil. Campina Grande-PB, 26 de novembro de 2020. Eu, **MARIA LUCIA BARBOSA MEDEIROS**, Técnica Judiciária, o digitei.

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 5ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDIÇÃO – PROCESSO Nº 0825441-55.2020.8.15.0001 . O Dr. EDUARDO RUBENS DA NÓBREGA COUTINHO**, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação de Interdição em epígrafe, promovida por **REQUERENTE: SEVERINA EURIDICE DOS SANTOS NUNES FAUSTINO** em face de **REQUERIDO: EURIDICE ALCANTARA DE MORAIS**, em que foi decretada a Interdição do(a) Sr(a). **REQUERIDO: EURIDICE ALCANTARA DE MORAIS**, por ser portador(a) de condição ou patologia que lhe retira a capacidade para prática dos atos da vida civil, reconhecida em Sentença prolatada nos autos. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. **EDUARDO RUBENS DA NÓBREGA COUTINHO**, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Affonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias nos termos do Art. 755 § 3º do Código de Processo Civil. Campina Grande-PB, 25 de janeiro de 2021. Eu, **MARIA LUCIA BARBOSA MEDEIROS**, Técnica Judiciária, o digitei.

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 5A. CRIME/CG. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 60 DIAS. Processo nº 0002765-92.2015.8.15.0011- Ação Penal** – O Dr. Paulo Sandro Gomes de Lacerda em virtude da Lei, etc. ao acusado FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTE, brasileiro, natural de Remígio PB, nascido em 22.10.1976, em união estável, servidor público, portador do RG 2196580 SSP/PB, residente na Rua São Malaquias, 36, São Januário, nesta cidade, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, foi proferida sentença no dia 24.09.2019, cuja parte dispositiva é a seguinte: Isso posto e tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia para, em consequência, condenar o réu FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTE incurso nas penas do art. 331, do Código Penal Brasileiro. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, com prazo de 60 (noventa) dias. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 22 de fevereiro de 2022. Eu, Cláudia Maria da Silva Figueiredo, Técnico Judiciário, digitei. (a) PAULO SANDRO GOMES DE LACERDA, Juiz de Direito.

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE. CARTÓRIO UNIFICADO FAZ/CG. EDITAL DE INTIMAÇÃO. Processo: 0124717-68.1997.8.15.0011. Ação:** Execução Fiscal. A MM. Juíza de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que por este Juízo se processam os autos da ação acima mencionada proposta pela **ESTADO DA PARAIBA**, contra **A GALVÃO NETO REFEIÇÕES INDUSTRIAIS, CNPJ Nº 11.976.131/0002-06**, coresponsável **ALFREDO GALVÃO NETO, CPF Nº 140.655.094-91**. E para que, mais tarde alguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente Edital para INTIMAR o(a) executado(a) para tomar ciência da Sentença transcrita de ID nº 27567811 dos autos: " **DECRETO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL INTERCORRENTE DA AÇÃO**, o que faço com supedâneo no art. 174, do Código Tributário Nacional. Por conseguinte, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO**, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC". Dado e passado nesta cidade de Campina Grande/PB, aos 22 de Fevereiro de 2021. Eu, Johnalton Hermes Cabral das Chagas, Técnico Judiciário, o digitei. Dra. Ana Carmem Pereira Jordão, Juíza de Direito do Cartório Unificado de Fazenda Pública.

#### ALAGOA GRANDE

**COMARCA DE ALAGOA GRANDE. VARA ÚNICA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 0800046-34.2021.8.15.0031Acao: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541).** O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitam os autos da ação supra, em que é promovente **REQUERENTE: JOSEFA TOMAZ SIMAO** e como promovido(a) **REQUERIDO: JOÃO PEREIRA SIMÃO**. Através do presente Edital manda o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara supra CITAR o(a) promovido(a) acima referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de 15 dias, apos o prazo de publicacao do edital, apresentar contestacao ao pedido, ficando advertido de que a nao apresentação de contestacao presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte promovente. E para que ninguém possa alegar ignorancia, mandou expedir o presente, que sera publicado no Diario da Justica e afixado no lugar publico de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Alagoa Grande, Vara Unica, aos 21 de fevereiro de 2021. Eu, **MARIANNA MONTENEGRO TEOTONIO**, Analista/Tecnico(a) Judiciario(a), o digitei. Dr. Jose Jackson Guimaraes - Juiz de Direito.

#### ARARUNA

**Comarca de 1ª Vara Mista de Araruna – PB. Edital de Citação. Prazo: 15 dias. Processo nº 0000272-16.2020.8.15.0061. Ação Penal.** O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Mista de Araruna, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida pelo Ministério Público em face de **GILBERTO MAURÍCIO DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Araruna/PB, nascido aos 08/03/1968, inscrito no CPF sob nº 629.414.534-15, filho de Josefa Francelino dos Santos, residente e domiciliado no Loteamento Maria Liberato de Avelar, s/n, Araruna/PB, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, por ter, no dia 22 de janeiro de 2020, por volta da meia-noite, em via pública, próximo da Cadeia Pública de Araruna/PB, ofendido a integridade corporal de sua ex-companheira, Lidiane Tomáz da Silva, bem como a ameaçou de causar-lhe mal injusto e grave. E, por ter sido denunciado como incurso nas sanções do artigo 129, §9º e artigo 147, ambos sob a forma do art. 69, todos do Código Penal, c/c art. 7º, incisos I e II, da Lei 11.340/06, mandou a MM. Juíza expedir o presente, para CITAR o réu **GILBERTO MAURÍCIO DOS SANTOS SILVA** para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, ate o máximo de 08 (oito), qualificando-as. Dado e passado nesta cidade e comarca de Araruna/PB, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2021. Eu, Levi Rosal Coutinho, técnico judiciário, o digitei. (ASS) Clara de Faria Queiroz, Juíza de Direito.

#### BANANEIRAS

**COMARCA DE BANANEIRAS- EDITAL PRAZO DE 15 DIAS USUCAPIÃO Nº 0800018-13.2021.8.15.0081, promovido por SELMA DA SILVA BENTO.** A todos quanto o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste juízo a ação supracitada movida por **SELMA DA SILVA BENTO**, brasileira, solteira, agricultora, residente Sítio Poço Escuro, S/N, Zona Rural, Borborema, na qual requerem o domínio do imóvel rural, com área de 4,8 Hectares. Limitando-se: NORTE com **SEBASTIÃO INÁCIO DA SILVA**, ao SUL com **VICENTE TOMAZ DA SILVA**, ao LESTE com **REFESA** e com os herdeiros de **ARLINDO RAMALHO LEITE**, responsável **SEVERINO RAMALHO LEITE** e ao OESTE com **VICENTE TOMAZ DA SILVA**. E pelo que mandou o MM. Juiz de Direito publicar o presente edital que tem por finalidade CITAR os confinantes e os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para, querendo, CONTESTAREM a ação, no prazo legal, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na exordial. Dado e passado nesta cidade de Bananeiras, em 20/02/2021 Eu Marilene Ferreira de Oliveira Nascimento, técnica judiciária que o digitei. Dr. Jailson Shizue Suassuna Juiz de Direito.

**COMARCA DE BANANEIRAS- EDITAL PRAZO DE 15 DIAS USUCAPIÃO Nº 0801788-75.2020.8.15.0081, promovido por JOSÉ TOMAZ DA SILVA e MARIA ZELIA FERNANDES DA SILVA** A todos quanto o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste juízo a ação supracitada movida por **JOSÉ TOMAZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor e **MARIA ZELIA FERNANDES DA SILVA**, brasileira, casada, agricultora, ambos residentes na Rua Flávio Ribeiro, centro, Borborema, na qual requerem o domínio do imóvel, como sendo uma propriedade urbana O imóvel tem por área 128,87 m2. Com os confinantes: LATERAL ESQUERDA com **JOSÉ FILGUEIRA DE ARAÚJO FILHO**; LATERAL DIREITA com **ROSENILDA ALVES DE LIMA**; FUNDOS com **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA. FRENTE** com

**RUA GOV. FLÁVIO RIBEIRO.** E pelo que mandou o MM. Juiz de Direito publicar o presente edital que tem por finalidade CITAR os confinantes e os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para, querendo, CONTESTAREM a ação, no prazo legal, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na exordial. Dado e passado nesta cidade de Bananeiras, em 19/02/2021 Eu Marilene Ferreira de Oliveira Nascimento, técnica judiciária que o digitei. Dr. Jailson Shizue Suassuna Juiz de Direito.

#### BAYEUX

**COMARCA DE BAYEUX - 2A VARA MISTA - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS - PROCESSO: 0802730-42.2017.8.15.0751 - AÇÃO: MONITÓRIA.** O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo tramitam os autos da ação Monitoria supra, movida por **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0001-20, com endereço na **Rua Gama e Melo, 53, Varadouro, João Pessoa - PB, CEP 58.010-450**, em desfavor de **JANIELE ALVES DOS SANTOS**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 056.594.134-80 e no RG sob o nº 3138804 SSP - PB, **encontra-se em local incerto e não sabido**. O autor alega que a promovente, em 23/11/2015, aderiu, junto ao Banco promovente, à operação **CARTÃO DE CRÉDITO (doc. 03)**, tendo como limite a importância de R\$ 5.400 (cinco mil e quatrocentos reais). Trata-se de modalidade de crédito rotativo por meio do qual há a possibilidade de o cliente realizar compras no Brasil e no exterior, pagar despesas à vista ou parceladamente e realizar saques emergenciais e financiamento rotativo no exterior, observando-se os termos do respectivo regulamento (**doc. 04**). Como prova do negócio jurídico entabulado, o Banco apresenta as faturas mensais (**doc. 05**), as quais comprovam a utilização de crédito, por parte da demandada, para aquisição de bens e serviços e/ou saques. Os recursos decorrentes do referido contrato, embora utilizados pelo contratante nos termos da avença então firmada, não foram reembolsados ao Banco autor nos prazos e modos contratados, razão por que as obrigações decorrentes do pacto em tela encontram-se integralmente vencidas, consoante demonstram e comprovam as faturas do cartão de crédito anexas (**doc. 05**), tendo o débito daí decorrente atingido a quantia **R\$ 8.842,70 (oito mil oitocentos e quarenta e dois reais e setenta centavos)**, posição em **30/08/2017**, conforme demonstrativo de débito em anexo (**doc. 06**). Restata-se, pois, que a demandada não cumpriu as obrigações livremente pactuadas, estando inadimplente perante o Banco promovente, não obstante as tentativas de renegociações realizadas. Outrossim, o prejuízo sofrido pelo Banco autor corresponde a efetivo enriquecimento sem causa por parte da devedora. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz de Direito em Substituição desta 2ª Vara Mista, Dr. Marcial Henrique Ferraz da Cruz, expedir o para presente edital a fim de **CITAR JANIELE ALVES DOS SANTOS, a qual encontra-se em local incerto e não sabido**, "para, em 15 (quinze) dias efetuar a quitação do débito ou oferecer embargos monitorios (art.700. a 702, NCCPC). Não oferecidos embargos, o mandado constituir-se-á de pleno direito em título executivo judicial, convertendo o mandado inicial em mandado executivo. Pagando a dívida, ficará o demandado isento de custas e honorários advocatícios.". O presente edital será expedido nos termos do art. 942 e segs. do mesmo diploma legal, sendo afixada cópia no átrio do edifício do Fórum Juiz Inácio Machado de Souza - Bayeux/PB - por 20 (vinte) dias, local de costume, tendo sido digitado pela servidora Liliane Gomes de Oliveira, técnica judiciária. Dado e passado nesta Comarca de Bayeux-PB, aos 19 de fevereiro de 2021.

**COMARCA DE BAYEUX - 2A VARA MISTA - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS - PROCESSO: 0807090-49.2019.8.15.0751 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.** O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo tramitam os autos da ação de supra, movida pelo **AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.707.650/0001-10**, localizada no endereço: Rua Amador Bueno, n. 474, Bloco C, 1º Andar, Bairro Santo Amaro, CEP 04.752-901, São Paulo - SP, em desfavor de **HUGO MARCELLY DE SOUSA CLEMENTINO**, inscrito no CPF sob o n. 095.764.984-30, **atualmente residente em lugar incerto e não sabido**. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Mista, Dr. Antônio Rudimacy Firmino de Sousa, expedir o presente edital a fim de **INTIMAR HUGO MARCELLY DE SOUSA CLEMENTINO, cujo endereço é desconhecido, incerto, para, tomar conhecimento da sentença prolatada nos seguintes termos (trecho): "DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente o pedido inicial, para, confirmando a liminar concedida, deferir ao estabelecimento financeiro promovente, proprietário fiduciário, nominado no cabeçalho, posse plena, para todos efeitos legais, do veículo descrito na inicial. Condeno o(a)s réu(s) nas custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias".** O presente edital será expedido nos termos do art. 942 e segs. do mesmo diploma legal, sendo afixada cópia no átrio do edifício do Fórum Juiz Inácio Machado de Souza - Bayeux/PB - por 20 (vinte) dias, local de costume, tendo sido digitado pela servidora Liliane Gomes de Oliveira, técnica judiciária. Dado e passado nesta Comarca de Bayeux-PB, aos 19 de fevereiro de 2021.

**Comarca de 3ª Vara Mista de Bayeux – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 00800335-38.2021.8.15.0751. Ação: Alimentos.** O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Mista de Bayeux, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por **WYLLIANE DA SILVA FERREIRA**, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar **ALLISSON DOS SANTOS MENDES e VIVIANA FERREIRA DA SILVA**, para, querendo, no prazo de 15 dias, atualmente em local incerto e não sabido, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 3ª Vara Mista de Bayeux-Pb, 19 de fevereiro de 2021. Eu, Anderson Antonio Dias da Cunha, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Euler Paulo de Moura Jansen, Juiz(a) de Direito.

**COMARCA DE BAYEUX – PB. 3ª VARA MISTA - AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0800836-26.2020.8.15.0751. DR. EULER PAULO DE MOURA JANSEN – JUIZ DE DIREITO -DA 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX,** no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de **EULIDIA CANDIDO DE SOUZA**, brasileiro(a), nomeando-lhe como curador(a) **JOSE HUMBERTO CANDIDO DE SOUZA**. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça. Bayeux, 19/02/2021. Anderson Antonio Dias da Cunha, Auxiliar Judiciário, o digitei. Euler Paulo de Moura Jansen, Juiz de Direito.

**COMARCA DE BAYEUX – PB. 3ª VARA MISTA - AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0801814-03.2020.8.15.0751. DR. EULER PAULO DE MOURA JANSEN – JUIZ DE DIREITO -DA 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX,** no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de **FRANCISCO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro(a), nomeando-lhe como curador(a) **VANUZA FERREIRA DA SILVA**. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça. Bayeux, 19/02/2021. Anderson Antonio Dias da Cunha, Auxiliar Judiciário, o digitei. Euler Paulo de Moura Jansen, Juiz de Direito.

**COMARCA DE BAYEUX. 5A. VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS. Processo: 0801365-45.2020.8.15.0751. Ação: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA).** A MM. Juíza de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quantos o presente edital virem, dele conhecimento e notícias tiverem ou interessar possa, que por este cartório e juízo tramitam os autos da ação supra mencionada movida por **EDIVANIA LIMA DINIZ** contra **ALEXANDRE CASSIO FEITOSA**. O ofensor poderia ser localizado na RUA SANTO ANTONIO, 118, REF. MERCADINHO MOURA, MARIO ANDREAZA, BAYEUX - PB - CEP: 58305-000, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido. Que foi DEFERIDO o requerimento apresentado, para aplicar as seguintes medidas de caráter protetivo, nos moldes do art. 22, da Lei 11.340/2006 : I - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; II – proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor de 500 (quinhentos) metros; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida, inclusive repito a distância de 500 (quinhentos) metros e proibição de frequentar todo e qualquer lugar em que a vítima frequente, inclusive igreja, enquanto perdurar esta decisão. E, como o OFENSOR encontra-se em lugar incerto e não sabido, e para que mais tarde não venha alegar ignorância a MM. Juíza determinou que fosse expedido o presente EDITAL pelo qual INTIMA o ofensor **ALEXANDRE CASSIO FEITOSA**, para tomar conhecimento da medida protetiva concedida em seu desfavor. O prazo do presente edital será de 15 dias. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Bayeux, em 22 de fevereiro de 2021. Eu, Suelena Farias Moura Cabral, analista judiciária, digitei. Conceição de Lourdes M. B. Cordeiro. Juíza de Direito.

#### BOQUEIRÃO

**COMARCA DE BOQUEIRÃO-PB. VARA ÚNICA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. Processo: 0000171-49.2015.8.15.0741. Ação: INTERDIÇÃO. Assunto: Curatela.** O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escritaria Judicial tramitam os autos da ação em epígrafe, requerida por **JOECY MATIAS**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado na Rua José Barbosa de Souza, 230, Bairro





Novo, de Boqueirão, na qual foi julgado parcialmente procedente o pedido, em data de 21.10.2020, reconhecendo a incapacidade relativa do interditando **SEVERINA IRENEC MATIAS**, brasileira, solteira, agricultora, nascida aos 05/11/1992, filha de José Matias da Silva e de Maria Helena da Silva, residente no mesmo endereço do autor, em exercer os atos da vida civil, e, como consequência, o impossibilita de prover, por si só, as suas subsistências, nomeando como curador o autor, **JOECY MATIAS**, mantendo os efeitos da liminar deferida nos autos, fixando a extensão da curatela, nos termos do art. 755, inciso I, do CPC/15, à prática de atos de conteúdo patrimonial e negocial, bem como ao gerenciamento de seu tratamento de saúde e para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que deverá ser publicado GRATUITAMENTE no Diário da Justiça, por **TRES (3) VEZES, COM INTERVALOS DE 10(DEZ) DIAS**, nos termos da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boqueirão, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2021. Eu, Maria Goretti Moreira da Costa, Técnica Judiciária, o digitei e conferi. Assinatura digital - Falkandre de Sousa Queiroz - Juiz de Direito.

#### CABEDELO

**COMARCA DE CABEDELO – 2ª VARA MISTA – EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS. O JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE CABEDELO, ESTADO DA PARAIBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos que o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento que, perante, se processam os autos da Ação de USUCAPÍAO, processo nº 0800094-27.2021.815.0731, movida por JOSÉ ARNOLDO DE SOUZA em desfavor de MARIA SALETE PEREIRA MORAIS e FRANCISCO DE ASSIS MORAIS FERREIRA, pelo que, através deste, CITA os EVENTUAIS INTERESSADOS para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo o imóvel usucapiendo situado na Rua Golfo de Finlândia, nº 110, apto 102, bairro Intermare, localizado na cidade de Cabedelo/PB, com área real privativa de 125,00 m². E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expedi o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Cabedelo, 20 de fevereiro de 2021. Eu, Jefferson Rodrigues Batista, Técnico Judiciário, o digitei e assino por ordem do MM. Juíza de Direito, Dra. GRAZIELA QUEIROGA GADELHA DE SOUSA.

**COMARCA DE CABEDELO – 2ª VARA MISTA – EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS. O JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE CABEDELO, ESTADO DA PARAIBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos que o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento que, perante, se processam os autos da Ação de USUCAPÍAO, processo nº 0800504-85.2021.815.0731, movida por JOSE ANTONIO MEDEIROS DE LIMA e ERONILZA DAVID DE LIMA em desfavor de RAFAEL ANDRE DE ARAÚJO CUNHA, pelo que, através deste, CITA os EVENTUAIS INTERESSADOS para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo o imóvel usucapiendo situado na Rua Rio Jaguaribe – Loteamento Oceania VI, confronta: limitando-se pela frente pela Rua Rio Jaguaribe, fundos com o lote 41, de um lado com o lote 40 e do outro com o lote 44. Todos da quadra 33-B e medindo 10.00m de frente e fundos, por 20.00m de comprimento de ambos os lados. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expedi o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Cabedelo, 20 de fevereiro de 2021. Eu, Jefferson Rodrigues Batista, Técnico Judiciário, o digitei e assino por ordem do MM. Juíza de Direito, Dra. GRAZIELA QUEIROGA GADELHA DE SOUSA.

**COMARCA DE CABEDELO. 4ª VARA MISTA. EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO 40 DIAS. Processo PJE nº 0803588-08.2017.8.15.0731. Ação – Execução Fiscal.** Autor: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO em face de **MÔNICA DE ANDRADE SEIXAS, CITE-SE** o executado **MÔNICA DE ANDRADE SEIXAS**, CPF 011.869.044-29, atualmente, em **LOCAL INCERTO E NAO SABIDO**, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, no valor de R\$ 1.402,18 (hum mil, quatrocentos e dois reais e dezoito centavos), dívida atualizada em 31/01/2019, acrescido de juros, multa de mora e demais encargos, ou garanta a execução mediante depósito em dinheiro, oferecimento de fiança bancária ou indicação de bens à penhora, arts. 8º e segs da Lei 6.830/80. Prazo para EMBARGOS é de 30 (TRINTA) DIAS, art. 16 da Lei 6.830/80. E para que não se alegue ignorância, determinou a MM. Juíza a expedição do presente edital. Dra. Teresa Cristina de Lyra Pereira Veloso, Juíza de Direito Titular na 4ª Vara. Eu, Márcia Xavier da Silva, digitei. Cabedelo, 22/02/2021.

#### CAJAZEIRAS

**COMARCA DE CAJAZEIRAS. 3ª VARA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO: 20 DIAS PROCESSO: 0000488-68.2014.8.15.0131. AÇÃO: TUTELA E CURATELA.** A MM. Juíza de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e 3º cartório se processam os termos de uma Ação de Curatela, acima mencionado, em que figura como autora o Sr. Francisco Gabriel Filho, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº 110.437.414-53, residente e domiciliado na Rua Francisco Gabriel da Silva, nº 121, Jardim Adalgisa II, Cajazeiras/PB, em face de sua genitora Espedita Vieira de Lucindo, brasileira, casada, aposentada, portadora do CPF nº 009.067.594-04, residente na Rua Felismino Coelho, nº 450, Centro de Cajazeiras/PB, em tendo a R. Sentença ID nº 37181677, datada de 27 de novembro de 2020, sem trânsito em julgado, julgou procedente o pedido inicial, para o qual prestou o compromisso. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o curatelado tão somente nos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, conforme artigo 85 da Lei nº 13.146/2015. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba por três (03) vezes, com intervalo de 10 dias. Frederico G A Bezerra, Analista Judiciário, 25 de janeiro de 2021. Dayse Maria Pinheiro Mota, Juíza de Direito.

**COMARCA DE CAJAZEIRAS 4ª VARA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 20 DIAS. PROCESSO PJE. Ação de BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA nº 0800102-97.2017.8.15.0131. A MM. Juíza de Direito da vara supra, FAZ saber a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e principalmente a **JOSÉ RIGOBERTO CARTAXO**, com endereço na rua José de Souza Maciel sn, Jardim Primavera, Cajazeiras-PB, atualmente em lugar incerto e não sabido, não localizado pelo Oficial de Justiça, que por este Juízo e Cartório do 4º Ofício da Comarca de Cajazeiras, processam-se os autos da Ação supra, movida por **BANCO VOLKSWAGEN S.A** contra o mesmo, pelo que **CITO**, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Advertido de que em caso de revelia, será nomeado Curador Especial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou (a) MM. Juiz publicar o presente edital que será afixado no átrio do fórum e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cajazeiras, aos 22 de fevereiro de 2021, Eu, (a) Maria do Socorro Bezerra, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. (a). Dra. Mayuce Santos Macedo, Juíza de Direito.**

#### CONDE

**COMARCA DE CONDE. VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0800096-33.2017.8.15.0441. AÇÃO DE INTERDIÇÃO.** O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: **KATIA REJANE ANTUNES DE FIGUEREDO**, como CURADOR(A) DE INTERESSADO: **NAIR FIGUEREDO DE SOUSA**, por ser portador de sequelas de AVC e pessoa idosa, sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC,devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. Conde, PB, 22 de fevereiro de 2021. Eu, SIVANARA SAINT MARY GUEDES DA NOBREGA DE ALENCAR, Técnica Judiciária desta Secretaria, o digitei. **ANDRÉ RICARDO DE CARVALHO COSTA**, Juiz(a) de Direito.

**COMARCA DE CONDE. VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0800156-06.2017.8.15.0441. AÇÃO DE INTERDIÇÃO.** O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: **KATIA REJANE ANTUNES DE FIGUEREDO**, como CURADOR(A) DE INTERESSADO: **NAIR FIGUEREDO DE SOUSA**, por ser portador de sequelas de AVC e pessoa idosa, sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC,devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. Conde, PB, 22 de fevereiro de 2021. Eu, SIVANARA SAINT MARY GUEDES DA NOBREGA DE ALENCAR, Técnica Judiciária desta Secretaria, o digitei. **ANDRÉ RICARDO DE CARVALHO COSTA**, Juiz(a) de Direito.

**COMARCA DE CONDE. VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0803056-58.2019.8.15.0441. AÇÃO DE INTERDIÇÃO.** O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: **MARIA APARECIDA MARQUES DE LIRA**, como CURADOR(A) DE INTERESSADO: **ALBERTO FABIANO MARQUES DA SILVA**, por ser portador modificação duradoura da personalidade após experiência catastrófica (CID: 10 F 62.0) e Esquizofrenia indiferenciada (CID: 10 F 20.3), sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC,devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. Conde, PB, 20 de fevereiro de 2021. Eu, SIVANARA SAINT MARY GUEDES DA NOBREGA DE ALENCAR, Técnica Judiciária desta Secretaria, o digitei. **ANDRÉ RICARDO DE CARVALHO COSTA**, Juiz(a) de Direito.

#### GUARABIRA

**COMARCA DE GUARABIRA. 3ª VARA MISTA. EDITAL DE INTERDIÇÃO.** Processo PJE nº 0800966-53.2015.8.15.0181. **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL** virem, ou dele tiverem conhecimento que a Excelentíssima Senhora Juíza de Direito desta Vara Judiciária, Dra. **HÍGIA ANTÔNIA PORTO BARRETO**, **DECRETOU** por **SENTENÇA**, a **INTERDIÇÃO** de **LUANA PEQUENO DE AZEVEDO**, civilmente incapaz,

portadora do **CPF: 016.819.494-58** e **RG nº 54.740.361-6 SSP/SP**, residente e domiciliada Rua Diógenes Aquino Bastos, nº 186, Bairro do Nordeste I, Guarabira-Pb, portadora de patologia descrita no **CID 10 F 71 "Retardo Moderado + Síndrome pós-traumática"** que a torna incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, nomeando-a curadora a Sra. **MARIA DE FÁTIMA PEQUENO**, brasileira, portadora do **CPF: 052.446.138-47** e **RG nº 16.917.969 SSP/SP**, residente e domiciliada na **RUA DIÓGENES AQUINO BASTOS, Nº 183, BAIRRO DO NORTESTE I, GUARABIRA - PB - CEP: 58200-000**, que não poderá de qualquer modo alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza pertencente a interditada, sem autorização judicial. Do que para constar ordenou a MM. Juíza a expedição do presente edital que deverá ser publicado por **três vezes**, nos termos do art. 1184 do CPC. Dado e passado na 3ª Vara Mista de Guarabira, Estado da Paraíba, em **22 de fevereiro de 2021**. Eu, EVERALDA BARBOSA GAMA, Técnica Judiciária, o digitei e conferi. Dra **HÍGIA ANTÔNIA PORTO BARRETO** – MM. Juíza de Direito.

#### GURINHÉM

**Comarca de Vara Única de Gurinhém – PB. Edital de Citação. Prazo: 10 dias. Processo nº 0800101-60.2020.8.15.0761. Ação: Desapropriação.** O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única de Gurinhém, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por AUTOR: MUNICIPIO DE CALDAS BRANDAO REPRESENTANTE: NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES em face de JURACY CAVALCANTI DE ARRUDA, ficando os herdeiros do imóvel denominado "FAZENDA ALVORDA", com 3.746,57m², situada na Zona Urbana do Município de Caldas Brandão -PB, próximo das margens da rodovia BR 230 que liga o distrito de Cajá a Campina Grande e a João Pessoa, CITADOS pelo presente Edital, por estarem residindo atualmente(s) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar a aceitação de propriedade e informando o nome de terceiro que tenha ou possa vir a ter interesse no feito, sob, pena de revelia e a condenação em honorários advocatícios e custas processuais. E, para que ais tarde não seja alegada ignorância, mando o MM. Juiz expedir o presente edital, que vai fixado na Sede deste Juízo, no local de costume, e publicado uma vez no Diário da Justiça deste estado. Dado e passado nesta cidade de Gurinhém-PB, aos 09 de fevereiro de 2021. Eu, Antonio Marco Cavalcante, Técnico Judiciário, mat. 476.045-0, digitei-o. MM. Juiz Glaucio Coutinho Marques - Juiz de Direito.

#### MAMANGUAPE

**COMARCA DE MAMANGUAPE. 3ª VARA MISTA. EDITAL DE CITAÇÃO. AÇÃO DE GUARDA DE MENOR. PROCESSO Nº 0801261-61.2020.8.15.0231. PRAZO: 20 DIAS.** A MM Juíza de Direito desta 3ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape a todos que o presente edital virem ou conhecimento dele tomarem que por este Juízo cartorio se processam os autos da acao supracitada tendo como parte autora Ana Cláudia da Silva e como parte re Geraldo Fernandes de Lima, servindo o presente edital para citar Geraldo Fernandes de Lima, atualmente em lugar incerto e nao sabido, para, no prazo de 15 dias contestar a presente acao, sob pena de lhe ser nomeado curador especial na figura da Defensoria Pública. E, para que no futuro nao se alegue ignorancia, mandou a MM Juíza Dra. Elza Bezerra da Silva Pedrosa expedir o presente edital. Eu, Renata Lima de Sant' Anna,analista/ tecnico Judiciario, o digitei. Mamanguape, 22/02/2021.

#### MONTEIRO

**COMARCA DE MONTEIRO(PB) – CARTÓRIO DA 2ª VARA. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.** O(A) Dr(a). Nilson Dias de Assis Neto, Juiz(iza) de Direito em substituição cumulativa da 2ª Vara mista da Comarca de Monteiro (PB), na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que perante este Juízo, tramitam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, promovida por PEDRO ADELTON CABRAL, qualificado na inicial em face de CLÊNIA PEIXOTO DE ALMEIDA, RG e CPF ignorados, Processo n. 0801414-98.2019.815.0241, com fundamento no artigo 226, § 6º da CF/88 c/c a Lei 6515/77. E como consta que o(a) promovido(a) se encontra em lugar incerto e não sabido e para que mais tarde alguém não alegue ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(iza) expedir o presente EDITAL, para que o(a) promovido(a) CLÊNIA PEIXOTO DE ALMEIDA fique CITADO(A), no prazo dilatatório de vinte dias, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, querendo, contestar os termos da ação supra. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), quanto á parte disponível do direito pleiteado na inicial, se existente. Dado e passado na Escrivania da 2ª Vara, aos 21 de fevereiro de 2021. Eu, Adriano Severo Batista, Técnico Judiciário, o digitei. (a) Dr. Nilson Dias de Assis Neto, Juiz de Direito em Substituição cumulativa.

#### PATOS

**COMARCA DE PATOS. 2ª VARA MISTA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO 90 DIAS. PROCESSO Nº 000051-53.2016.815.0251. PENAL.** A MMª. Juíza de Direito da Vara Supra, em virtude da Lei, etc, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele, conhecimento tiverem que tramita os autos acima mencionado, movida pela justiça Pública c/ **FRANCISCO PEREIRA XAVIER**. Mandou a MM. Juiz expedir o presente edital para **INTIMAR** o réu **FRANCISCO PEREIRA XAVIER**, mais conhecido por CHICO, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Patos/PB, nascido em 05/09/1991, portador do CPF nº 105.721.334-99, filho de Damião Pereira da Silva e de Inez Farias Xavier, residente no Sítio Acari I, Zona Rural de Vista Serrana/PB, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de intimá-lo da sentença que julgou procedente a denúncia a condenar o réu acima mencionado Pena o, pelo prazo de dois(02) anos, o benefício da suspensão condicional da pena, mediante o cumprimento das seguintes condições (CP,arts.78.§1º e79). E para que não alegue ignorância sera publicado no diário oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum. Dado e passado nesta cidade aos 06 de fevereiro de 2019. Eu, Rita Maria Cavalcanti Palmeira. Tec. Judiciaria o digitei – Dr. Diego Garcia Oliveira – Juiz de Direito.

**COMARCA DE PATOS. 2ª VARA MISTA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 15 DIAS. PROCESSO Nº 0007721-08.2018.815.0251 (O) A MMª.** Juiz(a) de Direito da Vara Supra, em virtude da Lei, etc, **FAZ SABER** a todos quantos virem ou deste edital tiverem conhecimento, que perante este Juízo se processa a ação **Penal** supra referenciado, movida pela Justiça Pública em face de **MOSEANDERSON PEREIRA LUCENA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF N 167.527.937-35, natural de Pombal/PB, nascido aos 25 de março de 1992, filho de Francisco Valdivino de Lucena e de Maria Pereira da Conceição Neta Lucena, residente na Rua Projetada, s/n, próximo ao cemitério, Condado/PB, por incurso e 309 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n. 9503/97) 163,Parágrafo único, Inciso III do Código Penal. E, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, conforme certidão de fls. 54, **CITA-SE** o acusado por este Edital, para responder à acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez)** dias, advertindo-se que não ofertada a resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(iza) expedir este edital. Eu, **Rita Maria Cavalcanti Palmeira**, Técnica Judiciária, o digitei. Patos/PB, 22 de fevereiro de 2021. Dr. **Diego Garcia Oliveira**. Juiz de Direito.

#### PIANCÓ

**COMARCA DE PIANCO. 2A. VARA – EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS. PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO N.º 0000536-20.2017.815.0261. Acao: AÇÃO PENAL. A MM. Juíza de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER** a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem especificamente ao acusado JOSE ANTONIO DA SILVA, também conhecido como "Diego", brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Piancó/PB, nascido em 23 de outubro de 1993, portador da cédula de identidade n.954.600.629-2SSP/PB, filho de José Antonio da Silva e de Maria da Anunciação atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Oficial de Justiça id. 396926805, razão pela qual é o presente edital, para **INTIMAR O ACUSADO JOSE ANTONIO DA SILVA** por todo conteúdo da sentença proferida na presente ação, cujo final consta o teor seguinte: "Diante do exposto e por tudo mais que consta nos autos, julgo **PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal exarada na denúncia para **CONDENAR José Antônio da Silva**, alcunha "Diego", devidamente qualificado nos autos, como incurso na pena do artigo 129, §9º, do Código Penal c/ Lei Federal nº 11.340/06. ... **DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA SUSPENDO** a execução da pena privativa de liberdade com supedâneo no artigo 77 do Código Penal pelo período de 02 (dois) anos sob as seguintes condições: **01)** proibição de frequentar bares, prostíbulos e lugares similares; **02)** proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz; **03)** comparecimento pessoal e obrigatório a Juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades; **04)** no primeiro ano do prazo, o condenado prestará serviços à comunidade em local definido pelo Juízo da Execução Penal; **05)** outras condições impostas pelo Juízo da Execução Penal.". E, como consta dos autos que o acusado encontra-se em lugar incerto e não sabido, vai o presente edital para intimar o mesmo da sentença, bem como, para querendo, apresentar apelação/recurso, no prazo de cinco (05) dias. Dado e passado nesta Comarca de Piancó /PB, aos 22 de fevereiro de 2021. Eu, Técnico Judiciário, digitei-o. Dr. VANESSA MOURA PEREIRA DE CAVALCANTE, Juíza de Direito.

#### POMBAL

**Comarca de 2ª Vara Mista de Pombal – PB. Edital de Citação. Prazo: 15 dias. Ação Penal nº 0801258-90.2020.8.15.0301.** O MM. Juiz de Direito em Substituição na 2ª Vara Mista de Pombal, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA em face de ANTÔNIO ARGENIO DE ANDRADE NETO e Outro. Pelo presente Edital fica devidamente **CITADO** o acusado **ANTÔNIO ARGENIO DE ANDRADE NETO**, conhecido como "Antônio Neto", brasileiro, natural de Bom Sucesso/PB, nascido em 06/09/1993, portador de CPF nº 017.521.794-74, filho de Francisco Antônio da





Costa e de Damiana Delmira de Andrade, atualmente residente em local incerto e não sabido, para responder a acusação, no prazo de 10(diez) dias, por escrito e por meio de advogado, na qual poderá apresentar exceções, arguir preliminares, oferecer documentos e justificações, e deverá desde já especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 2ª Vara Mista de Pombal-PB, 22 de fevereiro de 2021. Eu, Amanda Pereira Carreiro, Técnica Judiciária desta vara, o digitei. Dr. Luiz Gonzaga Pereira de Melo Filho, Juiz de Direito em Substituição.

#### PRINCESA ISABEL

**COMARCA DE PRINCESA ISABEL – Vara Única de Princesa Isabel – EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS – PJE – PROCESSO Nº 0800683-52.2020.8.15.0311 – AÇÃO: [Remoção], CURATELA (12234).** O(A) Dr.(a) MARIA EDUARDA BORGES ARAUJO, Juiz(a) de Direito da Vara Única de Princesa Isabel, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os termos da ação em epígrafe, promovida por CLEIBSON ERICK MARQUES COSTA e outros em face de ELZA MARQUES DOS SANTOS E OUTRO, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, pelo que, em substituição a antiga curatela, ATRIBUO, em caráter definitivo, a CLEIBSON ERICK MARQUES COSTA, a função de curador da incapaz, sua mãe **ELZA MARQUES DOS SANTOS**, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) o(a) Sr(a). **CLEIBSON ERICK MARQUES COSTA**, mediante compromisso a ser prestado. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem as próprias partes, mandou o MM. Juiz de Direito, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Antônio Nominando Diniz e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.. Dado e passado nesta cidade de PRINCESA ISABEL-PB, 22 de janeiro de 2021. Eu, DAISY LEANDRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o digitei. As. Maria Eduarda Borges de Araújo- Juíza de Direito.

#### QUEIMADAS

**COMARCA DE QUEIMADAS. PRIMEIRA VARA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. PROCESSO Nº 0801019-54.2018.8.15.0981. AÇÃO INVENTÁRIO.** O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA SUPRA FAZ SABER que ficam CITADOS pelo presente edital os herdeiros e os interessados incertos ou desconhecidos, para, no prazo comum de quinze dias, manifestarem-se sobre as primeiras declarações prestadas pelo inventariante, tudo conforme despacho de Id. 28467354 dos autos da ação em epígrafe, com vistas as partes em Cartório (art. 626/627 do NCPC) e sobre os imóveis e avaliações eventualmente constantes dos autos, que tramita nesta serventia judicial, em que figura como inventariante Maria Helena Ferreira de Andrade e como inventariados os bens deixados por falecimento de Rafael Matias de Andrade e Helena Ferreira da Silva. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital, que será afixado na sede deste juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. Queimadas/PB, 22 de fevereiro de 2021. Eu, Rêmulo Paulo Cordão, Técnico Judiciário, mat. 477.515-5, digitei. Dr. Fabiano Lúcio Graças Costa, Juiz de Direito Titular.

#### REMÍGIO

**COMARCA DE REMÍGIO. VARA ÚNICA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO 20 DIAS PROCESSO Nº: 0001275-30.2016.8.15.0551, AÇÃO DE IDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.** A MM. Juíza de Direito, em substituição, da Vara Única da Comarca de Remígio, Dra. Alessandra Varandas Paiva Madruga de Oliveira Lima, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que por este juízo e cartório tramitam os autos acima mencionados onde configura com parte o autor JOSE RENATO SOUZA PAULINO. E o presente edital para citar a parte promovida PETRÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA - ME, (AUTOESCOLA PADRÃO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 18.456.472/0001-19, em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência acerca do teor da **SENTENÇA** proferida nos autos em epígrafe. E para que não seja alegada ignorância, mandou expedir o presente edital para que seja publicado no DJ e afixado no Fórum local. Dado e passado em Remígio/PB, aos 22/02/2021. Eu, Luciana Adélia de Sena, Técnica Judiciária desta vara, o digitei. Dra. Alessandra Varandas Paiva Madruga de Oliveira Lima, Juíza de Direito, em substituição.

#### RIO TINTO

**Comarca de Vara Única de Rio Tinto – PB. Edital de INTIMAÇÃO. Prazo: 15 dias. Processo nº 0001300-84.2015.8.15.0581. Ação Penal.** O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única de Rio Tinto, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem o presente Edital de Intimação, ou dele conhecimento tiverem, ou interessarem, que neste Juízo e Comarca, correm os termos da Ação Penal supramencionada, onde figura como réu: DENILSON DA CRUZ FERREIRA, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Guarulhos-SP, nascido em 27/07/1977, filho de Francisco do Nascimento Ferreira e Maria de Fátima Ferreira da Silva, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, ficando ele(a) INTIMADO(A) pelo presente edital para comparecer à audiência de instrução e julgamento no dia **24/03/2021, às 8h30**, na sala de audiências do fórum desta comarca, sito à Rua Tenente José de França, s/n, Centro, Rio Tinto-PB, a qual será realizada por **videoconferência, através do aplicativo Zoom**, cujo acesso deve ocorrer pelo link <https://zoom.us/j/8396582264?pwd=WU9WYkY83Vng1UGdzVU9BNVcwWEtsUT09> ou ID da reunião: **839 658 2264**; Senha de acesso: **riotinto**. E para que chegasse ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito desta comarca, que fosse expedido o presente Edital, afixando-se cópia no local de costume e publicando-se no Diário da Justiça. Cumpra-se. Dado e passado em 22/02/2021. Eu, Flávio Ricardo Souza de Moraes, Técnico Judiciário, o digitei. Dr. Judson Kildere Nascimento Faheina, Juiz de Direito.

#### SANTA RITA

**Comarca de 2ª Vara Mista de Santa Rita – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 0000821-30.2011.8.15.0291. Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.** A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Mista de Santa Rita, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A em face do EXECUTADO: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, que através do presente Edital manda a MM. Juíza de Direito da Vara supra citar o devedor, **ANTONIO RODRIGUES DA SILVA**, atualmente em local incerto e não sabido, para pagar em 3 (três) dias o valor de R\$ 4.535,89 (quatro mil e quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos), a ser acrescido, até o efetivo reembolso do crédito, dos acessórios vencidos e vincendos, multa legal, custas e honorários advocatícios, sob pena de lhe serem penhora dos bens coercitivamente, na forma do art. 829, §2º do NCPC. Decorrido o prazo do Edital cujo início dá-se na data da publicação, bem como o prazo de 15 (quinze) dias para opor Embargos, não sendo embargada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, nos termos do art. 914 e seguintes do NCPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 2ª Vara Mista de Santa Rita-Pb, 22 de fevereiro de 2021. Eu, Ana Claudia Cavalcante de Arruda Oliveira, Técnica Judiciária, desta vara, o digitei. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa, Juíza de Direito.

#### SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

**COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE. 2ª. CARTÓRIO. EDITAL DE INTERDIÇÃO E CURATELA. Processo: 0001685-41.2013.8.15.0051. Ação: INTERDIÇÃO e CURATELA.** O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, souberem ou dele tiverem conhecimento e que por este Juízo e Cartório do 2º. Ofício desta Comarca, tramitam os autos de Ação de Interdição e Curatela nº. 0001685-41.2013.8.15.0051, movida por **FRANCISCA ORTELINA DA CONCEIÇÃO** em relação a interdita **FRANCIELDA ORTELINA DA CONCEIÇÃO**. Que determinou o MM. Juiz a interdição de **FRANCIELDA ORTELINA DA CONCEIÇÃO**, e o faço para declarar o suplicado pessoa com deficiência de natureza mental e física, em caráter permanente, nos termos do artigo 2º da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015. Determinou o MM. Juiz a expedição do presente edital através do qual FICA devidamente INTIMADO, para, querendo, recorrer da r. decisão no prazo de 15(quinze) dias. O prazo do Edital correrá em Cartório. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expedi o presente que será publicado e afixado em local de costume, na forma da Lei. São João do Rio do Peixe-PB, 25 de janeiro de 2021. Eu, Olivaneide Lacerda dos Santos Nogueira, Técnica Judiciária, que digitei. Dr. Pedro Henrique de Araújo Rangel, Juiz de Direito, 2ª Vara Mista de São João do Rio do Peixe/PB.

#### SAPÉ

**Comarca de 3ª Vara Mista de Sousa – PB. Edital de substituição de curatela. Processo nº 0803073-09.2020.8.15.0371.** Faz saber a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, tramita a ação acima identificada proposta por **BASILIO VALE PEDROSA FILHO**, conforme sentença proferida em 01/12/2020, que promoveu a substituição da curatela do(a) interditado(a) **JOSÉ DA COSTA GADELHA**, transferindo o encargo de curador(a) para o(a) senhor(a) **BASILIO VALE PEDROSA FILHO**, em virtude do falecimento do(a) antigo(a) curador(a) do(a) interditado(a), o(a) Sr(a). **Tereza Neuma Gadelha Vale**. E para que nao se alegue ignorancia, mandou expedir o presente edital por 03 (TRES) VEZES, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Comarca de Sousa, aos 25/01/2021. Eu, Edivania Ferreira da Silva Pamplona, Técnico Judiciário, o digitei. (as) Agílio Tomaz Marques - Juiz de Direito em Substituição.

**SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA.** O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. Faz saber a quem interessar possa que por este Juízo e Cartório, tramita a Ação de Substituição de Curatela proposta por **JOAO PAULO COELHO DA SILVA**, que, conforme sentença proferida em 01/12/2020, promoveu a substituição da curatela do(a), interditado(a) **MARLEIDE PEREIRA DA SILVA**, anteriormente exercida por **FRANCISCA LUCIA DA SILVA SOUSA**, transferindo o encargo de curador(a) para o(a) senhor(a) **JOAO PAULO COELHO DA SILVA**. E para que nao se alegue ignorancia, mandou expedir o presente edital por 03 (TRES) VEZES, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Comarca de Sousa. Em, 11/12/2020, eu, Maria Edna Fernandes Medeiros, Analista Judiciário, o digitei. Bernardo Antonio da Silva Lacerda - Juiz de Direito

**COMARCA DE SAPE. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 0800014-73.2020.8.15.0351 Acao: INTERDICAÇÃO** O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos da ação de INTERDIÇÃO que tem como parte autora **LUCIENE FELIZARDO TRAJANO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 411.962 2ª via SSSD/PB e CPF nº 033.750.944-18, residente e domiciliada no Sítio Sousa, zona rural, Sapé/PB e parte promovida **MICHEL FELIZARDO TRAJANO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2.281.010 SSP/PB e CPF nº 070.493.334-92, residente e domiciliada no Sítio Sousa, zona rural, Sapé/PB, portadora de Retardo Mental Grave (CID 10 F-72.1), nos quais foi decretada a interdição da parte promovida, exclusivamente para os atos de natureza negocial e patrimonial, nomeando-lhe curador **LUCIENE FELIZARDO TRAJANO**. E para que ninguém não alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por três vezes, com intervalo de 10 dias e afixado neste Fórum, em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Sapé, aos 18 de fevereiro de 2021. Eu, Maria Verônica Costa de França, Técnica Judiciária, digitei. Renan do Valle Melo Marques, Juiz de Direito nesta Vara.

**COMARCA DE SAPE. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 0802362-64.2020.8.15.0351 Ação: INTERDIÇÃO** O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos da ação de INTERDIÇÃO que tem como parte autora **VALNEIDE SOARES DE SOUZA**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 2.138.192 - 2ª via - SSP/PB e CPF nº 031.136.904-98, residente e domiciliada na Rua Maria José Cavalcante Ciraulo, s/n, Nova Brasília, Sapé/PB e parte promovida **ELIAS LINDOLFO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 09552768-3 SSPC/RJ e CPF nº 736.204.837-87, residente e domiciliado na Rua Maria José Cavalcante Ciraulo, s/n, Nova Brasília, Sapé/PB, portador de Transtorno Esquizoafetivo do tipo depressivo (CID 10 F-25.1), nos quais foi decretada a interdição da parte promovida, exclusivamente para os atos de natureza negocial e patrimonial, nomeando-lhe curador **VALNEIDE SOARES DE SOUZA**. E para que ninguém não alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por três vezes, com intervalo de 10 dias e afixado neste Fórum, em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Sapé, aos 19 de fevereiro de 2021. Eu, Maria Verônica Costa de França, Técnica Judiciária, digitei. Renan do Valle Melo Marques, Juiz de Direito nesta Vara.

**COMARCA DE SAPE. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 0800304-89.2017.8.15.0611 Acao: INTERDICAÇÃO** O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos da ação de INTERDIÇÃO que tem como parte autora **JOSE CARLOS DO NASCIMENTO**, brasileiro, união estável, agricultor, portador do CPF nº 105.540.234-90, residente e domiciliado na Rua João Suassuna, 231, Centro, Mari/PB e parte promovida **JULIANA MIRANDA DOS SANTOS**, brasileira, união estável, agricultora, residente e domiciliada na Rua João Suassuna, 231, Centro, Mari/PB, portadora de Retardo Mental Moderado (CID 10 F-71.1), nos quais foi decretada a interdição da parte promovida, exclusivamente para os atos de natureza negocial e patrimonial, nomeando-lhe curador **JOSE CARLOS DO NASCIMENTO**. E para que ninguém não alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por três vezes, com intervalo de 10 dias e afixado neste Fórum, em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Sapé, aos 18 de fevereiro de 2021. Eu, Maria Verônica Costa de França, Técnica Judiciária, digitei. Renan do Valle Melo Marques, Juiz de Direito nesta Vara.

**COMARCA DE SOUSA/PB – 1Aª VARA – EDITAL DE INTIMAÇÃO – CRIME CONTRA A HONRA – PROCESSO Nº 0001481-65.2017.8.15.0371 - PRAZO DE 15 DIAS.** O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZER SABER a todos quanto o presente Edital virem, dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo tramita os autos da Ação Penal n. 0001481-65.2017.8.15.0371, movida pela Justiça Pública contra **PÂMELA MONIQUE CARDOSO BÓRIO**, brasileira, divorciada, jornalista, natural de Senhor do Bonfim/BA, nascido em 27/08/1983, filha de Sérgio Henrique Bório e de Maria Euramir Bahia Cardoso, residente na Rua Edvaldo Bezerra Cavalcanti Pinho, nº 320, Kadosh Residence, apt. 701, Bairro Cabo Branco, João Pessoa-PB, e conforme certidão do meirinho constante no ID 39211217, não foi localizada, pelo que expediu o presente Edital, com o qual com o qual CHAMO e INTIMO a referida acusada para CONSTITUIR OUTRO ADVOGADO no prazo de 10(dias) dias, conforme despacho ID 39657516, a fim de patrocinar a sua defesa, esclarecendo, que caso, não constitua, será nomeado Defensor Público, com atuação nesta Unidade Judiciária, para patrocinar a sua defesa, uma vez que a advogada constituída nos autos RENUNCIOU os poderes outorgados, conforme ID 33837330 (VOL 6 – FLS. 41/43). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sousa-PB, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2021. Eu, José de Anchieta da Silva Junior – Analista Judiciário, o digitei. José Normando Fernandes – Juiz de Direito.

**COMARCA DE SOUSA. 7A. VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. Processo:0800606-96.2016.8.15.0371. O Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, souberem ou dele tiverem conhecimento que por este juízo e cartório do 7º ofício desta comarca, tramitam os autos da Ação de Perdas e Danos, Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, em epígrafe, movido por SAULO JOSE PEREIRA, brasileiro, divorciado, autônomo, CPF: 645.719.394-34, RG 1415640 SSP-PB em face de ALEXSANDRO GALDINO ALVES, brasileiro, casado, comerciante, RG 2440794 SSP/PB. E para que nao se alegue ignorancia, determinou o MM. Juiz a expedicao do presente edital, através do qual FICA devidamente INTIMADO o espólio, de quem for o sucessor ou dos herdeiros, do autor, SAULO JOSÉ PEREIRA, havendo notícias nos autos do seu falecimento, para que tomem conhecimento da ação, conferindo prazo de vinte dias para manifestação dos interessados, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Resta prejudicada a publicação deste edital na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, uma vez que ainda não há disponibilidade de tal sistema para este juízo (art. 257, II, do CPC). Sousa (PB), 22 de fevereiro de 2021. Eu, Ana Cláudia R.S.Abrantes, digitei-o. Dr. Vinicius Silva Coelho, Juiz de Direito.**

#### SERRA BRANCA

**COMARCA DE SERRA BRANCA. VARA ÚNICA. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS. - PROCESSO 0800287-21.2020.8.15.0911 – AÇÃO DE USUCAPIÃO.** O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem este edital ou dele tiverem conhecimento que tramita nesta Comarca de Serra Branca os autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA INFÂNCIA E JUVENTUDE nº 0800287-21.2020.8.15.0911, que tem como promovente o Ministério Público da Paraíba e promovidos **EDUARDO CARNEIRO DA SILVA**, filho de João Carneiro da Silva Filho e Maria da Guia da Silva Carneiro, e **JOSELMA CASSIMIRO DE BRITO**, por meio de sua curadora **JOELMA CASSIMIRO DINIZ**. Através deste edital ficam os promovidos desconhecidos e em lugar incerto, devidamente CITADOS por todos os termos do processo, e para, querendo apresentar contestação no prazo legal de 15 dias. E para que mais tarde não se alegue ignorância e para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. Aos 22.02.2021, Vara Única de Serra Branca-PB. Eu, Ilka Pinto Vilar, técnica judiciária, o digitei. Dr. José IRLANDO Sobreira Machado, MM. Juiz de Direito.

#### UMBUZEIRO

**COMARCA DE UMBUZEIRO/PB – VARA ÚNICA. EDITAL DE CITAÇÃO, PROCESSO Nº 0800298-62.2019.8.15.0401, Prazo de 30 (Trinta) dias.** A todos quantos virem o presente EDITAL, dele conhecimento tiverem ou quem interessar possa, que perante este Juízo e Cartório tramita uma AÇÃO DE USUCAPIÃO (Processo nº 0800298-62.2019.8.15.0401), movida por **JOSILENE BARBOSA DA SILVA**, em desfavor de INDETERMINADO. Ficando, pelo presente Edital devidamente CITADO(S) da ação supramencionada, com prazo de 30 (Trinta) dias, e INTIMADO(S) para, querendo responder os termos desta ação, em 15 (quinze) dias. Dado e passado nesta Comarca de Umbuzeiro, Estado da Paraíba, aos 22 de fevereiro de 2021. Eu, Edson Kildare da Silva Santos, Técnico Judiciário o digitei – Drª. MARIA CARMEN HERACLIO DO REGO FREIRE FARINHA. Juíza de Direito..

**COMARCA DE UMBUZEIRO/PB – VARA ÚNICA. EDITAL DE CITAÇÃO, PROCESSO Nº 0800327-67.2017.8.15.0471, Prazo de 20 (Vinte) dias.** A todos quantos virem o presente EDITAL, dele conhecimento tiverem ou quem interessar possa, que perante este Juízo e Cartório tramita uma AÇÃO DE INVENTÁRIO e PARTILHA (Processo nº 0800327-67.2017.8.15.0471, movida por **ANTÔNIO RODRIGUES TAVARES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 1.136.137 SSP/PB, inscrita no CPF sob o n.º 536.634.974-53 residente e domiciliado na rua Manoel Siqueira Luna, S/N - Centro, Aroeiras- Paraíba, em desfavor de **ALICE RODRIGUES TAVARES**. Ficando, pelo presente Edital devidamente CITADO(S) da ação supramencionada, com prazo de 20 (vinte) dias, e INTIMADO(S) para, querendo responder os termos desta ação, em 15 (quinze) dias. Dado e passado nesta Comarca de Umbuzeiro, Estado da Paraíba, aos 22 de fevereiro de 2021. Eu, Edson Kildare da Silva Santos, Técnico Judiciário o digitei – Drª. MARIA CARMEN HERACLIO DO REGO FREIRE FARINHA. Juíza de Direito.





**EDITAIS – COMARCA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**

**DIRETORIA DO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PORTARIA Nº 004/2021** - Regulamenta no âmbito da Comarca de São José de Piranhas-PB, a Resolução TJPB nº 02/2021, que instituiu as Salas Virtuais de Atendimento à Distância nos Fóruns do Poder Judiciário da Paraíba. O MM Juiz de Direito Ricardo Henriques Pereira Amorim, na qualidade de Diretor do Fórum da Comarca de São José de Piranhas e de acordo com as suas atribuições legais e regulamentares, **CONSIDERANDO** o teor dos arts. 217 e 236, §3º, DO Código de Processo Civil, e dos arts. 3º, 185 e 222, §3, do Código de Processo Penal, que possibilitam a realização de atos processuais fora da sede do juízo e por meio de videoconferência; **CONSIDERANDO** o teor do art. 4º, *caput* e parágrafos, da Resolução CNJ nº 354/2020, que impôs como preferencial a inquirição de pessoas por videoconferência, estatuindo o dever de se evitar a expedição de carta precatória com fins de colheita de depoimento, salvo por impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação; **CONSIDERANDO** que a resolução TJPB nº 02/2021, em seu art.1º, instituiu em todos os fóruns do Poder Judiciário da Paraíba as Salas Virtuais de Atendimento à Distância (SATJ) com a finalidade de ampliar e facilitar o acesso à Justiça, mediante realização de atos processuais para acessarem a internet ou aplicativos de reuniões virtuais; **CONSIDERANDO** que o art.2º da Resolução TJPB nº 02/2021 conferiu ao Juiz Diretor do Fórum a atribuição de estruturar fisicamente as Salas Virtuais de Atendimento à Distância (SATJ), bem como organizar os atos preparatórios administrativos para a realização de videoaudiências nas respectivas comarcas; **CONSIDERANDO** que já se encontra instalada a SATJ DA Comarca de São José de Piranhas no Fórum Juiz Hamilton de Souza Neves, e a necessidade de organizar o seu funcionamento; **RESOLVE:** Art.1º. O funcionamento da Sala Virtual de Atendimento à Distância (SATJ) do Fórum da Comarca de São José de Piranhas-PB é regulamentado pela presente portaria. Parágrafo único. A regulamentação do seu uso, fiscalização e poder de polícia compete ao Juiz Diretor do Fórum, com o auxílio do(a) Gerente do Fórum e demais servidores expressamente autorizados pelo magistrado, ressalvados os atos processuais que competem diretamente à autoridade judiciária que presidirá, à distância, cada videoaudiência. Art.2º. Até ulterior ato em sentido contrário, a SATJ do Fórum de São José de Piranhas-PB funcionará na sala destinada para esta finalidade no Fórum Juiz Hamilton de Souza Neves, devidamente identificada na porta da sala de audiências. Art.3º. A realização de ato processual por videoaudiência, a ser presidido diretamente pelo juízo da causa deste ou de outro tribunal, observará os seguintes trâmites, nessa ordem: I-Contato telefônico ou por e-mail da vara interessada na prática do ato com o (a) Gerente do Fórum de São José de Piranhas-PB, através do número de telefone (83) 3552-1045, (83) 99144-7251 ou pelo e-mail [spi-difor@tjpb.jus.br](mailto:spi-difor@tjpb.jus.br) (ou outro número institucional que venha a ser inaugurado no futuro), para que sejam informadas ao interlocutor, verbalmente, as datas e horários disponíveis para o ato, mediante pesquisa em planilha gerenciada pela Gerência do Fórum (conforme Anexo II da presente portaria); II-Escolha da data e hora pela vara interessada, com observância de tempo razoável para efetivação das intimações necessárias, mediante apontamento verbal à Gerência do Fórum, respeitada a preferência da ordem de solicitação de uso da sala para evitar sobreposição de audiências no mesmo dia e hora. III- Anotação na planilha de controle, pela Gerência do Fórum, dos dados da vara solicitante, data e hora do ato, tipo de ato, pessoa(s) a ser(em) ouvida(s), partes e demais atores processuais atuantes, tipo de plataforma, *link* de acesso, login e senha (sendo o caso). IV- Lavratura de "certidão de agendamento de videoaudiência" pela Gerência do Fórum, conforme modelo constante no Anexo I da presente portaria, contendo os dados do inciso anterior, para fornecimento à vara solicitante, que deverá ser enviada por Malote Digital ou e-mail institucional num prazo máximo de 24 horas da solicitação. V- Envio da "certidão de agendamento de videoaudiência" à vara solicitante por Malote Digital ou e-mail institucional, em formato digital. VI-Juntada de uma via da "certidão de agendamento de videoaudiência" e do comprovante de envio à vara solicitante em pasta especificamente aberta para coligir esse tipo de documento, a ser alocada na Gerência do Fórum, com o objetivo de formalizar o agendamento e subsidiar a confecção das pautas, sua exibição ostensiva no átrio do Fórum nas datas respectivas e a realização dos pregões pelo Oficial de Justiça encarregado. VII- Expedição, pela vara solicitante, das intimações às partes, advogados, Membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, depoentes e quem mais deva se fazer presente ao ato presencialmente ou por videoaudiência, através de sua estrutura logística própria, por meio de expediente eletrônico, ligação telefônica, e-mail, Malote Digital ou aplicativo de mensagens de celular, salvo, quanto às partes e depoentes, impossibilidade técnica ou ausência de dados para contato pelos meios tecnológicos disponíveis. VIII- Somente se absolutamente indispensável, expedição de carta precatória pela vara solicitante, instruída, obrigatoriamente, com cópia da "certidão de agendamento de videoaudiência", a ser distribuída para a Vara Única da Comarca de São José de Piranhas conforme as regras da LOJE/PB, com a finalidade exclusiva de intimação da pessoa (parte ou depoente) cujo comparecimento se pretende para que se dirija à SATJ na data e horário agendados, seja por mandado ou ofício requisitório, conforme as regras processuais incidentes à espécie. IX- Cumprimento da carta precatória pela vara que recebeu a distribuição da missiva, preferencialmente por ato ordinatório, sem necessidade de conclusão (salvo determinação contrária do Juiz titular ou em exercício na unidade), com expedição do(s) mandado(s) de intimação ou ofício(s) requisitório(s) endereçado(s) às pessoas que deverá(ão) comparecer durante a videoaudiência. X- Se a vara solicitante integrar o TJPB poderá expedir o mandado diretamente para cumprimento pela CEMAN de São José de Piranhas/PB para que o intimado/citado/notificado se dirija à SATJ na data e horário agendados. XI- Realização do ato propriamente dito sob a presidência direta da autoridade judiciária da vara solicitante, sem intervenção de juiz ou servidor de cartório da Comarca de São José de Piranhas, com apoio logístico de um oficial de Justiça local escalado em esquema de rodízio. §1º A carta precatória que alude o inciso VIII tem como finalidade exclusiva a realização de atos de intimação para comparecimento ao Fórum de São José de Piranhas da pessoa a ser ouvida ou da pessoa a presenciar os atos processuais a serem praticados e não a realização da oitiva em si, competindo este último ato à autoridade judiciária da vara solicitante, diretamente. §2º A carta precatória que alude o inciso VIII somente será processada se contiver, obrigatória e cumulativamente: I- cópia da "certidão de agendamento de videoaudiência"; II- apontamento escrito expresso de que a vara solicitante esgotou, sem êxito todas as tentativas de intimar diretamente, por sua própria estrutura logística, a pessoa a ser ouvida, através de ligação telefônica, e-mail, Malote Digital ou aplicativo de mensagens de celular, ou de que não foi possível essa intimação por impossibilidade técnica ou insuficiência de dados para contato no bojo dos autos correspondentes, tornando-se necessária e indispensável a expedição de mandado ou ofício requisitório pela Vara Única de São José de Piranhas-PB. §3º A inquirição por videoaudiência de pessoa presa em unidade prisional da cidade de São José de Piranhas será realizada, salvo deliberação em sentido contrário do Juízo das Execuções Penais, nas dependências do próprio ergástulo, competindo à vara solicitante fazer expedir o ofício de requisição de apresentação do custodiado diretamente à Direção daquela unidade, através do cadastro próprio que já possui no Sistema Malote Digital, sem intervenção da Vara Única de São José de Piranhas. §4º No agendamento de videoaudiência de que deverá participar pessoa presa, a Gerência do Fórum deverá manter contato com a direção da unidade prisional com antecedência para assegurar a disponibilidade do equipamento no dia e hora no estabelecimento prisional, evitando-se sobreposição de pautas. Art.4º. São atribuições do(a) Gerente do Fórum: I- Alimentar planilha de controle de agendamentos de videoconferências conforme modelo constante no Anexo II da presente portaria. II- Responder aos e-mails e ligações telefônicas das varas solicitantes de agendamento de videoaudiência e expor-lhes os dias e horários vagos, mediante consulta na planilha de controle. III- Agendar as datas e horários escolhidos, lavrando, em seguida, "certidão de agendamento de videoaudiência" conforme modelo constante no Anexo I da presente portaria. IV- Enviar uma cópia da "certidão de agendamento de videoaudiência" à vara solicitante por Malote Digital ou e-mail institucional. V- Juntar uma via da "certidão de agendamento de videoaudiência" em pasta especificamente aberta para esse fim, juntamente com cópia do comprovante de envio à vara solicitante. VI- Confeccionar e afixar na Porta da SATJ, com antecedência mínima de 24 horas, a pauta de videoaudiências contendo os dados do processo, das partes, da vara solicitante e demais informações lançadas na "certidão de agendamento de videoaudiência" VII- Providenciar junto a TI, num prazo de 24 horas contadas da publicação da presente portaria, a instalação dos principais aplicativos de videoconferência utilizados pelas unidades judiciárias brasileiras (Cisco Webex Meetings, Skype, Zoom Cloud Meetings e Google Meet) no computador destinado à SATJ. VIII- Instruir o chefe da Ceman e este aos Oficiais de Justiça quanto à utilização dos aplicativos mencionados no inciso anterior. IX- Comunicar ao Juiz Diretor eventuais dificuldades ou ocorrências para que sejam tomadas as medidas

cabíveis. Art. 5º. São atribuições do(a) Oficial(a) de Justiça escalado(a) para dar suporte à videoaudiência: I- Solicitar documento oficial com foto da pessoa a ser ouvida e atestar sua identidade ao juiz presidente do ato ou informar-lhe eventual divergência ou indício de fraude. II- Posicionar convenientemente a pessoa a ser ouvida em assento da sala de audiência. III- Posicionar convenientemente a câmera e os dispositivos de captação de áudio, sempre em ângulo frontal, viabilizando uma melhor percepção dos áudios e das imagens, ou conforme diretrizes diversas da autoridade judiciária presidente do ato. IV- Zelar pela incomunicabilidade dos depoentes, antes e durante as inquirições, advertir a autoridade judiciária presidente do ato caso constante alguma interferência externa em seu ânimo. V- Impedir que um depoente assista ou escute à inquirição de outro, salvo expressa determinação em sentido contrário da autoridade judiciária presidente. VI- Informar à autoridade presidente do ato a eventual presença de outros atores na sala, como advogados, Defensores Públicos, Promotores, estagiários, servidores e suas respectivas qualificações. VII- Transmitir à autoridade judiciária do ato, antes da entrada na sala de audiências do depoente, eventual manifestação de humilhação, temor ou sério constrangimento de depor na presença de outrem (art.217 do Código de Processo Penal) e cumprir a deliberação que venha a ser dada pelo juiz. VIII- Ligar os equipamentos de informática necessários com antecedência mínima de quinze minutos e testar previamente o seu funcionamento. IX- Operacionalizar o *link* de acesso a ser fornecido por cada vara solicitante e seguir as instruções dela oriundas. X- Desligar todos os equipamentos ao término da última audiência. XI- Comunicar ao(a) Gerente do Fórum e ao Juiz Diretor eventuais dificuldades ou ocorrências para que sejam tomadas as medidas cabíveis. § 1º Os Oficiais de Justiça, sendo um por dia útil da semana, serão designados em escala de rodízio pela Chefia da Central de Mandados, sob a supervisão do Juiz Diretor do Fórum, de modo que não haja coincidência, numa mesma data, entre apoio logístico junto à SATJ e escala de plantão de urgências. §2º A Chefia da CEMAN encaminhará, por ofício, à Direção do Fórum a escala mensal de apoio logístico dos Oficiais de Justiça junto à SATJ, até o penúltimo dia útil do mês da anterior. Art.6º. Os aplicativos de videoconferência serão manuseados somente no modo convidado ou participante, cabendo à vara solicitante as atribuições de geração e envio do link de acesso, gravações de áudio e vídeo, degravações, redação de termos e atas de audiências, movimentações processuais e juntadas em geral nos autos respectivos. Parágrafo único: As atas e termos de audiência deverão ser assinados digitalmente apenas pelo presidente do ato, consoante preceitua o art. 25 da Resolução CNJ nº 185/13, c/c art. 17, IV e § 1º, da Resolução CNJ nº 329/2020, após disponibilização do seu conteúdo às partes, por vídeo ou presencialmente, para conferência prévia e manifestação de anuência ao seu teor, ficando dispensada a coleta de assinaturas em termos pelo Oficial de Justiça local, salvo expressa e fundamentada decisão judicial em sentido contrário. Art.7º. As intimações para comparecimento ao ato de advogados, membros do Ministério Público e membros da Defensoria Pública deverão ser providenciadas exclusivamente pela vara processante na forma da legislação nº273 do Superior Tribunal de Justiça ("Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária a intimação da data da audiência no juízo deprecado"). Parágrafo único. Os membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, participantes da videoaudiência serão aqueles que oficiam diretamente perante a vara solicitante, sendo que eventual presença física de outro membro na SATJ de São José de Piranhas constitui matéria *interna corporis* de cada instituição, não competindo a Vara Única desta Comarca de São José de Piranhas qualquer tipo de intimação para essa finalidade, ressalvada expressa decisão fundamentada e em sentido contrário. Art. 8º. As cartas precatórias expedidas com a finalidade de intimação para comparecimento de depoente ou expectador deverão ser devolvidas tão logo o mandado/ofício requisitório seja juntado devidamente cumprido (com ou sem êxito), independente de se aguardar a data aprazada para a realização da videoaudiência, salvo orientação em sentido contrário do juízo deprecado, por distribuição. Art.9º. As cartas precatórias expedidas com a finalidade de inquirição de pessoas recebidas após a vigência da presente portaria, salvo expressa determinação em contrário do juiz titular ou em exercício na correspondente unidade judiciária da Comarca de São José de Piranhas, deverão ser devolvidas sem cumprimento, mediante ofício explicativo da nova sistemática de inquirição por videoaudiência, consoante modelo constante do Anexo III da presente portaria, a ser enviada por Malote Digital com cópia da Resolução TJPB nº 02/2021 e deste ato normativo. Parágrafo único. As missivas recebidas antes da vigência da presente portaria e ainda pendentes de cumprimento deverão observar o que decidir o juiz de cada unidade judiciária no exercício de sua independência funcional. Art.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Diretor da Comarca de São José de Piranhas e, naquilo que tocar a matéria estritamente processual, ao juiz competente nos termos da LOJE/PB e das leis processuais incidentes à espécie. Art.11. Esta Portaria deverá ser comunicada por Malote Digital à Corregedoria-Geral da Justiça e publicada no Diário da Justiça Eletrônico. Art.12. A Gerência do Fórum de São José de Piranhas, providenciará o envio de cópias da presente portaria e da Resolução TJPB nº 02/2021 à Promotoria de Justiça de São José de Piranhas, à Ordem dos Advogados do Brasil-Subseção Cajazeiras, à Defensoria Pública da Paraíba em São José de Piranhas, ao Comando local da Polícia Militar do Estado da Paraíba, ao Juiz das Execuções Penais solicitando que comunique à Direção da unidade Prisional e à Delegacia Seccional de Polícia Civil. Art.13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça da Paraíba. São José de Piranhas-PB, 18 de fevereiro de 2021. Ricardo Henriques Pereira Amorim - Juiz de Direito/Diretor do Fórum.

**DIRETORIA DO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**

**ANEXO I - CERTIDÃO DE AGENDAMENTO DE VIDEOAUDIÊNCIA**

Certifico, que após solicitação indicada abaixo, procedi ao agendamento de videoaudiência a se realizar na Sala Virtual de Atendimento à Distância (SATJ) do Fórum da Comarca de São José de Piranhas nos termos da Resolução TJPB nº 02/2021 e Portaria nº 004/2021, conforme se segue:

**Vara solicitante: Ex; 2ª vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte-CE**

**Processo/Procedimento de referência: Ex: 08000000-02.2021.15.0211.**

**Natureza: ( ) Cível-Vara Comum; ( ) Cível-Juizado Especial; ( ) Criminal- Juizado Especial exceto Tribunal do Júri; ( ) Criminal- Tribunal do Júri; ( ) criminal-Juizado Especial; ( ) Fazendária-Vara comum; ( ) Fazendária-Juizado Especial; ( ) família; ( ) Infância e juventude-Protetiva; ( ) Infância e juventude-infracional ( ) ; ( ) Registros Públicos; ( ) ; Feitos Especias; ( ) ; Previdenciária; ( ) ; Execução Penal: ( ) ; ( ) Outra: \_\_\_\_\_.**

**DATA: \_\_\_\_\_ HORA: \_\_\_\_\_**

**Autor/Promovente/Requerente/Exequente/Investigante:**

Atua por intermédio de:

( ) Advogado: \_\_\_\_\_ OAB- \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
( ) Defensoria Pública;  
( ) Não se aplica.

( ) Se menor, indique o representante legal:

Réu/Promovido/Executado/Representado/Investigado?



